



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 78

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de abril de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde.....	46
Ministério das Comunicações.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	84
Ministério do Meio Ambiente.....	85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	85
Ministério do Trabalho e Emprego.....	87
Ministério dos Transportes.....	99
Conselho Nacional do Ministério Público.....	100
Ministério Público da União.....	101
Tribunal de Contas da União.....	103
Poder Judiciário.....	103
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	104

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.800, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre a remuneração dos servidores, os soldos dos militares e os salários dos empregados do ex-Território Federal de Rondônia e Municípios abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, e integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES E DOS MILITARES

Art. 2ª Nos casos da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, a partir de 1ª de março de 2014, em relação aos integrantes das Carreiras de magistério, e a partir de 1ª de janeiro de 2014, nos demais casos:

I - aplica-se aos policiais e bombeiros militares optantes o disposto nos arts. 3ª, 4ª e 5ª;

II - aplica-se aos policiais civis optantes a tabela de subsídios de que trata o Anexo I;

III - aplicam-se aos integrantes das Carreiras de magistério optantes as tabelas de vencimento básico e retribuição por titulação de que trata o Anexo II; e

IV - aplicam-se aos demais servidores optantes as tabelas de vencimento básico e gratificação de desempenho do Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - PCC-RO, nos termos desta Lei.

§ 1ª O posicionamento dos servidores optantes de que tratam os incisos I a IV do **caput** nas classes e padrões das tabelas remuneratórias ocorrerá da seguinte forma:

I - no caso dos policiais e bombeiros militares optantes de que trata o inciso I do **caput**, será observada a correlação direta do posto ou graduação ocupado em 1ª de janeiro de 2014 ou na data da publicação do deferimento da opção de que trata o **caput**, se esta for posterior;

II - no caso dos policiais civis optantes de que trata o inciso II do **caput**, será considerada uma classe para cada 5 (cinco) anos de serviço prestado no cargo, contados em 1ª de janeiro de 2014 ou na data da publicação do deferimento da opção de que trata o **caput**, se esta for posterior;

III - no caso dos servidores docentes do magistério optantes de que trata o inciso III do **caput**, será considerado um padrão para cada 18 (dezoito) meses de serviço prestado no cargo, contados em 1ª de março de 2014 ou na data da publicação do deferimento da opção de que trata o **caput**, se esta for posterior, observado para a Classe "Titular" o requisito obrigatório de titulação de doutor; e

IV - no caso dos demais servidores optantes de que trata o inciso IV do **caput**, será considerado um padrão para cada 12 (doze) meses de serviço prestado no cargo, contados em 1ª de janeiro de 2014 ou na data da publicação do deferimento da opção de que trata o **caput**, se esta for posterior.

§ 2ª Os posicionamentos de que tratam os incisos II, III e IV do § 1ª ocorrerão a partir do padrão inicial da tabela remuneratória aplicável ao servidor.

§ 3ª Os servidores e os militares mencionados nos incisos I a IV do **caput**, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, somente poderão optar pelo ingresso no referido quadro se ainda mantiverem o mesmo vínculo funcional efetivo com o Estado de Rondônia existente em 15 de março de 1987, ou, no caso dos servidores municipais, se mantiverem o mesmo vínculo funcional efetivo existente em 23 de dezembro de 1981, ressalvadas, em ambos os casos, as promoções e progressões obtidas em conformidade com a Constituição Federal.

§ 4ª Aplica-se aos servidores e aos militares mencionados nos incisos I, II e III do **caput** o disposto no parágrafo único do art. 7ª.

§ 5ª O disposto nos incisos do **caput** será aplicado a partir da data de publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, caso esta seja posterior à data respectiva prevista no **caput**.

Art. 3ª A partir de 1ª de janeiro de 2014, ou a partir da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior, a remuneração dos militares e bombeiros militares optantes de que trata o inciso I do **caput** do art. 2ª compõe-se de:

I - soldo;

II - adicionais:

a) de Posto ou Graduação;

b) de Certificação Profissional;

c) de Operações Militares; e

d) de Tempo de Serviço, referente aos anuênios a que fizer jus o militar até o limite de 15% (quinze por cento) incidente sobre o soldo; e

III - gratificações:

a) Gratificação Especial de Função Militar - GEFM, de que trata o Anexo XVII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

b) Gratificação de Incentivo à Função Militar dos antigos Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá e do antigo Distrito Federal - GFM, de que trata o Anexo XXXI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

c) de Representação;

d) de função de Natureza Especial; e

e) de Serviço Voluntário.

§ 1ª As tabelas de soldo são as constantes do Anexo III.

§ 2ª As gratificações e adicionais de que trata este artigo incidem sobre as tabelas de soldo de que trata o Anexo III desta Lei, na forma e percentuais previstos nos Anexos II e III da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

Art. 4ª As vantagens instituídas pela Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, estendem-se aos militares da ativa do ex-Território Federal de Rondônia no que esta Lei não dispuser de forma diversa.

Art. 5ª Fica criado o Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - PCC-RO, composto dos cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar do ex-Território Federal de Rondônia e Municípios abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, e integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, cujos ocupantes tenham obtido o deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1ª Os cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar dos optantes de que trata o **caput** serão enquadrados no PCC-RO, de acordo com as respectivas denominações, atribuições e requisitos de formação profissional.

§ 2ª Os cargos efetivos do PCC-RO estão estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo IV, observado o nível de escolaridade do cargo.

§ 3ª É vedada a mudança de nível de escolaridade do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto nesta Lei.

Art. 6º O desenvolvimento do servidor do PCC-RO na estrutura de classes e padrões do Anexo IV ocorrerá por meio de progressão e promoção.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão e a promoção do servidor do PCC-RO observarão os seguintes requisitos:

I - cumprimento de interstício mínimo de 12 (doze) meses em cada padrão, contados a partir do posicionamento de que trata o inciso IV do § 1º do art. 2º; e

II - avaliação de desempenho com resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu valor máximo, para fins de progressão, e 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo, para fins de promoção.

§ 3º A contagem de 12 (doze) meses de efetivo exercício para a progressão e para a promoção, conforme estabelecido no § 2º, será realizada em dias, descontados:

I - os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - os afastamentos sem remuneração.

§ 4º A avaliação de desempenho de que trata o inciso II do § 2º será realizada pela chefia imediata do servidor e poderá ser a mesma utilizada para fins de pagamento da gratificação de desempenho de que trata o art. 7º.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que se encontrem no último padrão da última classe após o posicionamento de que trata o inciso IV do § 1º do art. 2º.

Art. 7º A estrutura remuneratória do PCC-RO possui a seguinte composição:

I - Vencimento Básico, conforme valores estabelecidos no Anexo V;

II - Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - GDRO, observado o disposto no art. 8º e no Anexo VI; e

III - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-RO - GEAAPCC-RO, devida exclusivamente aos integrantes dos cargos de nível auxiliar do PCC-RO, nos valores constantes do Anexo V.

Parágrafo único. O ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, sujeita o servidor, a partir de 1º de janeiro de 2014, à supressão das seguintes espécies remuneratórias percebidas em decorrência de legislação estadual ou municipal ou por decisão administrativa ou judicial:

I - Vantagens Pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza, ressalvada a vantagem de que trata o § 1º do art. 12;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração referentes a adicional por tempo de serviço;

VI - abonos;

VII - valores pagos como representação;

VIII - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

IX - adicional noturno;

X - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XI - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados nos incisos I, II e III do **caput**.

Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - GDRO devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do PCC-RO.

§ 1º A GDRO será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo VI, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior.

§ 2º A pontuação referente ao pagamento da GDRO será obtida por meio de avaliação de desempenho individual realizada pela chefia imediata do servidor, que considerará critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades.

§ 3º No caso de impossibilidade de realização de avaliação de desempenho, ou até que seja processado o resultado da primeira avaliação, o servidor de que trata o **caput** fará jus a percepção da GDRO no valor de 80 (oitenta) pontos.

§ 4º Para fins de incorporação da GDRO aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - o valor equivalente à média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses, quando percebida a gratificação por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses, aos servidores que tenham por fundamento de aposentadoria o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e aos abrangidos pelo art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

II - o valor equivalente a 50 (cinquenta) pontos, quando percebida a gratificação por período inferior a 60 (sessenta) meses, aos servidores que tenham por fundamento de aposentadoria o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e aos abrangidos pelo art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

III - aos beneficiários de pensão amparados pelo parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e pelo art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, aplica-se o disposto nos incisos I e II, conforme interstício cumprido pelo instituidor; e

IV - aos demais servidores e pensionistas aplica-se o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o regimento previdenciário aplicável.

§ 5º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho serão estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 6º O resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação do ato regulamentar de que trata o § 5º, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor até aquela data.

§ 7º A GDRO não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

CAPÍTULO III DOS EMPREGADOS

Art. 9º O reconhecimento de vínculo do empregado da administração direta, autárquica e fundacional ocorrerá exclusivamente no emprego ocupado na data da entrega do requerimento de opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º O direito de opção aplica-se apenas aos empregados estaduais que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 15 de março de 1987 e, no caso dos empregados municipais, pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 23 de dezembro de 1981, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 2º Os empregados de que trata o **caput** permanecerão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior, aplica-se aos empregados públicos optantes a tabela de salários de que trata o Anexo VII.

§ 1º O posicionamento dos empregados nas tabelas de que trata o Anexo VII observará:

I - o nível de escolaridade do emprego ocupado na data da entrega do requerimento da opção, observado o disposto no § 1º do art. 9º; e

II - a contagem de um padrão para cada 12 (doze) meses de serviço prestado no emprego, contados em 1º de janeiro de 2014 ou na data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior.

§ 2º Para a progressão e a promoção do empregado será observado o cumprimento de interstício mínimo de 12 (doze) meses em cada padrão, contados a partir do posicionamento de que trata o § 1º.

§ 3º A contagem de 12 (doze) meses de exercício para a progressão e a promoção, conforme estabelecido no § 2º, será realizada em dias, descontados os períodos de suspensão do contrato de trabalho.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, as situações reconhecidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como licença remunerada de efetivo exercício não ensejarão desconto na contagem para a progressão e a promoção.

§ 5º O ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, sujeita o empregado, a partir de 1º de janeiro de 2014, à supressão de quaisquer valores ou vantagens concedidos por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, observado o disposto no § 2º do art. 12.

Art. 11. Aos empregados de que trata o art. 9º serão devidos os auxílios transporte e alimentação, observadas as normas e regulamentos aplicáveis aos servidores públicos federais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação das disposições relativas ao salário dos empregados e à estrutura remuneratória dos servidores e dos militares abrangidos por esta Lei não poderá implicar redução de remuneração.

§ 1º Na hipótese de redução da remuneração de servidores ou militares em decorrência do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga como VPNI, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento por progressão ou promoção, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, ou da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º Na hipótese de redução do salário dos empregados de que trata o art. 9º em decorrência do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga como complementação salarial de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento por progressão ou promoção, da reestruturação da tabela remuneratória referida no art. 10 ou da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



§ 3º A VPNI e a complementação salarial provisória de que trata esta Lei continuarão sendo exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 13. Os servidores, os militares e os empregados optantes de que trata esta Lei continuarão prestando serviço ao Governo do Estado de Rondônia, na condição de cedidos, sem ônus para o cessionário, até que sejam aproveitados em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

Parágrafo único. O aproveitamento será regulamentado por ato do Poder Executivo federal.

Art. 14. Fica a União, por meio dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, autorizada a delegar competência, por meio de convênio, ao Governador do Estado de Rondônia, para a prática de atos relativos à promoção, movimentação, reforma, licenciamento, exclusão, exoneração, e outros atos administrativos e disciplinares previstos nos respectivos regulamentos das corporações e nesta Lei, relativos aos policiais e bombeiros militares, aos policiais civis, aos servidores de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 2º e aos empregados de que trata o art. 9º.

Parágrafo único. O convênio estabelecerá, para cada exercício financeiro, os limites de aumento da despesa decorrentes do desempenho das competências nele referidas, observadas as dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 15. A autoridade do ente cessionário que tiver ciência de irregularidade no serviço público praticada por servidor ou militar oriundo do ex-Território Federal de Rondônia, de que trata esta Lei, promoverá sua apuração imediata, inclusive sobre fatos pretéritos, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 16. Os servidores integrantes do PCC-RO e os referidos no art. 2º ficam submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. Os empregados de que trata o art. 9º ficam submetidos ao regime jurídico disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 18. Os cargos de que trata esta Lei serão automaticamente extintos quando ocorrer a sua vacância.

Art. 19. Os empregos de que trata esta Lei serão automaticamente extintos em qualquer hipótese de rescisão do contrato de trabalho.

Art. 20. Ressalvado o disposto no § 1º do art. 2º, o tempo de serviço público estadual e municipal anterior à publicação desta Lei somente será contado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 21. A aplicação das determinações desta Lei não representa, para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação às Carreiras, aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 22. Na hipótese de realização de serviço extraordinário ou em período noturno pelos integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, enquanto permanecerem a serviço do Estado de Rondônia, eventual ônus financeiro caberá ao ente cessionário.

Art. 23. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para o exercício da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, pelos servidores civis, militares e empregados do ex-Território Federal de Rondônia e Municípios abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA OS POLICIAIS CIVIS OPTANTES DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DO ART. 2º

a) Quadro I

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO EM R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1º de janeiro de 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
Delegado de Polícia Civil Perito Criminal Civil Médico-Legista Civil Técnico em Medicina Legal Civil Técnico em Polícia Criminal Civil	ESPECIAL	19.699,82	
	PRIMEIRA	17.498,40	
	SEGUNDA	14.970,60	
	TERCEIRA	13.368,68	

b) Quadro II

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO EM R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1º de janeiro de 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
Escrivão de Polícia Civil Agente de Polícia Civil Datiloscopista Policial Civil Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil Guarda de Presídio Civil Escrevente Policial Civil Investigador de Polícia Civil Agente Carcerário Civil	ESPECIAL	11.879,08	
	PRIMEIRA	9.468,92	
	SEGUNDA	7.885,99	
	TERCEIRA	7.514,33	

ANEXO II

TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE MAGISTÉRIO DE QUE TRATA O INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º

a) Vencimento Básico

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior.

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	2.547,88	3.771,03	5.786,69
	4	2.463,09	3.641,68	5.588,02
D IV	3	2.421,62	3.578,91	5.491,12
	2	2.381,10	3.517,94	5.396,22
D III	1	2.354,00	3.511,38	5.387,23
	4	2.143,95	3.085,57	4.278,48
	3	2.115,97	3.040,27	4.210,52
D II	2	2.088,51	2.973,18	4.143,93
	1	1.995,08	2.835,97	4.078,66
	2	1.903,75	2.737,59	3.798,53
D I	1	1.882,28	2.672,16	3.738,60
	2	1.818,58	2.577,46	3.515,60
	1	1.788,50	2.514,00	3.459,63

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior.

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
D IV	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
D III	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
D II	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
D I	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

b) Retribuição por Titulação - RT

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior.

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				1.533,03
	4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
D IV	3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
	2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
D III	1	192,71	401,23	746,99	1.145,43
	4	187,05	229,85	566,97	1.030,49
	3	175,12	219,38	529,49	1.002,47
D II	2	167,52	207,67	513,27	968,13
	1	82,29	197,48	497,32	917,13
D I	2	74,43	183,76	487,55	877,82
	1	73,58	173,22	457,74	823,54
	2	72,59	161,35	443,28	802,60
	1	69,82	152,35	428,07	785,93

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				2.906,08
	4	205,85	546,95	1.220,66	2.595,50
D IV	3	204,15	545,85	1.199,45	2.536,53
	2	202,85	544,25	1.195,44	2.520,67
D III	1	201,78	543,19	1.192,68	2.510,25
	4	146,85	430,10	1.070,63	2.450,68
	3	143,82	416,93	997,75	2.315,20
D II	2	140,87	403,96	970,44	2.285,87
	1	137,99	391,29	941,93	2.189,50
D I	2	131,60	353,14	918,68	2.111,45
	1	126,94	330,22	905,31	2.025,64
	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
	1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

Tabela III - Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				9.592,90
D IV	4	656,77	1.106,48	3.155,10	8.914,38
	3	653,42	1.079,36	3.154,25	8.499,36
	2	650,95	1.052,98	3.153,36	8.076,97
D III	1	563,78	997,67	3.151,25	7.680,58
	4	462,05	803,71	2.501,25	5.668,86
	3	438,29	771,14	2.403,19	5.430,55
D II	2	413,36	749,12	2.332,03	5.203,58
	1	401,09	716,91	2.261,88	5.051,87
	2	377,95	711,25	2.035,40	4.651,67
D I	1	375,93	659,70	2.020,25	4.628,98
	2	373,14	635,66	2.016,09	4.614,91
	1	351,49	608,22	1.931,98	4.540,35

b) Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior.

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				2.022,81
D IV	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
D III	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
D II	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
	1	97,05	197,75	540,68	997,13
	2	92,42	193,50	514,94	989,55
D I	1	92,06	173,70	512,88	971,36
	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	1	86,16	155,08	480,01	964,82

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				3.503,82
D IV	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
D III	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
D II	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
D I	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela III - Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				10.373,74
D IV	4	739,64	1.236,45	3.155,10	9.009,93
	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
D III	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
D II	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
D I	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

ANEXO III

SOLDO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 2ª

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO (R\$)	
	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior

OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	2.012,17	2.760,00
Tenente Coronel	1.931,68	2.649,60
Major	1.845,16	2.530,92
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	1.533,27	2.103,12
OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	1.416,57	1.943,04
Segundo-Tenente	1.309,92	1.796,76
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	1.128,83	1.548,36
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	444,69	609,96
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	315,91	433,32
PRAÇAS GRADUADOS		
Subtenente	1.016,14	1.393,80
Primeiro-Sargento	885,35	1.214,40
Segundo-Sargento	756,57	1.037,76
Terceiro-Sargento	674,08	924,60
Cabo	505,05	692,76
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado 1ª Classe	444,69	609,96
Soldado 2ª Classe	315,91	433,32

ANEXO IV

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PCC-RO

Tabela I - Cargos de nível superior e intermediário

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do PCC-RO	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
II		
I		

Tabela II - Cargos de nível auxiliar

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO V

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DOS CARGOS DO PCC-RO

Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de nível superior do PCC-RO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	2.935,20	3.383,00
	II	2.855,26	3.290,86
	I	2.777,49	3.201,23
C	VI	2.696,59	3.107,99
	V	2.623,15	3.023,34
	IV	2.551,70	2.940,99
	III	2.482,20	2.860,89
	II	2.414,60	2.782,97
	I	2.348,83	2.707,17
B	VI	2.280,42	2.628,32
	V	2.218,30	2.556,73
	IV	2.157,88	2.487,09
	III	2.099,11	2.419,35



A	II	2.041,93	2.353,45
	I	1.986,32	2.289,35
	V	1.928,46	2.222,67
	IV	1.875,94	2.162,13
	III	1.824,84	2.103,24
	II	1.775,13	2.045,95
	I	1.726,78	1.990,22

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário do PCC-RO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	1.707,61	1.923,11
	II	1.690,71	1.904,07
	I	1.673,97	1.885,22
C	VI	1.649,23	1.857,36
	V	1.632,90	1.838,97
	IV	1.616,73	1.820,76
	III	1.600,72	1.802,73
	II	1.584,87	1.784,88
B	I	1.569,18	1.767,21
	VI	1.545,99	1.741,09
	V	1.530,68	1.723,85
	IV	1.515,52	1.706,78
A	III	1.500,52	1.689,88
	II	1.485,66	1.673,15
	I	1.470,95	1.656,58
	V	1.449,21	1.632,10
	IV	1.434,86	1.615,94
A	III	1.420,66	1.599,94
	II	1.406,59	1.584,10
	I	1.392,67	1.568,42

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar e valor da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-RO

a) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PCC-RO

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	1.040,99	1.159,56
	II	1.040,00	1.158,46
	I	1.039,01	1.157,36

b) GEAPCC-RO dos cargos de nível auxiliar do PCC-RO

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	640,33	713,27
	II	583,43	649,88
	I	528,55	588,75

ANEXO VI

TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO EM EXTINÇÃO DO EX-TERRITÓRIO DE RONDÔNIA - GDRO

Tabela I - Valor do ponto da GDRO para os cargos de nível superior do PCC-RO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	37,17	46,17
	II	36,45	45,34
	I	35,75	44,53
C	VI	34,32	42,89
	V	33,66	42,13
	IV	33,02	41,39
	III	32,40	40,67

B	II	31,79	39,97
	I	31,19	39,28
	VI	29,99	37,89
	V	29,43	37,25
	IV	28,88	36,62
	III	28,35	36,01
A	II	27,83	35,41
	I	27,33	34,83
	V	26,31	33,65
	IV	25,84	33,11
	III	25,38	32,58
	II	24,93	32,06
	I	24,48	31,55

Tabela II - Valor do ponto da GDRO para os cargos de nível intermediário do PCC-RO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	16,11	21,24
	II	15,97	21,09
	I	15,85	20,95
C	VI	15,68	20,76
	V	15,56	20,62
	IV	15,43	20,48
	III	15,32	20,35
	II	15,20	20,22
B	I	15,09	20,09
	VI	14,94	19,92
	V	14,82	19,79
	IV	14,71	19,67
	III	14,61	19,55
	II	14,50	19,43
A	I	14,39	19,31
	V	14,26	19,16
	IV	14,16	19,05
	III	14,07	18,94
	II	13,97	18,83
	I	13,87	18,72

Tabela III - Valor do ponto da GDRO para os cargos de nível auxiliar do PCC-RO

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	6,44	9,27
	II	6,38	9,21
	I	6,34	9,16

ANEXO VII

SALÁRIO DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 10

Tabela I - Empregos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	6.652,20	8.000,00
	II	6.500,26	7.824,86
	I	6.352,49	7.654,23
C	VI	6.128,59	7.396,99
	V	5.989,15	7.236,34
	IV	5.853,70	7.079,99
	III	5.722,20	6.927,89
	II	5.593,60	6.779,97
B	I	5.467,83	6.635,17
	VI	5.279,42	6.417,32
	V	5.161,30	6.281,73
	IV	5.045,88	6.149,09
	III	4.934,11	6.020,35
	II	4.824,93	5.894,45
A	I	4.719,32	5.772,35
	V	4.559,46	5.587,67

A	IV	4.459,94	5.473,13
	III	4.362,84	5.361,24
	II	4.268,13	5.251,95
	I	4.174,78	5.145,22

Tabela II - Empregos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	3.318,61	4.047,11
	II	3.287,71	4.013,07
	I	3.258,97	3.980,22
C	VI	3.217,23	3.933,36
	V	3.188,90	3.900,97
	IV	3.159,73	3.868,76
	III	3.132,72	3.837,73
	II	3.104,87	3.806,88
	I	3.078,18	3.776,21
	VI	3.039,99	3.733,09

B	V	3.012,68	3.702,85
	IV	2.986,52	3.673,78
	III	2.961,52	3.644,88
	II	2.935,66	3.616,15
	I	2.909,95	3.587,58
A	V	2.875,21	3.548,10
	IV	2.850,86	3.520,94
	III	2.827,66	3.493,94
	II	2.803,59	3.467,10
	I	2.779,67	3.440,42

Tabela III - Empregos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	2.325,32	2.799,83
	II	2.261,43	2.729,34
	I	2.201,56	2.662,11

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 158, de 23 de abril de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES
PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Divulga o resultado do Processo 00100.000121/2013-56 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Leitor / Gravador de Cartão Inteligente - Modelo SCR3310 V2.0 RD1-X

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000121/2013-56, relativo à homologação de dispositivo do tipo Leitor / Gravador de Cartão Inteligente - Modelo SCR3310 V2.0 RD1-X, Versão do Firmware v3.04, da empresa CIS ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 2 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 15 de abril de 2013.

Art. 3º Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 2 (MCT-2) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0009-13-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 262, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, o Escritório de Representação em Anápolis/GO e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Anápolis/GO.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no processo nº 00459.000222/2013-77, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Goiás, o Escritório de Representação em Anápolis/GO e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Anápolis/GO prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira, a partir de 17 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2013

Processo nº 50305.001546/2012-73.
Nº 13 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 31 de julho de 2012 pela Ordem de Serviço nº 0205/2012-UARBL, decide:

I. Por acolher parcialmente o Recurso Administrativo impetrado pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA, CNPJ: 05.340.229/0001-99, contra a decisão do Chefe da Unidade Administrativa Regional de Belém, exarada no Despacho nº 68/2012 - UARBL, mantendo a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente à infração prevista no art. 20, XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ, e excluindo a multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente à infração prevista no art. 20, XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ, por entender que não está devidamente caracterizado o descumprimento do esquema operacional constante do Terceiro Aditivo do Termo de Autorização nº 456/ANTAQ vigente no momento da fiscalização.

II. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº 50305.002041/2012-26.

Nº 14 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 28 de setembro de 2012 pela Ordem de Serviço nº 266/2012-UARBL, decide:

I. Por não acolher o Recurso Administrativo impetrado pela Empresa MANOEL NILSON QUEIROZ MARINHO - ME, CNPJ 14.096.507/0001-03, porque intempestivo e não trouxe novidades, nem tão pouco, compatibilidade com mérito em discussão, mantenho a penalidade aplicada de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento das infrações previstas no inciso XXX, do art. 20, da Resolução nº 912 - ANTAQ.

II. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 17, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 20/2013, realizado no dia 10.04.2013 (Processo Licitatório nº 4319/2012), referente à aquisição de defensas marítimas do tipo fixa com painel de aço revestido para o Porto de Belém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa COPABO EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA LTDA - CNPJ nº 08.239.864/0001-72, no valor global de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42 do Anexo do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010 e o art. 103 do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Mapa nº 45, de 22 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 01 de janeiro de 2014 a entrada em vigência da Instrução Normativa nº 25, de 08 de novembro de 2012, que estabelece os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 354, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI nº 01200.004909/2012-95, de 10/12/2012, e

Considerando que a empresa Equisul Indústria e Comércio Ltda. alterou sua denominação social para Weg Automação Critical Power Ltda., mantidos os demais dados da empresa, como CNPJ nº 00.668.382/0001-26, endereço, representante legal, etc., sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais; e

Considerando que a empresa Equisul Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 00.668.382/0001-26, é detentora de Portarias MCT que reconheceu que os produtos e modelos desenvolvidos pela empresa atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Fica alterada nas Portarias MCT, abaixo indicadas, a denominação de Equisul Indústria e Comércio Ltda. para Weg Automação Critical Power Ltda., CNPJ nº 00.668.382/0001-26.

Portarias MCT	Data	Publicação no DOU
94	05/02/2010	08/02/2010
162	30/03/2011	01/04/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, Weg Automação Critical Power Ltda., CNPJ nº 00.668.382/0001-26, desde a data em que se operou a alteração da denominação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o representante da contraparte brasileira, Dr. GLENN HARVEY SHEPARD JR., do Museu Paraense Emílio Goeldi MPEG, a realizar, pelo prazo de um ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o projeto de pesquisa científica intitulado "A evolução do impacto da mídia eletrônica e digital no Brasil: Um estudo antropológico de quatro comunidades", Processo CNPq nº 0002145/2012-0, em cooperação com o Dr. RICHARD BROWN PACE, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, vinculado a Middle Tennessee State University, Murfreesboro (EUA).

§ 1º. O projeto a que se refere o caput compreende a participação da seguinte equipe de pesquisadores estrangeiros em trabalhos de campo:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Richard Brown Pace	Norte-Americana	Middle Tennessee State University
Cynthia Ann Pace	Norte-Americana	Middle Tennessee State University

Monte Dawn Hendrickson	Norte-Americana	Middle Tennessee State University
Lucy Marie Miller	Norte-Americana	Middle Tennessee State University
Simon Hurst-Dodd	Norte-Americana	Middle Tennessee State University

§ 2º. As coletas em campo abrangem o Estado do Pará, Município de Gurupá, o Estado da Bahia, Município de Arembepe, o Estado de São Paulo, Município de Cunha, e o Estado de Santa Catarina, Município de Ibirama.

§ 3º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 367, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem assim, no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o representante da contraparte brasileira, Dr. ROBERTO ESSER DOS REIS, do Museu de Ciência e Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, a realizar, pelo prazo de dois anos, contados a partir de 1º de agosto de 2013, coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Levantamento de Fauna Aquática do Baixo Amazonas (Aquatic Fauna Survey of the Lower Amazon)", Processo CNPq nº 0002448/2012-2, em cooperação com o Dr. WILLIAM GARETH RICHARD CRAMPTON, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, vinculado ao Departamento de Biologia da University of Central Florida (EUA).

§ 1º. O projeto a que se refere o caput compreende a participação da seguinte equipe de pesquisadores estrangeiros em trabalhos de campo:

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
William Gareth Richard Crampton	Norte-americana	University of Central Florida
Laurie Claire Anderson	Norte-americana	South Dakota School of Mines
Juan David Bogotá Gregory	Colombiana	University of Central Florida
Francisco Brusa	Argentina	Museo de La Plata
Maria Cristina Damborenea	Argentina	Museo de La Plata
Matthew Arthur Kolmann	Canadense	University of Toronto
Nathan Richard Lo-vejoy	Canadense	University of Toronto
Alexander Benjamin Orfinger	Norte-americana	University of Central Florida
Mark Edward Siddall	Norte-americana	American Museum of Natural History

§ 2º. As coletas em campo abrangem os rios Amazonas, Arapiuns e Tapajós, no Estado do Pará, Municípios de Aveiro, Curua, Juruti, Porto de Moz, Prainha, Monte Alegre, Terra Santa e Santarém.

§ 3º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990 e da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 368, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o representante da contraparte brasileira, Dr. GLENN HARVEY SHEPARD JR., do Museu Paraense Emílio Goeldi MPEG, a realizar, pelo prazo de seis meses, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o projeto de pesquisa científica intitulado "A evolução do impacto da mídia eletrônica e digital no Brasil: Um estudo antropológico dos Kayapós de Turedjam, Pará", Processo CNPq nº 0002150/2012-3, em cooperação com o Dr. RICHARD BROWN PACE, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, vinculado a Middle Tennessee State University, Murfreesboro (EUA).

§ 1º. As coletas em campo abrangem o Estado do Pará, Município de Ourilândia e a terra indígena da Comunidade Turedjam.

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 365, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 619, de 17 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

ANEXO

REGIMENTO INTERNO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA CAPÍTULO I

Categoria, Sede e Missão

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, na forma do disposto no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006.

Art. 2º O INT é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º O INT exerce a função de Organismo de Avaliação da Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, credenciado pelo INMETRO sob o nº OCP 023.

Art. 4º O INT exerce a função de Incubadora de Empresas de base tecnológica, filiada a ANPROTEC em 28/09/1999, como sócio colaborador.

Art. 5º O INT exerce a atribuição legal na função de órgão pericial técnico independente, dentro das suas competências;

Art. 6º O INT possui Escritórios de Representação Regional criados por meio parcerias com instituições estaduais em estados da Federação.

Art. 7º A sede do INT está localizada na Avenida Venezuela, 82, Cais do Porto, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 8º O INT tem como missão participar do desenvolvimento sustentável do Brasil, por meio da pesquisa tecnológica, da transferência do conhecimento e da promoção da inovação.

Art. 9º O INT, para o cumprimento da sua missão, objetiva ser parceiro preferencial da indústria nacional na busca da competitividade; e ser referencia na elaboração e na execução de políticas públicas para o desenvolvimento tecnológico, por meio da:

I - execução de atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;

II - prestação de serviços técnicos especializados no âmbito de sua competência; e

III - capacitação de recursos humanos em suas áreas de competência.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 10. O INT tem a seguinte estrutura:

I - Diretor;

II - Conselho Técnico-Científico;

III - Conselho Diretor de Certificação;

IV - Coordenação-Geral Regional do Rio de Janeiro:

a) Divisão de Licitações, Contratos e Convênios;

V - Coordenação-Geral Regional do Nordeste:

(Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE)

a) Coordenação de Desenvolvimento de Tecnologias;

b) Coordenação de Gestão Administrativa NE;

1. Divisão de Administração; e

2. Serviço de Apoio Administrativo;

VI - Coordenação de Gestão Tecnológica:

Divisão de Gestão da Qualidade;

Divisão de Inovação Tecnológica; e

Seção de Informação e Prospecção Tecnológica;

VII - Coordenação de Negócios:

Seção de Incubação, Empreendedorismo e Inovação; e

Setor de Serviços Técnicos Especializados;

VIII - Coordenação de Desenvolvimento Humano e Social:

a) Divisão de Gestão de Pessoas;

Seção de Pessoal;

b) Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologia Social;

IX - Coordenação de Gestão Administrativa:

a) Divisão de Orçamento e Finanças;

1. Seção de Finanças;

b) Divisão de Suprimentos;

1. Núcleo de Serviços e Importação;

X - Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico:

a) Divisão de Ensaios em Materiais e Produtos;

b) Divisão de Química Analítica;

c) Divisão de Processamento e Caracterização de Materiais;

d) Divisão de Desenho Industrial;

XI - Coordenação de Tecnologias Aplicadas:

a) Divisão de Catálise e Processos Químicos;

b) Divisão de Corrosão e Degradação;

c) Divisão de Energia; e

d) Divisão de Engenharia de Avaliações e de Produção;

XII - Coordenação de Logística e Infraestrutura:

a) Divisão de Engenharia e Administração Predial:

1. Setor de Serviços Gerais;

2. Núcleo de Manutenção; e

3. Núcleo de Instalações Prediais;

b) Divisão de Tecnologia da Informação;

XIII - Divisão de Certificação;

XIV - Divisão de Estratégias; e

XV - Divisão de Comunicação.

§ 1º As Coordenações-Gerais Regionais localizam-se na sede do INT no Rio de Janeiro - RJ e no Recife - PE.

§ 2º A Coordenação-Geral Regional do Nordeste, localizada em Recife, atuará como Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE.

Art. 11. O INT será dirigido por um Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por indicação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 12. O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e o CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

Art. 13. As Coordenações-Gerais serão chefiadas por Coordenador-Geral, as Coordenações, por Coordenador e as Divisões, por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 14. As Seções, os Setores e os Núcleos serão dirigidos por Chefe, cujas Funções Gratificadas serão providas pelo Diretor.

Art. 15. Os ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

Unidades Colegiadas

Seção I

Conselho Técnico-Científico

Art. 16. O Conselho Técnico-Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INT.

Art. 17. O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INT, que o presidirá;

II - um Coordenador do INT;

III - três servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - três membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INT; e

V - três membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do INT.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de três anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de lista de nove nomes, obtida a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade de Pesquisa, entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e

b) os do inciso II, IV e V serão indicados pelo Diretor.

Art. 18. Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTI;

V - participar efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao INT, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 19. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Seção II

Conselho Diretor de Certificação

Art. 20. O Conselho Diretor de Certificação - CDC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades de validação, avaliação e certificação de produtos e processos.

Art. 21. O CDC contará com sete membros e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INT, que o presidirá;

II - um Coordenador do INT;

III - três representantes de órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INT;

IV - um representante de entidades de proteção ao consumidor; e

V - um representante de segmentos empresariais.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V serão nomeados pelo Diretor.

Art. 22. Ao CDC compete pronunciar-se a respeito:

I - da política de certificação do INT e suas prioridades;

II - do relatório anual de atividades de certificação e de seus resultados; e

III - de outras solicitações efetuadas pelo Diretor, no âmbito de sua atuação.

Art. 23. O funcionamento do CDC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO IV

Competências das Unidades

Art. 24. À Coordenação-Geral Regional do Rio de Janeiro compete:

I - atuar junto às demais coordenações na captação de novos clientes, gerenciamento de projetos e articulação com agências de fomento;

II - supervisionar e zelar pelo cumprimento das ações administrativas desenvolvidas na unidade;

III - articular e coordenar as atividades do INT relacionadas às fundações de apoio;

IV - estruturar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de licitações, contratos e convênios, as de gerenciamento de projetos especiais e de extensão tecnológica, voltados às micro, pequenas e médias empresas;

V - gerenciar o provimento dos recursos necessários ao custeio das atividades de licitações, contratos e convênios, as de gerenciamento de projetos especiais e de extensão tecnológica, voltados às micro, pequenas e médias empresas; e

VI - coordenar as atividades e projetos relacionados à extensão tecnológica em desenvolvimento no INT.

Art. 25. À Divisão de Licitações, Contratos e Convênios compete:

I - assessorar os responsáveis pelas unidades da estrutura regimental do instituto nos assuntos relativos a instrumentos contratuais e de convênios a serem assumidos pela Instituição;

II - encaminhar à Advocacia Geral da União - AGU subsídios para a representação judicial e extrajudicial, relativamente aos processos em que o INT estiver citado;

III - zelar pelo cumprimento das orientações normativas emanadas dos órgãos central e setorial da AGU e do TCU;

IV - analisar e apresentar soluções sobre questões suscitadas pela aplicação de leis, decretos e regulamentos relativos às atividades de contratos, licitações e convênios do INT;

V - acompanhar do ponto de vista legal a execução dos acordos, contratos e convênios firmados com o INT, sinalizando a necessidade de providências cabíveis;

VI - apoiar e orientar os fiscais de contratos e convênios, na execução destes, bem como examinar as propostas de aplicação de penalidades, direito a ampla defesa e publicações legais previstas;

VII - gerenciar as atividades relativas aos certames licitatórios e os contratos e convênios de correntes da Licitação; e

VIII - encaminhar e acompanhar a tramitação dos processos, contratos, convênios e atos criadores de direitos e obrigações junto a CJU/AGU.

Art. 26. À Coordenação-Geral Regional do Nordeste - Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE compete:

I - prover, coordenar e gerenciar os programas estratégicos do INT para o Nordeste;

II - supervisionar as atividades das demais coordenações no Nordeste;

III - estruturar e supervisionar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, entre outros, pertinentes à instituição;

IV - estruturar e supervisionar as atividades do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, no seu âmbito de atuação, em atendimento às necessidades regionais;

V - promover a transferência de tecnologia e a prestação de serviços técnicos especializados, no âmbito de sua competência, na forma da legislação vigente;

VI - assinar convênios, protocolos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relativos às ações desenvolvidas na Região Nordeste do Brasil, quando estes não envolverem estados estrangeiros ou organismos internacionais; e

VII - supervisionar e zelar pelo cumprimento das ações administrativas desenvolvidas no Centro.

Art. 27. À Coordenação de Desenvolvimento de Tecnologias do Nordeste compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, destinados ao uso de tecnologias emergentes para o Nordeste;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor; e

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral.

Art. 28. À Coordenação de Gestão Administrativa do Nordeste compete:

I - supervisionar a programação e a execução orçamentária e financeira dos recursos consignados à Coordenação-Geral Regional do Nordeste, do desenvolvimento de recursos humanos, da administração de pessoal, da manutenção e do suprimento de bens e serviços;

II - consolidar a elaboração da proposta orçamentária, anual e plurianual, no âmbito da Coordenação-Geral Regional do Nordeste;

III - promover ações de caráter estratégico e operacional, ligadas à Coordenação-Geral Regional do Nordeste, relativas à integração da programação física e a execução orçamentária e financeira, por meio de processos administrativos; e

IV - controlar os registros referentes à execução orçamentária e financeira, bem como os registros contábeis dos recursos consignados à Coordenação-Geral Regional do Nordeste.

Art. 29. À Divisão de Administração compete:

I - executar as atividades relativas aos sistemas de planejamento operacional, programação e orçamento, administração financeira, desenvolvimento de recursos humanos, administração de pessoal, manutenção predial e suprimento de bens e serviços;

II - implantar e executar a programação orçamentária e financeira e controlar os registros referentes à contabilização dos recursos consignados à Coordenação-Geral Regional do Nordeste; e

III - executar e acompanhar as ações relativas à comunicação administrativa, à guarda de documentos, segurança e higiene do trabalho e patrimônio.

Art. 30. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - supervisionar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de permissão do uso das instalações, da central telefônica, da rede interna de ramais telefônicos, e outros;

II - administrar as atividades de serviços de reprografia, de utilização de viaturas, de circulação de correspondências internas e externas, de arquivo geral de processos, e de controle e expedição de malotes;

III - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos, bem como dos gastos com energia elétrica e ligações telefônicas;

IV - providenciar seguro do prédio e das viaturas; e

V - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares.

Art. 31. À Coordenação de Gestão Tecnológica compete:

I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos e atividades de gestão da inovação tecnológica, da qualidade, de informação e prospecção, de transferência e cooperação tecnológica, comercialização e proteção intelectual da produção do INT;

II - propor a política da qualidade e coordenar a elaboração de programas da qualidade, bem como supervisionar a sua implantação e execução;

III - gerenciar o provimento de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de gestão da inovação tecnológica e da qualidade, de informação e prospecção, de transferência e cooperação tecnológica, comercialização e proteção intelectual da produção do INT;

IV - gerenciar contratos de transferência de tecnologia e de comercialização dos produtos gerados pelas unidades internas de pesquisa do INT e de seus tecnólogos;

V - propor e zelar pelo cumprimento da política de inovação do INT em consonância com as atribuições delegadas pela legislação pertinente; e

VI - propor os meios financeiros para remuneração dos pesquisadores-inventores da apropriação dos direitos remuneratórios auferidos pelo trabalho de criação e de inovação tecnológica de acordo com os preceitos previstos em Lei.



Art. 32. À Divisão de Gestão da Qualidade compete:
I - prestar assessoramento superior no âmbito das ações especiais do INT relacionadas à sua área de atuação;

II - exercer a função das Secretarias Executivas do Comitê Gestor da Qualidade e do Comitê Interno do Programa da Excelência na Gestão do INT - CIPEG;

III - Orientar a estruturação e organização das atividades do INT no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, estabelecendo, elaborando, implantando, monitorando, mantendo e revisando toda a documentação correspondente;

IV - Executar e gerenciar o Programa Anual de Calibração do INT; e

V - Promover a cultura da Qualidade e da Gestão do INT com atividades de desenvolvimento organizacional, processos de Melhoria da Gestão da Qualidade e auditorias internas da Qualidade.

Art. 33. À Divisão de Inovação Tecnológica compete:
I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à inovação, à proteção das criações, licenciamento, e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa de modo a identificar as possibilidades de proteção e comercialização;

III - promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição e auxiliar as áreas técnicas na elaboração do relatório de pedido de patente, no Brasil e no exterior, e na busca de anterioridades impeditivas à concessão da patente;

IV - gerenciar e acompanhar a proteção de direitos autorais de trabalhos técnicos, de programas computacionais, o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do INT;

V - avaliar os Projetos de Inovação Tecnológica para conceder aos pesquisadores envolvidos os benefícios previstos na Lei de Inovação em consonância com a Política de Inovação do INT;

VI - prestar assessoramento e consultoria no âmbito de sua competência a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral com o INT; e

VII - acompanhar a legislação sobre Propriedade Intelectual e as Políticas Públicas de Incentivo à Inovação bem como tomar as providências cabíveis para a aplicação das normas vigentes.

Art. 34. À Seção de Informação e Prospecção Tecnológica compete:

I - realizar atividades de informação e prospecção tecnológica em temas estratégicos para o INT, coordenar e orientar projetos que visem ao uso das ferramentas de informação e de prospecção tecnológica para as tecnologias emergentes;

II - articular com outros centros de informação a busca de identificação e priorização de demandas de informação nas áreas de interesse do INT;

III - realizar o processamento técnico e o preparo das obras adquiridas pela Biblioteca do INT, visando à conservação e disponibilização para empréstimo; a gestão e manutenção do software de gerenciamento de acervos bibliográficos; e a gestão das atividades da Biblioteca do INT;

IV - buscar atividades de cooperação junto a grupos de profissionais de informação, promovendo a troca de experiência e intercâmbio de melhorias dos serviços de informação;

V - disponibilizar a produção científica do INT, tanto na base de dados da Memória Científica, como no Repositório Institucional; e

VI - prestar serviços técnicos, no âmbito de sua competência, à comunidade científica e tecnológica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor.

Art. 35. À Coordenação de Negócios compete:
I - prospectar oportunidades junto a empresas e outros parceiros para ampliação da oferta de projetos e serviços tecnológicos com foco nas demandas da sociedade;

II - promover a uniformização das práticas de negócios do INT estabelecendo uma política de preços, metodologia de elaboração de orçamentos, modelos de contratos e demais instrumentos formais;

III - promover a implantação da atividade de gerenciamento de projetos no ambiente corporativo em apoio às divisões técnicas;

IV - coordenar as atividades de prestação de serviços técnicos especializados;

V - gerenciar a carteira de projetos e serviços, quanto a seus preços, custos e prazos;

VI - identificar e internalizar no INT, de forma sistemática, as informações referentes às diversas fontes de financiamento para projetos de pesquisa, desenvolvimento e assistência tecnológica, tanto no Brasil quanto no exterior; e

VII - atuar na formação de empresas de base tecnológica resultantes dos produtos e pesquisas desenvolvidos no INT visando sua ampla disseminação.

Art. 36. À Seção de Incubação, Empreendedorismo e Inovação compete:

I - gerenciar as atividades de incubação de empresas de base tecnológica no INT, bem como a utilização de serviços, infraestrutura e do espaço disponibilizado, mediante convênios e contratos formais estabelecidos;

II - disseminar a cultura do empreendedorismo no INT;
III - representar o INT em fóruns de empreendedorismo, tecnológicos e afins; e
IV - monitorar o nível de satisfação das empresas incubadas.

Art. 37. Ao Setor de Serviços Técnicos Especializados compete:

I - gerenciar as atividades de prestação de serviços técnicos especializados;

II - manter banco de dados atualizado com os registros dos serviços prestados, bem como o cadastro de usuários;

III - interagir junto aos clientes internos e externos do INT de forma a melhor atendê-los;

IV - monitorar o nível de satisfação dos clientes relativo ao serviço prestado; e

V - prover informações de caráter estratégico para a direção do INT a partir das bases de dados disponíveis de forma a ampliar a oferta de serviços do INT.

Art. 38. À Coordenação de Desenvolvimento Humano e Social compete:

I - coordenar, estruturar e supervisionar as atividades de gestão de pessoas e de desenvolvimento social;

II - coordenar e supervisionar a execução das atividades de administração de pessoal, saúde, segurança do trabalho, desenvolvimento e capacitação do INT;

III - coordenar ações de desenvolvimento social através de atividades e projetos de tecnologias sociais e de sustentabilidade;

IV - implantar e coordenar o Programa de Responsabilidade Social Corporativa orientando as atividades e projetos nas unidades organizacionais do INT;

V - coordenar e viabilizar programas de Qualidade de Vida no Trabalho, buscando a ampliação das oportunidades de convívio social no INT, estimulando a criatividade, o desenvolvimento do espírito de equipe e de ajuda mútua no ambiente de trabalho; e

VI - coordenar e estruturar parcerias internas e externas para execução de projetos de gestão de pessoas, de desenvolvimento social, culturais e sociais.

Art. 39. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I - gerenciar e acompanhar ações institucionais relativas aos diversos aspectos da gestão de pessoas, em especial no que tange ao desenvolvimento pessoal, capacitação e treinamento, e saúde do INT;

II - promover atividades institucionais buscando garantir recursos humanos adequados para o funcionamento e crescimento do INT;

III - acompanhar o Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia e fazer o enquadramento funcional dos servidores, prestando apoio técnico-administrativo às comissões específicas de avaliação de desempenho, do plano de carreiras, consolidando a avaliação de desempenho dos servidores, com vistas à progressão e promoção funcional;

IV - gerenciar as atividades relacionadas à adequação da força de trabalho do INT, identificando os perfis de competência funcional;

V - promover a política de incentivo e estímulo ao desenvolvimento e capacitação de servidores;

VI - gerenciar a movimentação de pessoal através da análise, acompanhamento e implementação das atividades relacionadas com a lotação;

VII - gerenciar e implementar programas e ações relativas as atividades de serviços de saúde para o quadro funcional do INT e acompanhar as licenças médicas dos servidores, submetendo à Perícia Médica Oficial, quando pertinente;

VIII - gerenciar as atividades de cadastro e pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista da instituição, no âmbito dos Sistemas Integrados do Governo Federal;

IX - gerenciar e acompanhar as atividades dos Programas de concessão de estágio e de bolsas para atividades estratégicas de pesquisa, desenvolvimento e gestão;

X - gerenciar e acompanhar os processos de capacitação de pós-graduação dos servidores do INT;

XI - gerenciar a execução anual do plano de capacitação do quadro funcional do INT no país e no exterior; e

XII - executar as ações pertinentes e organizar e agregar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares.

Art. 40. À Seção de Pessoal compete:

I - implementar, operacionalizar e controlar as atividades de administração de pessoal, relativas ao cadastro e pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, cumprindo e fazendo cumprir as orientações normativas do órgão central do Sistema de Administração de pessoal Civil - SIAPE do Ministério do Planejamento;

II - analisar e instruir processos de servidores, aposentados e pensionistas relativos à legislação de pessoal;

III - processar em folha de pagamento a concessão de benefícios assistenciais relativos a auxílio creche, auxílio transporte, auxílio alimentação e assistência médica, na forma da legislação e procedimentos em vigor;

IV - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento dos sistemas de frequência, dados cadastrais de servidores, recadastramento de inativos e pensionistas, marcação e usufruição de férias de pessoal ativo, preenchimento de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores e publicação de portarias;

V - expedir identidade funcional, crachás de identificação, certidões de tempo de serviço e atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais;

VI - emitir e atualizar certidões negativas de débito relativas às obrigações patronais;

VII - elaborar e expedir o Boletim de Pessoal, contendo todos os atos e publicações pertinentes à área de pessoal, e de interesse dos servidores da instituição;

VIII - cadastrar e acompanhar os atos administrativos de pessoal civil de entrada e saída de servidores, aposentadorias, pensões junto ao Sistema de Cadastro de Atos Cíveis - SISAC do Tribunal de Contas da União;

IX - cadastrar e enviar informações relativas à GFIP e RAIS, conforme legislação de pessoal em vigor; e

X - zelar pela guarda e atualização das informações de documentos relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e ex-servidores.

Art. 41. Ao Núcleo de Tecnologia e Desenvolvimento Social compete:

I - propor, formular e executar ações de desenvolvimento social através da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de projetos tecnológicos com viés social em parceria com as áreas de competência do INT;

II - articular, fomentar e propor projetos de tecnologias para o desenvolvimento social e projetos de sustentabilidade e de tecnologias sociais envolvendo parceiros internos, externos e o setor produtivo;

III - planejar e executar o programa de responsabilidade social corporativa orientando a prática de dessa responsabilidade pelas unidades organizacionais do INT;

IV - articular e fortalecer parcerias internas e externas para a estruturação de projetos tecnológicos, culturais e sociais;

V - articular, participar e representar a instituição nos fóruns e nas redes de Tecnologia Social, Mobilização Social, Sustentabilidade e Responsabilidade Social Corporativa; e

VI - estruturar, propor e orientar os estudos e debates sobre as tecnologias sociais no INT.

Art. 42. À Coordenação de Gestão Administrativa compete:

I - interagir com as demais Coordenações para a elaboração do planejamento administrativo anual da Instituição;

II - propor e supervisionar a conformidade, segundo as normas vigentes, dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;

III - criar condições para assegurar a eficácia nos controles internos e externos, buscando garantir regularidade na realização da receita e da despesa;

IV - coordenar as ações e atividades dos sistemas de planejamento, orçamento e finanças e dos sistemas integrados de serviços gerais;

V - coordenar as atividades de orçamento, finanças, administração de material e de patrimônio, serviços e importação, e supervisionar a aquisição de bens e serviços da instituição;

VI - gerenciar o provimento de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de gestão, orçamento e finanças, e de gestão de suprimentos;

VII - promover o cumprimento das orientações normativas emanadas dos órgãos central e setorial de controle; e

VIII - coordenar e administrar os usuários junto aos sistemas integrados de governo.

Art. 43. À Divisão de Orçamento e Finanças compete:

I - promover a concretização de ações e atividades de orçamento e finanças, com vistas ao cumprimento da visão e missão institucionais;

II - elaborar o planejamento do orçamento anual e plurianual incluindo a definição da estimativa de receita;

III - executar a alocação interna do orçamento conforme definição da Direção;

IV - gerenciar a execução orçamentária e financeira;

V - acompanhar os balancetes financeiros dos projetos financiados por fontes externas;

VI - elaborar o Relatório de Gestão do exercício anual;

VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira de transferência de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

VIII - buscar o aprimoramento contínuo do controle orçamentário e financeiro; e

IX - supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas na Seção de Finanças - SEFI.

Art. 44. À Seção de Finanças compete:

I - efetuar os registros referentes à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

II - efetuar classificações contábeis da receita e da despesa, de acordo com o Plano de Contas da União;

III - realizar controle e acompanhamento da arrecadação da receita das prestações de serviços tecnológicos;

IV - gerenciar a execução do serviço de concessão, emissão e registro de diárias e passagens;

V - identificar e classificar a natureza dos depósitos efetuados por meio de Guia de Recolhimento da União no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

VI - executar a retenção dos tributos federais oriundos dos pagamentos de bens/serviços e emissão de Relatório Anual para o INSS e Receita Federal; e

VII - organizar e manter o arquivo dos processos de aquisições de bens e serviços.

Art. 45. À Divisão de Suprimentos compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;

II - supervisionar a aquisição de bens e serviços, no País e no exterior, atendendo às necessidades das unidades do INT, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, observada a legislação em vigor no que se refere a licitações;

III - acompanhar o registro, cadastro e pesquisa de fornecedores no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

IV - efetuar o acompanhamento de compras e o cumprimento de prazos de entrega de bens e serviços;

V - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

VI - gerenciar o fechamento de câmbio de importação e exportação, bem como o desembaraço alfandegário e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País;

VII - supervisionar os trabalhos relativos ao levantamento e atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPIU;

VIII - gerenciar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação do material permanente, bem como a movimentação e saída de material permanente mediante atualização dos relatórios de carga e termos de responsabilidade, e de processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais; e

IX - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares.

Art. 46. Ao Núcleo de Serviços e Importação compete:

I - processar aquisição de serviços requisitados, no âmbito do INT, e acompanhar sua execução;

II - organizar, controlar e elaborar relação de bens, materiais e serviços a serem importados, segundo a previsão e prioridades do INT;

III - providenciar e organizar documentação necessária à formação de processos de importação, fechamento de câmbio e de desembaraço aduaneiro;

IV - orientar, executar e acompanhar os procedimentos de importação, fechamento de câmbio e de desembaraço aduaneiro; e

V - acompanhar e manter atualizada a regulamentação das atividades de importação, inclusive aquelas relacionadas aos procedimentos de isenção fiscal e de regimes especiais de internalização de bens, materiais e serviços.

Art. 47. À Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de ensaios em materiais e produtos, química analítica, processamento e caracterização de materiais e desenho industrial;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a oferta de serviços tecnológicos e a capacitação de recursos humanos;

III - coordenar e acompanhar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o INT;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços técnicos no âmbito de sua competência;

V - promover a manutenção e modernização das instalações físicas dos laboratórios, equipamentos, instrumentos e padrões de referência, visando ao cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT; e

VI - dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos, com entidades nacionais e internacionais.

Art. 48. À Divisão de Ensaios em Materiais e Produtos compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de ensaios mecânicos, ensaios metalográficos e análise de falhas de materiais metálicos, ensaios físicos e mecânicos em materiais e componentes da construção civil, ensaios físicos, químicos e mecânicos em materiais celulósicos, têxteis, papel e papelão, metrologia e avaliação de produtos;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de educação e extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 49. À Divisão de Química Analítica compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, nas áreas de química analítica orgânica, inorgânica e ambiental em redes externas e internas;

II - atender as demandas internas do INT em química analítica através de parcerias com ênfase em projetos, contratos, convênios e cooperações;

III - prestar assessoramento e transferir tecnologia a órgãos públicos e entidades privadas, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços, emitir relatórios e pareceres técnicos, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, por meio de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 50. À Divisão de Processamento e Caracterização de Materiais compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de materiais e produtos cerâmicos e poliméricos e tecnologia de pós cerâmicos e metálicos;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, por meio de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 51. À Divisão de Desenho Industrial compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de ergonomia, antropometria, biomecânica, simulação em cenários virtuais, utilizando modelos humanos digitais 3D, prototipagem, modelagem tridimensional e no desenvolvimento e avaliação de produtos;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, por meio de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 52. À Coordenação de Tecnologias Aplicadas compete:

I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de corrosão e degradação, catálise e processos químicos, engenharia de avaliações e de produção, e energia;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a oferta de serviços tecnológicos e capacitação de recursos humanos;

III - coordenar e acompanhar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o INT;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços técnicos no âmbito de sua competência;

V - promover a manutenção e modernização das instalações físicas dos laboratórios, equipamentos, instrumentos e padrões de referência, visando ao cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT; e

VI - dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais e internacionais.

Art. 53. À Divisão de Catálise e Processos Químicos compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de processos catalíticos;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, por meio de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 54. À Divisão de Corrosão e Degradação compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de prevenção, controle e análise de falhas por corrosão, proteção anticorrosiva, avaliação de produtos, processos e da integridade de componentes e equipamentos, materiais revestidos, eletroquímica e corrosão/degradação e compatibilidade de materiais e produtos frente a biocombustíveis;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, por meio de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 55. À Divisão de Engenharia de Avaliações e de Produção compete:

I - participar de soluções tecnológicas completas e serviços com emissão de Pareceres e Relatórios Técnicos na área de engenharia, em conformidade com normas técnicas;

II - promover o desenvolvimento de soluções de gestão da produção e de serviços;

III - atuar em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de competência;

IV - atuar em redes de parceria com universidades, instituições públicas e empresas de base tecnológica;

V - transferir, preservar e difundir o conhecimento e tecnologia gerados por servidores, bolsistas e contratados;

VI - prestar serviços técnicos e transferir tecnologias no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias; e

VII - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, por meio de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 56. À Divisão de Energia compete:

I - propor, coordenar, executar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustíveis, eficiência energética e energia renovável, buscando o alinhamento com as demandas da sociedade e foco de atuação do INT;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - participar em redes internas e externas de forma a gerar maior sinergia em suas entregas;

VI - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VII - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados obtidos de pesquisas e de desenvolvimento tecnológico, por meio de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 57. À Coordenação de Logística e Infraestrutura compete:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades relativas à engenharia de instalações prediais, administração do prédio, transportes, comunicação administrativa e guarda de documentos;

II - coordenar e acompanhar as atividades de infraestrutura e logística de tecnologia da informação, em conformidade com a política de TI;



III - supervisionar a ocupação do espaço físico da sede do INT e participar da definição de áreas e infraestrutura para o desenvolvimento das atividades atuais e futuras;

IV - interagir com as demais coordenações na elaboração do planejamento técnico administrativo, buscando a sustentabilidade do INT;

V - acompanhar os contratos de prestação de serviços de infraestrutura e logística;

VI - promover a segurança patrimonial, segurança do trabalho, manutenção e modernização das instalações de infraestrutura e logística; e

VII - atuar em outras atividades que forem pertinentes à área de infraestrutura e logística.

Art. 58. À Divisão de Administração Predial e de Engenharia compete:

I - gerenciar e acompanhar as atividades relativas às instalações prediais, administração do prédio, transportes, comunicação administrativa e guarda de documentos;

II - gerenciar e acompanhar as atividades de Segurança do Trabalho, Brigada de Incêndio e dos Sistemas de Segurança;

III - monitorar o uso do espaço físico da sede do INT, interagindo com as demais unidades organizacionais no planejamento e implementação de projetos;

IV - propor e gerenciar plano de aquisição, manutenção e substituição da frota de veículos do INT;

V - gerenciar e acompanhar os contratos de prestação de serviços de administração predial e de engenharia; e

VI - atuar em outras atividades que forem pertinentes à Divisão.

Art. 59. Ao Núcleo de Manutenção compete:

I - executar e acompanhar as atividades dos contratos de manutenção de equipamentos de uso geral e de laboratórios;

II - avaliar periodicamente os serviços prestados para as áreas clientes, consolidando os dados em relatórios e programas de melhoria;

III - promover a modernização dos equipamentos utilitários e acessórios às instalações prediais; e

IV - atuar em outras atividades que forem pertinentes à manutenção.

Art. 60. Ao Núcleo de Instalações Prediais compete:

I - gerenciar e acompanhar as ações relativas à manutenção das instalações prediais elétrica, hidráulica, civil, combate a incêndios, gás, esgoto e águas pluviais;

II - acompanhar a execução dos contratos de obras e reformas civis e das concessionárias públicas;

III - coordenar e/ou participar do planejamento e execução de projetos de obras e reformas em geral;

IV - agregar, organizar e executar os controles da utilização dos recursos disponibilizados e das atividades realizadas;

V - acompanhar e promover a modernização das instalações em consonância com o programa de sustentabilidade e segurança e higiene do trabalho;

VI - executar e/ou participar da elaboração da programação anual das atividades, termos de referência, contratos de manutenção e aquisição de material permanente pertinente ao Núcleo; e

VII - Atuar em outras atividades que forem pertinentes às instalações prediais.

Art. 61. Ao Setor de Serviços Gerais compete:

I - gerenciar as ações relativas à segurança patrimonial, recepção, protocolo, controle e distribuição de correspondências, maquete, guarda de documentos em arquivo geral, limpeza e conservação, serviços de transporte, estacionamento, serviços de retirada de lixo e entulho e outros necessários a logística de serviços gerais;

II - agregar, organizar e executar os controles da utilização dos recursos disponibilizados e atividades realizadas;

III - propor a modernização das atividades operacionais de serviços gerais; e

IV - atuar em outras atividades que forem pertinentes ao Setor.

Art. 62. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - propor e gerenciar a execução e atualização do Plano de Tecnologia da Informação;

II - gerenciar os recursos de tecnologia de informação nas atividades do INT, prestando orientação técnica e normativa em consonância com as melhores práticas de gestão de TI;

III - gerenciar e suprir as necessidades de recursos de TI no INT, visando à padronização, compatibilidade, racionalização e otimização dos investimentos;

IV - gerenciar e fiscalizar as instalações, modificações, compatibilidades, funcionalidades e treinamentos dos recursos de TI;

V - prover suporte na utilização da infraestrutura de TI, hardware, software aplicativos, homologação de softwares, rede de dados, telefonia, impressão, sistemas corporativos e os desenvolvidos internamente;

VI - acompanhar a evolução das melhores práticas tecnológicas com foco na sustentabilidade do programa de TI Verde e buscar o aprimoramento contínuo na governança da TI estabelecida pelo governo federal;

VII - gerenciar e fiscalizar, no âmbito técnico, os contratos de prestação de serviços de TI;

VIII - auditar e fazer cumprir todas as políticas de TI implantadas de acordo com as normas e procedimentos vigentes; e

IX - atuar em outras atividades que forem pertinentes à área de Tecnologia da Informação.

Art. 63. À Divisão de Certificação compete:

I - gerenciar e operacionalizar as atividades inerentes ao Organismo de Certificação de Produtos - OCP do INT, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

II - gerenciar e operacionalizar as atividades inerentes a outras designações do INT para atividades de certificação;

III - implementar a política de certificação e estabelecer programas de certificação relacionados às áreas de interesse do INT;

IV - participar das ações decorrentes de avaliações internas e externas e suas correlações com a área de avaliação da conformidade e certificação; e

V - atuar em outras atividades que forem pertinentes à área de certificação.

Art. 64. À Divisão de Estratégias compete:

I - propor metodologia, critérios e implementar as ações relativas ao planejamento estratégico da Instituição;

II - realizar estudos de tendências e cenários;

III - participar das atividades de cooperação internacional;

IV - subsidiar as ações institucionais relativas à integração da programação física, a execução orçamentário-financeira e a elaboração de relatórios;

V - realizar e acompanhar os processos de avaliação interna e externa do desempenho institucional;

VI - gerenciar a execução do plano estratégico do INT, bem como a evolução dos indicadores de desempenho institucional; e

VII - atuar em outras atividades que forem pertinentes à área de estratégias.

Art. 65. À Divisão de Comunicação compete:

I - reforçar a exposição das competências e dos resultados do INT para a sociedade, através da implementação de uma política de comunicação e popularização da ciência;

II - coordenar, promover e organizar a participação em eventos externos e internos de representação institucional;

III - planejar e realizar as atividades relativas ao cerimonial do INT;

IV - elaborar informações sobre projetos e resultados para publicações na mídia em geral;

V - agregar e organizar informações consolidando-as em material de divulgação institucional; e

VI - atuar em outras atividades que forem pertinentes à área de comunicação.

Art. 66. Compete ainda às Divisões, Seções, Setores e Núcleos:

I - participar na definição das metas institucionais;

II - promover, desenvolver e executar as atividades previstas nas suas competências;

III - especificar planos de atuação da área de sua competência e relatórios de avaliação dos resultados institucionais;

IV - manter atualizada a informação relativa aos indicadores de desempenho da área nos sistemas formais institucionais;

V - agregar e organizar informações consolidando-as em relatórios e outros documentos similares;

VI - exercer a Responsabilidade Social Corporativa, buscando a sustentabilidade no equilíbrio entre os desempenhos ambientais, sociais e econômicos;

VII - Atuar em parcerias internas buscando a racionalidade dos recursos, a celeridade e a transversalidade em suas ações, pautadas na eficácia, eficiência e efetividade; e

VIII - atuar em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade proposto para o INT.

CAPÍTULO V

Atribuições dos Dirigentes

Art. 67. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INT, observada a competência para esse efeito, fixada em ato próprio;

II - exercer a representação do INT;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor de Certificação - CDC;

V - estabelecer e divulgar a política e objetivos da qualidade no INT;

VI - zelar pela imparcialidade e pela isenção de conflitos de interesse nas atividades de certificação do INT;

VII - emitir certificados para os quais o INT for designado como entidade certificadora;

VIII - conceder diplomas e certificados; e

IX - aprovar a tabela de preços dos serviços técnicos prestados a terceiros, bem como fixar preços para venda de produtos e tecnologias gerados pelo INT.

Parágrafo único. As atribuições referidas neste artigo podem ser subdelegadas.

Art. 68. Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores e aos Chefes incumbe:

I - zelar pelo alcance da visão do INT prevista em seu mapa estratégico corporativo em consonância com sua missão;

II - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do INT;

III - exercer a Responsabilidade Social Corporativa, buscando o equilíbrio entre os desempenhos ambientais, sociais e econômicos;

IV - coordenar o relacionamento do INT com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

VI - supervisionar as atividades inerentes às respectivas Coordenações-Gerais, Coordenações, Divisões, Serviços, Seções, Setores e Núcleos, assegurando o completo cumprimento da missão e finalidade do INT, em consonância com o disposto no artigo 7º deste Regimento Interno;

VII - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade, bem como aqueles que lhes forem atribuídos pelo Diretor; e

VIII - manter e buscar a modernização das instalações físicas e de equipamentos sob sua responsabilidade, visando ao cumprimento eficiente das atividades, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT;

IX - Capacitar recursos humanos em suas áreas de competência.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 69. O INT celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência tecnológica.

Art. 70. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do INT, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INT.

Art. 71. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura**INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS****RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa Nº 01, de 15 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 72 de 16 de abril de 2013, Seção 1, página 3, onde se lê: " O Presidente ", leia-se: " A Presidente Substituta."

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 202, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I**ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)**

12 10180 - Circuito Nacional de Teatro do Espírito Santo 2013

WB Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10

Processo: 01400.032171/20-12

ES - Serra

Valor do Apoio R\$: 824.560,00

Prazo de Captação: 24/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto dá continuidade ao Circuito Nacional de Teatro de Vitória / ES, que teve início em 2009, e vem trazendo a Vitória e cidades vizinhas alguns dos mais renomados espetáculos teatrais do Brasil. A exemplo do que aconteceu em edições anteriores, a presente proposta realiza o Circuito em 2013. Serão 24 apresentações de 12 espetáculos diferentes. Este projeto contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento de eventos culturais através das artes cênicas.

13 0609 - Interfaces Desfigurativas - Intercâmbio entre solos

Elisa Schmidt

CNPJ/CPF: 060.653.959-00

Processo: 01400.003144/20-13

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 118.150,00

Prazo de Captação: 24/04/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Interfaces Desfigurativas 2013; Intercâmbios entre solos propõe a pesquisa, criação e apresentação de dois solos de dança que tem como ponto de partida o estudo das obras de Olivier De Sagazan (França), estudiosos da desfiguração em arte, bem como a apresentação da performance internacional "Transfiguração" de De Sagazan. No total serão apresentados três trabalhos, numa temporada de 12 (doze) apresentações, mais debates, oficina, mostra fotográfica, mostra de vídeo e intervenções.

13 1867 - 3º Festival Cênico Guarapuava abre as cortinas

Jones Marcos Guerra Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 17.654.099/0001-48

Processo: 01400.004876/20-13

PR - Guarapuava

Valor do Apoio R\$: 122.215,00

Prazo de Captação: 24/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O 3º Festival Cênico é um conjunto de apresentações artísticas que acontecerá em Guarapuava e Região no mês de Novembro de 2012. Nos meses que antecedem o Festival acontecerá as oficinas e palestras. Na semana de apresentações acontecerá as apresentações dos grupos inscritos. Um festival de talentos e gente bonita se relacionando através da arte. Serão 25 apresentações de grupos inscritos no Festival, sendo teatro, dança, Coreografias, coral circo e mímica.

13 0789 - JASON JANAS & FRIENDS

Mariana Feitosa Dança e Apresentações Culturais Sociedade

Simples Ltda

CNPJ/CPF: 03.967.849/0001-27

Processo: 01400.003374/20-13

PR - Telêmaco Borba

Valor do Apoio R\$: 170.509,00

Prazo de Captação: 24/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O renomado sapateador e coreógrafo Jason Janas vem ao Brasil dividir o palco com sapateadores brasileiros, onde serão selecionados 10 trabalhos de autoria de coreógrafos brasileiros, que dançarão lado a lado (ensaios) com Jason Janas (2 DIAS DE ENSAIOS), onde ao final acontecerá uma (1 DIA DE APRESENTAÇÃO) de Jam Session no Teatro Fernanda Montenegro.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -**(ART.18, §1º)**

13 0368 - Luciano Veronese - CD Instrumental - Ao Lado

Luciano Veronese

CNPJ/CPF: 643.997.619-20

Processo: 01400.002834/20-13

PR - Cascavel

Valor do Apoio R\$: 44.200,00

Prazo de Captação: 24/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Gravação de um CD de música instrumental, contendo 10 (dez) composições de autoria própria, com a tiragem de 1.000 (mil) cópias.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 0172 - 10a. Bienal de Arquitetura

Instituto de Arquitetos

CNPJ/CPF: 46.226.148/0001-40

Processo: 01400.002571/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 12.833.402,00

Prazo de Captação: 24/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto consiste na organização, desenvolvimento e produção da 10ª Bienal de Arquitetura a ser realizada na cidade de São Paulo / SP nos meses de outubro e novembro de 2013, com a previsão de criação de 1(uma) Exposição De Artes, 1 Catálogo, 1(um) Portal online e ações culturais educativas, a respeito da temática.

13 0811 - David Bowie é...

Associação do Paço das Artes Francisco Mattarazo Sobrinho

CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34

Processo: 01400.003396/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.275.245,00

Prazo de Captação: 24/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Com curadoria de Victoria Brokes e Geoffrey Marsh, do V&A Museum - Victória & Albert Museu (museu londrino considerado a maior instituição do mundo especializada em arte e design), a exposição "David Bowie é..." abrirá em maio no próprio V&A Museum. O MIS por sua vez, será a primeira local fora da Europa a expor mais de 300 peças do arquivo pessoal do artista David Bowie variando entre: partituras, fotos, discos, figurinos, esboços, etc.

13 0629 - Exposição Espaços Teatrais - Evolução da

Arquitetura Cênica na História

Espaço Cenográfico de São Paulo

CNPJ/CPF: 04.336.836/0001-12

Processo: 01400.003164/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 369.450,00

Prazo de Captação: 24/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A exposição Espaços Teatrais - Evolução da Arquitetura Cênica na História de autoria e curadoria de J. C. Serroni têm como proposta apresentar um apanhado acerca das estruturas arquitetônicas utilizadas na formação e evolução de teatros do mundo. O projeto propõe a adaptação e montagem da exposição nas cidades de Salvador - BA e Recife - PE, com 45 dias de visitação gratuita em cada cidade, beneficiando um público total de 16.200 pessoas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR**ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO****(ART. 18)**

13 1114 - BR 116 - A Mais Longa Avenida do Brasil

Artur Sousa Poester

CNPJ/CPF: 217.999.970-49

Processo: 01400.003783/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 374.026,00

Prazo de Captação: 24/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção e edição de um livro de arte com fotos e textos que registram as peculiaridades culturais, sociais e geográficas da principal estrada do Brasil: a BR-116. Para tanto, fotógrafo e escritor-jornalista farão todo o percurso da rodovia (ida e volta) captando imagens e impressões da realidade do entorno da BR-116. Haverá ainda uma exposição de fotos selecionadas que representem a ampla diversidade encontrada nas margens da estrada, de norte ao sul do país.

ANEXO II**ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)**

13 0764 - DANIELA MERCURY 2013; ACÚSTICO

Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03

Processo: 01400.003343/20-13

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 1.568.790,00

Prazo de Captação: 24/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto DANIELA MERCURY – ACÚSTICO tem por objetivo realizar 10 shows, durante o ano de 2013, em cidades, ainda a definir, nos seguintes estados: RJ, SP, BA, MG, RN, CE, PE, DF, SC, PR.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

13 1320 - EXPERIENCIA TUMULTO III

Ave Promoção e Produção Cultural S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.908.755/0001-02

Processo: 01400.004070/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 571.602,50

Prazo de Captação: 24/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Esta proposta de exposição pretende apresentar uma antologia da obra do artista Wagner Barja, numa série de obras seminais da produção do artista, nas linguagens da poesia visual, vídeo/objeto, instalações multimídia e escultura. Sua obra remete ao conceito de uma "arte contemporânea popular", denuncia as urgências contidas em mensagens, que prospectam um alto índice de subjetividade e possibilita ao público diversas leituras de suas obras.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

13 0815 - Revista Morashá

INSTITUTO MORASHÁ DE CULTURA

CNPJ/CPF: 04.618.953/0001-79

Processo: 01400.003400/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 622.120,00

Prazo de Captação: 24/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção, edição e publicação da Revista Morashá, com quatro edições anuais e 27 mil exemplares por edição, transmitindo os valores, princípios, história, cultura e tradições judaicas, presentes no Brasil desde século XVI.

PORTARIA Nº 203, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I**ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -****(ART.18, §1º)**

12 5736 - Cinquentenário da Associação Cultural Santa

Cecília de Cunhataí

Associação Cultural Santa Cecília de Cunhataí

CNPJ/CPF: 78.494.283/0001-62

SC - Cunhataí

Valor Complementar em R\$: 11.325,00

12 9385 - AMAZÔNIA - NA TRILHA DA FLORESTA -

Concertos de câmara

FLOR DE MANACA PRODUCOES CULTURAIS LTDA

- ME

CNPJ/CPF: 16.860.998/0001-34

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 231.930,00

12 8092 - Plano Anual de Atividades 2013

Instituto Baccarelli

CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 1.124.432,00

PORTARIA Nº 204, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I**ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)**

12 8705 - Circo-Lona de Teatro Infantil - Edição Parana -

Segunda Parte

Maria da Graça Sampaio Saraiva de Los Campos

CNPJ/CPF: 355.825.100-87

SC - Florianópolis

Período de captação: 23/04/2013 a 30/07/2013

ANEXO II**ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)**

11 2646 - O Brasil das Orquestras Populares

Fomenta Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 07.989.945/0001-27

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/04/2013 a 30/06/2013



PORTARIA Nº 205, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 0143 - Sílvia de Leon Chalreo
Illumina Imagens e Memória Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 74.012,00

PORTARIA Nº 206, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Instrução Normativa nº 1, de 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme Anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado (s) por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas reprovada (s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 82, 90 e 87 da Instrução Normativa MinC nº 01/2012, conforme Anexo II.

Art. 3º - Informar da determinação contida caput do artigo 79 da Instrução Normativa / MinC nº 01 de 2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012, a saber: "Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-11066	Programa de Apoio a Orquestras	Associação Cultural da Funarte	Realização de premiação entre seleção de Orquestra de Porte Sinfônico, de corda ou de câmara por Comissão de Seleção para o ano de 2007.	Música	565.860,00	565.860,00	565.860,00
08-10451	Patrimônio Imaterial Brasileiro - um inventário de cultura e arte	M4 Produções Artísticas Ltda - ME	Edição e publicação do livro arte bilíngüe (português - inglês) - Patrimônio Imaterial do Brasil - um inventário de cultura e arte	Humanidades	343.023,12	307.549,00	240.047,00
08-6268	Oiti Instrumental - Encontro de Bandas de Música de Coronel Fabriciano (1º)	Bruno Cunha Minafra	O objetivo do projeto consiste na realização de um Encontro de Bandas na Praça da Bíblia em Coronel Fabriciano, MG	Música	30.797,00	30.797,00	22.500,00
08-9560	Projeto Nau De Ícaros 2012	Cooperativa Paulista de Teatro	Realizar uma mostra do repertório da Nau de Ícaros, permitindo ao público vivenciar as técnicas, linguagem e pesquisa realizada pela Cia.	Artes Cênicas	1.598.587,50	932.408,40	220.000,00
10-0957	Mostra Estudantil de Teatro V	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.	Trata-se do quinto ano da Mostra Estudantil de Teatro do Rio de Janeiro, onde as escolas de formação de ator apresentam peças com seus alunos em fase de conclusão dos cursos.	Artes Cênicas	153.780,00	153.780,00	75.000,00
10-11078	Artur Bispo do Rosário (1909/1989)	OFICINA DE ARTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME	Promover uma exposição de artes plásticas contemporânea com obras representativas do Bispo do Rosário pertencentes ao acervo do Museu Bispo do Rosário.	Artes Visuais	588.350,21	588.350,21	400.000,00
11-0931	IMAGENS, RECEITAS E LADAINHAS DA FOLIA DE REIS EM AIURUOCA-MG	Illumina Imagens e Memória Ltda - ME	Edição de um livro contendo o histórico, fotografias, partituras das ladainhas e receitas dos pratos típicos da Folia de Reis de Aiuruoca/MG.	Humanidades	162.310,00	135.776,00	46.055,00
11-12422	6ª Feira do Livro de Jaraguá do Sul	Carlos Henrique Schroeder	Realizar, no período de 1º a 10 de junho de 2012, a 6ª Feira do Livro de Jaraguá do Sul, em praça pública municipal, com acesso gratuito, no centro de Jaraguá do Sul, Santa Catarina.	Humanidades	367.950,00	316.450,00	150.000,00
11-14308	DIA DAS MÃES ACIA	WANILZA APARECIDA VIEIRA	Realização de quatro noites culturais, incluindo quatro apresentações de arte cênica (uma por noite) e quatro shows de música instrumental (uma por noite), em homenagem às Mães.	Artes Cênicas	369.007,00	355.907,00	100.000,00
01-9431	Restauração do Museu Histórico de Santa Catarina	Associação de Amigos do Museu Histórico de Santa Catarina	Promove a 2ª etapa de restauração do Museu Histórico de Santa Catarina.	Patrimônio Cultural	280.505,18	279.451,81	200.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
00-1133	Teatro Municipal de Cubatão	TUPEC - Associação dos Amigos Tudo pela Cultura	Conclusão das obras do Teatro Municipal de Cubatão - SP.	Patrimônio Cultural	6.235.975,82	5.377.015,90	1.800.000,00	2.760.047,26

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 85/DPC, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Renova o credenciamento da empresa Shelter Cursos e Consultoria em Proteção e Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Shelter Cursos e Consultoria em Proteção e Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade até 30 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 23/DPC, de 7 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 29, de 10 de fevereiro de 2011, seção 1, página 45, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 2 DE MAIO DE 2013

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 26.366/2011 - Acidentes da navegação envolvendo o conjunto de embarcações formado pelo Rb "O BRAVO" e a balsa "ARACAJU" com os pilares de sustentação e central da ponte em construção no município de Indiaroba, no rio Piauí, Sergipe, ocorridos em 02 e 04 de dezembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Manoel Francisco Santos (Marinheiro de Convés)

Advogado : Dr. Oséas Pereira Filho (DPU/SE)
Nº 26.287/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "ROYAL CHORALE", de bandeira panamenha, com a bóia nº 1

do canal de acesso ao porto de Sepetiba, Rio de Janeiro, ocorridos em 11 de dezembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Carlos Mendoza Garcia Júnior (Comandante)
Advogado : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Nº 23.719/2008 - Fato da navegação envolvendo o BP "AGEU", denominação irregularmente alterada para "COMTE BIO", ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 25 de abril de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Márcio Quaresma dos Santos (Proprietário) - Revel

: Sebastião Cardias Alves (Locatário) - Revel
: João Carlos Barros Figueiredo (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Neto (OAB/PA 6.453)
: José Augusto Marroquim de Souza (Tripulante não habilitado) - Revel
Nº 26.036/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "MAERSK VEGA" com a monobóia "MB-1", ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 24 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Joaquim Alves Neto júnior (Segundo Oficial de Náutica)

Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Nº 26.574/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "LAIO PESCA I" e o NM "OCEAN WINNER", de bandeira liberiana, ocorridos em águas costeiras do estado do Rio Grande do Sul, em 25 de outubro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Rodrigo Valtenir Sagas (Mestre)

Advogado : Dr. Edmir José Campestrini (OAB/SC 17.185)

Em 22 de abril de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 330, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a autorização de funcionamento dos campi que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, §5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a promover no âmbito de sua estrutura organizacional o funcionamento dos campi, relacionados no Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

UF	INSTITUIÇÃO	CAMPUS
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Xapuri
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Governador Mangabeira
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Riacho Fundo São Sebastião Taguatinga Centro
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Aracati Baturité Camocim Caucaia Jaguaribe Morada Nova Tabuleiro do Norte Tauá Tianguá Ubajara Umirim
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Guarapari Venda Nova do Imigrante
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais	Santos Dumont São João Del Rey
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais	Poços de Caldas Pouso Alegre Passos
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Triângulo Mineiro	Patos de Minas Patrocínio Uberlândia Centro
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Coelho Neto
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	Sorriso
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Breves
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Irati Londrina Palmas
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Oeiras Pedro II São João do Piauí
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Arraial do Cabo Eng. Paulo de Frontin
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Quissamã
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Cacoal Porto Velho Calama
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Natal Cidade Alta Nova Cruz Parnamirim

		São Gonçalo do Amarante
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Farroupilha Feliz Ibirubá Jaguari
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	Santana do Livramento Pelotas - Visconde da Graça Caçador
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Garopaba Jaraguá do Sul Rau Palhoça Urupema Xanxerê Blumenau
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Fraiburgo Ibirama Luzerna São Francisco do Sul
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Boituva Capivari Matão São José dos Campos Dianópolis
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins	

PORTARIA Nº 331, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre os campi que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.952, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º A estrutura organizacional de cada um dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As Escolas Médias de Agropecuária Regional - EMARC, vinculadas ao MEC por força do Decreto nº 7.952, de 12 de março de 2013, passam a integrar a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, na condição de unidades de ensino, na forma que segue:

I - ficam integradas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano as seguintes EMARCs:

- Itapetinga;
- Teixeira de Freitas;
- Uruçuca; e
- Valença.

II - fica integrada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rondônia a EMARC de Ariquemes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4, de 6 de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

UF	INSTITUIÇÃO	CAMPUS
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Cruzeiro do Sul Rio Branco Sena Madureira Xapuri
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Arapiraca Maceió Maragogi Marechal Deodoro Palmeiras dos Índios Penedo Piranhas Satuba
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Coari Lábrea Manaus Centro Manaus Distrito Industrial Manaus Zona Leste Maués Parintins Presidente Figueiredo São Gabriel da Cachoeira Tabatinga
AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Laranjal do Jari Macapá
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Bom Jesus da Lapa Catu Governador Mangabeira Guanambi Itapetinga Santa Inês Senhor do Bonfim

		Teixeira de Freitas Uruçuca Valença
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Barreiras Camaçari Eunápolis Feira de Santana Ilhéus Irecê Jacobina Jequié Paulo Afonso Porto Seguro Salvador Santo Amaro Seabra Simões Filho Valença - Tento Vitória da Conquista
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Acarauá Aracati Baturité Camocim Canindé Caucaia Cedro Cratús Crato Fortaleza Iguatu Jaguaribe Juazeiro do Norte Limoeiro do Norte Maracanau Morada Nova Quixadá Sobral Tabuleiro do Norte Tauá Tianguá Ubajara Umirim
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Brasília Gama Planaltina Riacho Fundo Samambaia São Sebastião Taguatinga Taguatinga Centro
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Alegre Aracruz Cacheiro do Itapemirim Cariacica Colatina Colatina Rural Guarapari Ibatiba Linhares Nova Venécia Santa Teresa São Mateus Serra Venda Nova do Imigrante Vila Velha Vitória
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Ceres Iporá Morrinhos Rio Verde Urutai Anápolis
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Formosa Goianá Inhumas Itumbiara Jataí Luziânia Uruaçu
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Açailândia Alcântara Bacabal Barra do Corda Barreirinhas Buriticupu Caxias Codó Imperatriz Pinheiro Santa Inês São João dos Patos São Luis Centro Histórico São Luís Maracanã São Luís Monte Castelo São Raimundo das Mangabeiras Timon Zé Doca Coelho Neto



MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Bambuí Congonhas Formiga Governador Valadares Ouro Preto São João Evangelista	PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Uruçuí Curitiba Foz do Iguaçu Iratí Jacarezinho Londrina Palmas Paranaguá Paranavaí Telêmaco Borba Umuarama	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	São Miguel do Oeste Urupema Xanxerê Araquari Blumenau Camburiú Concórdia Fraiburgo Ibirama Luzerna Rio do Sul São Francisco do Sul Sombrio Videira												
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais	Almenara Araçuaí Arinos Januária Montes Claros Pirapora Salinas		RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro		Duque de Caxias Arraial do Cabo Eng. Paulo de Frontin Nilópolis Paracambi Pinheiral Realengo Rio de Janeiro São Gonçalo Volta Redonda	SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Aracaju Estância Itabaiana Lagarto Nossa Senhora da Glória São Cristóvão Araraquara									
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais	Barbacena Juiz de Fora Muriaé Rio Pomba Santos Dumont São João Del Rey			Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense		RN		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Bom Jesus de Itabapoa- na Cabo Frio Campos Centro Campos Gerais Itaperuna Macaé Quissamã Apodi Caicó Natal Cidade Alta Curaais Novos Ipanguaçu João Câmara Macaú Mossoró Natal Central Natal Zona Norte Nova Cruz Parnamirim Pau dos Ferros Santa Cruz São Gonçalo do Amar- rante Ariquemes Cacoal Colorado do Oeste Ji-Paraná Porto Velho Zona Norte Porto Velho Calama Vilhena Boa Vista Amajari Novo Paraíso Bento Gonçalves Canoas Caxias do Sul Erechim Farroupilha Feliz Ibirubá Osório Porto Alegre Porto Alegre Restinga Rio Grande Sertão Bagé Camaquã Charqueadas Passo Fundo Santana do Livramento Sapucaia do Sul Venâncio Aires Pelotas Pelotas - Visconde da Graça Alegrete Jaguari Júlio de Castilhos Panambi Santa Rosa Santo Augusto São Borja São Vicente do Sul Araranguá Caçador Canoinhas Chapecó Criciúma Florianópolis Florianópolis Continente Garopaba Gaspar Itajaí Jaraguá do Sul Jaraguá do Sul Rau Joinville Lajes Palhoça São José	SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Avaré Barretos Birigui Boituva Bragança Paulista Campinas Campos do Jordão Capivari Caraguatatuba Catanduva Cubatão Guarulhos Hortolândia Itapetininga Matão Piracicaba Presidente Epitácio Registro Salto São Carlos São João da Boa Vista São José dos Campos São Paulo São Roque Sertãozinho Suzano Votuporanga Araguaína Araguatins Dianópolis Gurupi Palmas Paraíso do Tocantins Porto Nacional						
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	Inconfidentes Machado Muzambinho Poços de Caldas Pouso Alegre Passos												RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Triângulo Mineiro	Ituiutaba Paracatu Patos de Minas Patrocínio Uberaba Uberlândia Uberlândia Centro																	
MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	Aquidauana Campo Grande Corumbá Coxim Nova Andradina Ponta Porã Três Lagoas	RS			Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul													
				MT				Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso											
					PA		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará												
									PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba									
											PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco							
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí																		

DESPACHOS DO MINISTRO
Em, 23 de abril de 2013

Processo nº: 23000.004302/2012-02
Interessado(a): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Assunto: Processo administrativo disciplinar

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 91/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não acato as conclusões esposadas no relatório da Comissão Processante, por entender necessária a realização de diligências para verificar a ocorrência de eventual dano ao erário em virtude da celebração do termo de cooperação entre o INEP e a Fundação Universidade de Brasília - FUB.

Determino a instauração de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser aproveitado, no que for necessário, o conteúdo probatório carreado aos autos.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer nº 1/2013, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, favorável à validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Positivo, localizado na cidade de Iga, Província de Mie, no Japão, o qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, conforme consta do Processo nº 23123.000035/2013-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer nº 4/2011, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), sobre avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos, nos termos do art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, conforme consta do Processo nº 23001.000037/2011-94.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**PORTARIA Nº 163, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Of. nº 188/13-ProGrad, de 25/03/12, resolve:

Art. 1º - Alterar a atribuição da Função Gratificada nível 5 para Função Gratificada nível 2, da Coordenação do Vestibular (Co-Vest/ProGrad), a contar de 01/04/2013. Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**PORTARIA Nº 300, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Aplicação de Penalidade. Ata do PE SRP 03/2012. Processo 23244.001015/2011-99.

O Reitor Pro Tempore Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, nomeado pela Portaria IFAC nº 195, de 06/03/2013, publicada no DOU nº 46, seção 2, de 08/03/2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o que consta no Processo nº. 23244.001015/2011-99, resolve:

I - Aplicar à empresa GRUPO STATUS LTDA-ME, sanção prevista na Cláusula Terceira, subitem 3.6.2 da Ata de Registro de Preços, multa percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado para a contratação.

II- Aplicar ainda, a empresa, sanção prevista na Cláusula Terceira, subitem 3.7 da Ata de Registro de Preço, sendo, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 06(seis) meses.

LUÍS PEDRO DE MELO PLESE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 23 de abril de 2013

Nº 280 - INTERESSADO: Faculdade de Tecnologia Interamérica mantida pelo Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - IBDC UF: MG

EMENTA: Desvinculação da Faculdade de Tecnologia Interamérica e sua mantida Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - IBDC do Programa Universidade para Todos - Prouni PROCESSO: 23000.003144/2009-60

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 27/2013/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.003144/2009-60, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade de Tecnologia Interamérica e sua mantida Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - IBDC, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.583.971/0001-54, do Programa Universidade para Todos - Prouni, sem ônus para o Poder Público.

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - IBDC, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 27/2013/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Encaminhar cópia do processo nº 23000.003144/2009-60 à Secretaria da Receita Federal do Brasil após a sua conclusão, informando sobre a desvinculação da Faculdade de Tecnologia Interamérica e sua mantida Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - IBDC, do Programa Universidade para Todos - Prouni.

Nº 281 - INTERESSADO: Faculdade Pitágoras de Nova Lima mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. UF: MG

EMENTA: Desvinculação da Faculdade Pitágoras de Nova Lima do Programa Universidade para Todos - Prouni PROCESSO: 23000.006275/2011-13

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 26/2013/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.006275/2011-13, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade Pitágoras de Nova Lima mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.239.470/0001-09, do Programa Universidade para Todos - Prouni, sem ônus para o Poder Público.

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 26/2013/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Encaminhar cópia do processo nº 23000.006275/2011-13 à Secretaria da Receita Federal do Brasil após a sua conclusão, informando sobre a desvinculação da Faculdade Pitágoras de Nova Lima mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., do Programa Universidade Para Todos - Prouni.

PAULO SPELLER

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 19 de abril de 2013

Nº 58 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (271)

UF: SP

PROCESSO: 23000.017021/2011-21

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 238, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017021/2011-21, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de medicina (cód. 6496) da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE (cód. 271), por meio do Despacho nº 234, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de novembro de 2011.

3.Seja a Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE (cód. 271) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 59 - INTERESSADO: FACULDADE DO ACRE - FAC (2146)

UF: AC

PROCESSO: 23000.017753/2011-11

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 235, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e com fundamento expresso no art. 48, caput, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.A adequação do prazo para 140 (cento e quarenta) dias para o cumprimento das ações elencadas no termo de saneamento de deficiências.

2.Seja a FACULDADE DO ACRE - FAC (2146) notificada da publicação do presente Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 60 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO CARATINGA - UNEC - CAMPUS NANUQUE (3966)

UF: MG

PROCESSO: 23000.017873/2011-18

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 239, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017873/2011-18, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (98719) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CARATINGA - UNEC - CAMPUS NANUQUE (3966), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3.Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO CARATINGA - UNEC - CAMPUS NANUQUE (3966) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 61 - INTERESSADO: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (1659)

UF: SP

PROCESSO: 23000.017987/2011-68

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 240, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017987/2011-68, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física (74922) da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (1659), por meio do Despacho nº 253, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (1659) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 62 - INTERESSADO: FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS - FACTHUS (2935)

UF: MG

PROCESSO: 23000.018059/2011-11

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 241, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018059/2011-11, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 73358) da FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS - FACTHUS (2935), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS - FACTHUS (2935) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 63 - INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BARRA BONITA (131)

UF: SP

PROCESSO: 23000.017993/2011-15

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 242, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017993/2011-15, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física (cód. 5000030) da FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BARRA BONITA - FAEFI (131), por meio do Despacho nº 253, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BARRA BONITA - FAEFI (131) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 64 - INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES - 1580 - FACESA

UF: GO

PROCESSO: 23000.017891/2011-08

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 243, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017891/2011-08, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;



2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de farmácia (cód. 86608) da FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES - FACESA (1580), por meio do Despacho nº 243, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de novembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES - FACESA (1580) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 65 - INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (1767)

UF: MT

PROCESSO: 23000.017719/2011-46

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 244, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017719/2011-46, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód.101749) da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (1767), por meio do Despacho nº 241, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (1767) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Em 22 de abril de 2013

Nº 66 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS "DR.EDMUNDO ULSON" (código 682). UF: SP

PROCESSO MEC: 23000.009007/2010-72

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica CGSO/DISUP/SERES/MEC nº 186, de 2013, inclusive como motivação, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos artigos 205, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal; no artigo 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no artigo 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no artigo 48 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista determinação do Tribunal Regional Federal - 3ª Região (constante do processo 0009272-76.2012.4.03.000) e considerando:

i.o manifesto interesse do Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" em adotar as medidas saneadoras determinadas na proposta de Termo de Saneamento de Deficiências que acompanhou o Despacho nº 45/2013-SERES/MEC (DOU de 8 de abril de 2013, seção I, página 30), anexo às fls. 364 a 367 do processo de supervisão;

ii.o pedido expresso formulado pelo Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" de antecipação do prazo para implementação global das medidas referidas no item (i);

DETERMINA:

1.seja reformulado o Termo de Saneamento de Deficiências decorrente do Despacho nº 45/2013-SERES/MEC, para contemplar a antecipação de seu prazo final, conforme solicitado pelo UNAR;

2.seja informada a Justiça Federal, TRF-3ª Região, da versão final do Termo de Saneamento de Deficiências, com prazo de 120 (cento e vinte) dias.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 486, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Homologa o Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior Campus Governador Valadares

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, e de acordo com o Edital nº 07/2013-PRORH, DOU de 13/03/2013, resolve:

1 - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A.1 - DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1.1 - Concurso 01 - Processo nº. 23071.000806/2013-92 (01 Vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	7,70

A.1.2 - Concurso 02 - Processo nº. 23071.000807/2013-37 (01 Vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	DIEGO FIEL SANTOS	7,30

A.1.3 - Concurso 03 - Processo nº. 23071.000808/2013-81 (01 Vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	SOLANGE RIVELI DE OLIVEIRA	7,54
2º	DANIEL LANNA PEIXOTO	7,25

A.1.4 - Concurso 04 - Processo nº. 23071.000809/2013-26 (01 Vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	DEBORA VARGAS FERREIRA COSTA	8,31
2º	DENIS ALVES PERDIGÃO	8,14
3º	RAPHAELA REIS CONCEIÇÃO CASTRO SILVA	7,48
4º	ALINE MÁRCIA CARRARO BORGES	7,34

A.1.5 - Concurso 05 - Processo nº. 23071.000810/2013-51 (01 Vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ALCIELIS DE PAULA NETO	7,85
2º	THIAGO DE SOUSA SANTOS	7,53

A.1.6 - Concurso 06 - Processo nº. 23071.000811/2013-03 (01 Vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LEONARDO LEMOS DA SILVEIRA SANTOS	8,12

A.1.7 - Concurso 07 - Processo nº. 23071.000812/2013-40 (01 Vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

B.1 - DEPTO. DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

B.1.1 - Concurso 08 - Processo nº. 23071.000825/2013-19 (01 Vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LUCIANO DE PAULA MORAES	8,35
2º	ADRIANO FREITAS DE AZEVEDO	8,20

B.1.2 - Concurso 09 - Processo nº. 23071.000831/2013-76 (01 Vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	DONIZETE REINA	7,96

B.1.3 - Concurso 10 - Processo nº. 23071.000836/2013-07 (01 Vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	BRUNO FRANCO ALVES	7,62

C.1 - DEPTO. DE ECONOMIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

C.1.1 - Concurso 11 - Processo nº. 23071.000854/2013-81 (03 Vagas)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	GERALDO MOREIRA BITTENCOURT	7,50
2º	MARCÍLIO ZANELLI PEREIRA	7,41

C.1.2 - Concurso 12 - Processo nº. 23071.000859/2013-11 (01 Vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	HILTON MANOEL DIAS RIBEIRO	8,25
2º	MARCO ANTÔNIO SILVEIRA DE ALMEIDA	7,83

C.1.3 - Concurso 13 - Processo nº. 23071.000931/2013-01 (02 Vagas)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	SÉRGIO LOURO BORGES	7,85

C.1.4 - Concurso 14 - Processo nº. 23071.000933/2013-91 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

D.1 - DEPTO. DE FARMÁCIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

D.1.1 - Concurso 15 - Processo nº. 23071.015721/2012-28 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

D.1.2 - Concurso 16 - Processo nº. 23071.015724/2012-61 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FABIANO FREIRE COSTA	6,84

D.1.3 - Concurso 17 - Processo nº. 23071.015725/2012-14 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

D.1.4 - Concurso 18 - Processo nº. 23071.015726/2012-51 (02 vagas)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LEONARDO MENEZES MENDONÇA	9,54
2º	ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA FALESSANDRI	9,47
3º	RODRIGO LUIZ FABRI	9,18
4º	PÂMELA SOUZA SILVA	8,64

D.1.5 - Concurso 19 - Processo nº. 23071.015728/2012-40 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	KAREN LUISE LANG	7,70
2º	PEDRO ALVES BEZERRA MORAIS	7,18

D.1.6 - Concurso 20 - Processo nº. 23071.015729/2012-94 (02 vagas)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

D.1.7 - Concurso 21 - Processo nº. 23071.015732/2012-16 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

E.1 - DEPTO. DE MEDICINA / FISIOTERAPIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

E.1.1 - Concurso 22 - Processo nº. 23071.015260/2012-93 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	VINÍCIUS DE ALMEIDA VIEIRA	8,34

E.1.2 - Concurso 23 - Processo nº. 23071.015389/2012-00 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

E.1.3 - Concurso 24 - Processo nº. 23071.015398/2012-92 (04 vagas)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

E.1.4 - Concurso 25 - Processo nº. 23071.015548/2012-68 (02 vagas)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO		

E.1.5 - Concurso 26 - Processo nº. 23071.012938/2012-86 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	KATY ANDRADE MONTEIRO ZACARON	8,12
2º	CRISTINA MARTINS COELHO	7,85
3º	RAFAEL MARINS REZENDE	7,48
4º	ÉRICA CESÁRIO DEFILIPPO	7,15

E.1.6 - Concurso 27 - Processo nº. 23071.015767/2012-47 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	DIOGO SIMÕES FONSECA	8,01
2º	FABRÍCIO SETTE ABRANTES SILVEIRA	7,40

F.1 - DEPTO. DE ODONTOLOGIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

F.1.1 - Concurso 28 - Processo nº. 23071.016521/2012-92 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FERNANDO DE SÁ SILVA	9,30
2º	VALÉRIA DE OLIVEIRA	8,85
3º	LAURA ALVES CABRAL	7,90
4º	KARINA IMACULADA ROSA TEIXEIRA	7,70
5º	LUCYANA CONCEIÇÃO FARIAS	7,50

G - DEPTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA SAÚDE - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

G.1.1 - Concurso 29 - Processo nº. 23071.015464/2012-24 (02 vagas)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	STEFANY BRUNO DE ASSIS CAU	8,72
2º	ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ALESSANDRI	7,80

G.1.2 - Concurso 30 - Processo nº. 23071.015658/2012-20 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	GIRLEY FRANCISCO MACHADO DE ASSIS	8,12
2º	IVO SANTANA CALDAS	7,69

G.1.3 - Concurso 31 - Processo nº. 23071.015661/2012-43 (02 vagas)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	PAULINE MARTINS LEITE	8,05
2º	LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA	8,01
3º	ALDA MARIA SOARES SILVEIRA	7,97
4º	LUCIA ALVES DE OLIVEIRA FRAGA	7,70
5º	GISLANE LELIS VILELA DE OLIVEIRA	6,96
6º	NALARA MIRANDA RUST	6,38
7º	ALINE RODRIGUES BERNARDO	5,81

G.1.3 - Concurso 32 - Processo nº. 23071.015752/2012-89 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCELO NAGEM VALÉRIO DE OLIVEIRA	7,91

H.1 - DEPTO. DE NUTRIÇÃO - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

H.1.1 - Concurso 33 - Processo nº. 23071.015690/2012-13 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	PATRICIA APARECIDA BAUMGRATZ DE PAULA	8,35
2º	JANICE SIMPSON DE PAULA	8,15
3º	ARIELA WERNECK DE CARVALHO	7,47

I - DEPTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA SAÚDE - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

I.1.1 - Concurso 34 - Processo nº. 23071.016270/2012-46 (01 vaga)

Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUE INSCRIÇÃO DEFERIDA

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº. 23075.0014917/2012-65, que informa o cumprimento do contrato, pela empresa DIAL DEPARTAMENTO LTDA-ME, CNPJ Nº 09.008.570/0001-00, com sede na Rua Irmgard Carl, 225, Escola Agrícola - Blumenau/SC, CEP 89037-555; bem como o pagamento da multa imposta, como o disposto no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada regularizou sua pendência contratual conforme atestado pela CECOM, resolve,

a) Revogar o item 021 da portaria nº 081, de 31 de julho de 2012, que aplicou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 290, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº07/2013, publicado no D.O.U. nº55, Seção 3, página 69, de 21 de março de 2013.

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas ao Meio Rural
Disciplinas: Metodologia da Pesquisa/Teoria Cooperativista I/Gestão de Recursos Humanos e Habilidades Gerenciais

1º Lugar: SUELINE SILVA DE SOUZA
Área de Conhecimento: Biologia Geral
Disciplinas: Microbiologia Geral/Microbiologia/Metodologia da Pesquisa

1º Lugar: FENICIA BRITO SANTOS
2º Lugar: VALTER CRUZ MAGALHAES
3º Lugar: ELIANA MARIA ROCHA SOUSA
4º Lugar: JACKELINE PEREIRA ANDRADE
5º Lugar: FLAVIA DOS SANTOS
6º Lugar: TÂMARA TRINDADE DE CARVALHO SANTOS

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 535, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009830/2013-88, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2013, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº52, Seção 3, de 18/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Bioquímica Clínica.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Iara Fabricia Kretzer	8,43
2º	Nicolle Araújo Machado Durli	7,50

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 536, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007757/2013-18, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Araranguá - ARA, instituído pelo Edital nº 30/2013, de 27 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº60, Seção 3, de 28/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Matemática.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
Não houve candidatos aprovados

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 537, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014446/2013-05, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville - JOI, instituído pelo Edital nº 31/DDP/2013, de 04 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 65, Seção 3, de 05/04/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Projeto de Sistemas Veiculares

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Antônio Carlos Pires Dias	8,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 538, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003667/2013-40, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville - JOI, instituído pelo Edital nº 30/DDP/2013, de 27 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 60, Seção 3, de 28/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Hardware e Sistemas embarcados

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Não houve candidato aprovado.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 539, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012837/2013-87 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville - JOI, instituído pelo Edital nº 30/DDP/2013, de 27 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 60, Seção 3, de 28/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Geotecnia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Não houve candidato aprovado.

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de abril de 2013

Processo nº: 10951.001220/2001-54

Interessado: Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA

Assunto: Emissão de Nota Promissória no valor total de US\$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), referente à 9ª Recomposição de Recursos do FIDA.

Despacho: Tendo em vista as disposições contidas no Convênio Constitutivo do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 65, de 29 de setembro de 1978, promulgado pelo Decreto nº 83.926, de 31 de agosto de 1979, com fundamento no artigo 7º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001 e, considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a emissão da Nota Promissória relativa à 9ª Recomposição de Recursos do FIDA.

Processo nº: 17944.001300/2012-09.

Interessados: Governo do Estado do Rio de Janeiro e Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento, a ser firmado entre Estado de Rio de Janeiro e CAIXA, no valor de R\$ 1.199.871.427,00 (um bilhão, cento e noventa e nove milhões, oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais), cujos recursos serão destinados ao Programa Coordenado de Investimentos - PROCOI.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando revogada a autorização publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 705, de 21 de dezembro de 2012, conforme Nota PGFN/CAF/Nº 267/2013.

Processo nº: 17944.001402/2012-16.

Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Estado do Acre.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Acre, com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Acre, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado entre o Estado do Acre e o BNDES, no valor de R\$ 240.662.000,00 (duzentos e quarenta milhões e seiscentos e sessenta e dois mil reais), cujos recursos são destinados à execução do Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre - SANEAC.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE ABRIL DE 2013

Nº 12.956- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ERICK ESPAGOLLA SCOTT HOOD, C.P.F. nº 301.290.228-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.957- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. NELSON TARTUCE NETO, C.P.F. nº 134.396.078-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.958- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANTONIO CARLOS FERREIRA ROSA, C.P.F. nº 118.060.988-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

Nº 12.959- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PEDRO HENRIQUE MARIANI BITTENCOURT, C.P.F. nº 380.450.957-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.960- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CIRO ALIPERTI NETO, C.P.F. nº 213.808.678-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.961- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JORGE XAVIER DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 981.077.557-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.962- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BRUNO COSTA CARVALHO DE SENA, C.P.F. nº 011.836.976-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.963- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO, C.P.F. nº 647.606.261-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.964 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TERRA VISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 17.610.393, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.965 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a B & Z GLOBAL STRATEGIES GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 17.655.403, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.966 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a J2L INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., C.N.P.J. nº 17.028.495, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.967 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ECONOPREV CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 17.615.051, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.968 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BARHUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, C.N.P.J. nº 07.588.414, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.969 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. CLAUDIA AVIDOS JURUENA PEREIRA, C.P.F. nº 004.677.767-92, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.970 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. VITOR ROGERIO DE MOURA FERREIRA, C.P.F. nº 067.044.688-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.971 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JUAN CARLOS CELESTINO CODERCH MITJANS, C.P.F. nº 237.972.747-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.972 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a EUROINVEST S.A. CCTVM, C.N.P.J. nº 34.190.991, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.973 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a SAGRES DTVM LTDA., C.N.P.J. nº 62.050.554, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.974 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a TUPI GESTÃO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS LTDA., C.N.P.J. nº 08.690.970, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.975 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. BETINA DODSWORTH MARTINS FROMENT FERNANDES, C.P.F. nº 053.108.947-99, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.976 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MARCELO DA COSTA RIBEIRO, C.P.F. nº 024.726.677-95, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.977 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. WILSON BARCELLOS DA SILVA, C.P.F. nº 006.661.247-01, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE MAIO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
01 - Processo: 10880.726825/2012-95 - Recorrente: FLEURY S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Arbitramento.

02 - Processo: 16682.720216/2010-83 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.

03 - Processo: 10480.726871/2012-05 - Recorrente: A.B. CORTE REAL & CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Distribuição Disfarçada de Lucros.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
04 - Processo: 10070.002268/2002-86 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - IRPJ.

05 - Processo: 10380.720467/2008-61 - Recorrente: HAP-VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
06 - Processo: 11040.720347/2012-64 - Recorrente: RINALDO GUERRA CECERE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos

07 - Processo: 15563.000444/2010-27 - Recorrente: IMBRA - DISTRIBUIDORA E RECICLAGEM DE METAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins - Omissão de receitas.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
08 - Processo: 13609.000814/2009-93 - Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 7 DE MAIO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
09 - Processo: 10530.726113/2010-84 - Recorrente: MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de Custos e Despesas.

10 - Processo: 16643.000421/2010-95 - Recorrente: PLANNOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio.

11 - Processo: 15586.001637/2009-01 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de custos e despesas. Julgamento adiado para 06/03/2013.

12 - Processo: 15586.001638/2010-81 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de custos e despesas. Julgamento adiado para 06/03/2013.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
13 - Processo: 19515.005924/2009-77 - Recorrente: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

14 - Processo: 13807.010695/2003-55 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - PER/DCOMP.

15 - Processo: 16643.000385/2010-60 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
16 - Processo: 15868.720125/2011-98 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

17 - Processo: 10830.003272/2010-22 - Recorrente: EURO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins - Omissão de receitas.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
18 - Processo: 10980.725765/2010-01 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

19 - Processo: 10580.007885/2006-41 - Recorrente: CEPAL AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

DIA 8 DE MAIO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
20 - Processo: 10980.002074/2009-94 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL. - Compensação de Prejuízos e Bases Negativas.

21 - Processo: 16643.000142/2010-21 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

22 - Processo: 16643.000144/2010-11 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

23 - Processo: 13971.001207/2003-17 - Recorrente: KARSTEN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

24 - Processo: 16327.001660/2010-45 - Recorrente: BANCO J.P. MORGAN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

25 - Processo: 10245.000655/97-00 - Recorrente: A.B. DE MACEDO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

26 - Processo: 15540.720195/2012-10 - Recorrente: M J LAGOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins - Omissão de receitas.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

27 - Processo: 10283.005503/2003-57 - Recorrente: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

DIA 8 DE MAIO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

28 - Processo: 10980.722855/2011-13 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Juros da dívida pública de títulos emitidos no exterior

29 - Processo: 10983.721216/2010-20 - Recorrente: ELETTROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Diferimento de tributação. - Julgamento adiado para 07/03/2013.

30 - Processo: 16327.002051/2007-16 - Recorrente: BANCO PINE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Juros sobre capital próprio.

31 - Processo: 15540.000293/2010-75 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ARROWS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ e Reflexos - Arbitramento.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

32 - Processo: 15374.720068/2009-84 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

33 - Processo: 16643.000108/2010-57 - Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

34 - Processo: 16643.720030/2011-71 - Recorrente: SABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

35 - Processo: 11080.000107/2010-10 - Recorrente: PROAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - SIMPLES - EXCLUSÃO.

36 - Processo: 10240.720461/2010-11 - Recorrente: PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Omissão de receitas.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

37 - Processo: 10680.004654/2007-39 - Recorrente: EDILSON FERREIRA DE SOUZA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

DIA 9 DE MAIO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

38 - Processo: 14120.000117/2008-05 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SISTEMA VEÍCULOS LTDA. - Matéria: SIMPLES FEDERAL - Omissão de Receitas.

39 - Processo: 16682.901043/2011-83 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo - IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

40 - Processo: 16561.720040/2011-17 - Recorrente: TICKET SERVIÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

41 - Processo: 10768.001040/2003-10 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

42 - Processo: 16682.721104/2011-21 - Recorrente: TNL PCS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

43 - Processo: 10865.002585/2006-80 - Recorrente: RESERVE TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

44 - Processo: 10320.002044/2004-47 - Recorrente: TERRAPLENAGEM, MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

DIA 9 DE MAIO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

45 - Processo: 10950.722827/2012-34 - Recorrente: EUNICI LISBOA DE LIRA - LUBRIFICANTES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas.

46 - Processo: 19515.001696/2009-66 - Recorrente: CAMBUCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

47 - Processo: 10930.005851/2003-52 - Recorrente: ALGI-TUR TURISMO LTDA. (Responsável tributário: Alfons Gardemann) - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

48 - Processo: 13748.000413/00-67 - Recorrente: WERNER FÁBRICA DE TECIDOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

49 - Processo: 10580.727630/2010-85 - Recorrente: ORK COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Simples.

50 - Processo: 10675.720164/2011-39 - Recorrente: EDITORA ZARDO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Omissão de receitas.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

51 - Processo: 18471.001079/2007-90 - Recorrente: TRANSPORTES ORIENTAL S/A. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de Receitas.

VALMAR FONSECA DE MENEZES

Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA - DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

1 - Processo nº: 10469.720166/2012-44 - Recorrente: DRI-COS MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

2 - Processo nº: 10320.002689/2006-41 - Recorrente: BE-MAR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (co-obrigados: Edison Lobão Filho, Maria Luíza Thiago de Almeida, Marco Aurélio Pires Costa, Marco Antônio Pires Costa, e Neuton Barjona Lobão Filho) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - omissão de receitas.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

3 - Processo nº: 13850.000023/2009-00 - Recorrente: RODOVÁRIO TRANBUENO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Processo administrativo de terceiro - inexistência de cessão de crédito - falsidade em DCOMP.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

4 - Processo nº: 19515.001361/2006-03 - Recorrente: VIVO PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: outros rendimentos.

5 - Processo nº: 19515.003531/2007-67 - Recorrente: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ajustes do lucro líquido do exercício - adições não computadas na apuração do lucro.

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

6 - Processo nº: 12571.720002/2012-75 - Recorrentes: DHL - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - omissão de receitas.

7 - Processo nº: 10882.002319/2007-20 - Recorrente: CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - omissão de receitas.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

8 - Processo nº: 10803.000011/2011-69 - Recorrente: GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Glosa de despesas.

9 - Processo nº: 10469.725077/2011-11 - Recorrente: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. - IRPJ e reflexo e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Lucro da exploração e multa isolada.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

10 - Processo nº: 13707.002687/2001-00 - Recorrente: BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Decisão de primeira instância após julgamento de recurso voluntário.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

11 - Processo nº: 16682.721091/2011-90 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - lucro no exterior

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

12 - Processo nº: 10980.002741/2008-58 - Recorrentes: BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (co-obrigados: Isidoro Rozenblum Trosman, Rolando Ronzenblum Fluem, Noemi Elpem Kotliarevski de Rozenblum, e Karina Rozenblum) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI reflexo de IRPJ - omissão de receitas.

13 - Processo nº: 10980.016007/2007-95 - Recorrentes: BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (co-obrigados: Isidoro Rozenblum Trosman, Rolando Ronzenblum Fluem, Noemi Elpem Kotliarevski de Rozenblum, e Karina Rozenblum) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI reflexo de IRPJ - omissão de receitas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

14 - Processo nº: 12571.720356/2011-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLEDIMIL MARTINS DA COSTA - ME - Matéria: IRPJ - omissão de receitas.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

15 - Processo nº: 16408.001057/2006-87 - Recorrente: SANTA CLARA IND. DE PASTA E PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexo - ganho de capital.

16 - Processo nº: 13808.000309/2002-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA UNIFICAÇÃO E PAZ MUNDIAL - Matéria: COFINS decorrente de suspensão de isenção.

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

17 - Processo nº: 16327.001060/2003-58 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Saldos negativos.

18 - Processo nº: 10880.721767/2010-41 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - ágio - isenção Sudene - multas isoladas.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

19 - Processo nº: 10384.720265/2010-02 - Recorrente: FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - subvenção de custeio ou investimento.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

20 - Processo nº: 16327.000299/2006-53 - Embargantes: BANK OF AMÉRICA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL. - Matéria: lucros no exterior.

DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

21 - Processo nº: 10880.725757/2011-66 - Recorrente: ESTRELA DO SUL PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - ganho de capital.

22 - Processo nº: 10880.731574/2011-80 - Recorrente: COMPANHIA LIGNA DE INVESTIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - tributação valores diferidos.

Relator: JOSÉ SÉRGIO GOMES

23 - Processo nº: 18471.000924/2005-48 - Recorrente: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOME

Presidente

Em exercício

JOSE ANTONIO DA SILVA

Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

01 - Processo: 11516.720207/2011-71 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, IRRF e Multa Isolada.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

02 - Processo: 19515.004768/2003-31 - Recorrente: ARMACO DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL - Glosa de Despesas.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA



03 - Processo: 10980.006818/2009-40 - Recorrente: JRS MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. - ME (Responsáveis tributário: José Carlos Shade, Shade Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda. - ME, Locomaq Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda., Laci Manutenção Mecânica Ltda. e Allu Manutenção Mecânica Ltda.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

04 - Processo: 10980.006840/2009-90 - Recorrente: SHADE MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. - ME (Responsáveis tributário: José Carlos Shade, SPR Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda., JRS Manutenção Mecânica Ltda. - ME, Locomaq Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda., Laci Manutenção Mecânica Ltda. e Allu Manutenção Mecânica Ltda.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

05 - Processo: 19515.007597/2008-15 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Multa Isolada.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

06 - Processo: 17883.000394/2007-95 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

07 - Processo: 19740.000345/2004-60 - Recorrente: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada - CSLL.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

08 - Processo: 16143.000306/2007-56 - Recorrente: CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

09 - Processo: 12898.000209/2010-85 - Recorrente: FUNDAÇÃO CESGRANRIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Suspensão de isenção.

10 - Processo: 12898.000210/2010-18 - Recorrente: FUNDAÇÃO CESGRANRIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS e Cofins - Suspensão de isenção.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

11 - Processo: 16561.000031/2007-20 - Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Lucros do Exterior.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

12 - Processo: 10830.725800/2011-89 - Recorrente: CCL LABEL DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

13 - Processo: 11080.723409/2012-13 - Recorrente: ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

14 - Processo: 18088.000440/2008-75 - Recorrente: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

15 - Processo: 12448.736471/2011-41 - Recorrente: CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

16 - Processo: 11543.000931/2003-48 - Embargos de Declaração - Embargante: CARLOS LIMA CONSTRUTORA S/A. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

17 - Processo: 13807.003567/2002-74 - Recorrente: ELETRÓPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.

18 - Processo: 11610.007343/2003-94 - Recorrente: ELETRÓPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

19 - Processo: 19768.906754/2006-51 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

20 - Processo: 10980.722547/2012-79 - Recorrente: HIGI SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

21 - Processo: 11060.002450/2010-29 - Recorrente: CENTRO INTEGRADO DE PREPARAÇÃO DO ESTUDANTE LTDA. - ME (Responsável tributário: Associação Educacional Galileu Galilei - AEGG - CNPJ: 04.922.973/0001-39) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

22 - Processo: 12448.733559/2011-19 - Recorrente: TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

23 - Processo: 10510.003858/2010-18 - Embargos de Declaração - Embargante: PLASMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

24 - Processo: 19515.005366/2008-69 - Recorrente: LF TEL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

25 - Processo: 11516.002936/2007-66 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

26 - Processo: 10980.016850/2008-52 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA. - Matéria: IRPJ.

DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

27 - Processo: 19515.004022/2010-57 - Recorrente: GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

28 - Processo: 12448.721486/2010-23 - Recorrente: PROSPER GESTÃO DE RECURSOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

29 - Processo: 10380.006732/2010-10 - Recorrente: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Assuntos Previdenciários.

30 - Processo: 10380.006733/2010-64 - Recorrente: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Assuntos Previdenciários.

31 - Processo: 10380.006736/2010-06 - Recorrente: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Assuntos Previdenciários.

DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

32 - Processo: 19515.004738/2009-11 - Recorrente: SUPRCEL LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

33 - Processo: 12448.724592/2011-40 - Recorrente: PATRIOMONIAL MARAGATO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 306, EDIFÍCIO ALVORADA, BRÁSILIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

1 - Processo nº: 10880.979243/2009-12 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10880.979244/2009-59 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10880.979250/2009-14 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10880.979251/2009-51 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10880.979252/2009-03 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10880.979253/2009-40 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10880.979254/2009-94 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - 2009-08-20 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

8 - Processo nº: 10880.979263/2009-85 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - 2009-08-20 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

9 - Processo nº: 10880.979264/2009-20 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10880.979265/2009-74 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.979266/2009-19 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10880.979268/2009-16 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10880.979269/2009-52 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10880.979271/2009-21 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10880.979272/2009-76 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10880.979276/2009-54 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10880.979277/2009-07 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10880.979280/2009-12 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10880.979282/2009-10 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10880.979283/2009-56 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10880.979284/2009-09 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10880.979285/2009-45 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

23 - Processo nº: 10735.904391/2009-49 - Recorrente: AIS - ASSOCIACAO PARA INVESTIMENTO SOCIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10735.904392/2009-93 - Recorrente: AIS - ASSOCIACAO PARA INVESTIMENTO SOCIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10735.904393/2009-38 - Recorrente: AIS - ASSOCIACAO PARA INVESTIMENTO SOCIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10735.908928/2009-40 - Recorrente: AIS - ASSOCIACAO PARA INVESTIMENTO SOCIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10783.900161/2006-92 - Recorrente: C R G MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10783.900164/2006-26 - Recorrente: C R G MARTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10783.900165/2006-71 - Recorrente: C R G MARTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10783.900166/2006-15 - Recorrente: C R G MARTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10783.900167/2006-60 - Recorrente: C R G MARTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10783.900174/2006-61 - Recorrente: C R G MARTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10783.900175/2006-14 - Recorrente: C R G MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

34 - Processo nº: 10480.903981/2009-93 - Recorrente: NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10480.903985/2009-71 - Recorrente: NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10510.903633/2009-11 - Recorrente: RADIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10510.903743/2009-83 - Recorrente: RADIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10510.903744/2009-28 - Recorrente: RADIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10510.903651/2009-01 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10510.903652/2009-48 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10510.903749/2009-51 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10510.903750/2009-85 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13811.003746/2007-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA.

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIEL EDER COSTA

44 - Processo nº: 19740.000113/2007-54 - Recorrente: BANCO BANERJ S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

45 - Processo nº: 10880.675102/2009-15 - Recorrente: CIKA ELETRONICA DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10880.675103/2009-60 - Recorrente: CIKA ELETRONICA DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10880.675104/2009-12 - Recorrente: CIKA ELETRONICA DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10880.675105/2009-59 - Recorrente: CIKA ELETRONICA DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10880.675106/2009-01 - Recorrente: CIKA ELETRONICA DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10880.675107/2009-48 - Recorrente: CIKA ELETRONICA DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10880.675108/2009-92 - Recorrente: CIKA ELETRONICA DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10880.675112/2009-51 - Recorrente: CIKA ELETRONICA DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10880.675114/2009-40 - Recorrente: CIKA ELETRONICA DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10880.675115/2009-94 - Recorrente: CIKA ELETRONICA DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

55 - Processo nº: 14041.000211/2006-74 - Recorrente: EMP. TEC E INF. DA PREV. SOC. - DATAPREV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10630.001151/2009-69 - Recorrente: VIA-CAO DANDAO LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10640.900093/2009-39 - Recorrente: ME-PE-MULTI ESTRUTURA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10640.900094/2009-83 - Recorrente: ME-PE-MULTI ESTRUTURA PROJETOS E ENGENHAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10640.900065/2008-31 - Recorrente: EM-BRAUTO EMPRESA BRASILEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10640.900377/2009-25 - Recorrente: SANTA CASA DA MISERICORDIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIEL EDER COSTA

1 - Processo nº: 10650.900547/2009-52 - Recorrente: CER-RAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10650.900548/2009-05 - Recorrente: CER-RAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10650.900549/2009-41 - Recorrente: CER-RAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10650.900550/2009-76 - Recorrente: CER-RAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10650.900551/2009-11 - Recorrente: CER-RAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10650.900552/2009-65 - Recorrente: CER-RAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10650.900553/2009-18 - Recorrente: CER-RAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10650.900555/2009-07 - Recorrente: CER-RAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10650.900556/2009-43 - Recorrente: CER-RAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10650.900558/2009-32 - Recorrente: CER-RAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIEL EDER COSTA

71 - Processo nº: 10650.900559/2009-87 - Recorrente: CER-RAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10650.900561/2009-56 - Recorrente: CER-RAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 9 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

1 - Processo nº: 10882.002239/2010-70 - Recorrente: ANTARES HOLDINGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15940.000293/2009-29 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

3 - Processo nº: 10070.001160/2003-57 - Recorrente: SERGIO BURGI SERVICOS ESPECIALIZADOS EM FOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

4 - Processo nº: 16327.000597/2002-10 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 19679.006294/2003-90 - Recorrentes: LI-QUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

6 - Processo nº: 13867.000023/2001-65 - Recorrente: EMPRESA DE AUTO ONIBUS SANTA RITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

7 - Processo nº: 10580.003111/2006-41 - Recorrente: EMP-PAV CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 19740.000346/2008-38 - Recorrente: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11444.001707/2008-04 - Recorrente: COM. DE MADEIRAS ANSANELLO LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

10 - Processo nº: 11080.101259/2003-00 - Recorrente: PAULO ROBERTO WENNING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

11 - Processo nº: 10865.003709/2007-25 - Recorrente: INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS PREMAG LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10865.004088/2008-88 - Recorrente: CLINICA MEDICA ESPACO VIDA SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10865.004089/2008-22 - Recorrente: NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DE MOGI MIRIM SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECEITAS OMITIDAS

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

14 - Processo nº: 13204.000086/2004-68 - Recorrente: C. C. SERRAO - EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

15 - Processo nº: 10865.004090/2008-57 - Recorrente: RODRIGUES E RODRIGUES SERVICOS MEDICOS S/S. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10865.004092/2008-46 - Recorrente: MIRA SERVICOS MEDICOS S/S. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

17 - Processo nº: 10865.004095/2008-80 - Recorrente: SICANELLI SERVICOS MEDICOS S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

1 - Processo nº: 15521.000156/2009-25 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10907.003126/2006-80 - Recorrente: MARES DO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

3 - Processo nº: 10283.720272/2008-10 - Recorrente: SA-NYO DA AMAZONIA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10283.720273/2008-64 - Recorrente: SA-NYO DA AMAZONIA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

5 - Processo nº: 16327.000428/2010-90 - Recorrente: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 16327.720851/2011-91 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

7 - Processo nº: 10882.002874/2010-57 - Recorrente: FASE 4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 16561.000128/2007-32 - Recorrente: EMPRESA BRAS IND COM E SERV LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13839.004872/2007-11 - Recorrentes: TRANSPORTES LISOT LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

10 - Processo nº: 18471.001180/2008-21 - Recorrente: PARTY TOUR 1 CAMBIO E TURISMO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

11 - Processo nº: 10980.724588/2010-38 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

12 - Processo nº: 15586.000967/2009-71 - Recorrente: NOVA GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e BELINE JOSÉ SALLES RAMOS - CPF 575.873.537-04 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10935.003982/2010-84 - Recorrente: IL-SEU A WELTER CEREAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

14 - Processo nº: 19515.004226/2007-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: COMPANHIA AIX DE PARTICIPACOES

15 - Processo nº: 10140.720867/2011-03 - Recorrente: RIBEIRAO AGROPECUARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

16 - Processo nº: 16327.000455/2008-48 - Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

17 - Processo nº: 19647.003321/2005-10 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10480.001609/2003-55 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

19 - Processo nº: 10630.720248/2007-11 - Recorrente: PRE-DILETA MAGAZIN LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

20 - Processo nº: 16327.720346/2011-46 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 18470.721941/2011-71 - Recorrente: SI-BEMOL PROMOCOES E EVENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

22 - Processo nº: 16561.000151/2007-27 - Recorrente: SUZANO PETROQUIMICA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



23 - Processo nº: 16561.000152/2007-71 - Recorrente: SUZANO PETROQUIMICA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
24 - Processo nº: 13227.720143/2008-94 - Recorrente: FRIGORIFICO TANGARA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
25 - Processo nº: 10665.000564/2009-29 - Recorrente: JAMIR DE SOUZA MACHADO - Responsáveis Tributários: Jamir de Souza Machado - CPF 445.016.416-49 e Glauciane Maria de Sousa - CPF 057.582.436-04 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
26 - Processo nº: 18471.000215/2006-43 - Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
27 - Processo nº: 11080.725320/2010-20 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10932.000261/2010-42 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
29 - Processo nº: 10920.003923/2003-46 - Recorrente: EMPRESA BRAS DE COMPRESS S/A - EMBRACO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10950.006721/2010-28 - Recorrente: COMERCIO DE CAFE E CEREAIS CERIAALLI LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-14 00:00:00
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
31 - Processo nº: 16327.000658/2008-34 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16327.002146/2007-21 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
33 - Processo nº: 12898.001180/2009-15 - Recorrentes: COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLIFEROS - CLEP e FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 16682.720838/2011-92 - Recorrente: COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLIFEROS - CLEP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
35 - Processo nº: 18471.001076/2005-94 - Recorrente: ELETTROBRAS TERMON SA ELETRONUCLEAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
36 - Processo nº: 10283.721216/2008-01 - Recorrente: IMPORTADORA E EXPORTADORA AGA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10218.720132/2011-21 - Recorrente: AUTO POSTO CARRETAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
38 - Processo nº: 13971.003125/2007-31 - Recorrente: PAULO RENAUX - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
39 - Processo nº: 10920.001975/2005-40 - Recorrente: FRIZANTE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
40 - Processo nº: 13603.720011/2010-42 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO DONASSOLO
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

4ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 5º Andar, Sala 506, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
1 - Processo: 13805.012753/97-12 - Recorrente: MOBIL OIL DO BRASIL IND. COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
2 - Processo: 13227.900591/2009-51 - Recorrente: ASSORTTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 13227.900672/2009-51 - Recorrente: ASSORTTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13227.900673/2009-03 - Recorrente: ASSORTTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13227.900675/2009-94 - Recorrente: ASSORTTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13227.900681/2009-41 - Recorrente: ASSORTTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13227.900942/2009-23 - Recorrente: ASSORTTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13227.900943/2009-78 - Recorrente: ASSORTTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13227.900944/2009-12 - Recorrente: ASSORTTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13227.900945/2009-67 - Recorrente: ASSORTTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13227.900947/2009-56 - Recorrente: ASSORTTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13227.900948/2009-09 - Recorrente: ASSORTTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13227.900952/2009-69 - Recorrente: ASSORTTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13227.900955/2009-01 - Recorrente: ASSORTTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
15 - Processo: 10283.902686/2009-46 - Recorrente: UNIVERSAL COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA
16 - Processo: 10283.902688/2009-35 - Recorrente: UNIVERSAL COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
17 - Processo: 10280.901742/2010-99 - Recorrente: TRAMONTINA NORTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
18 - Processo: 10280.900088/2008-81 - Recorrente: TRAMONTINA NORTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10280.905633/2009-15 - Recorrente: TRAMONTINA NORTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
20 - Processo: 10283.900728/2010-48 - Recorrente: MONARK DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
21 - Processo: 10783.921634/2009-38 - Recorrente: VITORIA MOTORS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
22 - Processo: 10280.905650/2009-44 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10280.900074/2008-68 - Recorrente: COMPANHIA DENDE NORTE PARAENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
24 - Processo: 10283.900978/2009-44 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
25 - Processo: 10783.900200/2008-13 - Recorrente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10783.900205/2008-46 - Recorrente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10783.900229/2008-03 - Recorrente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10783.900286/2008-84 - Recorrente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
29 - Processo: 10283.009620/99-98 - Recorrente: PHILCO PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 10283.009734/2002-59 - Recorrente: TROPICO SISTEMAS E TELECOM. DA AMAZ.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
31 - Processo: 10380.912647/2009-59 - Recorrente: NORSAREFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

32 - Processo: 10950.004249/2009-55 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
33 - Processo: 10283.900010/2009-18 - Recorrente: EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10283.720769/2010-52 - Recorrente: JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
35 - Processo: 10283.002468/2003-14 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10280.900019/2008-78 - Recorrente: COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALTER ADOLFO MARESCH
Presidente da 3ª Turma Especial
Substituto

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da 3ª Turma Especial

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 202, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
1 - Processo: 12448.720154/2010-21 - Recorrente: PECULIO ABRAHAM LINCOLN AMAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 19515.002998/2010-95 - Recorrentes: POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 18471.002042/2007-89 - Recorrente: IBM BRASIL IND DE MAQ E SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
4 - Processo: 16024.000026/2009-66 - Recorrente: SYL INDUSTRIAL LTDA. (Responsáveis tributários: AVRAHAM GELBERG e LEONARDO CUSCHNIR) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11080.725307/2010-71 - Recorrente: SABEMI SEGURADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
6 - Processo: 10980.722816/2011-16 - Recorrente: IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 19515.001969/2010-14 - Recorrente: GBL PARTICIPACOES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
8 - Processo: 10580.720207/2009-11 - Recorrente: UNIBAHIA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
9 - Processo: 10880.729277/2011-74 - Recorrente: SCHE-RING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13807.007508/2002-75 - Recorrente: METRO-DADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13876.000472/2006-17 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 18471.002363/2008-64 - Recorrente: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
13 - Processo: 11065.001876/2007-10 - Recorrente: PAQUETA CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10240.000313/2010-79 - Recorrentes: TAG IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
15 - Processo: 19515.002217/2006-86 - Recorrentes: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10945.720876/2011-21 - Recorrente: V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (Recorrentes: V. PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., EXCELLENCE PARTICIPAÇÕES E LOGISTICA LT-

DA., VILSON PILATI, JOSÉ ALCIONI DE SOUZA e ESPÓLIO DE VALDOMIRO PILATTI) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
17 - Processo: 15540.000496/2008-47 - Recorrente: PLUS LIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE E APOIO LTDA - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
18 - Processo: 16095.000187/2010-50 - Recorrente: MANHATAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 16327.720009/2012-30 - Recorrente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10768.720233/2007-99 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
21 - Processo: 16327.001331/2009-61 - Recorrente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
22 - Processo: 11020.003681/2005-69 - Recorrentes: FRASLE SA e FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13982.000312/2010-39 - Recorrente: DISAMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
24 - Processo: 16004.000198/2009-78 - Recorrente: H - 4 COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA (Responsáveis: EDSON GARCIA DE LIMA, DORVALINO FRANCISCO DE SOUZA e ODÉCIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
25 - Processo: 19515.000644/2006-20 - Recorrente: FREFER SA IND E COM DE FERRO E ACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 19515.002593/2010-57 - Recorrente: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
27 - Processo: 19404.000358/2002-98 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 15521.000140/2007-51 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA (Responsável: SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10725.720109/2007-20 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10725.720110/2007-54 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10725.720111/2007-07 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10725.720112/2007-43 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10725.720113/2007-98 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10725.720028/2007-20 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10725.720029/2007-74 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10725.720030/2007-07 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10725.720031/2007-43 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
38 - Processo: 13888.004463/2010-34 - Recorrentes: J C F METALURGICA LTDA e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10880.729359/2011-19 - Recorrentes: CARMARGO CORREA S/A e FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 15521.000170/2010-62 - Recorrente: ABATEDOURO ITAPERUNENSE LTDA (Interessados: ABATEDOURO ITAPERUNENSE LTDA., PEDRO AFONSO GUARIZA DE REZENDE, MARCO ANTONIO MANGARAVITE, LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO POUBEL, HEBER LESSA TINOCO, JOÃO JOSÉ NEVES DA SILVA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

41 - Processo: 11516.722237/2011-12 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
42 - Processo: 15940.000509/2007-94 - Embargante: VITAPPELLI LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10425.000908/98-18 - Embargante: IND. METALÚRGICA SILVANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
44 - Processo: 10768.029969/98-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO BOA VISTA SA

45 - Processo: 10680.017304/2005-71 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE-MG e Embargada: 1ª TURMA ORDINÁRIA DA 1ª SEÇÃO DO CARF (SITRAN SINALIZACAO DE TRÁNSITO INDUSTRIAL LTDA).

46 - Processo: 19515.000908/2003-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ANTONIO TORRALVO PUBLICIDADE LTDA

47 - Processo: 10283.720807/2010-77 - Recorrente: RUFINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13861.000088/2003-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPEBRAS LTDA

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
49 - Processo: 10768.906833/2006-61 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 15374.720002/2007-22 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 16327.001709/2010-60 - Embargante: ESCRITÓRIO LEROSA SA CORRETORES DE VALORES e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
52 - Processo: 10283.720643/2008-63 - Recorrentes: FUJIFILM DA AMAZONIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Ordinária

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

1 - Processo: 10972.000012/2008-66 - Recorrente: AGROPECUÁRIA DASANAS SF LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELA
2 - Processo: 16561.720016/2011-88 - Recorrente : ELEVAADORES ATLAS SCHINDLER S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
3 - Processo: 10932.000513/2010-33 - Recorrente : EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 19515.003262/2009-09 - Recorrente : ELIVEL AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
5 - Processo: 10320.001021/2001-72 - Recorrente : LOJAS GABRYELLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

6 - Processo: 16327.001604/2006-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO GMAC S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10073.720924/2011-97 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELA

8 - Processo: 10680.722242/2011-61 - Recorrente : SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 16561.720008/2011-31 - Recorrente : MICHELIN ESPÍRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
10 - Processo: 19515.004352/2010-42 - Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10283.721423/2009-38 - Recorrente : SUPERMAC MÁQUINAS E CAMINHÕES DA AMAZÔNIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
12 - Processo: 10140.722592/2011-34 - Recorrente : FRIGORIFICO PERI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

13 - Processo: 11052.001274/2010-15 - Recorrente: GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELA
14 - Processo: 10283.003223/2007-38 - Recorrente : LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
15 - Processo: 10380.901733/2006-93 - Recorrente : PANAGRA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10380.901897/2006-11 - Recorrente : RCA INTERNATIONAL COMMODITIES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
17 - Processo: 10374.000018/2010-05 - Recorrente : CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

18 - Processo: 15540.000469/2009-55 - Recorrentes: CRIPAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA. ME e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 17883.000365/2008-12 - Recorrente: INCOFLANDRES INDUSTRIA E COMERCIO DE FLANDRES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELA
20 - Processo: 16327.000014/2006-84 - Recorrente : MAURITI ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
21 - Processo: 10580.009136/2006-59 - Recorrente : PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 19515.000757/2010-10 - Recorrente: SERVINET SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 19515.001506/2008-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTORANTIM FINANÇAS SA

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
24 - Processo: 10380.006135/2006-17 - Recorrente : BANCO BEC S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
25 - Processo: 19515.002472/2009-71 - Recorrente: AVANT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS EM GERAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
26 - Processo: 10280.720234/2007-14 - Recorrente: SUPER POSTO DOIS MIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS PELA
27 - Processo: 16561.720013/2011-44 - Recorrente: CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da 2ª Turma Ordinária

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da 2ª Turma Ordinária



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de abril de 2013, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL		GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMB USTÍVEL	
	GASOLINA	DIESEL						(RS/ litro)	(RS/ Kg)
	(RS/ litro)	(RS/ litro)	(RS/ kg)	(RS/ litro)	(RS/ litro)	(RS/ m³)	(RS/ m³)	(RS/ litro)	(RS/ Kg)
AC	3.2599	2.7219	3.6285	2.0000	2.6360	-	-	-	-
*AL	2.8950	2.2880	3.0200	1.8321	2.4220	-	-	-	-
*AM	3.0395	2.3688	3.3433	-	2.4425	-	-	-	-
*AP	2.9030	2.3690	3.4800	-	2.3510	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
CE	2.8601	2.2500	2.6154	-	2.1700	-	-	-	-
*DF	2.9960	2.4200	3.3140	-	2.2780	2.4500	-	-	-
ES	2.9440	2.3317	2.7942	2.2542	2.5496	1.8973	-	-	-
GO	2.9200	2.3700	3.3846	-	1.9800	-	-	-	-
*MA	2.8880	2.2620	3.6146	2.5000	2.3900	-	-	-	-
MT	3.1102	2.4775	3.8647	3.1627	2.0834	1.9017	1.8400	-	-
MS	2.9407	2.2010	2.8718	3.1681	1.9712	1.5990	-	-	-
MG	2.9746	2.3280	2.8485	2.3000	2.1711	-	-	-	-
PA	2.9720	2.4270	3.2546	-	2.4700	-	-	-	-
*PB	2.8119	2.2671	2.6768	2.8545	2.2492	1.8118	-	2.4968	2.4968
*PE	2.8320	2.3050	2.8754	-	2.2810	1.7990	-	-	-
*PI	2.7860	2.3420	3.1994	3.0640	2.4544	-	-	-	-
*PR	2.9900	2.2800	3.0700	-	2.0900	-	-	-	-
*RJ	3.0356	2.3186	3.1538	1.5960	2.3359	1.7822	-	-	-
*RN	2.9010	2.2660	2.6500	-	2.4260	1.9150	-	1.6687	-
RO	3.0500	2.4500	3.1131	-	2.4500	-	-	2.3685	-
RR	3.0130	2.5640	3.4956	6.0000	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
*SC	2.9000	2.3300	3.3200	-	2.4800	2.0100	-	-	-
SE	2.9179	2.3315	2.9249	2.3128	2.4585	1.8573	-	-	-
*TO	3.0300	2.2700	3.4238	3.7300	2.3000	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 23 DE ABRIL DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007 e, ainda, os fatos apurados no processo 10120-722.254/2013-01, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 55EE4049.4B94.D897, FC46.5011.2E83.A982, 9A35.C1BC.9E58.1CAA e 241E.B98F.C9FA.D24E, emitidas indevidamente em 26/09/2012, 07/02/2012, 07/02/2012 e 06/02/2012, respectivamente, em favor do contribuinte SAMYA COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME, CNPJ 06.340.875/0001-19.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 23 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009) e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, decide:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa INSS/DC nº 091, de 30 de junho de 2003, o contribuinte UNIFAR ENGENHARIA DA INFORMACÃO, CNPJ nº 26.881.862/0001-64, tendo em vista que foi constatada a inadimplência das Obrigações Correntes Previdenciárias em mais de três meses consecutivos e seis meses alternados, posteriores à competência 01/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão pode ser verificado na Representação específica e seus anexos, juntada no processo cujo número COMPROT é 10120.016963/2008-88, o qual está sob a guarda provisória do Secat/DRFGOI/GO, no endereço especificado no art. 3º.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Fued José Sebba, esquina com a 9ª avenida, Qd. A-34, Lts. 01 a 11, Leste Universitário, Goiânia-GO - CEP 74.805-100.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GORETI AZAMBUJA

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 046/2012, de 21 de setembro de 2012, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.723527/2012-84, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa KERRY DA AMAZÔNIA INGREDIENTES E AROMAS LTDA., CNPJ 12.796.590/0001-90, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 18365.720808/2013-66, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.648 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
HIGHLAND CHIEF BLENDED SCOTCH WHISKY	Uísque 08 anos; 12x1000ML	230	2.760
MCIVOR FINEST BLENDED SCOTCH WHISKY	Uísque 08 anos; 12x1000ML	260	3.120
MCIVOR 17YO BLENDED SCOTCH WHISKY	Uísque 17 anos; 6x750ML	80	480
BARCLAYS BLENDED SCOTCH WHISKY	Uísque 08 anos; 12x1000ML	260	3.120
GLEN ROTHES 12YO MALT WHISKY	Uísque 12 anos; 6x750ML	8	48
MORTLACH 18YO MALT WHISKY	Uísque 18 anos; 6x750ML	10	60
GLEN GRANT 13YO MALT WHISKY	Uísque 13 anos; 6x750ML	10	60
TOTAL	-	-	9.648

LEONARDO BARBOSA FROTA

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, resolve:

Art. 1º. Prorrogar os prazos de transferências de competências previstos nos art. 1º e 2º da Portaria SRRF04 nº 199, de 19 de abril de 2011, e no art. 1º da Portaria SRRF04 nº 120, de 3 de abril de 2012, para 30 de abril de 2014.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 07.678.834/2011-25, do Conselho Escolar da Escola Municipal Olívia Pereira Rodrigues, por motivo de duplicidade de inscrição, conforme consta do processo administrativo nº 10469.729222/2011-25.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HUBNER FLORES

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso da competência delegada que lhe confere o artigo 8º e inciso I da Portaria DRF/REC nº 49, de 22 de fevereiro de 2011 - DOU de 28 de fevereiro de 2011 e considerando o teor da LC nº 123/2006, na parte em que embasa este ato, declara:

Art. 1º. Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Razão Social: Goiana Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda.

CNPJ: 02.604.278/0001-01

Situação excludente:

O contribuinte deixou de escriturar o livro-caixa, na forma do artigo 26 § 2º, da LC nº 123/2006 e, deste modo, será excluído de ofício do Regime do Simples Nacional com base no artigo 29, inciso VIII, § 1º da LC nº 123/2006.

Art. 2º. A exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos, na hipótese do inciso VIII do caput do art. 29, desta Lei Complementar, em seu § 1º, a partir do próprio mês em que incorrida, ou seja, a partir de 01/01/2009. A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Declara suspensa a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no artigo 24 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010 e no processo administrativo nº 10283.720240/2012-09, resolve:

Art. Único. Tornar suspensa a inscrição no CPF número 057.753.944-29

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, em exercício na Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.724400/2013-35, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 7.560 (sete mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA., CNPJ nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRAND MACNISH PURE MALT 12 YEAR	Caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40GL, idade até 12 anos	60
GRAND MACNISH	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 3 anos	5.400
LAUDER'S SCOTCH	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 3 anos	1.200
LAUDER'S 15 YEAR OLD SCOTCH	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 15 anos	60
ISLAY MIST PEATED RESERVE SCOTCH	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 3 anos	600
STRATHBEAG SCOTCH	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 3 anos	240

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU-SE, no uso de suas atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II e §§1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Nulo, de ofício, o ato praticado perante o CNPJ referente ao registro da 2ª Alteração Contratual da empresa VIRTUAL PRODUÇÕES PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrição nº 05.919.744/0001-28, tendo em vista a caracterização de fraude na assinatura da Sra. Edijane dos Santos, CPF nº 575.672.395-15, indevidamente incluída no quadro societário, comprovado com resultado de exame documentoscópico (grafotécnico) emitido pelo Departamento de Polícia Federal, consoante Despacho Decisório emitido no processo 10510.723322/2012-76.

Art. 2º. A contribuinte será considerada cientificada da anulação na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2006 (data do registro da 2ª Alteração Contratual no Cartório do 10º Ofício de Aracaju), devendo o quadro societário da referida empresa retornar à situação anterior.

ANDRÉ RICARDO SANTANA PASSOS

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta

PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º. Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º. O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
00.450.514/0001-49 MINAS BUS LTDA - ME

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV



do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720711/2013-20, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Convap Engenharia e Construções S/A, CNPJ 17.250.986/0001-50, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de maio de 2013, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720712/2013-74, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Pedrafort Ltda., CNPJ 25.402.033/0001-99, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão de que trata o art. 5º, incisos II, VII e XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000; prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato; bem como suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social praticadas quando da adesão ao Refis.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de maio de 2013, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720713/2013-19, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Autosete Retífica Ltda. - EPP - CNPJ 19.986.025/0001-34, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de maio de 2013, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720714/2013-63, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Madeireira Nacional Instalações e Comércio Ltda. - ME, CNPJ 16.663.965/0001-02, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão de que trata o art. 5º, incisos II e XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000; bem como suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social praticadas quando da adesão ao Refis.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de maio de 2013, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720715/2013-16, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Rádio Clube de Curvelo Ltda. - ME, CNPJ 19.990.845/0001-08, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de maio de 2013, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

PORTARIA Nº 56, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720716/2013-52, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Calcingo Participações e Engenharia S/A, CNPJ 16.554.560/0001-28, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão de que trata o art. 5º, incisos II e VII, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000; bem como prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de maio de 2013, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720717/2013-05, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Convap Mineração S/A, CNPJ 17.250.994/0001-05, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão de que trata o art. 5º, incisos II e VII, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do

Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000; bem como prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de maio de 2013, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720718/2013-41, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Ângelo Antônio Tameirão Sales - ME, CNPJ 24.998.049/0001-43, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de maio de 2013, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720719/2013-96, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica 10Locarmais Locação de Veículos Ltda. - ME, CNPJ 22.753.776/0001-15, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de maio de 2013, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 16 DE ABRIL DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ conforme IN RFB 1.183/2011.

A Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição prevista no inciso II do art. 5º da Portaria nº 196, de 27 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 28/12/2012 e tendo em vista o disposto no art. 81 §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no inciso II do art. 37 combinado com inciso II do art.39, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 16/04/2013 constante no Processo Administrativo nº 15586.720264/2013/40, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 07.947.959/0001-88, da empresa DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 07.947.959/0001-88 a partir da data de publicação deste ADE

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15540.720142/2012-07, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária VIDACRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., CNPJ nº 06.229.772/0001-86, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Concede Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais, à empresa que menciona, e revoga o Ato Declaratório nº 107, de 25/10/2005

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da competência estabelecida no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 16/10/2001, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo no processo DRT-12 nº 005279/1995, datados de 19/05/2000 e 29/09/2004, e o que consta nos processos nº 10880.019901/99-29 e nº 13819.722269/2011-39, declara:

Art. 1º - Que a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., CNPJ (MF) nº 03.470.727/0001-20, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 635.005.760.110, estabelecida na Avenida do Taboão nº 899, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP, está autorizada a depositar veículos novos de sua fabricação, para guarda temporária, nos pátios e depósitos fechados abaixo relacionados:

I - PÁTIO DA BRAZUL - TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ (MF) nº 60.395.589/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 635.024.834.114

Av. Maria Servidei Demarchi nº 1420, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo - SP

II - PÁTIO DA TRANSAUTO - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S/A.

CNPJ (MF) nº 59.105.262/0001-63 INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 635.031.050.113

Av. Senador Vergueiro nº 4600, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP

III - PÁTIO DA TRANSZERO - TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ (MF) nº 59.107.938/0001-58 INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 635.005.982.117

Rua dos Feltrins nº 347, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo - SP

IV - PÁTIO DA COOP. DOS TRANSPORTADORES DE VEÍCULOS E CARGAS EM GERAL

CNPJ (MF) nº 45.956.679/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 635.057.096.116

Estrada Galvão Bueno nº 3423, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo - SP

V - SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.

CNPJ (MF) nº 19.199.348/0001-88 INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 635.120.114.110

Av. Nicola Demarchi nº 1500, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo - SP

VI - PÁTIO DA DRAGO ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ (MF) nº 00.024.371/0003-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 635.337.832.118

Av. Piraporinha nº 1158, Bairro Piraporinha, São Bernardo do Campo - SP

VII - PÁTIO INTERNO DA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

CNPJ (MF) nº 03.470.727/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 635.005.760.110

Av. do Taboão nº 899, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP

VIII - PÁTIO DA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - FILIAL TATUÍ

CNPJ (MF) nº 03.470.727/0009-88 INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 687.018.082.111

Rodovia SP-127 (Tatuí-Itapetininga), Km 124, Bairro Pedreiras, Tatuí - SP

Art. 2º - O regime especial aplica-se somente ao estabelecimento matriz.

Art. 3º - O controle da movimentação dos veículos do estabelecimento fabril para os pátios e depósitos fechados, bem como o respectivo retorno destes à fábrica, será realizado por meio de Listagem emitida por processamento eletrônico de dados.

Art. 4º - A Listagem de que trata o artigo anterior deverá conter a perfeita identificação dos veículos, inclusive a numeração do chassis.

Art. 5º - Cada estabelecimento depositante emitirá uma Listagem referente aos veículos encaminhados para guarda temporária, e deverá emitir uma nova Listagem diária sempre que ocorrer modificação nos estoques dos veículos depositados.

Art. 6º - A beneficiária e os seus estabelecimentos depositantes deverão manter cópia das Listagens referidas nos artigos 3º a 5º à disposição da fiscalização, na portaria do estabelecimento fabril.

Art. 7º - As Listagens emitidas em conformidade com este Regime Especial deverão conter a seguinte observação: "PROCEDIMENTO AUTORIZADO POR REGIME ESPECIAL - PROCESSO DRT-12 nº 005279/95 e ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 21/2013".

Art. 8º - Aplicam-se ao documento autorizado neste Regime Especial todas as disposições relativas à emissão, guarda e conservação de documentos fiscais, estabelecidas nos Regulamentos do ICMS e do IPI.

Art. 9º - A saída do veículo do pátio ou depósito fechado, com destino a terceiros, será acompanhada de Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante para documentar a operação correspondente.

Art. 10 - O Regime Especial ora concedido não dispensa a interessada do cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação do IPI e do ICMS, e poderá ser alterado ou cassado, a qualquer tempo a critério do Fisco, de acordo com o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SRF nº 85/2001.

Art. 11 - A inobservância das disposições descritas para a fruição deste benefício ou o não recolhimento do imposto acarretará a suspensão do Regime Especial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 12 - A interessada cientificará os intervenientes do teor deste regime especial, se for o caso, os quais responderão solidariamente quando tiverem interesse comum na situação que tiver dado origem à obrigação principal.

Art. 13 - Presume-se ter interesse comum, para os efeitos do disposto neste ato, a concorrência, anuência, omissão ou outro motivo relevante, em operação ou prestação realizada que determine a falta de pagamento do imposto, quando devido.

Art. 14 - Na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com os termos estabelecidos neste Ato, este benefício perderá automaticamente sua eficácia, podendo, no entanto, ser requerida a sua alteração.

Art. 15 - Fica revogado o Ato Declaratório Nº 107, de 07/06/1999, deixando de ter efeito quaisquer averbações realizadas com base no referido Ato.

Art. 16 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Concede Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais, à empresa que menciona, e revoga o Ato Declaratório nº 107, de 25/10/2005

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da competência estabelecida no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 16/10/2001, tendo em vista o Parecer da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo no processo DRT-1 nº 13571/1982, emitido em 27/08/1993, e o que consta no processo nº 10804.000012/2009-89, declara:

Art. 1º - Que a empresa TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA, CNPJ nº 59.704.510/0001-92, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 635.542.560.110, estabelecida na Rua Manoel Cremonesi, nº 01, São Bernardo do Campo - SP, está autorizada a utilizar, na execução dos serviços de assistência técnica externa em balanças de estabelecimentos clientes situados nesta Unidade da Federação, os procedimentos relacionados nos itens 1 a 13 a seguir, devendo também observar, no que couber, o disposto no artigo 407 e parágrafos, do RICMS/91.

1) Para documentar as saídas e o transporte das peças que constituirão o estoque de cada técnico, a interessada emitirá Nota Fiscal, de validade decendial, com lançamento do IPI e do ICMS devidos, calculados sobre o valor total das respectivas peças.

2) A Nota Fiscal de que trata o item precedente será emitida em nome do estabelecimento beneficiário, no primeiro dia útil de cada decêndio, por ocasião da primeira saída do técnico com as relativas peças e terá validade até o último dia útil do decêndio correspondente. Esta Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, além dos demais requisitos legais, as seguintes indicações:

a) natureza da operação: "Remessa para Assistência Técnica";

b) a indicação do número do documento interno "Relatório de Serviços", entregue a cada técnico, o qual será emitido por ocasião do emprego das peças nos serviços, consoante o previsto no item 3 deste Ato;

c) a observação a seguir, impressa, aposta a carimbo ou pelo equipamento emissor: "Peças Destinadas Exclusivamente a Uso em Serviços de Assistência Técnica Externa - Regime Especial - : Processo DRT/1 nº 13.571/82 e Ato Declaratório nº 22/2013) - RECEITA FEDERAL DO BRASIL- SP".

3) Por ocasião do emprego das peças constantes da Nota Fiscal, o técnico da interessada emitirá, para cada cliente, o documento interno denominado: "Relatório de Serviços", que conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

a) a denominação: "Relatório de Serviços";

b) o número de ordem e o número da via;

c) a data de emissão;

d) o nome, endereço e número de inscrição estadual e CNPJ do estabelecimento emissor;

e) o nome e endereço do cliente, se pessoa física, ou a denominação, o endereço e número de inscrição estadual e CNPJ, se pessoa jurídica;

f) o valor unitário, a discriminação das peças, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

g) o valor total da "Ordem de Serviço";

h) a seguinte observação: "Este documento não deverá ser escriturado. A Nota Fiscal será emitida posteriormente - Regime Especial DRT.1 nº 13.571/82 e Ato Declaratório nº 22/2013 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL- SP";

i) o número, série, subsérie e data da Nota Fiscal que documentou a sua saída;

j) o nome, endereço e os números de inscrição estadual CNPJ, do impressor do documento, a data e quantidade da impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e o número da autorização para impressão de documentos fiscais;

k) a assinatura do cliente.

4) Serão impressas as indicações constantes das alíneas "a", "b", "d", "h" e "j" do item anterior.

5) O documento de que trata o item 3 será emitido no múnio em 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via será entregue ao cliente;

b) a 2ª via ficará presa ao bloco, para exibição ao fisco;

c) a 3ª via será anexada à 3ª via da Nota Fiscal a que se refere o item 6.

6) No retorno do técnico ao estabelecimento da interessada, esta emitirá, com base no "Relatório de Serviços" e em relação a cada cliente, Nota Fiscal com lançamento do IPI e do ICMS devidos, para as peças empregadas na execução dos serviços de assistência técnica.

7) A Nota Fiscal mencionada no item precedente, além dos requisitos legais, conterá o número do correspondente "Relatório de Serviços", o qual será anexado à sua 3ª via.

8) As peças defeituosas substituídas nos serviços executados dentro do período de garantia das balanças serão descartadas pelos técnicos.

a) Com base no "Relatório de Serviço", a interessada emitirá Nota Fiscal de remessa em garantia, em nome do cliente, com destaque dos impostos devidos, para as peças empregadas no serviço.

9) No último dia útil de cada decêndio, ao final do período de validade da Nota Fiscal que acobertou a saída das mercadorias, a interessada emitirá Notas Fiscais de Entrada, uma para cada Nota Fiscal de Saída emitida nos termos dos itens 1 e 2 deste Ato Declaratório, para reintegrar aos seus estoques as mercadorias não utilizadas, bem como para creditar-se dos impostos lançados no início do mesmo decêndio.

10) As Notas Fiscais de Entrada aludidas no item anterior deverão conter a discriminação das mercadorias de acordo com as correspondentes Notas Fiscais de que tratam os itens 1 e 2 deste Ato Declaratório, mencionando, inclusive, o número, a série e a subsérie destas últimas.

11) Na primeira saída dos técnicos com os novos "estoques", ocorrida no decêndio seguinte ao da entrada, serão emitidas novas Notas Fiscais, nos termos dos itens 1 e 2.

12) Em qualquer instante, para efeitos de fiscalização, a quantidade física do "estoque" transportada pelo técnico deverá corresponder ao valor da diferença encontrada entre a quantidade total da Nota Fiscal que acompanha os "estoques" e a somatória das quantidades de peças já empregadas na assistência técnica e constantes dos "Relatórios de Serviços" emitidos, em poder do técnico.

13) Todos os documentos emitidos em função do presente Regime Especial conterão a observação: "Regime Especial - Processo DRT.1 nº 13.571/82 e Ato declaratório nº 22/2013 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL- SP".

Art. 2º - Aplicam-se aos documentos internos mencionados neste Ato Declaratório todas as disposições previstas nos Regulamentos do IPI e do ICMS relativas à emissão, guarda e conservação de documentos fiscais.



Art. 3º - O presente Regime Especial poderá ser estendido, por averbação, aos demais estabelecimentos da empresa, situados neste Estado, de acordo com as disposições contidas nos artigos 10 a 12 da Instrução Normativa SRF nº 85/2001.

Art. 4º - O Regime Especial ora concedido não dispensa a interessada, e eventuais intervenientes, do cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação do IPI e do ICMS, e poderá ser alterado ou cassado, a qualquer tempo a critério do Fisco, de acordo com o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SRF nº 85/2001.

Art. 5º - Cessarão imediatamente os efeitos deste Ato Declaratório, independentemente de qualquer notificação do Fisco, nas hipóteses de:

I - superveniência de norma conflitante com as regras tratadas neste Ato;

II - modificação de dados cadastrais da requerente (nome empresarial, endereço, inscrição estadual e CNPJ), sem a respectiva comunicação ao Fisco Estadual, conforme estabelece o artigo 485 do Regulamento do ICMS.

Art. 6º - Importarão em imediata cassação deste Regime Especial a omissão ou incorreção na apresentação da GIA/ICMS ou a inscrição de débito em dívida ativa, salvo se garantido por depósito judicial ou administrativo ou por penhora de bens;

Art. 7º - O retorno à disciplina estabelecida por este Regime Especial poderá ser pleiteado pela interessada, mediante requerimento, anexando-se:

I - prova da extinção do crédito tributário inscrito na dívida ativa, ou de sua regularização por parcelamento, depósito judicial ou administrativo ou por penhora de bens, em valor suficiente à liquidação do débito;

II - a prova da entrega ou regularização da GIA/ICMS.

Art. 8º - Fica revogado o Ato Declaratório nº 10804-008/94, de 11/03/1994.

Art. 9º - Este Ato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, produzindo efeitos retroativos a 01 de setembro de 2007, devendo a interessada, se assim entender, solicitar a sua prorrogação com 60 (sessenta) dias de antecedência de seu término.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2022 no regime de redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em face ao disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; no artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; e com base no Parecer SAORT nº 10820/240/2013, exarado no processo administrativo nº 15871.720175/2013-88, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração a empresa Kelco Industrial Produtos Animais Ltda., CNPJ nº 13.809.963/0001-82, situada na Avenida Paulo Xavier Ribeiro, Bloco 01 e 02, nº 595, Bairro: Jardim Bela Vista, Município: Guaíçara-SP, CEP: 16.430-000, na forma do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme Laudo Constitutivo nº 0004/2013, aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 15871.720175/2013-88.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido à Unidade Produtora Kelco Industrial Produtos Animais Ltda., CNPJ nº 13.809.963/0002-63, situada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 3.877, Bairro: Distrito Industrial, Município: Campina Grande-PB, CEP 581.180-000, limitado exclusivamente à atividade de Fabricação de Tapetes Higiênicos para Animais, do setor Indústria de Transformação, grupo químico, definido como prioritário para o desenvolvimento regional, conforme art. 2º, Inciso VI, Alínea-e, do Decreto nº 4.213/2002, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro do ano calendário de 2013 e término em 31 de dezembro do ano calendário de 2022.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉLIO JORDÃO LAVOYER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica ao projeto que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na forma do despacho exarado no processo 13896.722.826/2012-80, declara:

Art. 1º - Coabilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.582/0001-31, para a execução de obras de construção civil para construção da Usina Termonuclear, denominada UTN Angra 3, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, contrato GAC.T/CT-4500151462, prazo estimado de execução da obra: 15/10/2018, de titularidade da ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A., CNPJ 42.540.211/0001-67, do setor de geração de energia, autorizada pela Portaria nº 274, de 14 de julho de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15 de julho de 2009, Seção 1, página 147, habilitada no REIDI por meio do ADE DRFB/RJ 180, de 30 de setembro de 2009, publicado no DOU de 02 de outubro de 2009.

Art. 2º - Cancela-se o Ato Declaratório Executivo DRF/BRE/SEORT nº 01, de 16 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 28 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigência a partir de 28 de janeiro de 2.013.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica ao projeto que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na forma do despacho exarado no processo 13896.722.828/2012-79, DECLARA:

Art. 1º - Coabilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.582/0001-31, para a execução de obras de construção civil para construção da Usina Termonuclear, denominada UTN Angra 3, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, contrato GAC.T-CT-033-10, prazo estimado de execução da obra: 01/04/2016, de titularidade da ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A., CNPJ 42.540.211/0001-67, do setor de geração de energia, autorizada pela Portaria nº 274, de 14 de julho de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15 de julho de 2009, Seção 1, página 147, habilitada no REIDI por meio do ADE DRFB/RJ 180, de 30 de setembro de 2009, publicado no DOU de 02 de outubro de 2009.

Art. 2º - Cancela-se o Ato Declaratório Executivo DRF/BRE/SEORT nº 02, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigência a partir de 28 de janeiro de 2.013.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica ao projeto que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da

Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na forma do despacho exarado no processo 13896.722.829/2012-13, DECLARA:

Art. 1º - Coabilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.582/0001-31, para a execução de obras de construção civil para construção da Usina Termonuclear, denominada UTN Angra 3, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, contrato GAC.T/CT-4500146846, prazo estimado de execução da obra: 21/10/2018, de titularidade da ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A., CNPJ 42.540.211/0001-67, do setor de geração de energia, autorizada pela Portaria nº 274, de 14 de julho de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15 de julho de 2009, Seção 1, página 147, habilitada no REIDI por meio do ADE DRFB/RJ 180, de 30 de setembro de 2009, publicado no DOU de 02 de outubro de 2009.

Art. 2º - Cancela-se o Ato Declaratório Executivo DRF/BRE/SEORT nº 03, de 17 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 28 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigência a partir de 28 de janeiro de 2.013.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica ao projeto que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na forma do despacho exarado no processo 13896.722.830/2012-48, DECLARA:

Art. 1º - Coabilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.582/0001-31, para a execução de obras de construção civil para construção da Usina Termonuclear, denominada UTN Angra 3, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, contrato 141, aditamento 18, prazo estimado de execução da obra: 30/06/2015, de titularidade da ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A., CNPJ 42.540.211/0001-67, do setor de geração de energia, autorizada pela Portaria nº 274, de 14 de julho de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15 de julho de 2009, Seção 1, página 147, habilitada no REIDI por meio do ADE DRFB/RJ 180, de 30 de setembro de 2009, publicado no DOU de 02 de outubro de 2009.

Art. 2º - Cancela-se o Ato Declaratório Executivo DRF/BRE/SEORT nº 04, de 18 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 28 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigência a partir de 28 de janeiro de 2.013.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Declara a anulação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por vício no ato cadastral.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 33, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, além do conteúdo do processo 13827.720077/2013-51, declara:

Art. 1º Anular o CNPJ 17.509.237/0001-03, denominado "Solutex Componentes para Calçados - EIRELI", CNPJ 17.509.237/0001-03, com endereço na Av. João Ferraz Netto, 1000, Jardim Ferreira Dias, na cidade de Jaú/SP.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 19 DE ABRIL DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13888.720693/2011-25, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa Camargo Companhia de Embalagens Ltda, CNPJ: 05.437.703/0001-03, e o estabelecimento da empresa Vitopel do Brasil Ltda, CNPJ: 03.206.039/0003-10, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filme metalizado	3920.20.19	15%
Filme transparente	3920.20.19	15%
Filme transparente base metalização	3920.20.19	15%

Artigo 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens das flexíveis lamina-	Industrialização	3920.20.19	15%
Embalagens das flexíveis lamina-	Industrialização	3920.20.90	15%
Embalagens das flexíveis lamina-	Industrialização	3921.90.90	15%
Embalagens das flexíveis lamina-	Industrialização	7607.20.00	5%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º - Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 033, de 19/04/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 19 DE ABRIL DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13888.720696/2011-69, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa Camargo Companhia de Embalagens Ltda, CNPJ: 05.437.703/0001-03, e o estabelecimento da empresa Vitopel do Brasil Ltda, CNPJ: 03.206.039/0001-58, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filme metalizado	3920.20.19	15%
Filme mate	3920.20.19	15%
Filme opaco branco	3920.20.19	15%

Artigo 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens das flexíveis lamina-	Industrialização	3920.20.19	15%
Embalagens das flexíveis lamina-	Industrialização	3920.20.90	15%
Embalagens das flexíveis lamina-	Industrialização	3921.90.90	15%
Embalagens das flexíveis lamina-	Industrialização	7607.20.00	5%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º - Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 034, de 19/04/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 22 DE ABRIL DE 2013

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto nos Artigos 30 e 31 da Instrução Normativa número 1.042, de 10/06/2010 e considerando o que consta do processo 13866.720102/2011-78, declara:

1-Cancelado por multiplicidade de inscrição o CPF 092.327.196-14.

2-Para o contribuinte FABRICIO DEL RE, permanece como ponta de cadeia o CPF 226.030.158-42.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a empresa que menciona a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562/2005

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e à vista do que consta do processo nº 12782.720010/2013-17, declara:

1. Fica a empresa WAIVER LOGÍSTICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento desportivo "FÓRMULA 1 GRANDE PRÊMIO PETROBRÁS DO BRASIL", a realizar-se no período de 22 a 24 de novembro de 2013 no Autódromo Municipal José Carlos Pace - Interlagos, em São Paulo - Capital.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Em conformidade com o §4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 562/2005, fica fixado como prazo máximo para a permanência dos bens no País o período compreendido entre 23 de outubro e 24 de dezembro de 2013.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 17 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, para o caso que especifica.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, nos termos da Portaria RFB nº 3.306, de 2011, considerando o disposto no §1º do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e o que consta do processo administrativo nº 10900.720001/2013-15, declara:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos procedimentos previstos na IN RFB nº 562, de 2005, pela empresa Ventana Serra Shows e Eventos Ltda. - CNPJ 11.949.010/0001-94, na aplicação do regime especial de admissão temporária para bens destinados exclusivamente ao "Campeonato Mundial de Motocross MX1/MX2 - Honda GP Brasil de Motocross 2013", competição esportiva internacional que acontecerá nos dias 18 e 19 de maio de 2013, no Parque Temático Beto Carrero World, sediado no município da Penha/SC.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

Art. 3º O prazo de concessão do regime aos bens admitidos deverá ficar limitado a, no máximo, trinta dias após o término do evento.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO GOMES NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 19 DE ABRIL DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no inciso IV, do art. 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, combinado com o parágrafo 1º, do art. 31, do mesmo dispositivo legal, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 01.207.980/0001-60, em nome de BRASPALLETS IND. E COM., IMP. E EXP. DE MADEIRAS LTDA., por cancelamento no órgão de registro por medida administrativa baseada no art. 60, da Lei 8.934/94, conforme consta do processo nº 10980.005692/2006-43.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/09/2009, data de cancelamento do registro da pessoa jurídica na Junta Comercial do Paraná.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 12 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27, de 1996 e artigo 39, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 37, II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13982.720198/2013-18;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
ELIO I CANTARELLI E CIA LTDA - ME	07.228.894/0001-10

OTTO MARESCH



SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 22 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senna Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Otto Maresch, na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 10º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU SILVESTRE GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas alternadas sem recolhimento.
Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

00.073.255/0001-84

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 22 DE ABRIL DE 2013

Declaração de Nulidade Ato Perante o CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e nos artigos 33, inciso II, e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, e o que consta do processo 11634.720.160/2013-61, declara a NULIDADE do ato de inscrição da empresa C S FATEL & CIA LTDA (CNPJ nº 12.881.783/0001-49) desde sua suposta constituição em 11/10/2010.

O presente ato declaratório produzirá efeitos a partir de 11/10/2010, consoante contido no art. 33, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 23 DE ABRIL DE 2013

Declaração de Inaptidão de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, II, art. 38, § 2º, e art. 39, II e o que consta do processo 11634.720.154/2013-12, declara INAPTA a inscrição do CNPJ nº 06.983.541/0001-63, da contribuinte HIGILIMP SERVIÇOS LTDA - ME, desde 20/02/2013, com os efeitos previstos no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, de 19/08/2011.

São considerados inidôneos desde 20/02/2013, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 23 DE ABRIL DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do Processo
011.131.320-19	Gustavo Bett	11020.721161/2013-41

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 23 DE ABRIL DE 2013

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003330/2010-15, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Oscar e Braz Lovatel - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 88.647.482/0001-17, situado na Estrada Barreiras Santa Justina, s/n, Primeiro Distrito, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 215, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 23.04.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 24.04.2013;

V - data da liquidação financeira: 24.04.2013;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 750.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (RS)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.939	Até 750.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.400	Até 750.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.277.749206

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 23.04.2013;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 24.04.2013;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (RS)
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.939	Até 750.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.400	Até 750.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 154, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso XIII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Anexo I da Portaria nº 125, de 9 de abril de 2013, publicada no DOU nº 68, de 10 seguinte, Seção 1, página 52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO I

UF	Cód. Empreendimento	Empreendimento	Parágrafo Único do Artigo 1º
AL	MI.00019	Canal do Sertão Alagoano/AL	Oferta de Água
CE	MI.00084	Adutora Gavião - Pecém/CE	Oferta de Água
PB	MI.00653	Sistema Adutor Vertente Litorânea/PB	Oferta de Água
PE	MI.00608	Drenagem - Paulista/PE - Macrodrenagem	Enchentes
PE	MI.00006	Sistema Adutor do Agreste/PE - Fase I	Oferta de Água

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.721, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64288, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ MARIA DO AMPARO, filho de ORLINDA SARAIVA DE OLIVEIRA, e conceder à MARIA DA LUZ ALVES DO AMPARO, portadora do CPF nº 524.027.201-82, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.722, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63025, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS TRANI DOS SANTOS, portador do CPF nº 683.026.817-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.723, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60397, resolve:

Declarar anistiado político ROUBRDARIO DINIZ VALÉRIO, portador do CPF nº 138.279.106-25, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.525,00 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.11.2012 a 07.12.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 197.894,17 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.724, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63029, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILTON LUIZ LOURETO DE CARVALHO, portador do CPF nº 023.023.417-83.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.725, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60575, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALICEU CRESPO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 190.864.827-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.726, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63038, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OVÍDIO DOS SANTOS AZEVEDO, portador do CPF nº 832.064.346-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.727, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60584, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ LUIZ GOULART, portador do CPF nº 319.015.497-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.728, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63092, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FERNANDO DO VALE MOTA RAMOS, portador do CPF nº 852.969.107-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.729, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, nos Requerimentos de Anistia nº 2010.01.66272/2012.01.70946, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" DURVAL MILITÃO DE ARAÚJO, filho de LAURA CHAGAS DO NASCIMENTO, e conceder à SILVINA MARIA DE JESUS, portadora do CPF nº 052.155.445-49, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.730, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57767, resolve:

Declarar anistiado político MENALTON JOÃO BRAFF, portador do CPF nº 668.109.738-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.312,00 (um mil, trezentos e doze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 30.05.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 179.088,00 (cento e setenta e nove mil e oitenta e oito reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.03.1965 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.731, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62834, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALMIR DE MEDEIROS, portador do CPF nº 733.898.897-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.732, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2007, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 21 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36045, resolve:

Declarar anistiado político SEBASTIÃO BEZERRA SILVA, portador do CPF nº 229.151.927-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.972,43 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), em substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe no valor de R\$ 1.070,75

(um mil e setenta reais e setenta e cinco centavos), referente ao benefício do INSS sob NB 58/074.061.822-9, o que perfaz a diferença de R\$ 901,68 (novecentos e um reais e sessenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.08.2007 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.347,41 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.733, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50396, resolve:

Declarar anistiado político VALDEMAR FAGUNDES BORGES, portador do CPF nº 001.335.313-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.734, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51419, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALCIR XAVIER DA SILVA, portador do CPF nº 270.456.337-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.735, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63024, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SÉRGIO DOS SANTOS DUARTE, portador do CPF nº 806.525.227-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.736, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62957, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAURÍCIO CRISOSTOMO DOS SANTOS, portador do CPF nº 203.139.777-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.737, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63430, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SA, portador do CPF nº 846.392.027-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.738, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62829, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUBEM JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF nº 308.043.377-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.739, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54252, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS MAGNO CELESTINO, portador do CPF nº 362.737.167-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.740, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49984, resolve:

Declarar anistiado político AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF nº 374.446.038-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.10.2012 a 22.02.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 286.288,00 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.741, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62469, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO LAGE MARIANO, portador do CPF nº 650.230.307-25.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.742, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62828, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO SERGIO QUINHONES DE ALMEIDA, portador do CPF nº 670.807.747-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.743, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54083, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS MEDEIROS DE FARIA, portador do CPF nº 080.201.757-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.744, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60572, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CEZAR CASSIMIRO DA SILVA, portador do CPF nº 476.396.287-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.745, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60573, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE DA SILVA MORAES, portador do CPF nº 396.408.177-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.746, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66623, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS DE SÁ BEZERRA, portador do CPF nº 567.034.307-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 803,00 (oitocentos e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.10.2012 a 08.03.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 79.430,08 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.05.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.747, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12179, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO, portador do CPF nº 016.111.433-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.748, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53609, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de HENRIQUE ROBERTI SOBRINHO, portador do CPF nº 118.626.886-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.749, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.05174, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ADILSON DE SOUZA PINHEIRO, filho de YOLANDA DE SOUZA PINHEIRO, e conceder à MARILDA DA SILVA PINHEIRO, portadora do CPF nº 774.844.601-68, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.750, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36358, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de SERGIO BRUNO VON SPERLING, filho de VERA FERREIRA VON SPERLING, e conceder à CYRA MARIA ANDRADE VON SPERLING, portadora do CPF nº 002.084.421-20, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.541,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais), em substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe no valor de R\$ 3.816,56 (três mil, oitocentos e

dezesesseis reais e cinquenta e seis centavos), referente ao benefício do INSS sob NB 59/137.301.549-4, o que perfaz a diferença de R\$ 724,44 (setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2012 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 226.315,06 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.751, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52321, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de VALDEMAR DOS SANTOS CALDEIRA, filho de MARIA DOS SANTOS, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, de acordo com a Portaria nº 0527 de 12 de março de 1986, c/c a Portaria nº 1.079 de 09 de junho de 1981, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha para, nos termos do referido Ato, considerá-lo promovido por antiguidade à graduação de Suboficial e transferido para a reserva remunerada em 27 de novembro de 1985, com a remuneração a que faz jus, a partir de 28 de novembro de 1985, aos dependentes, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.752, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06582, resolve:

Declarar anistiado político RUBEN RICARDO MATTE, portador do CPF nº 029.746.900-25, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.753, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.30830, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO FEITOSA, filho de ALMERINDA DA SILVA REGO FEITOSA, e conceder à HELENA MARIA MIRANDA FEITOSA, portadora do CPF nº 835.899.614-49, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.125,30 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e trinta centavos), em substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe no valor de R\$ 1.700,24 (um mil, setecentos reais e vinte e quatro centavos), referente ao benefício do INSS sob NB 59/147.291.477-2, o que perfaz a diferença de R\$ 425,06 (quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 31.01.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 134.403,97 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa e sete centavos), em favor de HELENA MARIA MIRANDA FEITOSA, portadora do CPF nº 835.899.614-49, e aos demais dependentes, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.754, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21264, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PSALMOS CARDOZO, portador do CPF nº 016.828.309-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.755, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09633, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" HERBERT GEORG, filho de AGNES GEORG, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.105,00 (três mil, cento e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do óbito da viúva, GERTRUDES ROSEMANN GEORG, em 26.10.2004 a 25.06.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 296.113,50 (duzentos e noventa e seis mil, cento e treze reais e cinquenta centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.756, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62458, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ZILDO SOUZA DE CARVALHO, portador do CPF nº 489.786.807-63.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.757, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60576, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEVERINO DIAS DA SILVA FILHO, portador do CPF nº 556.762.197-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.758, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51964, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ARNALDO ASSUNÇÃO, filho de DOMINGAS ASSUNÇÃO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.759, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67121, resolve:

Declarar anistiada política ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA, portadora do CPF nº 550.631.527-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.11.1969 a 07.11.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.760, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65067, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" PEDRO DA SILVA GUERRA, filho de IZABEL LONGUINHO GUERRA, e conceder à NOÉLIA CAVALCANTE DA SILVA, portadora do CPF nº 405.490.467-04, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.11.2012 a 29.09.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 91.607,08 (noventa e um mil, seiscentos e sete reais e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.761, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67825, resolve:

Declarar anistiada política SILVIA DE ARRUDA PERRONE, portadora do CPF nº 001.855.617-56, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.762, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52265, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JUBIRACI ALVES DOS SANTOS, portador do CPF nº 172.800.287-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.763, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63114, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RICARDO ALBERTO BOURGUIGNON RODRIGUES, portador do CPF nº 001.101.967-08.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.764, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65876, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISMAR VASCONCELOS SILVA, portador do CPF nº 305.295.146-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.773,00 (um mil, setecentos e setenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.11.2012 a 07.12.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 183.978,30 (cento e oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.765, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 54ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de agosto de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 23 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.29216/2004.01.46361, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 4118 de 24 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2010, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ QUARESMA SOBRINHO, filho de MARIA GERALDA DA SILVA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.476,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento

em 06.08.2009 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 399.799,20 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.766, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65164, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" LAURO CORTEZ PEREIRA DO LAGO, filho de MARIA DAS DORES CORTEZ LAGO, e conceder à WANDA GALVÃO DO LAGO, portadora do CPF nº 701.622.047-87, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.767, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01977, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ELIAS DA COSTA LIMA, portador do CPF nº 195.252.148-34, e reconhecer o registro do diploma de Doutor em Ciências Econômicas, nos termos do artigo 1º, incisos I e IV, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.768, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60571, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE ALBERTO BASTO DOS SANTOS, portador do CPF nº 397.808.647-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.769, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68498, resolve:

Declarar anistiada política VERA PAPE PAPE, portadora do CPF nº 101.507.898-23, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.770, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2012, nos Requerimentos de Anistia nº 2001.01.00294/2001.01.02174, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANIZIO GOMES DE CAMPOS, portador do CPF nº 458.489.558-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.771, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62924, resolve:



Declarar anistiado político RUBENS PINTO FIUZA, portador do CPF nº 008.958.301-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.896,05 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 21.10.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 461.097,52 (quatrocentos e sessenta e um mil, noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.09.1979 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.772, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54087, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ LUIZ CABRAL DE MELO, portador do CPF nº 271.137.367-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.773, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62060, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JORGE MIGUEL NASSAR, filho de ADELIA NASSAR, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.774, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60683, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de IVAN LOPES DE SOUZA, filho de AMELIA LOPES DE SOUZA, reconhecer o direito às promoções ao posto de 2º Tenente com proventos de 1º Tenente e as respectivas vantagens, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 9.154,98 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conceder aos sucessores, se houver, efeitos financeiros retroativos de 12.02.2003 a 18.02.2010 data do óbito da Requerente MARIA ALVES DE SOUZA, perfazendo um total retroativo de R\$ 264.374,79 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), resultante da diferença entre os proventos de 1º Tenente a que faz jus e os proventos de Suboficial que vem percebendo, conceder aos dependentes, se houver, efeitos financeiros retroativos da data do óbito da Requerente MARIA ALVES DE SOUZA em 18.02.2010 a 20.09.2012 data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 97.698,48 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), resultante da diferença entre os proventos de 1º Tenente e os proventos de Suboficial, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 6º, § 6º, artigo 9º, Parágrafo Único, artigo 13 e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.775, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63660, resolve:

Declarar anistiado político ELSON VIOLANTE, portador do CPF nº 035.079.397-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.776, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009773/2011-35, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE ENRIQUE RINCON ORDÓÑEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Alberto Rincon e de Emma Ordóñez, nascido em Bogotá, Colômbia, em 9 de dezembro de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.777, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007850/2011-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANNALISE MERCIA CLOETE, de nacionalidade namibiana, filha de Steven Diergart e de Yvonne Boonzaaier, nascida em Rehoboth, Namíbia, em 25 de junho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.778, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.083179/2011-14, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MPHÓ AGNES CHAKACHE, de nacionalidade sul-africana, filha de Khulu Chakache e de Mahloli Chakache, nascida na África do Sul, em 11 de maio de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.779, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022717/2009-71 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUMILIO DUARTE CABAÑAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Juan Duarte Lopez e de Eladia Cabanas Lopes, nascido em San Estanislau, Paraguai, em 25 de julho de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.780, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036952/2011-53, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VERIVANGA WAMANA KASUME, de nacionalidade namibiana, filha de Eliphaz Kasume e de Rosemary Kasume, nascida em Namíbia, em 12 de dezembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.781, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012452/2010-37, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BEATRICE NAHIMANA, de nacionalidade tanzaniana e britânica, filha de Michael Nahimana e de Inda Nahimana, nascida em Bujumbuka, em 1º de janeiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.782, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004764/2011-47, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARISA MARCOS ANTONIO, de nacionalidade angolana, filha de João Marcos e de Ana Mbuyie, nascida na Angola, em 22 de dezembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.783, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005597/2011-51, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANALYN ABALDE, de nacionalidade filipina, filha de Del Puerto Rene, nascida nas Filipinas, em 11 de setembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.784, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.001795/2010-69, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CLARA AZUCEMA LOPEZ JIMENEZ, de nacionalidade colombiana, filha de Maria Sorany Jimenez, nascida em Manezales, Colômbia, em 29 de novembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.785, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013012/2011-77, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OUMOU HAWA DIALLO, de nacionalidade guineense, filha de Aissatou Diallo, nascida em Telemele, República da Guiné, em 24 de janeiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.786, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036635/2011-37, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BARBARA ASHIMBANGA, de nacionalidade namibiana, filha de Japhet Ashimanga e de Sophie Ashimanga, nascida em Swakopmund, Namíbia, em 26 de fevereiro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.787, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005573/2011-01, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KONDO MALAIKA, de nacionalidade angolana, filha de Sebastião Kondo e de Kelo Clementino, nascida em Maquela do Zombo, Uíge, República de Angola, em 27 de maio de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.788, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005576/2011-36, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ISSA SAKO, de nacionalidade francesa, filho de Tiabou Sako e de Niouma Yattera, nascido na França, em 17 de julho de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.789, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011050/2010-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTONIA JOANA JESUS, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Quirino Lopes e de Joana Batista Jesus, nascida em Cabo Verde, em 4 de fevereiro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.790, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005839/2011-15, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL MARIA CABES VILELLA, de nacionalidade espanhola, filho de Miguel Cabes Domenic e de Maria Vilella Pasco, nascido na Espanha, em 11 de julho de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.791, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021817/2001-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FADI HASSAN NABHA, de nacionalidade libanesa, filho de Hassan Nabha e de Laila Nabha, nascido em Zhale, Líbano, em 1º de abril de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.792, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005788/2011-24, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN CARLOS SALVATIERRA CADIMA, de nacionalidade boliviana, filho de Manoel Salvatierra Rodriguez e de Ily Cadima, nascido em Trinidad, Cercado,

Beni, Bolívia, em 1º de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.793, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002963/2011-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELISEO RENATO COLIN OROPEZA, de nacionalidade mexicana, filho de Eliseo Colin Gonzalez e de Gabriela Oropeza Sanches, nascido no México, em 27 de dezembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.794, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Tocantins, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 04/2011, celebrado entre a União e o Estado do Tocantins, publicado no Diário Oficial da União de 27/10/2011; e

Considerando a operação da aviação da Força Nacional, por ora desenvolvida no Estado do Tocantins, em auxílio ao governo estadual, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado supramencionado, conforme o Ofício nº 124, de 21 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.960, de 21 de novembro de 2012, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar no apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos de segurança pública, no Estado do Tocantins.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.795, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da permanência do efetivo de Policiais Cíveis da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 021/2012, publicado no D.O.U. nº 227 de 26 de novembro de 2012; e

Considerando a Operação Potiguar, ora desenvolvida no Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de realizar ações de Polícia Judiciária, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Governo do Rio Grande do Norte, e considerando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa e a voluntariedade de cumprir as metas por meio de operações conjuntas para a preservação da ordem pública naquele ente Federado, conforme o Ofício nº 068/2013-GE, de 25 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da permanência do efetivo de Policiais Cíveis da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 229, de 22 de janeiro de 2013, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas, a fim de contribuir para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de Ações de Polícia Judiciária, nas investigações policiais em curso e pendentes.

Art. 2º A Operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente Federado solicitante, nos termos da cláusula sexta, inciso III, letra "c", do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.797, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - INSTITUTO POPULAR DE ARTE-EDUCAÇÃO-IP-DAE, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 02.564.662/0001-10 (Processo MJ nº 08071.035181/2011-24);

II - INSTITUTO PRIMAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 00.803.156/0001-00 (Processo MJ nº 08071.035182/2011-79);

III - INSTITUTO PRINCÍPIA DE GOIATUBA, com sede na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 05.239.392/0001-60 (Processo MJ nº 08071.035183/2011-13);

IV - INSTITUTO SANTO ANTONIO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 52.030.061/0001-03 (Processo MJ nº 08071.035179/2011-55);

V - INSTITUTO SÃO JERÔNIMO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 41.492.158/0001-03 (Processo MJ nº 08071.035180/2011-80);

VI - INSTITUTO SILVA NETO-ESCOLA DE VIDA, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ sob o nº 03.384.510/0001-06 (Processo MJ nº 08071.035175/2011-77);

VII - INSTITUTO SUL BRASILEIRO DA FAMÍLIA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 88.930.987/0001-94 (Processo MJ nº 08071.033073/2011-17);

VIII - INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PÚBLICITÁRIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 62.596.408/0001-25 (Processo MJ nº 08071.033074/2011-61);

IX - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CIDADE DE NAZARÉ, com sede na cidade de Nazaré, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 14.848.618/0001-10 (Processo MJ nº 08071.033070/2011-83);

X - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUMARÉ, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 46.059.754/0001-18 (Processo MJ nº 08071.033061/2011-92);

XI - LAR BATISTA JANNEL DOYLE, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrado no CNPJ sob o nº 63.692.354/0001-64 (Processo MJ nº 08071.033055/2011-35);

XII - LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA-"LACETE", com sede na cidade de Itapetinga, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 57.047.391/0001-17 (Processo MJ nº 08071.033056/2011-80);

XIII - LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA "DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA", com sede na cidade de Marialva, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 77.351.344/0001-70 (Processo MJ nº 08071.033051/2011-57);

XIV - LAR DA CRIANÇA FELIZ, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 62.737.242/0001-10 (Processo MJ nº 08071.036711/2011-51);

XV - LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRACAS, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 02.575.553/0001-06 (Processo MJ nº 08071.036712/2011-04);

XVI - LAR DAS CRIANÇAS DO DIVINO AMOR, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 48.577.985/0001-49 (Processo MJ nº 08071.036706/2011-49);

XVII - LAR DAS MENINAS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 17.755.786/0001-50 (Processo MJ nº 08071.036707/2011-93);

XVIII - LAR DOS IDOSOS "ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA" DE MURUTINGA DO SUL, com sede na cidade de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 55.755.185/0001-36 (Processo MJ nº 08071.036700/2011-71);

XIX - LAR DOS IDOSOS "SÃO VICENTE DE PAULO DE POCONÉ"-LAR, com sede na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso, registrado no CNPJ sob o nº 05.350.039/0001-52 (Processo MJ nº 08071.036693/2011-16);

XX - LAR DOS MENINOS DO CORAÇÃO DE JESUS DA COMUNIDADE DOS FLEXAS DE ABRE CAMPO, com sede na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 26.151.993/0001-96 (Processo MJ nº 08071.036695/2011-05);

XXI - LAR DOS VELHINHOS "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", com sede na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 51.627.958/0001-48 (Processo MJ nº 08071.036696/2011-41);

XXII - LAR E CRECHE BEZERRA DE MENEZES, com sede na cidade de Jataí, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 01.466.275/0001-88 (Processo MJ nº 08071.036691/2011-19);

XXIII - LAR ESCOLA FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER, com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 51.455.178/0001-68 (Processo MJ nº 08071.036692/2011-63);

XXIV - LAR ESCOLA SANTO INÁCIO, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 50.234.624/0001-41 (Processo MJ nº 08071.036685/2011-61);



XXV - LAR ESCOLA SÃO COSME E SÃO DAMIÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 33.994.849/0001-87 (Processo MJ nº 08071.036686/2011-14);

XXVI - LAR ESPERANÇA DA CASA BRANCA, com sede na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 47.024.104/0001-08 (Processo MJ nº 08071.036687/2011-51);

XXVII - LAR ESPÍRITA MONTEIRO LOBATO, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, registrado no CNPJ sob o nº 03.476.983/0001-25 (Processo MJ nº 08071.036755/2011-81);

XXVIII - LAR FRANCISCO DE ASSIS-LAR DOS VELHINHOS, com sede na cidade de Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 03.603.727/0001-51 (Processo MJ nº 08071.036749/2011-24);

XXIX - LAR FRATELNO "IRMÃOS DO CAMINHO", com sede na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 01.968.436/0001-31 (Processo MJ nº 08071.036750/2011-59);

XXX - LAR JESUS É AMOR, com sede na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 32.005.175/0001-88 (Processo MJ nº 08071.036751/2011-01);

XXXI - LAR NOSSA SENHORA APARECIDA-LAR DO LUDINHO, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 03.225.216/0001-43 (Processo MJ nº 08071.036745/2011-46);

XXXII - LAR OBREIROS A CAMINHO DA LUZ-CASA DE AYDÉ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 30.466.916/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036747/2011-35);

XXXIII - LAR SANTA TERESINHA, com sede na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 91.550.558/0001-04 (Processo MJ nº 08071.036748/2011-80);

XXXIV - LAR SÃO JOAQUIM, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 46.030.805/0001-89 (Processo MJ nº 08071.036741/2011-68);

XXXV - LAR SÃO JOSÉ DE LORENA, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 51.783.702/0001-20 (Processo MJ nº 08071.036742/2011-11);

XXXVI - LAR SÃO NICOLAU, com sede na cidade Avaré, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 44.588.168/0001-35 (Processo MJ nº 08071.036743/2011-57);

XXXVII - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, com sede na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 50.818.939/0001-36 (Processo MJ nº 08071.036739/2011-99);

XXXVIII - LAR TRANSITÓRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Jales, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 50.578.236/0001-88 (Processo MJ nº 08071.036733/2011-11);

XXXIX - LAR-CRECHE NOSSA SENHORA DO PÉRPETUO SOCORRO, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 00.991.828/0001-59 (Processo MJ nº 08071.036735/2011-19);

XL - LEGIÃO ASSISTENCIAL DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER-LAAPAC, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 94.954.476/0001-05 (Processo MJ nº 08071.036736/2011-55);

XLI - LEGIÃO EVANGÉLICA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 96.746.912/0001-86 (Processo MJ nº 08071.036730/2011-88);

XLII - LEGIÃO MIRIM DE ITAPIRA, com sede na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.508.397/0001-88 (Processo MJ nº 08071.036731/2011-22);

XLIII - LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 15.118.995/0001-67 (Processo MJ nº 08071.036732/2011-77);

XLIV - LIGA ARARAQUARENSE DE COMBATE AO CÂNCER, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 60.246.733/0001-32 (Processo MJ nº 08071.036725/2011-75);

XLV - LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE TERESINA, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, registrada no CNPJ sob o nº 06.538.888/0001-05 (Processo MJ nº 08071.036726/2011-10);

XLVI - LIGA DE AJUDA AOS IRMÃOS HANSENIANOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 27.001.999/0001-40 (Processo MJ nº 08071.036727/2011-64);

XLVII - LIGA DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BOM JARDIM, com sede na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 11.632.122/0001-17 (Processo MJ nº 08071.036723/2011-86);

XLVIII - LIGA DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CARIRÉ, com sede na cidade de Cariré, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 07.598.436/0001-73 (Processo MJ nº 08071.036724/2011-21);

XLIX - LIGA DE REMO DO ESTADO DO PARANÁ-REMOPAR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 05.349.789/0001-04 (Processo MJ nº 08071.036789/2011-76) e

L - LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMAGUÁ, com sede na cidade de Camaguá, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 04.255.577/0001-03 (Processo MJ nº 08071.036790/2011-09).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.798, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - A MÃO COOPERADORA-OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 52.582.202/0001-92 (Processo MJ nº 08071.034275/2011-86);

II - ACADEMIA BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 34.231.316/0001-06 (Processo MJ nº 08071.034291/2011-79);

III - ALBERGUE NOTURNO OCTAVIO DE OLIVEIRA CAMPOS, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 71.329.205/0001-63 (Processo MJ nº 08071.034331/2011-82);

IV - AMNPE-ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE ESPLANADA, com sede na cidade de Eplanada, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 04.317.051/0001-00 (Processo MJ nº 08071.034324/2011-81);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPIM BRANCO-APAE DE CAPIM BRANCO, com sede na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 01.832.577/0001-22 (Processo MJ nº 08071.034263/2011-51);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROATÁ-APAE DE COROATÁ, com sede na cidade de Coroa, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 06.330.484/0001-13 (Processo MJ nº 08071.034256/2011-50);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOM SILVÉRIO-APAE DE DOM SILVÉRIO, com sede na cidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 23.947.294/0001-69 (Processo MJ nº 08071.034249/2011-58);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORTALEZA DOS VALOS-APAE DE FORTALEZA DOS VALOS, com sede na cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 92.928.969/0001-45 (Processo MJ nº 08071.034246/2011-14);

IX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANAUS-APAE DE MANAUS, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrada no CNPJ sob o nº 04.216.628/0001-80 (Processo MJ nº 08071.034230/2011-10);

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDIBA-APAE DE MIRANDIBA, com sede na cidade de Mirandiba, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 01.138.241/0001-64 (Processo MJ nº 08071.034231/2011-56);

XI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NIQUELÂNDIA-APAE DE NIQUELÂNDIA, com sede na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 33.330.929/0001-38 (Processo MJ nº 08071.034225/2011-07);

XII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO-APAE DE RIO NEGRO, com sede na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 03.558.974/0001-83 (Processo MJ nº 08071.034213/2011-74);

XIII - ASCEP-ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIONAL DE GOIÂNIA, OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 37.038.957/0001-37 (Processo MJ nº 08071.035366/2011-39);

XIV - ASILO DE VELHOS JESUS NAZARENO, com sede na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 16.978.678/0001-83 (Processo MJ nº 08071.035370/2011-05);

XV - ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOÓLICA DE INDIAPORÃ, com sede na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 02.329.956/0001-67 (Processo MJ nº 08071.033572/2011-12);

XVI - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PERPÉTUO SOCORRO, com sede na cidade de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 76.701.515/0001-80 (Processo MJ nº 08071.033574/2011-01);

XVII - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA CRIANÇA, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 00.456.586/0001-01 (Processo MJ nº 08071.033585/2011-83);

XVIII - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICO E DESPORTIVO-ACODECAD, com sede na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 02.434.061/0001-92 (Processo MJ nº 08071.035321/2011-64);

XIX - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URAIENSE, com sede na cidade de Uraí, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 77.422.517/0001-01 (Processo MJ nº 08071.035309/2011-50);

XX - ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA SANTÍSSIMA TRINDADE, com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 40.739.427/0001-20 (Processo MJ nº 08071.035283/2011-40);

XXI - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, com sede na cidade de São Felix, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 15.979.867/0001-08 (Processo MJ nº 08071.035277/2011-92);

XXII - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA-AAPAC, com sede na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 02.142.050/0001-39 (Processo MJ nº 08071.035245/2011-97);

XXIII - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER EM AGUDOS-AAFPP, com sede na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 02.264.975/0001-52 (Processo MJ nº 08071.035266/2011-11);

XXIV - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A DEPENDENTES DE DROGAS (A.D.A.D.), com sede na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 01.523.284/0001-63 (Processo MJ nº 08071.035250/2011-08);

XXV - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-FUMIC, com sede na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.182.127/0001-86 (Processo MJ nº 08071.035275/2011-01);

XXVI - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NÓSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 43.763.630/0001-20 (Processo MJ nº 08071.035268/2011-00);

XXVII - ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 92.896.851/0001-82 (Processo MJ nº 08071.035243/2011-06);

XXVIII - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL FRUTUOSENSE-ADISEF, com sede na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o nº 01.368.519/0001-90 (Processo MJ nº 08071.035240/2011-64);

XXIX - ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.633.268/0001-59 (Processo MJ nº 08071.035229/2011-02);

XXX - ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS-ASSIDEF, com sede na cidade de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 02.454.295/0001-00 (Processo MJ nº 08071.035232/2011-18);

XXXI - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ANITA GARIBALDI-AMIGA, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 05.585.871/0001-38 (Processo MJ nº 08071.035227/2011-13);

XXXII - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO OPERÁRIO-AMBO, com sede na cidade de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 36.352.243/0001-36 (Processo MJ nº 08071.035222/2011-82);

XXXIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO EXCEPCIONAL GOTA DE ORGULHO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 25.103.904/0001-73 (Processo MJ nº 08071.035216/2011-25);

XXXIV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MURIAÉ, com sede na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 00.273.720/0001-20 (Processo MJ nº 08071.035066/2011-50);

XXXV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE LAJES, com sede na cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o nº 08.202.459/0001-80 (Processo MJ nº 08071.035088/2011-10);

XXXVI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PATU, com sede na cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o nº 08.477.705/0001-06 (Processo MJ nº 08071.035087/2011-75);

XXXVII - ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES CRISTÃOS-ACRISPU, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 65.148.397/0001-09 (Processo MJ nº 08071.035099/2011-08);

XXXVIII - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DE BRASÍLIA-ASSURB, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 01.721.026/0001-91 (Processo MJ nº 08071.035138/2011-69);

XXXIX - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10 (Processo MJ nº 08071.032014/2011-21);

XL - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DE MOGI MIRIM, com sede na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 54.673.413/0001-66 (Processo MJ nº 08071.033366/2011-02);

XLI - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 93.012.235/0001-84 (Processo MJ nº 08071.033352/2011-81);

XLII - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE LUZ E VIDA, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 39.696.695/0001-23 (Processo MJ nº 08071.033344/2011-34);

XLIII - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL-AEASC, com sede na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 02.094.719/0001-64 (Processo MJ nº 08071.033337/2011-32);

XLIV - ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL, com sede na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 81.880.130/0001-68 (Processo MJ nº 08071.035037/2011-98);

XLV - ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS, com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 49.863.830/0001-31 (Processo MJ nº 08071.035029/2011-41);

XLVI - ASSOCIAÇÃO PIVI-PROJETO DE INCENTIVO À VIDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 73.340.838/0001-06 (Processo MJ nº 08071.034983/2011-17);

XLVII - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL VIDA NOVA, com sede na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 64.929.235/0001-45 (Processo MJ nº 08071.034955/2011-08);

XLVIII - ASSOCIAÇÃO RURAL DAS FAZENDAS OLHOS D'ÁGUA, com sede na cidade de Divisa Alegre, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 02.655.533/0001-37 (Processo MJ nº 08071.034942/2011-21);

XLIX - ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 46.780.342/0001-72 (Processo MJ nº 08071.034935/2011-29) e

L - ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DO BEM ESTAR DO MENOR, com sede na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 47.602.792/0001-38 (Processo MJ nº 08071.035003/2011-01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.799, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 57.052.391/0001-05 (Processo MJ nº 08071.033345/2011-89);

II - CASA DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICA "EU JÁ SOU LIVRE"-CRESOL, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.956.081/0001-40 (Processo MJ nº 08071.034872/2011-19);

III - CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU DE PARANAGUÁ, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 78.178.415/0001-47 (Processo MJ nº 08071.034819/2011-18);

IV - CENTRO DE CULTURA PROFESSOR LUIZ FREIRE, com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 10.400.661/0001-68 (Processo MJ nº 08071.034763/2011-93);

V - CENTRO ESPÍRITA AMOR E LUZ, com sede na cidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 21.145.677/0001-98 (Processo MJ nº 08071.035550/2011-89);

VI - CLUBE DE MÃES MARIA DE FÁTIMA CALDAS, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 35.181.031/0001-70 (Processo MJ nº 08071.035622/2011-98);

VII - CRECHE "MENINO JESUS", com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 58.267.634/0001-95 (Processo MJ nº 08071.036135/2011-42);

VIII - GEEMPA-GRUPO DE ESTUDOS SOBRE EDUCAÇÃO METODOLOGIA DE PESQUISA E AÇÃO, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 87.092.706/0001-09 (Processo MJ nº 08071.036645/2011-10);

IX - GRUPO "PÃO DA VIDA", com sede na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 03.706.463/0001-61 (Processo MJ nº 08071.036639/2011-62);

X - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CâNCER DE NATAL-GACC, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ sob o nº 41.007.923/0001-52 (Processo MJ nº 08071.036632/2011-41);

XI - HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, com sede na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 70.914.171/0001-01 (Processo MJ nº 08071.036573/2011-19);

XII - HOSPITAL DE CARIDADE DE MATA, com sede na cidade de Mata, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 90.140.468/0001-74 (Processo MJ nº 08071.036575/2011-08);

XIII - INSTITUIÇÃO DE REABILITAÇÃO ROSA DE SARON, com sede na cidade de Aparecida, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 01.723.124/0001-68 (Processo MJ nº 08071.036434/2011-87);

XIV - INSTITUTO BOM PASTOR DE AMPARO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-INSTITUTO BOM PASTOR, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 01.305.666/0001-10 (Processo MJ nº 08071.036602/2011-34);

XV - INSTITUTO DE SAÚDE HOLÍSTICA MADRE PAULINA, com sede na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 35.670.173/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036661/2011-11);

XVI - INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 62.926.977/0001-91 (Processo MJ nº 08071.036649/2011-06);

XVII - INSTITUTO PESTALOZZI DE CANOAS, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 88.326.277/0001-50 (Processo MJ nº 08071.035185/2011-11);

XVIII - LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE, com sede na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 24.644.015/0001-50 (Processo MJ nº 08071.033049/2011-88);

XIX - LAR DA CRIANÇA CORAÇÃO DE JESUS, com sede na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 01.997.360/0001-72 (Processo MJ nº 08071.033050/2011-11);

XX - LAR DE ISMAEL, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, registrado no CNPJ sob o nº 01.791.617/0001-35 (Processo MJ nº 08071.036703/2011-13);

XXI - LAR DOS VELHINHOS DONA MARIA ABADIA DE FREITAS LIMA, com sede na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 20.053.328/0001-83 (Processo MJ nº 08071.036689/2011-40);

XXII - LIGA DE ASSISTÊNCIA IMACULADA CONCEIÇÃO, com sede na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 47.057.039/0001-09 (Processo MJ nº 08071.036728/2011-17);

XXIII - LIGA FEMININA DE COMBATE AO CâNCER DE ROSÁRIO DO SUL, com sede na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 04.322.148/0001-01 (Processo MJ nº 08071.036792/2011-90);

XXIV - MISSÃO ALÔ CRIANÇA DE ASSISTÊNCIA INFANTIL, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 06.252.518/0001-07 (Processo MJ nº 08071.036777/2011-41);

XXV - MOVIMENTO DE APOIO AO PACIENTE DE AIDS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 65.518.417/0001-96 (Processo MJ nº 08071.036776/2011-05);

XXVI - OBRA DO BERÇO MENINO JESUS, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 44.871.267/0001-20 (Processo MJ nº 08071.036824/2011-57);

XXVII - OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DE NAZARETH, com sede na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 53.150.058/0001-88 (Processo MJ nº 08071.036815/2011-66);

XXVIII - OBRAS SOCIAIS DO JARDIM CLÍMAX, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 53.824.082/0001-55 (Processo MJ nº 08071.036802/2011-97);

XXIX - ONG PEDRA D'ÁGUA, com sede na cidade de Buique, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 04.653.084/0001-13 (Processo MJ nº 08071.036794/2011-89);

XXX - PROJETO MÃOS DADAS, com sede na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 01.242.877/0001-51 (Processo MJ nº 08071.036888/2011-58);

XXXI - SANTA CASA DE ELDORADO, com sede na cidade de Eldorado, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.536.358/0001-01 (Processo MJ nº 08071.036855/2011-16);

XXXII - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 33.609.504/0001-62 (Processo MJ nº 08071.036856/2011-52);

XXXIII - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CARMO DA MATA, com sede na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.919.452/0001-89 (Processo MJ nº 08071.036851/2011-20);

XXXIV - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RUY BARBOSA, com sede na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 15.093.966/0001-98 (Processo MJ nº 08071.036846/2011-17);

XXXV - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, com sede na cidade de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.276.409/0001-22 (Processo MJ nº 08071.036841/2011-94);

XXXVI - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com sede na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 31.508.187/0001-62 (Processo MJ nº 08071.036831/2011-59);

XXXVII - SERVIÇO MISSIONÁRIO DO AMAZONAS, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrado no CNPJ sob o nº 04.458.865/0001-57 (Processo MJ nº 08071.036928/2011-61);

XXXVIII - SERV-PAZ OBRAS ASSISTENCIAIS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 52.167.590/0001-45 (Processo MJ nº 08071.036924/2011-83);

XXXIX - SOCIEDADE AMIGOS DE CAMILÓPOLIS, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 57.608.796/0001-87 (Processo MJ nº 08071.036918/2011-26);

XL - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE CANDELÁRIA-RECANTO DA VIDA, com sede na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 87.567.798/0001-36 (Processo MJ nº 08071.036915/2011-92);

XLI - SOCIEDADE BENEFICENTE FREI ROGÉRIO, com sede na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 83.754.341/0001-80 (Processo MJ nº 08071.036902/2011-13);

XLII - SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI, com sede na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 90.894.221/0001-43 (Processo MJ nº 08071.037052/2011-71);

XLIII - SOCIEDADE DOS AMIGOS OUVINTES DA RÁDIO MEC, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 40.405.847/0001-70 (Processo MJ nº 08071.036967/2011-69);

XLIV - SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE GONZALES, com sede na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 95.196.044/0001-45 (Processo MJ nº 08071.036960/2011-47);

XLV - SOCIEDADE HOSPITALAR ROQUE GONZALES, com sede na cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 97.664.056/0001-82 (Processo MJ nº 08071.037011/2011-84);

XLVI - SOCIEDADE MUSICAL AMANTES DA LIRA DE GUIRICEMA, com sede na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.435.996/0001-75 (Processo MJ nº 08071.037075/2011-85);

XLVII - SOCIEDADE PESTALOZZI DE MAURITI, com sede na cidade de Mauriti, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 12.467.973/0001-14 (Processo MJ nº 08071.037071/2011-05);

XLVIII - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE RIO GRANDE, com sede na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 94.866.258/0001-19 (Processo MJ nº 08071.037067/2011-39);

XLIX - UNIÃO DOS MORADORES DA VILA ANJO DA GUARDA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 06.257.422/0001-23 (Processo MJ nº 08071.037043/2011-80);

L - UNIÃO ESPÍRITA JESUS MARIA JOSÉ, com sede na cidade de Morretes, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 79.337.606/0001-77 (Processo MJ nº 08071.037044/2011-24);

LI - VILA SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 46.696.696/0001-33 (Processo MJ nº 08071.037035/2011-33);

LII - VOLUNTÁRIOS DA AMIZADE, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 02.618.619/0001-90 (Processo MJ nº 08071.037032/2011-08);

LIII - VOLUNTARIADO DA SAÚDE DO GUABIROTUBA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 74.182.882/0001-90 (Processo MJ nº 08071.037030/2011-19) e

LIV - VOLUNTARIADO FEMININO DE AÇÃO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 51.802.957/0001-92 (Processo MJ nº 08071.037031/2011-55).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.800, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - LIGA FEMININA DE COMBATE AO CâNCER DE RIO GRANDE, com sede na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 04.396.551/0001-77 (Processo MJ nº 08071.036791/2011-45);

II - LIONS CLUBE DE UBERLÂNDIA CRUZEIRO DO SUL, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.236.914/0001-26 (Processo MJ nº 08071.036786/2011-32);

III - LOJA MACÔNICA LABOR DEUS, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.914.420/0001-90 (Processo MJ nº 08071.036788/2011-21);

IV - MATERNIDADE DO POVO DE CASTANHAL, com sede na cidade de Castanhall, Estado do Pará, registrada no CNPJ sob o nº 05.392.576/0001-65 (Processo MJ nº 08071.036784/2011-43);

V - MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA, com sede na cidade de Boquim, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 16.455.578/0001-72 (Processo MJ nº 08071.036781/2011-18);

VI - MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 51.149.391/0001-41 (Processo MJ nº 08071.036782/2011-54);

VII - MINISTÉRIO SERVO - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO E VOCAÇÃO, com sede na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 02.073.170/0001-21 (Processo MJ nº 08071.036783/2011-07);

VIII - MISSÃO ANCHIETA, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 33.613.654/0001-40 (Processo MJ nº 08071.036778/2011-96);

IX - MONASTÉRIO DA ORDEM DOS MÍSTICOS-M.O.M., com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 76.779.404/0001-97 (Processo MJ nº 08071.036780/2011-65);

X - MOVIMENTO ASSISTENCIAL FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 56.886.450/0001-88 (Processo MJ nº 08071.036773/2011-63);

XI - MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA REMO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 47.084.603/0001-82 (Processo MJ nº 08071.036774/2011-16);

XII - MOVIMENTO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 03.471.117/0001-41 (Processo MJ nº 08071.036769/2011-03);



XIII - MOVIMENTO ESTUDANTIL DE TEATRO AMADOR-META, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 78.306.172/0001-85 (Processo MJ nº 08071.036770/2011-20);

XIV - MOVIMENTO PELOS DIREITOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS, com sede na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 50.218.536/0001-56 (Processo MJ nº 08071.036772/2011-19);

XV - MOVIMENTO TORTURA NUNCA MAIS, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 41.228.255/0001-93 (Processo MJ nº 08071.036765/2011-17);

XVI - NOSSO LAR DE SERTÃOZINHO, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 66.990.896/0001-01 (Processo MJ nº 08071.036768/2011-51);

XVII - NÚCLEO ASSISTENCIAL À SAÚDE AMIGA (NASA), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 01.989.290/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036761/2011-39);

XVIII - NÚCLEO ASSISTENCIAL DOCE LAR DA CRIANÇA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 62.765.094/0001-47 (Processo MJ nº 08071.036762/2011-83);

XIX - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA AMIGOS AMANTES DA ARTE, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 59.989.491/0001-98 (Processo MJ nº 08071.036763/2011-28);

XX - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAROQUIAL-NASP, com sede na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 13.808.977/0001-81 (Processo MJ nº 08071.036764/2011-72);

XXI - NÚCLEO DE RESISTÊNCIA COMUNITÁRIA, com sede na cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 03.710.122/0001-60 (Processo MJ nº 08071.036758/2011-15);

XXII - NÚCLEO ESPÍRITA AMANTES DA POBREZA, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 52.060.571/0001-15 (Processo MJ nº 08071.036825/2011-00);

XXIII - NÚCLEO SOCIAL BATISTA-NSB, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 80.902.034/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036827/2011-91);

XXIV - OBRA ASSISTENCIAL SÃO DIMAS, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 47.538.491/0001-92 (Processo MJ nº 08071.036828/2011-35);

XXV - OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO, com sede na cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 46.463.659/0001-85 (Processo MJ nº 08071.036821/2011-13);

XXVI - OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORGANIZAÇÃO PROTEÇÃO AO MENINO SANTA RITA DE CÁSSIA GOIÂNIA, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 01.007.905/0001-56 (Processo MJ nº 08071.036822/2011-68);

XXVII - OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 00.083.485/0001-24 (Processo MJ nº 08071.036823/2011-11);

XXVIII - OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Formosa, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 01.738.830/0001-83 (Processo MJ nº 08071.036819/2011-44);

XXIX - OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTE NOVA, com sede na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 02.281.015/0001-09 (Processo MJ nº 08071.036820/2011-79);

XXX - OBRAS PROMOCIONAIS DE CRISTO RESSUCITADO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 58.926.908/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036816/2011-19);

XXXI - OBRAS SOCIAIS DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 77.951.580/0001-27 (Processo MJ nº 08071.036810/2011-33);

XXXII - OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrada no CNPJ sob o nº 04.310.116/0001-88 (Processo MJ nº 08071.036805/2011-21);

XXXIII - OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA D'ABADIA (OSPA), com sede na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 02.616.787/0001-46 (Processo MJ nº 08071.036806/2011-75);

XXXIV - OBRAS SOCIAIS DE GURGUEIA, com sede na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, registrada no CNPJ sob o nº 23.518.111/0001-90 (Processo MJ nº 08071.036807/2011-10);

XXXV - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 02.708.667/0001-79 (Processo MJ nº 08071.036801/2011-42);

XXXVI - OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO, com sede na cidade de Irapuá, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 53.207.221/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036803/2011-31);

XXXVII - OBRAS SOCIAIS E AMPARO MATERNO-INFANTIL SAGRADA FAMÍLIA, com sede na cidade de Jussari, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.652.557/0001-59 (Processo MJ nº 08071.036804/2011-86);

XXXVIII - OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE PASSAGEM DE MARIANA, com sede na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 16.855.645/0001-46 (Processo MJ nº 08071.036797/2011-12);

XXXIX - OFICIARTE-OFICINA DE ARTE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na cidade de Ipu, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 02.348.244/0001-95 (Processo MJ nº 08071.036800/2011-06);

XL - ONG CATA-VENTOS JUVENTUDE DE CIDADANIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 03.049.051/0001-04 (Processo MJ nº 08071.036793/2011-34);

XLI - ORFANATO CASA SERENA, com sede na cidade de Salgado, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ sob o nº 32.741.365/0001-63 (Processo MJ nº 08071.036795/2011-23);

XLII - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PROJETOS ESPECIAIS OBRAPE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 33.873.274/0001-44 (Processo MJ nº 08071.036796/2011-78);

XLIII - ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA, com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 23.774.300/0001-23 (Processo MJ nº 08071.036897/2011-49);

XLIV - ORGANIZAÇÃO VICENTINA DE PALMEIRAS DE GOIÁS-OVIPA, com sede na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 02.394.963/0001-42 (Processo MJ nº 08071.036893/2011-61);

XLV - PASTORAL DA CRIANÇA DE LORENA, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 01.657.237/0001-02 (Processo MJ nº 08071.036894/2011-13);

XLVI - POSTO DE AUXÍLIO ESPÍRITA-PAE, com sede na cidade de Senador Canêdo, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 01.920.125/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036889/2011-01);

XLVII - POUSSADA LUZ DIVINA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.991.545/0001-68 (Processo MJ nº 08071.036890/2011-27);

XLVIII - PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, registrado no CNPJ sob o nº 04.886.586/0001-94 (Processo MJ nº 08071.036891/2011-71);

XLIX - PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO AO TOXICÔMANO, PACTO-SM, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 03.129.960/0001-44 (Processo MJ nº 08071.036892/2011-16) e

L - PROGRAMA FUMACENSE DE AÇÃO SOCIAL-PROFAS, com sede na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 75.567.388/0001-06 (Processo MJ nº 08071.036885/2011-14).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.801, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - COMUNIDADE HERMON, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 79.613.816/0001-40 (Processo MJ nº 08071.035425/2011-79);

II - SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 89.226.997/0001-06 (Processo MJ nº 08071.036956/2011-89);

III - SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.663.269/0001-26 (Processo MJ nº 08071.036949/2011-87);

IV - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ULTRA SONOGRAFIA-SBUS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 73.525.594/0001-28 (Processo MJ nº 08071.036951/2011-56);

V - SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE MATER DEI, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 03.661.854/0001-07 (Processo MJ nº 08071.036952/2011-09);

VI - SOCIEDADE COLÉGIO SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Várzea da Roca, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.795.240/0001-71 (Processo MJ nº 08071.036946/2011-43);

VII - SOCIEDADE CRISTÁ MARIA RIBEIRO, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 45.030.244/0001-55 (Processo MJ nº 08071.036948/2011-32);

VIII - SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUQUI, com sede na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 27.918.267/0001-19 (Processo MJ nº 08071.036941/2011-11);

IX - SOCIEDADE DE APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO DO NORTE DO PIAUÍ-SADEFINPI, com sede na cidade de Barras, Estado do Piauí, registrada no CNPJ sob o nº 01.020.936/0001-47 (Processo MJ nº 08071.037045/2011-79);

X - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JUQUIA, com sede na cidade de Juquia, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 51.318.830/0001-00 (Processo MJ nº 08071.037046/2011-13);

XI - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO, com sede na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 89.227.961/0001-47 (Processo MJ nº 08071.037047/2011-68);

XII - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCOLINO MOURA, com sede na cidade de Rio de Contas, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.675.905/0001-03 (Processo MJ nº 08071.036969/2011-58);

XIII - SOCIEDADE DE ENSINO E REABILITAÇÃO ROSA AZUL, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 15.608.540/0001-20 (Processo MJ nº 08071.036970/2011-82);

XIV - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84 (Processo MJ nº 08071.036971/2011-27);

XV - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DO FISSURADO LÁBIO-PALATINO DO DISTRITO FEDERAL, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 02.705.101/0001-93 (Processo MJ nº 08071.036972/2011-71);

XVI - SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DE PEDREIRA, com sede na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 46.964.987/0001-65 (Processo MJ nº 08071.036965/2011-70);

XVII - SOCIEDADE DOS AMIGOS DE MOMBACA, com sede na cidade de Mombaca, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 07.665.458/0001-09 (Processo MJ nº 08071.036966/2011-14);

XVIII - SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO, com sede na cidade de Paraíba, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 08.841.843/0001-22 (Processo MJ nº 08071.036968/2011-11);

XIX - SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE PÃO DE AÇÚCAR, com sede na cidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ sob o nº 12.514.949/0001-99 (Processo MJ nº 08071.036961/2011-91);

XX - SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 27.217.686/0001-23 (Processo MJ nº 08071.036962/2011-36);

XXI - SOCIEDADE EDUCATIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL, com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 86.441.490/0001-87 (Processo MJ nº 08071.036963/2011-81);

XXII - SOCIEDADE ESCOLA ROLAND, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 80.910.086/0001-29 (Processo MJ nº 08071.037068/2011-83);

XXIII - SOCIEDADE ESCOLAR BOA VISTA, com sede na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 94.185.436/0001-46 (Processo MJ nº 08071.037061/2011-61);

XXIV - SOCIEDADE ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ-SEAL, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 14.394.175/0001-35 (Processo MJ nº 08071.037063/2011-51);

XXV - SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ, com sede na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 59.856.856/0001-06 (Processo MJ nº 08071.037064/2011-03);

XXVI - SOCIEDADE ESTRELA DO MAR-SEM, com sede na cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 27.638.667/0001-70 (Processo MJ nº 08071.037060/2011-17);

XXVII - SOCIEDADE FILARMÔNICA MINERVA, com sede na cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.228.655/0001-63 (Processo MJ nº 08071.037053/2011-15);

XXVIII - SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE SÃO SEBASTIÃO, com sede na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 81.752.347/0001-92 (Processo MJ nº 08071.037055/2011-12);

XXIX - SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA, com sede na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 97.758.668/0001-34 (Processo MJ nº 08071.037010/2011-30);

XXX - SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 86.025.897/0001-23 (Processo MJ nº 08071.037012/2011-29);

XXXI - SOCIEDADE LAR ESPERANÇA E SABEDORIA, com sede na cidade de Charqueadas, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 90.261.835/0001-98 (Processo MJ nº 08071.037078/2011-19);

XXXII - SOCIEDADE MARONITA DE BENEFICÊNCIA, com sede na cidade de Indianópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 43.827.385/0001-78 (Processo MJ nº 08071.037079/2011-63);

XXXIII - SOCIEDADE MUSICAL "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS", com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 19.671.007/0001-63 (Processo MJ nº 08071.037074/2011-31);

XXXIV - SOCIEDADE MUSICAL ANTÔNIO DE LORENZO, com sede na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 00.325.224/0001-73 (Processo MJ nº 08071.037076/2011-20);

XXXV - SOCIEDADE MUSICAL E CULTURAL 22 DE MAIO, com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 18.997.932/0001-16 (Processo MJ nº 08071.037069/2011-28);

XXXVI - SOCIEDADE PESTALOZZI DE PRESIDENTE KENNEDY, com sede na cidade de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 39.288.972/0001-69 (Processo MJ nº 08071.037072/2011-41);

XXXVII - SOCIEDADE PRÓ MORADIA SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 02.156.148/0001-45 (Processo MJ nº 08071.037025/2011-06);

XXXVIII - SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o nº 08.587.099/0001-81 (Processo MJ nº 08071.037026/2011-42);

XXXIX - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PALMEIRA, com sede na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 79.573.341/0001-06 (Processo MJ nº 08071.037022/2011-64);

XL - SOCIEDADE SOLEDADENSE DE AMPARO AOS DESABRIDADOS, com sede na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 87.739.462/0001-03 (Processo MJ nº 08071.037017/2011-51);

XLI - SOCIEDADE TERRA VIVA-STV, com sede na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o nº 04.259.176/0001-13 (Processo MJ nº 08071.037018/2011-04);

XLII - SOCIEDADE TORRENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS, com sede na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 87.386.314/0001-52 (Processo MJ nº 08071.037019/2011-41);

XLIII - SOS CORPO-INSTITUTO FEMINISTA PARA A DEMOCRACIA, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 08.124.919/0001-07 (Processo MJ nº 08071.037020/2011-75);

XLIV - UNIÃO CÍVICA FEMININA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 60.647.526/0001-90 (Processo MJ nº 08071.037016/2011-15);

XLV - UNIÃO DOS EX-ALUNOS DE DOM BOSCO DE PARAGUAÇU, com sede na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 25.659.236/0001-65 (Processo MJ nº 08071.037041/2011-91);

XLVI - UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 58.000.142/0001-39 (Processo MJ nº 08071.037042/2011-35);

XLVII - UNIÃO MUSICAL SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.087.572/0001-20 (Processo MJ nº 08071.037039/2011-11);

XLVIII - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 62.799.150/0001-64 (Processo MJ nº 08071.037033/2011-44);

XLIX - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA E HOSPITAL DE CARIDADE, com sede na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 83.168.377/0001-81 (Processo MJ nº 08071.037034/2011-99) e

L - VILA VICENTINA DE CAÇAPAVA-OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 45.189.420/0001-04 (Processo MJ nº 08071.037036/2011-88).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

ADITAMENTO À PAUTA DA 11ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente ADITAMENTO, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 de abril de 2013, a partir das 09 horas, na sala 425 do Ed. Anexo II do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2009.01.63442	A	JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	DOENÇA	60

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO ASSESSOR Em 23 de março de 2013

Nº 37 - Processo Administrativo nº 08012.008477/2004-48. Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Representados: Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina, Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, Associação Catarinense de Medicina. Advogados: Djalma Goss Sobrinho, Nilo de Oliveira Neto, Rodrigo Cordoni, Cláudio Júnior da Rosa Persich, Michele Valmóbida Honorato, Irineu Ramos Filho, Giselle Crosara Lettieri Gracindo. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intimem-se as Representadas, na pessoa de seus procuradores, para se manifestarem sobre os pareceres da Superintendência-Geral do CADE, Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). As respostas devem ser protocoladas nesta Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a esteira do artigo 40 da Lei 12.529/2011.

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 23 de abril de 2013

Nº 398 - Ato de Concentração nº 08700.003282/2013-44. Requerentes: Crimson Cayman Holding Limited e Bregal Capital. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erika Vieira Sang e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 403 - Ato de Concentração nº 08700.003175/2013-16. Empresas envolvidas: Raízen Energia S.A., Cargill Agrícola S.A. e Teas Terminal Exportador de Alcool de Santos S.A. Advogados: Tércio Sampaio Ferraz, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 405 - Ato de Concentração nº 08700.003335/2013-27. Requerentes: Marquise Centros Comerciais Ltda. e Aliansce Shoppings Centers S.A. Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Marcelo Maria Santos e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

Nº 400 - Processo Administrativo nº 08012.000894/2001-08. Representante: Televisão Cidade S/A e Columbus Participações S/A, Adv.: Fabio Vicenzi e outros. Representada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Adv.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei

nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 227 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente processo administrativo em processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica mediante análise da Superintendência-Geral, aplicando-se, de imediato, as normas processuais previstas na Lei nº 12.529, de 2011, exceto para fases processuais concluídas antes da vigência da lei, sendo preservados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884, de 1994.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.283, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/485 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S/A, CNPJ nº 10.776.417/0001-02 para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.312, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1482 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0017-50 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.333, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/666 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 63.006.084/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 525/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.335, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/744 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRIPLO-X SERVICOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.624.722/0001-57, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.463, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1245 - DPF/PDE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO DAMHA CENTER, CNPJ nº 07.131.336/0001-32 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.513, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRISMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.517, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/420 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.740.325/0001-07, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

374 (trezentas e setenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.536, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/922 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 567/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.545, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1162 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0163-64, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Espingardas calibre 12

20 (vinte) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.547, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1685 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0001-92 para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.567, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/866 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KSC SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 13.999.319/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 653/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.572, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1147 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 743/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.578, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1363 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0015-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 667/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.582, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1525 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 734/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.585, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3696 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 103/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.588, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4943 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 135/2013 (CNPJ nº 02.232.892/0001-81); nº 88/2013 (CNPJ nº 02.232.892/0004-24) e nº 394/2013 (CNPJ nº 02.232.892/0002-62).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.593, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1242 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40 (quarenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto

5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

120 (cento e vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

120 (cento e vinte) Granadas fumígenas de sinalização

1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.596, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1379 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa V7 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.662.451/0001-69, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.597, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1444 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LIDERSUL SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.917.510/0001-81, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

10 (dez) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.599, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1520 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

200000 (duzentas mil) Espoletas calibre 38

200000 (duzentos mil) Projéteis calibre 38

17908 (desessete mil e novecentas e oito) Munições calibre .380 740 (setecentas e quarenta) Munições calibre 12 5000 (cinco mil) Buchas calibre 12 197 (cento e noventa e sete) Quilos de chumbo calibre 12 5000 (cinco mil) Estojos espoletados calibre 12 34000 (trinta e quatro mil) Gramas de pólvora VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.602, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/657 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUBBAI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.634.979/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 524/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.617, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1421 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 16 (dezesseis) Revólveres calibre 38 153 (cento e cinquenta e três) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.620, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1141 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 709/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por AHMAD ALI EL ZEIN, processo nº 08389.014598/2012-61.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08506.004589/2012-88 - MARKUS VOLKER LASCH

Processo nº 08505.070774/2012-71 - GIUSEPPE VALENTINO BERTUCCI

Processo nº 08389.020310/2012-97 - ABBAS MOUNIR MOZANAR

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada, mantenho o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por FADI KASSEM HANDOUS, processo nº 08389.020957/2011-38.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos

naturalizando, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08710.000248/2008-31 - JULIO EDUARDO ALMEYDA ESLAVA

Processo nº 08362.000045/2008-42 - FRANK ALTHAUS
Tendo em vista que a naturalizando não foi localizada ou não mais reside no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por VALENTINA BARRETO HIDALGO, processo nº 08505.066803/2012-08, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso III, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por JOÃO PEDRO XAVIER ESTEVES SOARES CARNEIRO, processo nº 08505.084844/2012-78, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso II, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por IVAN KONSTANTINOV MALINOV, processo nº 08280.033461/2011-32, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizando contraria as condições dispostas no art. 116 da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Provisória formulado por CHEN SHIH TING, processo nº 08212.000398/2013-23, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana SUSAN VALENTINE SCHMITT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SUSAN VALENTINE SCHMITT para SUZY VALENTINE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional alemã ELSE KRAHN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ELSE KRAHN para ELSE FARIAS TORRES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional sul-coreana JUNG HEE CHA KIM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JUNG HEE CHA KIM para JUNG HEE KIM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional uruguaia VERONICA FORK PEREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de VERONICA FORK PEREZ para VERONICA FORK CLAMER DOS SANTOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARINA FILOMENA COSTA DE REZENDE FIGUEIRA FREIRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARINA FILOMENA COSTA DE REZENDE FIGUEIRA FREIRE para MARINA FILOMENA COSTA DE REZENDE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional suíça MARA NAUER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARA NAUER para MARA CLIVIA NAUER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional guineense LEONEL GOMES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LEONEL GOMES para LEONEL GOMES DE MIRANDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino SERGIO DANTE OSVALDO SEVERINA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de DON DANTE JUSTINO SEVERINA para DANTE SEVERINO SEVERINA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português JOÃO PAULO GILL DE BARROS DE MACHADO AIRES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de HELENA MARIA GILL DE FIGUEIREDO DE BARROS para HELENA MARIA GILL DE FIGUEIREDO BARROS MACHADO AIRES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português GABRIEL REGUEIRO BRINCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de LUZ MARIA REGUEIRO BRINCO para LUZ MARIA REGUEIRO PEREZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português JOSÉ LUIS VIEIRA DE FREITAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de MARIA BERNADETE ALVARES para MARIA BERNADETE ALVARES VIEIRA NETO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional palestina HAYA MUFID MUHAMMAD IBRAHIM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de NADIA M I ZABEN para NADIA HUSSEIN ZABEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana IVETT MILAGROS MELENDEZ ZEVALLOS DA FONSECA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de GINA ROSA ZEVALLOS KALINOWSKI para GINA ROSA ZEVALLOS DE MELÉNDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional etíope TADELE SIMION KENENO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SIMION para SIMION KENENO e WOLETEMARIAM para WOLETEMARIAM FITAMO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês PIERRE YVON PAUL LHERMITTE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JEAN PIERRE LHERMITTE para JEAN PIERRE LOUIS LHERMITTE e MARIE CHRISTINE LHERMITTE para MARIE CHRISTINE MARCELLE SUZANNE PASDELOU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio RAUL EDUARDO FERNANDEZ SALES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RAUL GERMAN FERNANDEZ DIAZ para RAUL GERMAN FERNANDEZ e NIMIA VICTORIA SALES BENITEZ para NIMIA VICTORIA SALES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano REYES CORTES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de REYES CORTES para NÃO CONSTAR e DIOSELINA ROMERO para DIOSELINA CORTES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano JUAN FELIPE GUZMAN ARROYAVE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ARILIO GUZMAN LOZANO para TULIO ARILIO GUZMAN LOZANO e LUZ MIRIAM ARROYAVE para LUZ MIRIAM ARROYAVE CEBALLOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana NATALIE KATHLEEN HECK, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de NATALIE KATHLEEN HECK para NATALIE KATHLEEN BARBOSA e o nome da genitora de KATHLEEN O'REILLY HECK para KATHLEEN ANNE O'REILLY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português FRÉDERICO ALEXANDRE SOUSA FRIAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de FREDERICO ALEXANDRE SOUSA FRIAS para FRÉDERICO ALEXANDRE DE SOUSA FRIAS e o nome da genitora de ISABEL MARIA DA SILVA FRIAS P. M. DE SOUSA para ISABEL MARIA DA SILVA FRIAS PEREIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa ANNE LEBAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando ANNE LEBAS para ANNE FLORENCE COLETTE LEBAS e o nome dos genitores de JEAN LOUIS LEBAS para JEAN LOUIS GERARD LEBAS e COLETTE GATEAU para COLETTE EMILIE GATEAU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa SETSUKO WATANABE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 28/10/1930 para 28/10/1930.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cogoles JEAN PHILO MWINYI BIN MBATHU, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 20/11/1969 para 20/11/1975.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional angolano NUNO MIGUEL DE MORA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a nacionalidade constante do seu registro, passando de angolana para portuguesa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08081.001994/2012-82 - IAN JAMES ROBINSON

Processo Nº 08102.001964/2011-08 - JOSE PEDRO BORGES CONFEITEIRO

Processo Nº 08102.003564/2012-18 - VERONICA LUCIO CEBALLOS

Processo Nº 08102.003611/2012-15 - NILDO CESAR DELGADO DA CRUZ

Processo Nº 08102.011220/2011-93 - ERIC PLAQUET

Processo Nº 08102.013323/2011-98 - MASSIMO LUCA BASSETTI

Processo Nº 08102.014294/2011-81 - STEFANIA TAVANI

Processo Nº 08109.002643/2012-33 - CARLOS MANUEL DE CAMPOS ALVES



Processo Nº 08109.009562/2011-83 - RUI DUARTE FILIPE DA SILVA DE OLIVEIRA

Processo Nº 08220.002957/2012-50 - EURICO DA SILVA GARCIA

Processo Nº 08270.003449/2012-01 - STEFANIA ZAMBRANO

Processo Nº 08270.005377/2011-48 - VLADIMIR PEDRO SA SAMBU

Processo Nº 08270.019989/2011-18 - LUIS ALBERTO MARTINS GONCALVES

Processo Nº 08295.002722/2012-94 - JOSE FRANCISCO ANDRADE SOUTO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.001014/2011-52 - VIDAL SORTO RUBIO

Processo Nº 08230.010075/2011-68 - ZONGZHENG WANG e JUANCHUN YAN

Processo Nº 08364.000608/2012-69 - NIVINE SAID.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08096.006978/2012-17 - ANTONIO MONTANEZ ROA

Processo Nº 08102.011145/2012-41 - ROXANA KARINA SORIA

Processo Nº 08280.026862/2012-17 - DIEGO ANDRES ROMERO OVIEDO

Processo Nº 08295.021465/2012-90 - CRISTIAN HERNAN GRACIA

Processo Nº 08335.018412/2012-78 - JULIO CESAR GAUTTO

Processo Nº 08335.018930/2012-91 - ARCADIO MANUEL CARDOZO COITEUX

Processo Nº 08335.019638/2012-96 - LAURO ARECO CABANAS

Processo Nº 08335.021752/2012-86 - ARMANDO GARCIA

Processo Nº 08335.024848/2012-04 - RENE YURE TABORGA

Processo Nº 08335.025164/2012-11 - GLORIA MARGARITA SALINAS

Processo Nº 08336.003291/2012-50 - ADRIANA TORREZ VASQUEZ e DANIELY FRANCO TORREZ

Processo Nº 08354.006007/2012-89 - SERGIO RENE CORTES RITTERSHAUSEN, ANTONIA DEL PILAR CORTES ARRIAGADA, CAMILA INES CORTES ARRIAGADA, MARITZA DEL PILAR ARRIAGADA MARTINEZ, SERGIO ANDRES CORTES ARRIAGADA e VICTOR DANIEL CORTES ARRIAGADA

Processo Nº 08389.027622/2012-21 - MARIANO RIVAS

Processo Nº 08389.028586/2012-13 - REINA MELCHORA BARRETO AGUILAR

Processo Nº 08389.028605/2012-10 - VIRGINIA VERA DE SADOWSKI

Processo Nº 08390.009120/2012-80 - MARIA BELEN IGLESIAS

Processo Nº 08460.015366/2012-10 - GERMAN ALEJANDRO AUTINO

Processo Nº 08505.088593/2012-09 - LEONEL ALBERTO MARINI

Processo Nº 08505.088727/2012-83 - MERY LAURA BRAVO HUAYHUA

Processo Nº 08505.088755/2012-09 - BEATRIZ MONASTERIO LEON

Processo Nº 08505.088756/2012-45 - GERMAN JHONNY LEON HUANCA

Processo Nº 08505.088764/2012-91 - MARIANA MICO

Processo Nº 08505.088770/2012-49 - ERICK GUIDO CHIARA GUARACHI

Processo Nº 08505.088773/2012-82 - ESPERANZA CHOCQUE BUSTAMANTE

Processo Nº 08505.088783/2012-18 - ELVA QUISPE CHOCQUE

Processo Nº 08505.092347/2012-43 - SEVERO MAMANI QUISPE

Processo Nº 08505.092353/2012-09 - GONZALO CONDORE MEJIA

Processo Nº 08505.092380/2012-73 - MODESTO HUANCA PATY

Processo Nº 08505.092414/2012-20 - RAUL YUJRA MAMANI

Processo Nº 08505.092584/2012-12 - JOSEFA MAMANI VARGAS

Processo Nº 08795.002343/2012-63 - JACINTA TORRES LOPEZ.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 22/02/2011, Seção 1, pág. 61, para DEFERIR o pedido de permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08104.000142/2008-86 - SANDRO COMBI.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais peruanos JOÃO DA SILVA MARQUES e CÉLIA MARQUES CIPRIANO, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para ANGÉLICA DA SILVA MARQUES e JOÃO MARCOS DA SILVA MARQUES com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08070.000576/2011-16 - JOÃO DA SILVA MARQUES, CÉLIA MARQUES CIPRIANO, ANGÉLICA DA SILVA MARQUES e JOÃO MARCOS DA SILVA MARQUES.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08351.002782/2012-95 - CARLO INGROSSO

Processo Nº 08505.078905/2011-87 - XIAOYAN YANG

Processo Nº 08102.014408/2011-93 - PASQUALE MAZZA

Processo Nº 08505.092469/2012-30 - FRANKLIN NNADUBEM MAMA

Processo Nº 08505.092605/2012-91 - HUIWEI SU e XIAOYAN CAO.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) encontra(m)-se fora do País:

Processo Nº 08102.011240/2011-64 - AGUSTIN AIROS ROSELLO

Processo Nº 08102.012027/2011-70 - STEFFEN RAIMUND HARTER

Processo Nº 08270.005421/2011-10 - JOAO DE DEUS DE SOUSA CARRUSCA LAMPREIA

Processo Nº 08270.017397/2010-81 - ENRICO MARCHIORI

Processo Nº 08270.022352/2011-17 - GIUSEPPE MAZZILLI

Processo Nº 08295.017319/2012-60 - ROHAN BHATTACHARJEE

Processo Nº 08340.002276/2011-44 - KLAUS HORST BREMSER

Processo Nº 08386.006963/2012-93 - ANA CRISTINA TEIXEIRA

Processo Nº 08270.006917/2011-19 - PATRIZIO IBIDI.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08492.006230/2012-41 - WILMA VIVIANA CARRION SANTIANA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.092811/2012-00 - DELFIN PINTO BARRERA, EMILIANA VILALO MAMANI e ZARAI PINTO VILALO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.092657/2012-68 - CHIDOZIE IFEANYI NNADOZIE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.059210/2012-87 - KYU HEE KIM.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08420.034252/2012-45 - STEPHANE MORA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08706.003062/2012-80 - JOSE DA SILVA OLIVEIRA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003234/2012-62 - DAVOR SAVRETIC, até 15/07/2014

Processo Nº 08000.018173/2012-38 - PAUL EDWARD DEETER, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.020234/2011-46 - JIE LING, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.020267/2011-96 - HONGZHI SUN, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.023582/2012-56 - YULIANG YANG, até 30/04/2013

Processo Nº 08000.025552/2012-84 - VLADIMIR KNYRKO, até 02/02/2015

Processo Nº 08000.026591/2012-07 - OLIVER ANDREASEN, até 22/03/2015

Processo Nº 08000.026785/2012-02 - HANS JOSEF ALFRED LINGENS e CHRISTINE MARIA MERTENS, até 01/11/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.027919/2012-02 - RUSSELL AUSTIN HENDERSON, até 04/01/2015

Processo Nº 08000.007839/2012-22 - AUGUSTO ALQUIZAR GRANIL, até 08/06/2014

Processo Nº 08000.025888/2012-47 - HAIRONG JIANG, até 30/04/2013.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.017602/2012-50 - JEROME HENRI MARCEL RENE TARD

Processo Nº 08000.023362/2012-22 - JAMES M J BUTLER

Processo Nº 08000.023367/2012-55 - LARRY GENE HASTINGS JR

Processo Nº 08000.023381/2012-59 - SIGURDUR HIJARTAR MAGNUSSON

Processo Nº 08000.023388/2012-71 - JEFFREY ALAN SMITH

Processo Nº 08000.023410/2012-82 - JAMES DONALD NELSON.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.016263/2013-94 - HADA KANG, até 14/02/2015

Processo Nº 08505.016264/2013-39 - YOUNGHYUN AHN, até 11/02/2015

Processo Nº 08505.016267/2013-72 - DONGMIN GWON, até 14/02/2015

Processo Nº 08505.016268/2013-17 - SEUNGJIN KIM, até 11/02/2015

Processo Nº 08505.016269/2013-61 - JUNG HWAN SEOL, até 11/02/2015

Processo Nº 08505.016271/2013-31 - IN GAEM KANG, até 11/02/2015

Processo Nº 08505.016272/2013-85 - SEUNGCHEOL YANG, até 14/02/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08375.000039/2013-11 - SUSAN SOLANGE ARAGON ZAMATA, até 18/02/2014

Processo Nº 08375.000502/2013-17 - AUGUSTO AMBROZIO, até 09/03/2014

Processo Nº 08375.000525/2013-21 - SAMIRA PAULISA DE BARROS SA, até 28/02/2014

Processo Nº 08505.014973/2013-80 - MANUEL MATES VALDIVIA, até 06/02/2014

Processo Nº 08506.005343/2013-12 - FRANCISCO JAVIER ARAOS LEIVA, até 20/02/2014

Processo Nº 08506.005458/2013-07 - YULI ANDREA LOPEZ QUINTERO, até 29/10/2013

Processo Nº 08701.000692/2013-23 - HEITOR AGOSTINHO CO, até 23/02/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

p/Delegação de Competência

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, dos temporários item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.006225/2013-12 - MATTHEW JAY HEPWORTH, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.006227/2013-01 - BENJAMIN RYAN EDWARDS, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.006229/2013-92 - MARGARETTE EMILY ZELLER, até 17/04/2014

Processo Nº 08000.006232/2013-14 - CULLEN REESE BLACK, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.006234/2013-03 - SAMUEL ANDRE BASSET, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.006236/2013-94 - ROY CHARLES MERKER, até 18/04/2013

Processo Nº 08000.006239/2013-28 - CARTER STEPHENS BRIGGS, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.006247/2013-74 - DRAKE ROGER CONTOR, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.006249/2013-63 - JOSEPH WALTER STEVENSON, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.006251/2013-32 - LAUREN KAY PITFIELD, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.006252/2013-87 - THERAN BRYCE KEAWE MEADOWS, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.006253/2013-21 - BEAU BLAKE FLEETWOOD, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.006254/2013-76 - SETH BENJAMIN CHILDERS, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.006264/2013-10 - BRADY FULLER MCLAWS, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.006269/2013-34 - KYLE ROBERT GUISON, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.006271/2013-11 - TRE JOSHUA ANTIG SHORTLAND, até 18/04/2014

Processo Nº 08000.006273/2013-01 - MICHAEL HOWARD ROBINSON, até 18/04/2014

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item IV, Processo Nº 08460.028673/2012-61 - ALVARO JOSÉ MOLINA CASTRO, CLAUDIA PATRICIA GOMEZ ERAZO e MARIANA MOLINA GOMEZ, até 23/01/2014

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-

sificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: LANGER, H (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000973/2013-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AMEAÇA CIBERNÉTICA (CYBER THREAT, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 02
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000974/2013-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EXPLOSIVOS (BACKSTOPPED, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 03
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000975/2013-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PRAZO FINAL (DEADLINE, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 04
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000976/2013-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SACRIFÍCIO (SACRIFICE, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 05
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000977/2013-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LOBO SOLITÁRIO (LONE WOLF, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 06
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000978/2013-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HONRA (HONOR, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 07
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000979/2013-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GANÂNCIA (GREED, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 08
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000980/2013-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TRAIÇÃO (BETRAYAL, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 09
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000981/2013-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A DÍVIDA (THE DEBT, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 10
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000982/2013-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PODER SUPERIOR (HIGH POWER, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 11
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000983/2013-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OS VIGILANTES (THE WATCHER, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 12
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000984/2013-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CONVERSANDO COM BARRET E RENÉE (DISHING... WITH BARRET AND REN, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 13
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman

Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000985/2013-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ESTRATÉGIA DE SAÍDA (EXIT STRATEGY, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 14
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000986/2013-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PARCEIROS (PARTNERS, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 15
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000987/2013-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CAMELEÃO DO CRIME (CRIMELEON, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 16
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000988/2013-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BLYE, K - PARTE 1 (BLYE, K - PART 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 17
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000989/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ALINHANDO OS ASTROS (ALIGNING THE STARS, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 18
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000990/2013-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BLYE, K - PARTE 2 (BLYE, K - PART 2, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 19
Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD



Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000991/2013-86
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O DRAGÃO E A FADA (THE DRAGON AND THE FAIRY, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 20
 Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
 Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
 Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000992/2013-21
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VINGANÇA (VENGEANCE, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 21
 Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
 Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
 Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000993/2013-75
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ATOS PATRIÓTICOS (PATRIOT ACTS, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 22
 Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
 Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
 Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000994/2013-10
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CARMAGEDDON (Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 23
 Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
 Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
 Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000995/2013-64
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TOQUE DA MORTE (TOUCH OF DEATH, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 24
 Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
 Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
 Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000996/2013-17
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VIGILÂNCIA (NEIGHBORHOOD WATCH, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 25
 Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
 Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
 Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.000997/2013-53
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AS CEGAS - PARTE 1 E 2 (SAN VIR - PARTS 1 & 2, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 26
 Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
 Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
 Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000998/2013-06
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: INVESTIGANDO A TEMPORADA 3 (INVESTIGATING SEASON 3, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 27
 Título da Série: NCIS - LOS ANGELES - 3ª TEMPORADA
 Produtor(es): Shane Brennan/David Bellisario/R Scott Gemmill/Lindsay Sturman
 Diretor(es): Steven de Paul/Terrence O'Hara/Tony Warmby/Outros
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000999/2013-42
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: A CRIATURA DA MONTANHA (BEHEMOTH, Canadá / Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es):
 Diretor(es): David Hogan
 Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001158/2013-52
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 22º HERDEIRO (THE PHANTOM, Estados Unidos da América - 2009)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Paolo Barzamn
 Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001164/2013-18
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: WINX CLUB - O PODER DE SIRENIX (WINX CLUB - POWER OF SIRENIX, Itália - 2012)
 Episódio(s): 01 ao 07
 Produtor(es): Jeannine Hodson
 Diretor(es): Katie McWane/Lisa Schaffer
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.001261/2013-01
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAULO MOURA - ALMA BRASILEIRA (Brasil - 2012)
 Produtor(es): Alvarina Souza Silva
 Diretor(es): Eduardo Escorel
 Distribuidor(es): CIRCUITO CINEARTE LTDA. / ESPAÇO FILMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.001315/2013-20
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LUA CAMBARÁ - NAS ESCADARIAS DO PALÁCIO (Brasil - 2002)
 Produtor(es): Rosemberg Cariry
 Diretor(es): Rosemberg Cariry
 Distribuidor(es): Cariri Produções Artísticas Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001345/2013-36
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THOR - O MUNDO SOMBRIO (THOR - THE DARK WORLD, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Alan Taylor
 Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: 3D
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.001468/2013-77
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O ATAQUE (WHITE HOUSE DOWN, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Roland Emmerich
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001664/2013-41
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PERCY JACKSON E O MAR DE MONSTROS (PERCY JACKSON - SEA OF MONSTERS, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Karen Rosenfelt
 Diretor(es): Thor Freudenthal
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001665/2013-96
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: WOLVERINE IMORTAL (THE WOLVERINE, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Lauren Shuler Donner
 Diretor(es): James Mangold
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001666/2013-31
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O GRANDE GATSBY - TRAILER 03 (THE GREAT GATSBY, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Baz Luhrmann
 Diretor(es): Baz Luhrmann
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001667/2013-85
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A FUGA DO PLANETA TERRA (ESCAPE FROM PLANET EARTH, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Luke Carroll/Catherine Winder
 Diretor(es): Cal Brunker
 Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação: Livre
 Contém: Violência Fantásiosa
 Processo: 08017.001701/2013-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SHE'S NOT THERE (Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 14
 Título da Série: CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA /-/ CSI NEW YORK - 5 SEASON
 Produtor(es): CBS Paramount Network Television
 Diretor(es): Rob Bailey
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Ação/Policial
 Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência e Drogas Ilícitas
 Processo: 08017.002370/2010-94
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE PARTY'S OVER (Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 15
 Título da Série: CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA /- CSI NEW YORK - 5 SEASON
 Produtor(es): CBS Paramount Network Television
 Diretor(es): Rob Bailey
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Ação/Policial
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002371/2010-39
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: BALLOONS (Estados Unidos da América - 2012)
 Titular dos Direitos Autorais: JUSTANOTHERAPPDEVELOPER
 Distribuidor(es): WINDOWS PHONE MARKETPLACE
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Ação
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004114/2013-84
 Requerente: JUSTANOTHERAPPDEVELOPER

Título: RACE DRIVER: GRID (Reino Unido - 2008)
 Titular dos Direitos Autorais: CODEMASTERS, INC.
 Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Corrida
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.004115/2013-29
 Requerente: AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A

Título: GAMBETAS (México - 2012)
 Titular dos Direitos Autorais: PLAYFUL INTERACTIVE MEDIA
 Distribuidor(es): MICROSOFT WINDOWS 8
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Plataforma
 Plataforma: Computador PC/Tablets
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004119/2013-15
 Requerente: PLAYFUL INTERACTIVE MEDIA

Título: YOUNG JUSTICE: LEGACY (Estados Unidos da América - 2013)
 Titular dos Direitos Autorais: LITTLE ORBIT
 Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Categoria: Ação
 Plataforma: Wii U
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.004120/2013-31
 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: YOUNG JUSTICE: LEGACY (Estados Unidos da América - 2013)
 Titular dos Direitos Autorais: LITTLE ORBIT
 Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Categoria: Ação
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.004121/2013-86
 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE SMURFS 2 (Estados Unidos da América - 2013)
 Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
 Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aventura
 Plataforma: Wii/Wii U

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004122/2013-21
 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE SMURFS 2 (Estados Unidos da América - 2013)
 Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
 Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aventura
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004123/2013-75
 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BADWOLF TALES HUNTER (Brasil - 2013)
 Titular dos Direitos Autorais: RAPHAEL NOGUEIRA JORGE
 Distribuidor(es): KONIA CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aventura/Ação/Plataforma
 Plataforma: Xbox 360/Computador PC / MAC/Telefone Celular/iPod / iPhone/Tablets
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004124/2013-10
 Requerente: KONIA CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Título: DERRAPAGENS PELAS RUAS (CD VERDE) (Suíça - 2012)
 Titular dos Direitos Autorais: UPFRONT PROMOTIONS LIMITED
 Distribuidor(es): CPW Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Corrida
 Plataforma: Computador PC / MAC
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004129/2013-42
 Requerente: CPW Brasil Ltda.

Título: TUMULTO NOS ESCOMBROS (CD VERMELHO) (Suíça - 2012)
 Titular dos Direitos Autorais: UPFRONT PROMOTIONS LIMITED
 Distribuidor(es): CPW Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Corrida
 Plataforma: Computador PC / MAC
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004130/2013-77
 Requerente: CPW Brasil Ltda.

Título: DESTRUIÇÃO NO ESTALEIRO (CD AZUL) (Suíça - 2012)
 Titular dos Direitos Autorais: UPFRONT PROMOTIONS LIMITED
 Distribuidor(es): CPW Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Corrida
 Plataforma: Computador PC / MAC
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.004131/2013-11
 Requerente: CPW Brasil Ltda.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 66 de 11/04/2013, publicada no DOU de 15/04/2013, Seção 1, página 56, Processo MJ nº 08017.004113/2013-30, onde se lê: "Título: LEGO LEGENDS OF CHINA..." leia-se "Título: LEGO LEGENDS OF CHIMA...".

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 242, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Cessar efeito de provimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; resolve:

Tornar sem efeito o provimento nº 242, publicado no DOU nº 71, de 15 de abril de 2013, Seção 1, página 57.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE GERÊNCIA EXECUTIVA - B - NITERÓI

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO nº 17-023/53/2012 - DE 10/04/2012, REF. PROCESSO Nº 35318.000599/2011-53 - FLS. 185, ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL - VENDA DIRETA A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF - IMÓVEL SITUADO À RUA

MARQUES DO PARANÁ, ENTRE OS NºS 315 E 331, CENTRO, NITERÓI/RJ., publicado no DOU nº 71 de 12/04/2012, Seção 1, fls. 35.

ONDE SE LÊ:
 pelo valor de R\$7.960.000,00 (sete milhões, novecentos e sessenta mil reais).
 LEIA-SE:
pelo valor de R\$7.906.000,00 (sete milhões, novecentos e seis mil reais).

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 211, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do Art. 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:

Art. 1º Encerrar, a contar de 11 de dezembro de 2012, a liquidação extrajudicial da BERONPREV - Caixa de Previdência dos Servidores do Sistema Financeiro Beron, decretada pela Portaria nº 4694, de 13 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto de 1998, seção 1, página 76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 664, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais e egressos de internações psiquiátricas;

Considerando a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que institui os Serviços de Residências Terapêuticas;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços de Residências Terapêuticas (SRT);

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24h (CAPSad III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio a Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial;



Considerando a Portaria nº 132/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento do componente Reabilitação Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do SUS;

Considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental com necessidades de saúde ou decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação de Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do art. 9º e os arts. 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 4 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG; e

Considerando a Resolução da SES nº 3.206, de 4 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais e Municípios.

§ 1º Os Pontos de Atenção da RAPS pactuados no Plano de Ação que trata o caput deste artigo estarão disponíveis no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos financeiros referentes ao incentivo de implantação dos Pontos de Atenção da RAPS, pactuados no Plano de Ação que trata o caput deste artigo, serão liberados, em parcela única, mediante apresentação de projetos específicos e após a aprovação da Área Técnica de Saúde Mental do Ministério da Saúde.

§ 3º Os recursos financeiros referentes às habilitações e custeio dos Pontos de Atenção da RAPS pactuados no Plano de Ação que trata o caput deste artigo serão incorporados aos Limites Fi-

nanceiros de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas Portarias específicas de cada componente e após a aprovação da Área Técnica de Saúde Mental do Ministério da Saúde.

Art. 2º A pactuação de Novos Pontos de Atenção da RAPS do Estado de Minas Gerais, não contemplados no Plano de Ação que trata o art. 1º, se dará mediante aprovação da CIB/SUS/MG e da Área Técnica de Saúde Mental do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de incentivo e de custeio dos Pontos de Atenção da RAPS, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.20B0 - Atenção Especializada em Saúde Mental; e

II - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Os Pontos de Atenção do Componente da Atenção Básica da RAPS e respectivos recursos financeiros serão objetos de Portaria específica, após aprovação do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 1.346/GM/MS, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 2 de julho de 2012, Seção 1, página 77, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	04012548000112002	R\$ 148.168,00	11810019	10301201585810616

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	04012548000112002	R\$ 148.058,00	11810019	10301201585810616

No Anexo da Portaria nº 1.881/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 5 de setembro de 2012, Seção 1, página 53, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE	15845365000112003	R\$ 100.000,00	24220001	10301201585810011

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE	15845365000112003	R\$ 64.550,00	24220001	10301201585810011

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA	59058131000112001	R\$ 145.399,80	25190004	10301201585810035

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA	59058131000112001	R\$ 112.497,00	25190004	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 2.800/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 7 de dezembro de 2012, Seção 1, página 146, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11389542000112001	R\$ 300.000,00	24950013	10301201585811324

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11389542000112001	R\$ 284.050,00	24950013	10301201585811324

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 22 DE ABRIL DE 2013

O Diretor Adjunto de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000013/2009-96	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de gar. cob. ao beneficiário p/ internação em UTI, no período de 30/12/2008 a 07/01/2009 e 15/12/2009 a 22/12/2009 Art. 3-C da Lei 9656/98 c/c art.. 3º, caput da CONSU Nº 13/98.	R\$ 120.000,00. (Cento e vinte mil reais).

VDALTON COUTINHO CALLADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 19 DE ABRIL DE 2013

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
---------------------------	-------------------	-------------------------------	----------------	---	----------------------

25789.018719/2011-79	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Não se pode penalizar a atuada, posto que procedeu ao pagamento de reembolso pelo procedimento realizado pela beneficiária, nos moldes acordados, sendo que a recusa do recebimento por parte desta não pode implicar em penalidade para a Operadora	Improcedência
----------------------	---	---------	--------------------	--	---------------

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.066910/2010-46	UNIMED DE BIRIGUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	345776.	65.732.836/0001-26	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempó. (Art.25 da Lei 9.656)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 2.125, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1 pág. 36 e Suplemento pag. 8

Onde se lê:
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
DESCLORATADINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
SIGMALIV 25351.255060/2008-74 09/2014
COMERCIAL 1.3569.0551.008-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 4
Não informado
980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.009-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 6
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.010-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.011-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 12
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

Leia-se:
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
DESCLORATADINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
SIGMALIV 25351.255060/2008-74 09/2014
COMERCIAL 1.3569.0551.008-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 4
Não informado
980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.009-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 6
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.010-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.011-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 12
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.000-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.000-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

Na resolução - RE N.º 2.126, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1 pág. 36 e Suplemento pag. 8

Onde se lê:
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA 1.02675-4
RANITIDINA
ANTIULCEROSOS
Referência - antak 25351.003547/2008-73 09/2014
COMERCIAL 1.2675.0116.009-3 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

COMERCIAL 1.2675.0116.010-7 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

COMERCIAL 1.2675.0116.011-5 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

COMERCIAL 1.2675.0116.012-3 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)
Leia-se:
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA 1.02675-4
CLORIDRATO DE RANITIDINA
ANTIULCEROSOS

Referência - antak 25351.003547/2008-73 09/2014
COMERCIAL 1.2675.0116.009-3 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

COMERCIAL 1.2675.0116.010-7 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

COMERCIAL 1.2675.0116.011-5 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

COMERCIAL 1.2675.0116.012-3 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)

Na Resolução - RE N.º 3.675, de 06 de Setembro de 2012 publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2012, Seção 1 pág. 37 e Suplemento pag. 5

Onde se lê:
Empresa/Processo/Produto/Venc. Registro/Expediente
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA -
25000.028898/96-18 EXTRATO FLUIDO ALLII CEPAE + HEPARINA SODICA + ALANTOINA mar/17 6 8 3 9 1 8 / 11 - 5
Leia-se:
Empresa/Processo/Produto/Venc. Registro/Expediente
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA -
25000.028898/96-18 Contractubex mar/17 6 8 3 9 1 8 / 11 - 5

Na resolução - RE n.º 4233, de 04 de Outubro de 2012 publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 08 de outubro de 2012, Seção 1 pág. 53 e Suplemento, pág. 20

Onde se lê:
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
1.20176-2

CIMETIDINA
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
CIMETIDINA 25000.005457/92-60 09/2012
INSTITUCIONAL 1.1039.0117.005-0 24 Meses
200 MG COM CX 50 BL AL PLAS MARROM X 500 (BEM HOSP)

FURP-CIMETIDINA
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
1.01039-1
CIMETIDINA
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
CIMETIDINA 25000.005457/92-60 09/2012
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

Leia-se:
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
1.01039-1
CIMETIDINA
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
FURP-CIMETIDINA 25000.005457/92-60 09/2017
INSTITUCIONAL 1.1039.0117.005-0 24 Meses
200 MG COM CX BL AL PLAS MARROM X 500 (BEM HOSP)

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

Na resolução - RE n.º 4233, de 04 de Outubro de 2012 publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 08 de outubro de 2012, Seção 1 pág. 53 e Suplemento, pág. 20

Onde se lê:
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. 1.20096-6

CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE BENZALCÔNIO
DESCONGESTIONANTES NASAIS TOPICOS
AFRIN SALINE MIST 25000.017184/95-49 10/2015
COMERCIAL 1.0093.0183.001-1 24 Meses
6,5 MG/ML+0,25 MG/ML SOL NAS CT FR PLAS OPC
SPRAY X 30 ML

Não informado
1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.

1.00093-0
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE BENZALCÔNIO
DESCONGESTIONANTES NASAIS TOPICOS
AFRIN SALINE MIST 25000.017184/95-49 10/2015
1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

COMERCIAL 1.0093.0183.002-8 24 Meses
6,5MG/ML+0,25 MG/ML SOL NAS CT 6 FR PLAS OPC
SPRAY X 30 ML

Não informado
1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

Leia-se:
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. 1.00093-0

CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE BENZALCÔNIO
DESCONGESTIONANTES NASAIS TOPICOS
AFRIN SALINE MIST 25000.017184/95-49 12/2015
COMERCIAL 1.0093.0183.001-1 24 Meses
6,5 MG/ML+0,25 MG/ML SOL NAS CT FR PLAS OPC
SPRAY X 30 ML

Não informado
1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.

1.00093-0
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE BENZALCÔNIO
DESCONGESTIONANTES NASAIS TOPICOS
AFRIN SALINE MIST 25000.017184/95-49 12/2015
1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

COMERCIAL 1.0093.0183.002-8 24 Meses
6,5MG/ML+0,25 MG/ML SOL NAS CT 6 FR PLAS OPC
SPRAY X 30 ML

Não informado
1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.

1.20096-6

Na resolução - RE N.º 4.410 de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 199 de 15 de outubro de 2012, Seção 1 pág. 49 e Suplemento pag. 55.

Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.20223-4
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIÓTICOS SISTÊMICOS - ASSOCIAÇÕES MEDICAMENTOSAS
Referência- clavulin BD 25351.106647/2009-29 10/2017
COMERCIAL 1.0043.1067.002-9 24 Meses
400 MG +57 MG/5 ML PO SUS OR FR VD AMB X 70 ML
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.1067.003-7 24 Meses
400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR FR VD AMB X 100 ML
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.1067.004-5 24 Meses



400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR FR VD AMB X 140 ML
 Não informado
 155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
 Leia-se:
 EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.20223-4
 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
 ANTIBIÓTICOS SISTÊMICOS - ASSOCIAÇÕES MEDI-
 CAMENTOSAS
 Referência- clavulin BD 25351.106647/2009-29 10/2017
 COMERCIAL 1.0043.1067.002-9 24 Meses
 400 MG +57 MG/5 ML PO SUS OR FR VD AMB X 70
 ML + SER DOS
 Não informado
 155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
 COMERCIAL 1.0043.1067.003-7 24 Meses
 400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR FR VD AMB X 100
 ML + SER DOS
 Não informado
 155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
 COMERCIAL 1.0043.1067.004-5 24 Meses
 400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR FR VD AMB X 140
 ML + SER DOS
 Não informado
 155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
 Na resolução - RE n.º 4.621, de 26 de Outubro de 2012
 publicada no Diário Oficial da União nº 209 de 29 de outubro de
 2012, Seção 1 pág. 55 e Suplemento pág. 39.
 Onde se lê:
 BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01213-1
 CLORIDRATO DE TRAMADOL
 ANALGESICOS NARCOTICOS
 ANANGOR 25351.000781/01-47 07/2016
 COMERCIAL 1.1213.0261.001-9 24 Meses
 50 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10
 Não informado
 1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO
 MEDICAMENTO
 1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA
 APRESENTAÇÃO
 DO MEDICAMENTO
 TRAMADOL
 ANALGESICOS NARCOTICOS
 ANANGOR 25351.000781/01-47 07/2016
 COMERCIAL 1.1213.0261.002-7 24 Meses
 50 MG/ML SOL INJ CT 6 FA VD INC X 1 ML
 Não informado
 1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO
 MEDICAMENTO
 COMERCIAL 1.1213.0261.003-5 24 Meses
 50 MG/ML SOL INJ CT 6 FA VD INC X 2 ML
 PANTEC
 1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO
 MEDICAMENTO
 CLORIDRATO DE TRAMADOL
 ANALGESICOS NARCOTICOS
 ANANGOR 25351.000781/01-47 07/2016
 COMERCIAL 1.1213.0261.005-1 24 Meses
 50 MG/ML SOL INJ CT 6 AMP VD INC X 1 ML
 Não informado
 1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO
 MEDICAMENTO
 COMERCIAL 1.1213.0261.006-1 24 Meses
 50 MG/ML SOL INJ CT 6 AMP VD INC X 2 ML
 Não informado
 1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO
 MEDICAMENTO
 Leia-se:
 BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01213-1
 CLORIDRATO DE TRAMADOL
 ANALGESICOS NARCOTICOS
 ANANGOR 25351.000781/01-47 07/2016
 COMERCIAL 1.1213.0261.001-9 24 Meses
 50 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10
 Não informado
 1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO
 APRESENTAÇÃO
 DO MEDICAMENTO
 COMERCIAL 1.1213.0261.005-1 24 Meses
 50 MG/ML SOL INJ CT 6 AMP VD INC X 1 ML
 Não informado
 1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO
 MEDICAMENTO
 COMERCIAL 1.1213.0261.006-1 24 Meses
 50 MG/ML SOL INJ CT 6 AMP VD INC X 2 ML
 Não informado
 1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO
 MEDICAMENTO
 Na resolução - RE N.º 5.212, de 12 de novembro de 2010,
 publicada no Diário Oficial da União nº 218 de 16 de novembro de
 2010, Seção 1 pág. 40 e Suplemento pag. 81.
 Onde se lê:
 MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4
 CETOPROFENO
 ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
 BI-PROFENID 25351.535727/2009-00 11/2015
 COMERCIAL 1.0181.0601.001-6 36 Meses
 150 MG COM AP CT BL AL PLAS INC X 10
 DUO- CETOFEN

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
 COMERCIAL 1.0181.0601.002-4 36 Meses
 150 MG COM AP CT BL AL PLAS INC X 4
 DUO- CETOFEN
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
 Leia-se:
 MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4
 CETOPROFENO
 ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
 DUO-CETOFEN 25351.535727/2009-00 11/2015
 COMERCIAL 1.0181.0601.001-6 36 Meses
 150 MG COM AP CT BL AL PLAS INC X 10
 Não informado
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
 COMERCIAL 1.0181.0601.002-4 36 Meses
 150 MG COM AP CT BL AL PLAS INC X 4
 Não informado
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
 Na resolução - RE n.º 5.215, de 07 de Dezembro de 2012
 publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 10 de dezembro de
 2012, Seção 1 pág. 44 e Suplemento, pág. 42.
 Onde se lê:
 CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS
 LTDA. 1.00298-1
 LEVOFLOXACINO
 ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
 LEVOTAC 25351.034151/01-30 06/2012
 RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0303.013-8 24 Meses
 5 MG/ML SOL INJ IV CX 06 BOLS PLAS TRANS SIST
 FECH X 100 ML
 Não informado
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
 DICAMENTO
 RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0303.014-6 24 Meses
 5 MG/ML SOL INJ IV CT BOLS PLAS TRANS SIST
 FECH X 100 ML
 Não informado
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
 DICAMENTO
 Leia-se:
 CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS
 LTDA. 1.00298-1
 LEVOFLOXACINO
 ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
 LEVOTAC 25351.034151/01-30 06/2017
 RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0303.013-8 24 Meses
 5 MG/ML SOL INJ IV CX 06 BOLS PLAS TRANS SIST
 FECH X 100 ML
 Não informado
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
 DICAMENTO
 RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0303.014-6 24 Meses
 5 MG/ML SOL INJ IV CT BOLS PLAS TRANS SIST
 FECH X 100 ML
 Não informado
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
 DICAMENTO
 Na Resolução - RE N.º 1.134, de 16 de março de 2012,
 publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 19 de março de 2012,
 Seção 1 pág. 42 e Suplemento Pag. 12
 Onde se lê:
 LEGRAND PHARMA
 INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
 25351.668393/2010-13 cloridrato de lidocaína set/15 187898/10-1
 Leia-se:
 LEGRAND PHARMA
 INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
 25351.668393/2010-13 cloridrato de lidocaína out/15 187898/10-1
 Na Resolução - RE N.º 2.560, de 15 de junho de 2012,
 publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 18 de junho de 2012,
 Seção 1 pág. 176 e Suplemento pag. 28.
 Onde se lê:
 NATULAB LABORATÓRIO S.A 1.03841-3
 GUAIFENESINA
 EXPECTORANTES
 Referência - XAROPE VICK 25351.191441/2005-75
 10/2015
 COMERCIAL 1.3841.0021.007-1 24 Meses
 13,33 MG/ML XPE CT FR PLAS TRANS X 120 ML (SA-
 BOR CEREJA)
 Não informado
 1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-
 ÇÃO COMERCIAL
 COMERCIAL 1.3841.0021.008-8 24 Meses
 13,33 MG/ML XPE CT FR PLAS TRANS X 150 ML (SA-
 BOR CEREJA)
 Não informado
 1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-
 ÇÃO COMERCIAL
 COMERCIAL 1.3841.0021.009-6 24 Meses
 13,33 MG/ML XPE CT FR PLAS TRANS X 240 ML (SA-
 BOR CEREJA)
 Não informado

1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-
 ÇÃO COMERCIAL
 Leia-se:
 NATULAB LABORATÓRIO S.A 1.03841-3
 GUAIFENESINA
 EXPECTORANTES
 EXPECTOFLUI 25351.191441/2005-75 10/2015
 COMERCIAL 1.3841.0021.007-1 24 Meses
 13,33 MG/ML XPE CT FR PLAS TRANS X 120 ML (SA-
 BOR CEREJA)
 Não informado
 1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-
 ÇÃO COMERCIAL
 COMERCIAL 1.3841.0021.008-8 24 Meses
 13,33 MG/ML XPE CT FR PLAS TRANS X 150 ML (SA-
 BOR CEREJA)
 Não informado
 1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-
 ÇÃO COMERCIAL
 COMERCIAL 1.3841.0021.009-6 24 Meses
 13,33 MG/ML XPE CT FR PLAS TRANS X 240 ML (SA-
 BOR CEREJA)
 Não informado
 1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-
 ÇÃO COMERCIAL
 Na Resolução - RE n.º 2.955, de 08 de Julho de 2011
 publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2011,
 Seção 1 pág. 106 e Suplemento, pág. 58.
 Onde se lê:
 EMS S/A 1.00235-1
 OMEPRAZOL
 ANTIULCEROSOS
 OMEPRAZIN 25000.000911/97-19 08/2013
 COMERCIAL 1.0235.0410.119-9 24 Meses
 10 MG CAP GEL MICROG CT BL AL PLAS PVDC LEIT X 14
 Não informado
 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
 COMERCIAL 1.0235.0410.127-7 24 Meses
 10 MG CAP GEL MICROG CT BL AL/AL X 14
 Não informado
 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
 Leia-se:
 EMS S/A 1.00235-1
 OMEPRAZOL
 ANTIULCEROSOS
 OMEPRAZIN 25000.000911/97-19 08/2013
 COMERCIAL 1.0235.0410.011-9 24 Meses
 10 MG CAP GEL MICROG CT BL AL PLAS PVDC LEIT X 14
 Não informado
 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
 COMERCIAL 1.0235.0410.012-7 24 Meses
 10 MG CAP GEL MICROG CT BL AL/AL X 14
 Não informado
 1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
 Na Resolução - RE n.º 4.817, de 09 de novembro de 2012
 publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 12 de novembro de
 2012, Seção 1 pág. 77 e Suplemento nº 218, Pág. 1
 Onde se lê:
 ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTI-
 CAS LTDA 1.08900-9
 CLORIDRATO DE VANCOMICINA
 ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
 VANCOSON 25351.382370/2011-05 10/2017
 RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.001-3 24 Meses
 500 MG PO SOL INJ IV CT FA VD INC + AMP DIL X 10 ML
 Não informado
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
 DICAMENTO
 RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.002-1 24 Meses
 500 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD INC + 20 AMP DIL X 10
 ML (EMB HOSP)
 Não informado
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
 DICAMENTO
 RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.003-1 24 Meses
 500 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD INC + 20 DIL
 AMP PLAS
 X 10 ML (EMB HOSP)
 Não informado
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
 DICAMENTO
 RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.004-8 24 Meses
 500 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD INC (EMB HOSP)
 Não informado
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
 DICAMENTO
 RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.005-6 24 Meses
 500 MG PO SOL INJ IV CX 100 FA VD INC (EMB HOSP)
 Não informado
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
 DICAMENTO
 VANCOMICINA
 ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
 VANCOSON 25351.382370/2011-05 10/2017
 RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.006-4 24 Meses
 500 MG PO SOL INJ IV CT FA VD INC TIPO 1 + AMP DIL X 10
 ML
 Não informado

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.007-2 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD INC TIPO 1 + 20
AMP DIL
X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.008-0 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD INC TIPO 1 + 20
AMP DIL
PLAS X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.009-9 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD INC TIPO 1 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.010-2 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV CX 100 FA VD INC TIPO 1 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.010-2 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV CX 100 FA VD INC TIPO 1 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.002-1 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD INC + 20 AMP DIL X 10
ML (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.003-1 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD INC + 20 DIL
AMP PLAS
X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.004-8 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD INC (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.005-6 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV CX 100 FA VD INC (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
CLORIDRATO VANCOMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
VANCOSON 25351.382370/2011-05 10/2017
COMERCIAL 1.8900.0017.006-4 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV CT FA VD INC TIPO 1 + AMP DIL X 10
ML
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.007-2 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD INC TIPO 1 + 20
AMP DIL
X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.008-0 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD INC TIPO 1 + 20
AMP DIL
PLAS X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.009-9 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD INC TIPO 1 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8900.0017.010-2 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV CX 100 FA VD INC TIPO 1 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
Na Resolução - RE n.º 4.817, de 09 de novembro de 2012 publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 1 pág. 77 e Suplemento nº 218, Pág. 1
Onde se lê:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3 METRONIDAZOL
AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS.
Referência - Flagyl 25351.498586/2006-85 11/2012
COMERCIAL 1.1300.1022.001-5 48 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 24
Não informado
1427 GENÉRICO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
Leia-se:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3 METRONIDAZOL
AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS.
Referência - Flagyl 25351.498586/2006-85 11/2012
COMERCIAL 1.1300.1022.001-5 36 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 24
Não informado
1427 GENÉRICO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
Na Resolução - RE n.º 4.817, de 09 de novembro de 2012 publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 1 pág. 77 e Suplemento nº 218, Pág. 1
Onde se lê:
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP 1.01039-1
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA
TRIMETOPRIMA EM ASSOCIACAO COM SULFAS
FURP-SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA
25991.006357/81
09/2012
INSTITUCIONAL 1.1039.0066.010-0 24 Meses
400MG + 80MG COM CX BL AL PLAS AMB X 500 (BEM HOSP)
FURP-SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Leia-se:
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP 1.01039-1
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA
TRIMETOPRIMA EM ASSOCIACAO COM SULFAS
FURP-SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA
25991.006357/81
09/2017
INSTITUCIONAL 1.1039.0066.010-0 24 Meses
400MG + 80MG COM CX BL AL PLAS AMB X 500 (BEM HOSP)
FURP-SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Na Resolução - RE N.º 5.543, de 27 de Dezembro de 2012 publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1 pág. 248 e Suplemento nº 251, Pág. 10.
Onde se lê:
ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 1.05651-0 CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - CIPRO 25351.037813/2004-38 10/2014
COMERCIAL 1.5651.0001.002-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.5651.0001.004-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 196 (EMB HOSP)
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.5651.0001.005-0 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 490 (EMB HOSP)
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Leia-se:
ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 1.05651-0 CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - CIPRO 25351.037813/2004-38 10/2014
COMERCIAL 1.5651.0001.xxx-x 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 14
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.5651.0001.xxx-x 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 196 (EMB HOSP)
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.5651.0001.xxx-x 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 490 (EMB HOSP)
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Na Resolução - RE n.º 604, de 10 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, Seção 1 pág. 93 e Suplemento, Pág. 33
Onde se lê:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.06773-8
ÁCIDO ASCÓRBICO
MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K
CENEVIT 25351.105691/2008-43 04/2013COMERCIAL 1.6773.0019.005-2 24 Meses
2 G COM EFEV CT 3 TB PLAS X 10 (SABOR LARANJA-SEM AÇUCAR)
Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.06773-8
ÁCIDO ASCÓRBICO
MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K
CENEVIT 25351.105691/2008-43 04/2013COMERCIAL 1.6773.0019.005-2 24 Meses
2 G COM EFEV CT 3 TB PLAS X 10 (SABOR LARANJA)

Na Resolução - RE N.º 898, de 02 de abril de 2008 publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 07 de abril de 2008, Seção 1 pág. 34 e Suplemento pag. 1
Onde se lê:

Empresa	Processo	Medicamento	Validade
E M S S/A	25992.008257/70	Acetoflux	M a i / 11

Leia-se:

Empresa	Processo	Medicamento	Validade
E M S S/A	25992.008257/70	Acetoflux	Nov / 12

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2013(*)

Dispõe sobre o processo eletrônico de registro de medicamentos novos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 9 de abril de 2013, adota a seguinte Resolução e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para registro em meio eletrônico de medicamento novo no Brasil.

Parágrafo Único. Considera-se como medicamento novo aquele que tenha pelo menos um princípio ativo como molécula não registrada no país ou novos sais, isômeros ou mistura de isômeros, ésteres, complexos ou derivados de molécula correspondente registrada.

Art. 2º O peticionamento de registro de medicamento novo será feito exclusivamente por meio eletrônico disponibilizado pela ANVISA.

Parágrafo Único. O pedido de registro de medicamento novo deverá ser individualizado por forma farmacêutica.

DO PROTOCOLO ELETRÔNICO

Art. 3º O peticionamento, em processo eletrônico, terá sua protocolização efetivada eletronicamente.

Art. 4º O protocolo eletrônico do documento está sujeito ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

§ 1º A efetivação do protocolo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data do pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

§ 2º O prazo para pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada ao final do peticionamento no sistema eletrônico da ANVISA, conforme estabelecem os dispositivos da Resolução RDC n.º 222, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela RDC n.º 76, de 23 de outubro de 2008.



§3º O não pagamento da taxa no prazo estipulado pelo §2º resultará no cancelamento automático do peticionamento no sistema de informações da ANVISA e na não protocolização do pedido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Os processos protocolizados até a data da publicação desta RDC serão regularmente analisados em meio físico e segundo a ordem cronológica de protocolização.

§1º Fica facultada a substituição para processo em meio eletrônico de que trata esta Resolução dos processos em meio físico cuja análise não tenha sido iniciada pela ANVISA.

§2º A substituição facultada pelo § 1º deste artigo deverá ser providenciada e finalizada pelo interessado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, e não trará qualquer prejuízo na ordem cronológica de análise.

Art. 6º Fica revogado o item 5 do tópico II do Anexo da RDC nº 136 de 29 de maio de 2003.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor Presidente

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 71, de 15-4-2013, Seção 1, pág. 68, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Aprova os Procedimentos Comuns para as Inspeções nos Fabricantes de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso in vitro nos Estados Partes, e dá outras providências

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 16 de abril de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Ficam aprovados os Procedimentos Comuns para as Inspeções nos Fabricantes de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso in vitro nos Estados Partes, nos termos dos Anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL nº 32/12, que aprovou os "Procedimentos Comuns para as Inspeções nos Fabricantes de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de uso in vitro nos Estados Partes (Revogação das Res. GMC Nº 31/97 e 09/01)".

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO I

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 32/12
PROCEDIMENTOS COMUNS PARA AS INSPEÇÕES NOS FABRICANTES DE PRODUTOS MÉDICOS E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO NOS ESTADOS PARTES

(REVOGAÇÃO DAS RES. GMC Nº 31/97 e 09/01)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Resoluções Nº 31/97 e 09/01 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que devem ser atualizados os procedimentos comuns para a realização de inspeções sanitárias nos fabricantes de Produtos Médicos e de Produtos para Diagnóstico de Uso in Vitro, em atenção à experiência adquirida no desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do MERCOSUL.

Que a atualização dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso in Vitro requer que o sistema de inspeções seja baseado na análise de risco.

Que se faz necessária a adoção de critérios comuns para a tomada de decisões à luz do resultado da inspeção.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os "Procedimentos Comuns para as inspeções nos fabricantes de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso in vitro" nos Estados Partes", que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão no âmbito do SGT Nº 11 os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3º - Revogar as Resoluções GMC Nº 31/97 e 09/01.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, antes de 30/IV/13.

LXXXIX GMC - Cuiabá, 18/X/12.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS COMUNS PARA AS INSPEÇÕES NOS FABRICANTES DE PRODUTOS MÉDICOS E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO NOS ESTADOS PARTES

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para a realização de inspeções nos estabelecimentos que fabricam produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro, bem como critérios comuns para a tomada de decisão à luz do resultado da inspeção.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Estes procedimentos se aplicam às inspeções intrazona realizadas pelos Estados Partes em estabelecimentos fabricantes de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro, comercializados entre os Estados Partes, nas seguintes situações:

- a) emissão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação;
- b) verificação de rotina do atendimento às Boas Práticas de Fabricação;
- c) verificação do cumprimento de adequações requeridas na inspeção anterior;

d) investigação de notificações de eventos adversos, queixas técnicas e denúncias de irregularidades.

3. TOMADA DE DECISÕES EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF)

A emissão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação se fundamentará nos resultados da avaliação do cumprimento dos requisitos de BPF, considerando o risco dos produtos fabricados e respeitando o marco normativo harmonizado no MERCOSUL.

4. PROCEDIMENTOS

4.1 As inspeções nos estabelecimentos fabricantes de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro localizados nos Estados Partes deverão ser realizadas por equipes constituídas de inspetores treinados conforme o programa de capacitação conjunta aprovado.

4.2 Na realização das inspeções deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) a inspeção será realizada pelo Estado Parte Sede (EPS), que deverá elaborar Relatório de Inspeção contendo minimamente as informações definidas no modelo constante no Apêndice deste Anexo;

b) o EPS deverá tomar as medidas pertinentes, de acordo com os resultados da inspeção realizada;

c) quando solicitado, o EPS remeterá Relatório de Inspeção para a consideração do Estado Parte Receptor (EPR) solicitante;

d) o EPR poderá solicitar informações complementares sobre o Relatório de Inspeção ao EPS, caso julgue necessário;

e) o EPR concederá a Certificação de BPF com base no Relatório de Inspeção emitido pelo EPS, uma vez que todas as informações necessárias à verificação do cumprimento das BPF sejam cumpridas e a conclusão seja satisfatória;

f) quando as informações apresentadas não forem suficientes, a situação poderá ser resolvida mediante inspeção conjunta no estabelecimento, a ser programada entre os Estados Partes envolvidos.

4.3 A autoridade competente do EPS terá trinta (30) dias corridos para enviar sua resposta, contados a partir da data do recebimento da solicitação da autoridade competente do EPR, podendo:

a) realizar o envio do Relatório de Inspeção ou informações complementares solicitadas;

b) informar sobre a necessidade da extensão do prazo para envio da documentação solicitada, quando a empresa esteja no processo de cumprimento de não conformidades observadas durante a inspeção realizada pela autoridade competente do EPS;

c) informar sobre a impossibilidade de envio da documentação solicitada, quando não haja um Relatório de Inspeção válido para a empresa fabricante ou quando a empresa não se encontre em condições de exportar produtos.

4.4 Para dar cumprimento à presente Resolução, serão considerados válidos aqueles relatórios de inspeções realizadas pelos EPS dentro do período de dezoito (18) meses anteriores à data da solicitação da documentação pelo EPR.

Os dezoito (18) meses serão contados a partir da data do término da inspeção realizada pela autoridade competente do EPS.

4.5 A partir da análise de notificações de tecnovigilância pelos Estados Partes, em função do risco potencial de dano para a saúde pública, poderão ser realizadas inspeções conjuntas entre os Estados Partes envolvidos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As autoridades competentes do EPS deverão informar, com a devida fundamentação, qualquer modificação no estado da certificação dos estabelecimentos que exportam aos demais Estados Partes, em até trinta (30) dias corridos a partir da data em que a modificação foi observada.

5.2. O intercâmbio de documentos previsto na presente Resolução deverá ser realizado exclusivamente por canais oficiais, acordados entre autoridades competentes, e deverá observar o caráter confidencial das informações técnicas intercambiadas entre o EPS e EPR.

Somente serão considerados válidos para análise aqueles documentos enviados e recebidos pelas autoridades dos Estados Partes envolvidos no processo de intercâmbio de informações.

5.3. Outras situações relacionadas ao controle e à fiscalização sanitária não previstas nesta norma devem ser objeto de tratamento específico, mediante negociações entre as autoridades competentes dos Estados Partes envolvidos.

APÊNDICE

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

EMPRESA SOLICITANTE:

ENDEREÇO:

PERÍODO DE INSPEÇÃO:

(LOCAL) , _____ DE _____ DE 20_____

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA SOLICITANTE

1.1 Nome:

1.2 Endereço:

1.3 Autorização de Funcionamento Nº:

2. INSPEÇÃO

2.1 Período: ___/___/___ a ___/___/___

2.2 Objetivo da inspeção: verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e/ou Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro, conforme legislação em vigor.

2.3 Tipo de Inspeção:

() Inicial

() Reinspeção

2.4 Data da última inspeção: ___/___/___

2.5 Relação de produtos fabricados:

Produto	Nome Técnico	Registro (quando aplicável)	Classes de risco de acordo com o registro de produtos harmonizado no MERCOSUL
1.			
2.			
3.			
Etc.			

Observações:

1. Deverão ser listados todos os produtos fabricados pela planta inspecionada, incluindo produtos que estejam sendo desenvolvidos que a empresa pretenda registrar;

2. Caso a relação de produtos seja muito extensa, deverá ser relacionado em anexo.

3. PESSOAS CONTATADAS NA EMPRESA

3.1 Pessoas contatadas na empresa durante a inspeção:

Nome: Cargo:

Telefone: Fax: Endereço eletrônico:

Nome: Cargo:

Telefone: Fax: Endereço eletrônico:

Nome: Cargo:

Telefone: Fax: Endereço eletrônico:

4. RELAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Empresa	Endereço	Etapa de Fabricação / Processo

Observações:
1. Deverão ser relacionados os fornecedores de serviços que possam influenciar a qualidade dos produtos fabricados.
2. Caso a relação de fornecedores descrita seja muito extensa, deverá ser relacionado em anexo.

5. INFORMAÇÕES GERAIS
Descrever a empresa de maneira geral, quanto ao número de funcionários, tamanho da área, número de prédios, características do local, informações legais, grupo empresarial e outros dados que o inspetor julgar necessários.
6. REQUISITOS GERAIS DO SISTEMA DA QUALIDADE

Descrever as evidências relacionadas aos requisitos de Responsabilidade Gerencial, Manual da Qualidade, Pessoal, Gerenciamento de Risco e Controle de Compras.

6.1 Observação(ões):
6.2 Não Conformidade(s):
7. DOCUMENTOS E REGISTROS DA QUALIDADE
Descrever procedimentos relacionados ao controle de documentos e registros.

7.1 Observação(ões):
7.2 Não Conformidade(s):
8. CONTROLE DE PROJETO E REGISTRO MESTRE DE PRODUTO

Descrever evidências relacionadas aos requisitos controle de projeto, registro histórico de projeto e registro mestre do produto.

8.1 Observação(ões):
8.2 Não Conformidade(s):
9. CONTROLES DE PROCESSO E PRODUÇÃO

Descrever aspectos relacionados às instalações da empresa, controles ambientais, de saúde do trabalhador, procedimentos e evidências relacionados aos controles das diversas etapas de produção, embalagem e rotulagem dos produtos, liberação dos produtos, programas de manutenção, inspeção e testes, calibração, validação, e controle de mudanças.

9.1 Observação(ões):
9.2 Não Conformidade(s):
10. MANUSEIO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E RASTREABILIDADE

Descrever procedimentos, registros e evidências relacionados aos requisitos de manuseio, armazenamento, identificação, rastreabilidade de componentes e produtos acabados, distribuição de produtos acabados, procedimentos para componentes e produtos não conformes.

10.1 Observação(ões):
10.2 Não Conformidade(s):
11. AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS
Descrever procedimentos e registros de ações corretivas e preventivas, ações de campo e recolhimento de produtos, gerenciamento de reclamações e auditoria da qualidade.

11.1 Observação(ões):
11.2 Não Conformidade(s):
12. INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Descrever procedimentos e registros relacionados à instalação e assistência técnica dos produtos.

12.1 Observação(ões):
12.2 Não Conformidade(s):
13. TÉCNICAS DE ESTATÍSTICA
Descrever procedimentos relacionados às técnicas estatísticas adotadas para avaliação do desempenho do sistema da qualidade e capacidade do processo para atender as especificações estabelecidas, bem como para definir os planos de amostragem.

13.1 Observação(ões):
13.2 Não Conformidade(s):
14. CONSIDERAÇÕES GERAIS / AVALIAÇÃO DE RISCOS / RECOMENDAÇÕES

Registrar as considerações gerais e recomendações feitas à empresa pela equipe inspetora. No caso de infração sanitária, as medidas tomadas pela equipe inspetora deverão ser registradas e as cópias dos documentos pertinentes deverão ser anexadas ao Relatório de Inspeção.

15. CONCLUSÃO
() SATISFATORIA
() COM OBSERVAÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES

Prazo para cumprimento contado a partir do recebimento do Relatório:

() INSATISFATORIA
16. EQUIPE INSPETORA

NOME DO INSPETOR	ÓRGÃO SANITÁRIO	ASSINATURA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.476, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, o resultado da inspeção realizada conjuntamente entre a ANVISA e APEVISA/PE na empresa Infan - Indústria Química Farmacêutica Nacional S.A., no período de 08 a 10 de abril de 2013, em que foram constatados descumprimentos dos requisitos de garantia da qualidade e das premissas imprescindíveis de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos - BPF;

considerando as várias não conformidades pontuadas no corpo de referido relatório, que descreve a possibilidade de contaminação cruzada, entre as linhas de produção de medicamentos sólidos, semissólidos e líquidos, bem como cosméticos e alimentos, com potencial risco para a saúde dos usuários, que fazem uso dos produtos lá fabricados;

considerando o Termo de Suspensão das Atividades Fabris e Comercialização n.º 1204, lavrado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, cujo teor determina a suspensão das atividades fabris da empresa, com exceção do medicamento Prostokos;

considerando que o medicamento Prostokos (misoprostol) é o único medicamento registrado com este princípio ativo; considerando que os medicamentos Gamax (Borago Officinalis), Imonoglucan (glucana) e Sanprost (Serenoa repens) são produtos cujas etapas críticas de fabricação são realizadas em empresas terceirizadas, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, de todos os medicamentos (com exceção do medicamento Prostokos), cosméticos e alimentos, fabricados pela empresa Infan - Indústria Química Farmacêutica Nacional Ltda., CNPJ n.º 08.939.548/0001-03, localizada na BR 232, Km 136 - Caruaru/PE, por ter descumprido as normas regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Determinar, como medida de interesse sanitário a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes de medicamentos (com exceção dos medicamentos Prostokos, Gamax, Imunoglucan e Sanprost), cosméticos e alimentos fabricados pela empresa Infan - Indústria Química Farmacêutica Nacional Ltda., CNPJ n.º 08.939.548/0001-03, localizada na BR 232, Km 136 - Caruaru/PE.

Art. 3º. Determinar, como medida de interesse sanitário, o recolhimento do mercado de todos os lotes de medicamentos (com exceção dos medicamentos Prostokos, Gamax, Imunoglucan e Sanprost), cosméticos e alimentos fabricados pela empresa, com data de validade vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ARESTO Nº 57, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 05 de abril de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: MARCA PONTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 07.129.130/0001-78
Processo: 25351.745091/2008-61
Expediente do Processo: 956261/08-3
Expediente do Recurso: 846406/11-5
Parecer: 208/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

AO RECURSO

Empresa: FARMAFORMULAS LTDA.
CNPJ: 02.652.163/0004-27
Processo: 25351.896037/2008-55
Expediente do Processo: 473636/08-2
Expediente do Recurso: 739444/11-6
Parecer: 185/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

AO RECURSO

Empresa: FARMÁCIA BELLE ETERNE LTDA.
CNPJ: 19.621.598/0001-64
Processo: 25001.002649/85
Expediente do Processo: 999065/70-9
Expediente do Recurso: 470718/11-4
Parecer: 181/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

AO RECURSO

Empresa: DR. REDDY'S FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 03.978.166/0001-75
Expediente do Recurso: 413763/11-9
Parecer: 209/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

AO RECURSO

Empresa: FUJIFILM NDT SISTEMAS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 47.636.014/0001-60
Processo: 25004.001178/94
Expediente do Processo: 999060/23-3
Expediente do Recurso: 0025970/12-5
Parecer: 107/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

AO RECURSO

Empresa: MAGNA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 40.312.449/0001-00
Processo: 25000.002355/92-83
Expediente do Processo: 999065/57-7
Expediente do Recurso: 715089/11-0
Parecer: 158/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

AO RECURSO

Empresa: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 01.784.782/0001-03
Expediente do Recurso: 0845340/12-3
Parecer: 233/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

AO RECURSO

Empresa: BOZZOLA & BOZZOLA LTDA.-ME
CNPJ: 67.769.075/0001-02
Processo: 25351.221240/2010-41
Expediente do Processo: 290769/10-1
Expediente do Recurso: 848977/11-7
Parecer: 200/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

AO RECURSO

Empresa: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE
CNPJ: 10.877.926/0001-13

Resolução: 3.898 Data: 19/09/12
Expediente do Recurso: 0799015/12-4
Parecer: 049/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

AO RECURSO

Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Resolução: 4.856 Data: 12/11/12
Expediente do Recurso: 0950421/12-4
Parecer: 050/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

AO RECURSO

Empresa: RAVAGNANI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME

CNPJ: 05.798.795/0001-49
Processo: 25351.099193/2006-92
Expediente do Processo: 131251/06-1
Expediente do Recurso: 850712/11-1
Parecer: 194/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

AO RECURSO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União n.º 77, de 23 de abril de 2013, na Seção 1, pág. 74,
Onde se lê: " RESOLUÇÃO - RE Nº 1.475, DE 22 DE ABRIL DE 2013";
Leia-se: " RESOLUÇÃO - RE Nº 1.475, DE 19 DE ABRIL DE 2013".

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 22 de abril de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados, as quais os arquivam por insubsistência ou nulidade:

EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.060628/2003-66 - AIS:225357/03-7 - GPROP/ANVISA

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 450, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Habilita Unidades de Acolhimento para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define e caracteriza as modalidades das Unidades de Acolhimento na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação da Unidade de Acolhimento e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Acolhimento, a seguir relacionadas, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especifi- cação do Plano Interno	CNES CAPS referência	CGC/ CNPJ	Códi- go	Município	Gestão do muni- cípio	Gestão do serviço
AC	UAA	RSM-Crack	2002094	13.864.377/0001-30	82.28	Rio Branco	Municipal	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 451, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção À Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na Tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo desta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS e nº 1.464/GM/MS, pelos Municípios pleiteantes, implicará, a qualquer tempo, no descumprimento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências correspondentes.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI- CAÇÃO CEO TIPO	COMPE- TENCIA
GO	521740	Pires do Rio	7155697	Municipal	II	Fev/13
PB	250750	João Pessoa	7038224	Municipal	III	Jan/12
SP	351280	Cosmópolis	6904572	Municipal	II	Mar/13
SP	354970	São José do Rio Pardo	7104812	Municipal	I	Mar/13
SP	351560	Fernando Prestes	2036029	Municipal	I	Mar/13
SP	355580	Urânia	7184263	Municipal	I	Mar/13

PORTARIA Nº 452, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo desta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelo Município pleiteante, implicará, na devolução do recurso repassado ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência março de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPAS-SE	CLASSIFI-CAÇÃO
BA	292300	Nova Viçosa	Nova Viçosa - 000895	Municipal	I
RS	430760	Estância Velha	Estância Velha - 000896	Municipal	I

PORTARIA Nº 453, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses / Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 458, de 21 de maio de 2012, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 357, de 08 de abril de 2013, que Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Melanoma Maligno Cutâneo; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS) e do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam alterados os nome e descrição do procedimento 03.04.01.030-8 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, para:

NOME	DESCRIÇÃO
Colimação Personalizada	Artefato resistente à radiação desenhado de forma personalizada para proteção de áreas supersensíveis (como o sistema nervoso central, conteúdo orbitário, pulmões, mucosa retal).

Art. 2º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos a seguir especificados:

Procedimento	02.02.03.121-7 DOSAGEM DO ANTÍGENO CA125
Descrição	Dosagem sérica do marcador CA125 para acompanhamento de doentes de neoplasia maligna epitelial de ovário ou de trompa uterina ou de carcinomatose peritoneal, sob tratamento antineoplásico.
Origem	
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Consolidado)
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$13,35
Valor Total Ambulatorial	R\$13,35
Valor Hospitalar SH	0
Valor Hospitalar SP	0
Total Hospitalar	0
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19 anos
Idade Máxima	110 anos
Quantidade Máxima	
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-10, 2253-35.
Serviço / Classificação	145 - Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico - 003 - Exames sorológicos e imunológicos.

Procedimento:	03.04.05.032-6 - QUIMIOTERAPIA DE MELANOMA MALIGNO
Descrição:	Quimioterapia adjuvante de melanoma cutâneo operado em estágio III.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 1.251,64
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 1.251,64
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima	19 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	2251-21
CID:	C43.0, C43.1, C43.2, C43.3, C43.4, C43.5, C43.6, C43.7, C43.8.
Habilitação:	17.06 - UNACON; 17.7 - UNACON com serviço de radioterapia, 17.08 - UNACON com serviço de hematologia, 17.09 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 17.12 - CACON, 17.13 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 17.16 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 003 - Oncologia Clínica

Parágrafo único. A utilização dos procedimentos incluídos por esta Portaria dar-se-á conforme os protocolos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde nas respectivas portarias.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários à implementação dos procedimentos incluídos por esta Portaria correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.12.20.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, sendo adicionais aqueles relacionados ao procedimento 03.04.05.032-6 - Quimioterapia de melanoma maligno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 454, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica e alogênica aparentada ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 21 99 RS 01
II - denominação: Hospital Universitário de Santa Maria;
III - CGC: 95.591.764/0014-20;
IV - CNES: 2244306;
V - endereço: Avenida Roraima, Prédio 22-Campus da UFSM, Nº. 1000, Bairro: Camobi, Santa Maria/RS, CEP: 97.105-900.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 13
II - denominação: Hospital Universitário de Santa Maria;
III - CGC: 95.591.764/0014-20;
IV - CNES: 2244306;
V - endereço: Avenida Roraima, Prédio 22-Campus UFSM, Nº. 1000, Bairro: Camobi, Santa Maria/RS, CEP: 97.105-900.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 11 PR 02
II - denominação: FUNEF - Hospital São Vicente;
III - CGC: 81.190.449/0002-42;
IV - CNES: 3075516;
V - endereço: Avenida Vicente Machado, Nº. 401, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.420-010.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 11 MG 06
II - denominação: Fundação Felice Rosso/Hospital Felício Rocho;
III - CGC: 17.214.149/0001-76;
IV - CNES: 0026859;
V - endereço: Avenida do Contorno, Nº 9530, Bairro: Prado, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-067.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 13 PB 01
II - responsável técnico: Aislán Saraiva Tavares, oftalmologista, CRM 6986.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de medula óssea autogênica e alogênica aparentada à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 21 02 RS 09
II - responsável técnico: Dalnei Veiga Pereira, hematologista, CRM 6466;
III - membro: Benonio Terra Villalba, hematologista, CRM 14146;
IV - membro: Waldir Veiga Pereira, clínico geral, CRM 3792;
V - membro: Thereza Christina Sampaio Lafayette, hematologista pediátrica, CRM 13013;
VI - membro: Mauber Eduardo Schultz Moreira, hematologista pediátrico, CRM 18811;
VII - membro: Cristiane Fração Diefenbach, hematologista, CRM 22951;
VIII - membro: Luis Carlos Moreira Antunes, cancerologista, CRM 24773.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 06 RS 07
II - responsável técnico: Henry Mor Pansard, nefrologista, CRM 11494;
III - membro: Augusto Ramos do Prado, urologista, CRM 6320;
IV - membro: Leila Souza Dantas, urologista, CRM 15672;
V - membro: José Alberi Moreira Felix, urologista, CRM 9971;
VI - membro: Clóvis Luis Konopka, cirurgião vascular, CRM 16308;
VII - membro: Luiz Cláudio Arantes, nefrologista, CRM 12599;
VIII - membro: Alcides André Dezordi Vogél, cirurgião vascular, CRM 20896;
IX - membro: Luiz Alberto Michet da Silva, nefrologista, CRM 5984.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 11 PR 02
II - responsável técnico: Roberto Gomes de Carvalho, cirurgião cardiocirculatório, CRM 3707;
III - membro: George Ronald Soncini da Rosa, cirurgião cardiocirculatório, CRM 14623.

Art. 9º As renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde concedidas por meio desta Portaria terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 455, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.147/SAS/MS, de 15 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 17 de outubro de 2012, Seção 1, página 127, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 12 PB 05:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 12 PB 05
V - membro: Camila Vigolvinho Lopes Pinto, oftalmologista, CRM 8414.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 456, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 633/SAS/MS, de 9 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 10 de julho de 2012, Seção 1, página 131, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 08 DF 03:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 08 DF 03
IV - membro: Pedro Bertino Moreira, oftalmologista, CRM 19885;
V - membro: Renata Soares Magalhães, oftalmologista, CRM 15455.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 457, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestões Estadual e Municipal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do ofício nº 06/ GEPRCA/COCAAS/SAS/SES/2013, e Resolução nº 34/CIB/MT, de 22 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Tocantins (TO), referente ao bloco de financiamento da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 512.168.398,90 (quinhentos e doze milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	219.955.122,57	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	280.928.061,20	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	11.285.215,13	Anexo III

§ 2º Ficam inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 1.412.400,00 (um milhão, quatrocentos e doze mil e quatrocentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 9.361.800,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e um mil e oitocentos reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos nexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - ABRIL/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	96.079.894,41
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	123.875.228,16
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	219.955.122,57

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - ABRIL/2013

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	123.253,20	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	123.529,41
510020	AGUA BOA	1.059.924,44	1.141.684,77	132.000,00	69.596,44	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.326.329,62
510025	ALTA FLORESTA	2.532.045,40	725.685,99	0,00	1.476.007,00	0,00	2.783.406,26	0,00	0,00	1.950.332,13
510030	ALTO ARAGUAIA	484.174,94	103.416,92	0,00	276.154,49	0,00	0,00	0,00	0,00	863.746,35
510035	ALTO BOA VISTA	119.200,81	1.168,35	0,00	60.092,44	0,00	0,00	0,00	0,00	180.461,60
510040	ALTO GARCAS	170.460,92	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	171.797,49
510050	ALTO PARAGUAI	105.266,16	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	106.186,17
510060	ALTO TAQUARI	220.244,39	0,00	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	243.153,86
510080	APIACAS	359.344,14	1.163,47	0,00	15.708,75	0,00	0,00	0,00	0,00	376.216,36
510100	ARAGUAIANA	24.365,93	0,00	0,00	6.144,85	0,00	0,00	0,00	0,00	30.510,78
510120	ARAGUAINHA	8.931,11	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.571,53
510125	ARAPUTANGA	552.952,02	96.026,14	0,00	76.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	725.166,79
510130	ARENAPOLIS	429.106,73	105.053,43	0,00	16.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	550.967,28
510140	ARIPUANA	668.460,63	0,00	195.000,00	226.629,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090.089,90
510160	BARAO DE MELGACO	111.417,57	0,00	0,00	420.828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	532.245,79
510170	BARRA DO BUGRES	1.666.102,62	502.882,86	0,00	823.867,22	0,00	33.630,75	0,00	0,00	2.959.221,95
510180	BARRA DO GARCAS	3.333.233,92	2.286.575,80	0,00	1.103.722,04	0,00	61.345,78	0,00	0,00	6.662.185,98
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	47.597,38	0,00	0,00	92,21	0,00	47.689,59	0,00	0,00	0,00
510190	BRASNORTE	782.667,59	0,00	195.000,00	54.015,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.031.683,52
510250	CACERES	5.743.220,69	5.371.027,93	848.037,44	2.970.476,64	0,00	14.932.762,70	0,00	0,00	0,00
510260	CAMPINAPOLIS	397.350,24	0,00	0,00	501.306,50	0,00	0,00	0,00	0,00	898.656,74
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.006.754,63	10.180,31	0,00	162.018,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.953,10
510267	CAMPO VERDE	1.412.793,65	162.980,20	195.000,00	460.355,41	0,00	25.448,36	0,00	0,00	2.205.680,90
510268	CAMPOS DE JULIO	173.136,31	0,00	0,00	19.040,39	0,00	0,00	0,00	0,00	192.176,70
510269	CANABRAVA DO NORTE	120.320,25	0,00	0,00	15.920,09	0,00	0,00	0,00	0,00	136.240,34
510270	CANARANA	573.749,16	581,57	0,00	277.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	851.887,53
510279	CARLINDA	524.035,24	25.805,86	0,00	131.631,36	0,00	0,00	0,00	0,00	681.472,46
510285	CASTANHEIRA	92.022,22	0,00	0,00	68.790,50	0,00	0,00	0,00	0,00	160.812,72
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	577.437,32	0,00	0,00	92,03	0,00	577.529,35	0,00	0,00	0,00
510305	CLAUDIA	338.686,50	43,05	0,00	120.296,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.025,61
510310	COCALINHO	161.684,10	8,59	0,00	75.331,07	0,00	0,00	0,00	0,00	237.023,76
510320	COLIDER	2.164.409,15	2.787.179,34	0,00	1.713.204,60	0,00	5.508.037,57	0,00	0,00	1.156.755,52
510325	COLNIZA	1.234.644,03	9.407,06	195.000,00	98.663,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.537.715,04
510330	COMODORO	763.576,09	50.766,60	0,00	157.798,23	0,00	972.140,92	0,00	0,00	0,00
510335	CONFRESA	1.310.105,60	673.530,60	0,00	166.278,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.149.914,76
510336	CONQUISTA DO OESTE	58.575,97	5.879,59	0,00	0,08	0,00	64.455,64	0,00	0,00	0,00
510337	COTRIGUACU	732.648,25	413,20	195.000,00	1.950,69	0,00	0,00	0,00	0,00	930.012,14
510340	CUIABA	50.494.394,65	71.735.589,20	13.414.416,64	63.991.309,01	0,00	34.400.451,11	11.285.215,13	0,00	153.950.043,26
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	17.152,24
510345	DENISE	313.250,36	5.706,01	0,00	21.934,39	0,00	0,00	0,00	0,00	340.890,76
510350	DIAMANTINO	1.018.172,59	602.676,35	156.084,13	481.571,85	0,00	938.278,73	0,00	0,00	1.320.226,19
510360	DOM AQUINO	244.514,18	0,00	0,00	145.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	390.503,78
510370	FELIZ NATAL	231.816,49	0,00	0,00	1.423,24	0,00	0,00	0,00	0,00	233.239,73
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	52.926,40	0,00	0,00	368,30	0,00	53.294,70	0,00	0,00	0,00
510385	GAUCHA DO NORTE	164.575,52	101,40	0,00	18.833,18	0,00	0,00	0,00	0,00	183.510,10
510390	GENERAL CARNEIRO	87.219,24	0,00	0,00	45.615,56	0,00	0,00	0,00	0,00	132.834,80
510395	GLORIA D'OESTE	42.988,98	0,00	0,00	1.775,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.764,53
510410	GUARANTA DO NORTE	1.615.218,18	131.730,76	132.000,00	525.699,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.404.648,58
510420	GUIRATINGA	705.600,65	12.445,14	0,00	79.998,68	0,00	0,00	0,00	0,00	798.044,47
510450	INDIAVAI	8.953,76	0,00	0,00	276,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.230,21
510452	Ipiranga do Norte	62.309,36	0,00	0,00	460,51	0,00	0,00	0,00	0,00	62.769,87
510454	ITANHANGA	41.441,63	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	41.441,85
510455	ITAUBA	145.079,60	0,00	0,00	301.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	446.419,69
510460	ITUIQUIRA	352.081,38	0,00	0,00	30.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	382.664,07
510480	JACIARA	1.029.260,21	203.811,85	195.000,00	460.930,00	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.849.003,41
510490	JANGADA	101.420,38	0,00	0,00	420.184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	521.604,94
510500	JAURU	421.209,55	6.375,75	0,00	76.725,57	0,00	504.310,87	0,00	0,00	0,00
510510	JUARA	2.043.977,09	295.072,38	0,00	304.208,72	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.578.284,31
510515	JUINA	2.303.434,49	1.372.810,57	624.000,00	1.836.580,11	0,00	79.130,65	0,00	0,00	6.057.694,52
510517	JURUENA	295.955,50	2.911,22	0,00	30.122,86	0,00	0,00	0,00	0,00	328.989,58
510520	JUSCIMEIRA	251.192,33	0,00	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	409.178,97
510523	LAMBARI D'OESTE	75.190,12	0,00	0,00	726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	75.916,92
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.168.843,01	19.036,34	0,00	108.339,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.218,64
510530	LUCIARA	47.337,36	214,76	0,00	16,08	0,00	0,00	0,00	0,00	47.568,20
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	531.721,91	23.048,96	0,00	34.013,89	0,00	588.784,76	0,00	0,00	0,00
510558	MARCELANDIA	507.411,51	0,00	0,00	154.829,42	0,00	0,00	0,00	0,00	662.240,93
510560	MATUPA	568.979,98	6.641,26	0,00	25.487,01	0,00	0,00	0,00	0,00	601.108,25
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.041.391,74	156.396,26	0,00	117.473,69	0,00	44.890,04	0,00	0,00	1.270.371,65
510590	NOBRES	699.314,43	10.070,50	0,00	132.558,44	0,00	0,00	0,00	0,00	841.943,37
510600	NORTELANDIA	105.674,39	18.872,98	0,00	162.516,94	0,00	0,00	0,00	0,00	287.064,31
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	361.535,63	0,00	0,00	22.854,64	0,00	384.390,27	0,00	0,00	0,00
510615	NOVA BANDEIRANTES	213.488,98	0,00	0,00	166.113,87	0,00	0,00	0,00	0,00	379.602,85
510617	NOVA NAZARE	26.175,07	0,00	0,00	368,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.543,50
510618	NOVA LACERDA	87.314,42	6.133,05	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	93.448,91
510619	NOVA SANTA HELENA	47.913,25	0,00	0,00	60.001,10	0,00	0,00	0,00	0,00	107.914,35
510620	NOVA BRASILANDIA	61.251,34	2.809,48	0,00	19.394,35	0,00	0,00	0,00	0,00	83.455,17
510621	NOVA CANAA DO NORTE	497.999,94	0,00	0,00	21.336,78	0,00	0,00	0,00	0,00	519.336,72
510622	NOVA MUTUM	837.009,49	0,00	0,00	7.448,74	0,00	0,00	0,00	0,00	844.458,23
510623	NOVA OLIMPIA	851.307,17	81.886,84	195.000,00	4.193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.387,47
510624	NOVA UBIRATA	137.601,09	0,00	0,00	2.268,48	0,00	0,00	0,00	0,00	139.869,57
510625	NOVA XAVANTINA	1.097.626,27	56.446,80	0,00	122.061,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.276.134,58
510626	NOVO MUNDO	129.192,54	0,00	0,00	95.278,45	0,00	0,00	0,00	0,00	224.470,99
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	157.594,78	0,00	0,00	24.794,09	0,00	0,00	0,00	0,00	182.388,87
510628	NOVO SAO JOAQUIM	210.966,51	0,00	0,00	124.938,93	0,00	0,00	0,00	0,00	335.905,44



510629	PARANAITA	546.480,12	3.792,79	0,00	45.977,70	0,00	0,00	0,00	0,00	596.250,61
510630	PARANATINGA	865.569,46	0,00	0,00	1.850,64	0,00	0,00	0,00	0,00	867.420,10
510631	NOVO SANTO ANTONIO	27.968,92	0,00	0,00	11.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	39.663,82
510637	PEDRA PRETA	541.474,32	0,00	0,00	87.906,68	0,00	0,00	0,00	0,00	629.381,00
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.721.179,11	269.992,09	0,00	366.066,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.357.237,55
510645	PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	1.836,37	0,00	27.019,54	0,00	0,00	0,00
510650	POCONE	1.638.705,02	1.962,72	222.782,34	340.550,05	0,00	2.204.000,13	0,00	0,00	0,00
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	90.363,08	22.756,25	0,00	2.322,68	0,00	0,00	0,00	0,00	115.442,01
510670	PONTE BRANCA	81.464,83	0,00	0,00	19.988,25	0,00	0,00	0,00	0,00	101.453,08
510675	PONTES E LACERDA	2.156.575,57	517.023,28	99.000,00	253.432,34	0,00	2.927.031,19	0,00	0,00	99.000,00
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	348.429,80	80.987,51	0,00	39.295,35	0,00	65.106,15	0,00	0,00	403.606,51
510680	PORTO DOS GAUCHOS	253.415,76	0,00	0,00	26.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.530,76
510682	PORTO ESPERIDIAO	164.065,46	115,44	0,00	1.012,18	0,00	0,00	0,00	0,00	165.193,08
510685	PORTO ESTRELA	24.511,98	0,00	0,00	369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	24.881,86
510700	POXOREO	770.392,96	238.072,55	0,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.466,00
510704	PRIMAVERA DO LESTE	1.863.620,04	372.771,50	756.000,00	637.625,43	0,00	226.195,25	0,00	0,00	3.403.821,72
510706	QUERENCIA	454.356,67	125,61	0,00	107.498,42	0,00	0,00	0,00	0,00	561.980,70
510710	SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	992.404,61	119.807,13	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.355,27
510715	RESERVA DO CABACAL	51.449,77	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	51.727,16
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	309.763,27	25.067,25	0,00	15.243,86	0,00	0,00	0,00	0,00	350.074,38
510719	RIBEIRAOZINHO	75.518,24	0,00	0,00	42.257,57	0,00	0,00	0,00	0,00	117.775,81
510720	RIO BRANCO	184.020,85	36.356,12	0,00	50.426,02	0,00	0,00	0,00	0,00	270.802,99
510724	SANTA CARMEM	65.713,83	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	66.174,30
510726	SANTO AFONSO	41.905,48	0,00	0,00	9,45	0,00	0,00	0,00	0,00	41.914,93
510729	SÃO JOSE DO POVO	37.453,71	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	37.454,78
510730	SÃO JOSE DO RIO CLARO	813.723,39	42.140,29	0,00	144.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	999.959,79
510735	SÃO JOSE DO XINGU	135.255,80	0,00	0,00	68.778,45	0,00	0,00	0,00	0,00	204.034,25
510740	SÃO PEDRO DA CIPA	44.231,71	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	55.249,77
510757	RONDOLANDIA	46.635,69	0,00	0,00	92,17	0,00	46.727,86	0,00	0,00	0,00
510760	RONDONOPOLIS	13.886.963,94	9.387.832,67	3.462.764,45	8.519.211,51	0,00	9.414.534,87	0,00	0,00	25.842.237,70
510770	ROSARIO OESTE	782.469,78	0,00	0,00	112.035,60	0,00	894.505,38	0,00	0,00	0,00
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	41.086,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.086,73
510775	SALTO DO CEU	127.320,73	3.533,20	0,00	25.503,25	0,00	0,00	0,00	0,00	156.357,18
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	50.621,11	0,00	0,00	277,36	0,00	0,00	0,00	0,00	50.898,47
510777	SANTA TEREZINHA	236.135,45	0,00	0,00	55.740,21	0,00	0,00	0,00	0,00	291.875,66
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	41.677,86	0,00	0,00	34,03	0,00	0,00	0,00	0,00	41.711,89
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	511.921,27	0,00	0,00	26.446,05	0,00	0,00	0,00	0,00	538.367,32
510785	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	505.426,96	287.058,21	0,00	168.517,18	0,00	0,00	0,00	0,00	961.002,35
510787	SAPEZAL	650.492,49	27.970,89	0,00	2.650,06	0,00	0,00	0,00	0,00	681.113,44
510788	SERRA NOVA DOURADA	45.216,38	66,52	0,00	368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	45.651,00
510790	SINOP	6.241.622,72	3.138.203,57	928.362,71	7.556.713,90	0,00	14.903.902,90	0,00	0,00	2.961.000,00
510792	SORRISO	3.268.269,56	5.329.686,02	0,00	2.555.876,36	0,00	7.650.611,18	0,00	0,00	3.503.220,76
510794	TABAPORA	564.795,03	0,00	0,00	159.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	724.644,36
510795	TANGARA DA SERRA	3.974.560,53	908.117,23	1.310.400,00	316.116,16	0,00	822.887,24	0,00	0,00	5.686.306,68
510800	TAPURAH	459.315,27	14.071,44	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	489.756,89
510805	TERRA NOVA DO NORTE	655.575,40	84.052,22	0,00	20.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	759.547,59
510810	TESOURO	70.634,20	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	83.503,51
510820	TORIXOREU	156.329,27	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	285.845,33
510830	UNIAO DO SUL	83.176,62	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	83.231,31
510835	VALE DO SÃO DOMINGOS	37.673,02	0,00	0,00	0,15	0,00	37.673,17	0,00	0,00	0,00
510840	VARZEA GRANDE	15.256.021,19	2.742.177,20	0,00	10.713.969,38	0,00	22.473.097,49	0,00	0,00	6.239.070,28
510850	VERA	177.222,40	157,52	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	189.656,51
510860	VILA RICA	853.426,91	7.092,92	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	999.247,99
510880	NOVA GUARITA	113.353,83	0,00	0,00	184,91	0,00	0,00	0,00	0,00	113.538,74
510885	NOVA MARILANDIA	28.511,88	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	29.127,25
510890	NOVA MARINGA	110.342,66	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	110.894,85
510895	NOVA MONTE VERDE	197.790,95	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	223.102,57
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										280.928.061,20

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - ABRIL/2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	11.285.215,13
TOTAL						11.285.215,13

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 18 de fevereiro de 2013, Seção 1, pág. 66 e 67, onde se lê:

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Mato Grosso do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$529.616.951,96, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos valores transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	121.676.999,55	Anexo I
Total dos valores transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	380.362.877,01	Anexo II
Total dos valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.577.075,40	Anexo III

leia-se:
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Mato Grosso do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$529.616.951,96, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos valores transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	121.670.913,12	Anexo I
Total dos valores transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	380.368.963,44	Anexo II
Total dos valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.577.075,40	Anexo III

onde se lê:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos vigentes partir de 1º de fevereiro de 2012.

leia-se:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos vigentes partir de 1º de fevereiro de 2013.

onde se lê:



ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FEVEREIRO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	35.117.127,72
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	40.613.100,03
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	45.946.771,80
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	121.676.999,55

leia-se:

ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FEVEREIRO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	35.117.127,72
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	40.607.013,60
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	45.946.771,80
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	121.670.913,12

onde se lê:

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FEVEREIRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
500515	JUTI	205.545,14	0,00	0,00	0,73	0,00	211.632,30	0,00	0,00	-6.086,43
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										380.362.877,01

leia-se:

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FEVEREIRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
500515	JUTI	205.545,14	0,00	0,00	0,00	0,00	205.545,14	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										380.368.963,44

Na Portaria nº 623, de 30 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 10 de julho de 2012, Seção 1, página 132, onde se lê:

UF	Tipo	CNES	CGS/CNPJ	Município	Gestão do Município	Gestão do Serviço
MG	CAPS AD	6864775	11.291.295/0001-19	Diamantina	Municipal	Municipal

leia-se:

UF	Tipo	CNES	CGS/CNPJ	Município	Gestão do Município	Gestão do Serviço
MG	CAPS AD	6864775	11.291.295/0001-19	Diamantina	Estadual	Municipal

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 187, de 6 de junho de 2011, publicada no DOU do dia 8 de junho de 2011, Seção 1, página 52, onde se lê: "Associação dos Cavaleiros de Bom Sucesso de Itacaré", leia-se: "Associação dos Cavaleiros de Bom Sucesso de Itacaré - ACBSI".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.670, DE 20 DE ABRIL DE 2013

Autorizar COMMSITE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.361.148/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Foz do Iguaçu/PR, no período de 20/04/2013 a 21/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.696, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, no período de 26/04/2013 a 28/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.697, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/05/2013 a 05/05/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.020322/2009	Rádio Xingó LTDA	Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada	Art. 18 do RLEC e itens 3.2.7 e 7.1.4 do RTFM.	Canindé do São Francisco/ SE	Multa: R\$8.640,00	1260	26/02/2013

1 - RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;
2 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município /UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.002741/2010	Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 18.1.4 da Norma Complementar nº01/2004 e art. 18 do RLEC.	Lagarto/SE	Multa: R\$ 550,00	1566	06/03/2013

1 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, seção 2, p. 36, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.000403/2012	Edvaldo Teixeira Matos	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art.163 da LGT.	Vitória da Conquista/BA	Multa : R\$ 2.850,00	4408	29/06/2012
53554.000944/2012	Edilson Pereira Gomes	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 c/c art. 163 da LGT.	Porto Seguro/BA	Multa : R\$ 2.031,31	2137	03/04/2013
53554.008000/2012	E. de O. Almeida Júnior	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Salvador/BA	Multa : R\$ 2.402,30	1184	22/02/2013

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.255, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.002038/2002. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à COOPERATIVA CHILE TAXI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AVENIDA CHILE LTDA, CNPJ n.º 07.457.066/0001-54, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.346, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.031255/2012. Autoriza à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA, CNPJ n.º 50.122.571/0001-77, a prover aos municípios canais de atendimento aos serviços públicos municipais e demais aplicações não abertas a correspondência pública, associada a autorização do Serviço Limitado Privado, emitida anteriormente, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura, ao território municipal e aos seus municípios, no município de Itatiba, no estado de São Paulo, com fulcro no Ato n.º 66.198, de 27 de julho de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.460, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 535000191842011. Prorroga a autorização da Motorola Solutions-Ind. Prod. Band Larg Movel Ltda, CNPJ n.º 10.652.730/0001-20, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de seis meses, contado a partir da data de vencimento da última autorização, e tendo como área de prestação do serviço o Distrito Federal.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.469, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 535000229352012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EDSON R. DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ n.º 05.889.474/0001-50, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.472, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Processo no 53500.022150/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALL NET INFORMATICA LTDA., CNPJ no 01.077.556/0001-49, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 22 de Fevereiro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.481, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.000475/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 01.009.876/0001-61, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Fevereiro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.483, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.023901/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NOVATECTELECOM LTDA ME, CNPJ n.º 12.980.291/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Janeiro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.484, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53500.017863/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LINKTECK NET PROVEDOR DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 09.467.939/0001-35, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.492, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Processo no 53500.028473/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EFIBRA TELECOM LTDA., CNPJ no 12.926.066/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

**ATO Nº 2.509, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 291180007041988. Outorga autorização de uso de radiofrequência, consignada às estações de radiocomunicações da ALÔ TAXI LTDA ME, CNPJ nº 09.150.092/0001-60, pelo prazo de 20 (vinte anos), sem exclusividade, em caráter precário, e de forma onerosa, a partir de 31/12/2012, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.510, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Processo no 53500.010653/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PROVEDOR REDESUL LTDA., CNPJ no 05.060.107/0001-49, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Janeiro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.511, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Processo no 53500.021856/2009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 04.596.419/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Outubro de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.513, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 535000065322013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CINTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.378.641/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.543, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Processo no 53508.000306/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ no 72.843.212/0001-41, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Fevereiro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.544, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Processo no 53500.015119/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LAZERNET.COM.BR LTDA. - ME, CNPJ no 10.922.171/0001-21, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.566, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 535000204052011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à PARTNER TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 04.067.779/0001-13, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.568, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Processo: 53500000712003. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, CNPJ nº 76.205.806/0001-88, sem exclusividade, até 28 de abril de 2033, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiodeterminação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.572, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Processo no 53500.006526/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à F. J. FANTINI AMPARO ME, CNPJ no 74.484.403/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.574, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 535000254122011. Expede autorização à XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA-ME, CNPJ nº 08.996.487/0001-16, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o município de São Carlos - SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.580, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Processo no 53500.023818/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à F. G. JUNQUEIRA - ME, CNPJ no 10.310.323/0001-35, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Setembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.581, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Processo no 53500.018864/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JOSE FELIPE GORNISKI, CNPJ no 07.775.840/0001-75, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 27 de Novembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.592, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 535000077552011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VARZEA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 09.472.346/0001-67, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 18 de Abril de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.596, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Processo no 29102.000389/1990. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RIC REDE INTEGRADA DE COMUNICACOES S/A, CNPJ no 03.946.392/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.603, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Processo no 53500.009609/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à Vmax-Net Telecomunicações do Brasil Ltda., CNPJ no 07.685.452/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Julho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.625, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo no 29830.001093/1992. Transferir à COOPERATIVA UNITAXI DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 17.284.710/0001-93, a autorização para execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, para uso próprio, tendo como área de prestação a região metropolitana de São Paulo/SP, bem como a outorga de autorização de uso da radiofrequência 164,77 MHz, associada à autorização para execução do serviço, expedida e outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORIZISTAS DE TAXI AUTÔNOMOS SERV-TAXI, CNPJ nº 67.845.198/0001-85, por meio do Ato nº 66.572, de 20 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.655, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.005844/2013 - Determinar à TIM CELULAR S.A. inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a cobrança, a cada biênio, durante o período de prorrogação dos Termos de Autorização de Radiofrequência nº 002/2006, 088/2008, 089/2008 e 001/2009/PVCP/SPV-ANATEL, ônus correspondente a 2% (dois por cento) de sua receita do ano anterior ao do pagamento, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes; e determinar, para o biênio 2013, a expedição de boletos de cobrança para os Termos de Autorização de Radiofrequência nº 002/2006, 088/2008, 089/2008 e 001/2009/PVCP/SPV-ANATEL.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.667, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.019859/2005 - Expede autorização para uso de 2 (dois) canais de radiofrequência (300 kHz) da Tabela A.2 do anexo a Resolução nº 455/2006 (canais 509 e 519), associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, à PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, sem exclusividade, em caráter primário e precário, até 27 de setembro de 2015, prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, e a título oneroso, para os municípios de Duque de Caxias/RJ, Rio de Janeiro/RJ e Mangaratiba/RJ.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES**ATO Nº 2.185, DE 3 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53528.002697/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADAO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, 05299250010, 03021093078, 30/7/2009 / AFONSO MARIA BORRAZ DE ABREU, 00169960110, 03021071007, 30/7/2009 / ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, 06985211020, 50002264102, 15/3/2009 / ANTONIO RUBI LORENZET(1), 00730661091, 03020023327, 21/10/2009 / ARMANDO CHAVES GARCIA DE GARCIA, 00666947015, 03020776856, 30/7/2009 / AUGUSTO R. A. CHAGAS, 00044717091, 03021235638, 28/6/2009 / AULINO PEREIRA DIAS, 08202770025, 03021078001, 30/7/2009 / CARLOS EINAR AURELIO CAMARGO, 08243972072, 03020327466, 13/12/2008 / CHRISTIANO RODOLFO NYGAARD, 06989934034, 03020379938, 5/10/2009 / COLMAR BISCHOFF HOFSTAETTER, 15270130068, 03020252199, 23/9/2009 / COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, 44837524000700, 03021748422, 15/11/2008 / CYLON FERNANDES ROSA NETO, 29325781034, 03020446040, 19/11/2011 / DEPOSITO DE AREIA SAO JERONIMO LTDA, 01069539000160, 50403550840, 2/10/2011 / DILSON FIGUEIRO PINTO LIMA, 22244867072, 50012121541, 23/4/2012 / EMILIO PENTRY OPPITZ, 09791396000, 03020240930, 2/4/2011 / EQUINAUTIC - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA, 93144970000141, 50408328347, 19/11/2011 / ERNESTO ALMEIDA

DOS SANTOS, 06688918072, 03021241875, 27/10/2009 / FRANCISCO FRAGA DE LIMA, 16509943034, 03021142621, 10/12/2008 / JOSE ROBERTO DOS SANTOS HENRIQUES, 35859580010, 50011259795, 15/8/2011 / JULIO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR, 39513050025, 50011804149, 15/1/2012 / MANOEL DA COSTA GALLARRAGA, 11811323049, 11020520604, 22/10/2011 / MAURI INDIÑO PEREIRA, 29110386068, 50011273194, 20/8/2011 / NELSON FERREIRA FONTOURA, 41378709004, 50010889094, 7/5/2011 / ODARLAN GONCALVES FLORINDO, 52437698000, 50011273518, 20/8/2011 / ORLANDO HEPP, 05711711091, 03020317150, 25/11/2011 / OSMAR PEREIRA DE ARAUJO, 08934983000, 03021731961, 6/8/2011 / PAULO AGOSTINHO DAMIANI, 00026018004, 03021053874, 18/2/2012 / ROBERTO SOKOLOWSKI(23), 14775182072, 03020481112, 30/5/2011 / SERGIO PAULO BOETTCHER VELASCO, 40930025091, 50011788607, 11/1/2012 / SILVIO LIMA CARDOSO, 97184659000187, 50012103489, 16/4/2012 / WIKTOR IGLIN, 05482780082, 03020235421, 21/3/2012.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente Geral

ATO Nº 2.186, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53528.002696/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / AIRCAST PUBLICIDADE AEREA LTDA, 01129393000109, 50011339713, 11/9/2011 / CEOLIN AGROPECUARIA LTDA, 88396619000108, 13020409101, 8/5/2012 / F M PUBLICIDADE AEREA LTDA, 93424448000113, 50005589525, 14/8/2011 / HUGO MARIO BOFF, 24614050000, 50011874279, 7/2/2012 / JADER ROCHA DUTRA, 03880060053, 50011610700, 13/11/2011 / TASUL TAXI AEREO SUL LTDA, 92893494000107, 03020021111, 5/3/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente Geral

ATO Nº 2.365, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53528.002482/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADRIANA TRAJANO DE MORAES, 50592602087, 50010980253, 24/5/2011 / ALBERTO FRANCISCO RATH, 07007671004, 03000244522, 23/1/2012 / ALBERTO ROSSANO FERREIRA NICOLA, 69740836020, 50012754900, 5/11/2012 / ALCIONE SANTOS OLIVEIRA, 55372260068, 03021308708, 2/3/2012 / ALESSANDRO MOTTER REN, 79056245015, 50012773611, 12/11/2012 / ALEX WJOTOWICZ, 97237493000, 50011160900, 17/7/2011 / ARLINDO EDMUNDO WALTER, 05561094068, 50011275308, 17/6/2012 / ASSOCIACAO SAO BORNENSE DE RADIOAMADORES DE HF,VHF E UHF, 928995240000113, 03020642817, 17/4/2012 / CARLOS EDUARDO PRADO KNABACH, 29650135049, 03000147160, 6/8/2011 / CARLOS PERES PAIVA, 46873082015, 50012153230, 6/5/2012 / CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PASTORINI, 11873442068, 50012882828, 5/12/2012 / CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA, 09074457053, 03020713269, 11/9/2011 / CESAR FLORES, 18796028068, 03031312171, 5/12/2011 / CLAUDIO TO-SO, 22073248004, 03000085114, 25/9/2012 / EDSON RENATO DAU, 25860372000, 03031305124, 5/4/2012 / EMMANUEL GRAVE DE OLIVEIRA, 91376530082, 50011484993, 1/10/2011 / ENIO CESAR TRESPACH DOS ANJOS, 26686511072, 03031278640, 17/1/2011 / ERNANI LUIS BASTOS, 90501357068, 50012623482, 25/9/2012 / FRANCISCO LEAL DE LIMA, 45240558000, 03031275381, 7/1/2012 / GASPARD LUIS KOCH, 43337287034, 50012464155, 6/8/2012 / GERSON LUIZ KURTZ, 27101304087, 03021308880, 13/3/2012 / GRUPO VENETO DE VHF, 01046294000155, 03031284534, 5/6/2011 / ITALO ARAUJO TRIBOLI, 59944285072, 03031278135, 29/1/2012 / JACKSON WILLIAM VISENTINI CRAVO, 54861217849, 03031284020, 5/4/2012 / JAIME FURTADO FANFA JUNIOR, 02539304052, 50012809233, 19/11/2012 / JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS, 12261077882, 50012066931, 16/10/2012 / JOAO BATISTA SILVEIRA CUNHA, 59993936049, 03021323766, 15/5/2012 / JORGE FERREIRA, 22995510000, 03021403441, 25/9/2012 / JORGE MARIO SCHMIDT IBARGOYEN PAIVA, 27078027000, 50012757098, 6/11/2012 / JOSE ROBERTO DOS SANTOS ROCHA, 47147474015, 03031308220, 10/12/2012 / JULCI AIRTON MEDEIROS, 45579229020, 50012463850, 4/11/2012 / JULIO CEZAR COSTA MEDEIROS, 28958462000, 03031280202, 29/11/2011 / JULIO LUIZ RAUPP, 12069787087, 03000290125, 1/8/2011 / LEONEL DAVID BORTONCELLO, 42460387091, 50012274615, 13/6/2012 / LUCIANO ALBERTO STRELOW, 40576094072, 50012866113, 2/12/2012 / LUIS ALBERTO SALTON PERETTI, 80482236000, 03031277406, 10/1/2012 / LUIS ERNANI ALLGAYER, 35940930000, 50012484504, 12/8/2012 / LUIS MACHADO DA SILVA, 22864741091, 03031280709, 15/3/2012 / LUIZ CARLOS WINTER DE VARGAS, 13074482087, 03000294031, 8/8/2011 / LUIZ GONZAGA BRANDAO NETTO, 07427557034,

03020638119, 16/10/2011 / LUIZ GUSTAVO SILVA DO AMARAL, 27221962049, 50011222360, 2/8/2011 / LUIZ PAULO DE CARVALHO LEMOS, 24380474020, 50012077895, 10/4/2012 / MACI BOEMO, 01760327034, 03000166890, 10/4/2012 / MAIQUEL BORBA DA SILVA, 94769281072, 50012754072, 5/11/2012 / MARCELO BITENCOURT VIEIRA, 68846916034, 50011109556, 8/11/2011 / MAURO SILVEIRA SOARES, 49032399004, 50011105488, 27/6/2011 / MILTON DE SOUZA, 00564621072, 03020620333, 5/12/2011 / NEIR DA SILVA PORTO, 22495800068, 50012081302, 10/4/2012 / NELMAR POOCH, 18426298087, 03031278216, 20/3/2012 / OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS NETO, 13988490949, 50012758736, 6/11/2012 / OTTO LUIS MINELLI, 47954760049, 50012872601, 3/12/2012 / PEDRO PEREIRA, 08122504000, 03031302290, 29/1/2011 / PEDRO REIS GOMES, 42527211087, 50011774649, 7/1/2012 / RAMEDE JUSTO DOS SANTOS, 89724860000, 50010541330, 12/2/2011 / REUS SMATT DOS SANTOS SABARROS, 55748813068, 03031279964, 16/1/2011 / ROBERTO DE JESUS, 28247280000, 50012384470, 17/7/2012 / ROLANDO DOS SANTOS MACHADO, 36917966053, 03020585597, 20/8/2011 / RONALDO SANTANA GARAGORRY, 24403580025, 03020075122, 7/1/2012 / RUY HOLTHAUSEN, 20602383072, 03020730600, 23/3/2011 / SILVIO ALVES BUDELON, 96194472049, 50012132829, 25/4/2012 / TALEZ CHEUCHE DE SOUZA, 93953151053, 03021322603, 1/10/2011 / VALMIR ERNANI ALVES BARROS, 34505415015, 50012283525, 18/6/2012 / VERA LUCIA DEFENDI, 54727677091, 50011775700, 7/1/2012 / VERA MARIA COSTA MEDEIROS, 09931880015, 03031282400, 10/1/2012 / VLADIMIR ARAUJO DOS SANTOS, 28956389004, 50012384127, 17/7/2012 / WILSON LUIZ FOLETTO PERES, 19173407020, 03021301959, 7/1/2012.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente Geral

ATO Nº 2.630, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo n.º 53504.007485/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADALBERTO ALEXANDRE DA SILVA, 02298955816, 50010626590, 5/3/2011 / ADAUTO POUSA PONTE, 04168232891, 50010851283, 26/4/2011 / ADELARDO MACANEIRO FILHO, 81643683853, 14020464057, 18/7/2011 / ADELINO CORREA DA COSTA, 35178353820, 02031841220, 22/10/2011 / ADRIANO DONIZETI DOS SANTOS, 17270272808, 02035767563, 2/7/2011 / AFONSO NOGUEIRA BERNARDE, 16691881915, 02031878735, 30/10/2011 / AKIRA MURAKI JUNIOR, 12569094838, 02035045185, 24/10/2011 / ALAN CELSO STEFANUZZO, 12068300850, 50002224585, 18/1/2012 / ALBINO DIAS GONCALVES, 54516005891, 02035190436, 7/6/2011 / ALCIDES DIAS CORREA NETO, 05783519863, 02034543084, 27/8/2011 / ALEX RIBEIRO DA SILVA, 17119354841, 02031924435, 20/12/2011 / ALEXANDRE LEITE TURELLA, 02005236861, 02031836811, 7/11/2011 / ALEXANDRE VERGUEIRO MARTINS, 33297096853, 02000464548, 25/7/2011 / ALFREDO HENRIQUE ZUIM, 03169372823, 02035207932, 1/7/2011 / ALIOMAR FERREIRA DO ROSARIO, 65434307887, 02031936280, 24/4/2011 / AMARILDO MAZETO MENDES, 06620667821, 50010695133, 23/3/2011 / ANA LUCIA DE MEDEIROS FERNANDES LUCIO, 04951665883, 02034993799, 3/5/2011 / ANA MARIA DE ANDRADE MARTINEZ, 11309317810, 02031898175, 3/12/2011 / ANA PAULA DOS SANTOS, 29983358883, 02035707587, 8/1/2012 / ANDRE CRIVOI HINOJOSA, 00000000000, 50011174536, 19/7/2011 / ANDRE EDUARDO CAMARGO POMPEU, 16068418820, 50010640312, 8/3/2011 / ANDRE FERNANDO MUNIZ ALVES, 09851328847, 50011018755, 5/6/2011 / ANDRE LUIZ DA SILVA GONZAGA, 10045068801, 02035195314, 1/6/2011 / ANGELA MARCOTRIGGIANO CIOCCHI, 01367493803, 02035215013, 24/7/2011 / ANISIO BATISTA DOS SANTOS, 08102758805, 50011655127, 22/11/2011 / ANTONIO CARLOS P.MONTEIRO JUNIOR, 24987230801, 02034992555, 30/4/2011 / ANTONIO DE SOUZA, 22010605845, 50011136286, 6/7/2011 / ANTONIO DONIZETE DE JESUS CORO, 00525550895, 08020342508, 11/9/2011 / ANTONIO GAMA DOS SANTOS, 11231696249, 02035209048, 9/7/2011 / ANTONIO IZAIAS MARCUSSO, 15060870863, 02000139477, 9/11/2011 / ANTONIO JOSE MANSUR, 02295050820, 02031840509, 17/10/2011 / ANTONIO PEDRO SANCHETTA, 02118651848, 02032843722, 3/4/2011 / ANTONIO RODRIGUES CARDOSO, 88992217820, 02035044103, 27/3/2011 / ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA NETO, 05791984804, 50011477350, 27/9/2011 / ARGEO DA COSTA, 59504382800, 02032933985, 18/12/2011 / AUREO ANTONIO LOURENCO SOBRINHO, 49397680900, 02034454227, 9/4/2011 / AUREO ANTONIO MARTINS, 61022691872, 14020291950, 14/1/2012 / AUREO BRASIL MENDES, 83098410868, 02034564243, 29/3/2011 / BENEDITO MORAES DA SILVA, 74340921815, 50011541385, 18/10/2011 / BENEDITO RIBEIRO DA SILVA, 13197819853, 02034416643, 28/12/2011 / CARLO GIOVANNI COLLET JUNIOR, 06913471823, 50011092998, 22/6/2011 / CARLOS ALBERTO COSTA, 74420461853, 50010572309, 19/2/2011 / CARLOS ALBERTO GALLAO, 01201206820, 02031892800, 18/11/2011 / CARLOS AUGUSTO ALVES FERREIRA, 13857802820, 02000956092, 24/10/2011 / CARLOS EDUARDO MAINIERI RAMOS DE MOURA, 13002019836, 50010661824, 14/3/2011 / CARLOS EDUARDO MAZZOCATO, 21390208800, 02035004233, 10/5/2011 / CARLOS

HENRIQUE LEITE DA SILVA, 14266646801, 02035005124, 7/12/2011 / CARLOS SERGIO DE ABREU, 96430117804, 02033676854, 26/9/2011 / CARLOS SILVA DOS SANTOS, 19262218850, 50011678763, 28/11/2011 / CASSIANO RICARDOS, 28729130840, 02034433734, 14/3/2011 / CASSIO APARECIDO MAIOCHI, 10790689880, 02035199220, 1/6/2011 / CASSIO FRANCISCO BARRETTO, 09594889870, 02035200253, 1/6/2011 / CELSO ENEAS DEGAND, 40348075804, 02035190789, 7/6/2011 / CELSO AUGUSTO LUCIO, 07974893800, 02034558782, 21/3/2011 / CELSO DE ANDRADE SIQUEIRA JUNIOR, 31009563890, 50011814705, 18/1/2012 / CELSO DONIZETTI DA SILVA, 03180833882, 50011783710, 9/1/2012 / CELSO FERREIRA DE ARAUJO, 08107985818, 50010994980, 29/5/2011 / CELSO MACHADO DE ARAUJO FILHO, 01804979872, 02032890054, 3/5/2011 / CIRO LUCIANO CARNEIRO FILHO, 00527352810, 02034996976, 6/5/2011 / CLARA DE MORAIS RIBEIRO DA SILVA, 25606724804, 02022829964, 31/10/2011 / CLAUDECI JOSE MARIA DAS NEVES, 07391364886, 50011247355, 10/8/2011 / CLAUDINEI PIZI, 07632867880, 02035222141, 14/8/2011 / CLEBER ANTONIO CAPEL, 02075748802, 50011541890, 18/10/2011 / CLECIO DONIZETTI DOS S.MENDONCA, 88742059887, 02035039029, 21/5/2011 / CLEY ANGELI DE SOUZA, 25947880822, 02031893378, 13/11/2011 / CONSTANTIVO DINIZ DE CARVALHO, 07485559869, 02035202540, 1/6/2011 / DENISE WALLEN-TOWITZ, 13353076808, 02035044456, 7/10/2011 / DIRCEU PINTO RODRIGUES, 77491718868, 02032832445, 18/7/2011 / DOMINGOS ANDRADE LIMA FILHO, 00555691888, 02031926993, 19/9/2011 / DOMINGOS SERGIO SOLERO, 21470170868, 02000381502, 11/12/2011 / DONIZETTI DE OLIVEIRA, 06146314838, 50011395621, 18/9/2011 / DOUGLAS SANTA CRUZ, 28912198807, 50011757124, 26/12/2011 / DUILIO DE AGUIAR GUERRA, 28008561815, 02035205646, 1/7/2011 / EDMILSON IARAI CIOCCHI, 00686634802, 02034560507, 25/3/2011 / EDMILSON SOARES DE ARRUDA, 11033928836, 02034541383, 5/2/2011 / EDSON BRUSCAGIN PIN, 81338538853, 02032810204, 1/8/2011 / EDSON CAORU KITANI, 02889542890, 02034548396, 23/2/2011 / EDSON LUIZ RONCEIRO, 05082088823, 02035005205, 10/5/2011 / EDUARDO NORBERTO PEREIRA JUNIOR, 04963136813, 50011477199, 27/9/2011 / EDVALDO RICHIERI NUVOLARI, 10393596800, 02035011019, 20/5/2011 / ELIO ZANUTELLO, 24778435834, 02031892568, 8/5/2012 / ELOI CABREIRA MANO, 01227076800, 02035012090, 21/5/2011 / EMERSON CAPUTO, 16465778840, 50011658142, 22/11/2011 / EMERSON GOMES FARIAS, 12698513810, 50011512792, 8/10/2011 / EMILIO DE FRANCESCO, 04633062875, 02031790641, 31/7/2011 / ESTELA FONSECA RIBEIRO, 29819918847, 02035202035, 1/6/2011 / FABIO AUGUSTO BARBERO, 07432670870, 08020347135, 1/4/2011 / FELIPE GENOVES EIGENHEER, 22056728869, 02035233852, 2/10/2011 / FERNANDO COELHO CANGUEIRO, 00679073850, 02034990854, 29/4/2011 / FERNANDO DE LIMA AGUIAR, 28222285823, 50011725273, / FRANCISCO DAMIAO TRINDADE DE CARVALHO, 46977406704, 01000074307, 24/1/2012 / FRANCISCO JOSE DE MARTINO, 26963387877, 02034436679, 13/9/2011 / FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, 69475903887, 08020346244, 14/5/2011 / FRANCISCO ROBERTO CRAUS, 25888407879, 50011470771, 26/9/2011 / GABRIEL CURY, 08694187850, 02034442210, 19/11/2011 / GERALDO DEOCLECIANO L E SILVA, 21283800810, 02035044960, 28/5/2011 / GERALDO SERGIO BOTARDO, 05494822885, 02034432096, 13/9/2011 / GETULIO VARGAS DE MOURA BRAATZ, 23960094868, 02035045851, 29/5/2011 / GEVALDO FREITAS DA SILVA, 00822238829, 02035246245, 25/10/2011 / GILBERTO CARLOS HERGERT, 53990609815, 02035213584, 23/7/2011 / GILMAR IGLESIAS, 03320925857, 02032947005, 13/11/2011 / GUILHERME JOSE JAQUETA, 00234196874, 02035226210, 28/8/2011 / GUILHERME PERES MAZZONI, 29630871874, 50011348380, 12/9/2011 / GUSTAVO HENRIQUE XAVIER, 31071351869, 50010879021, 3/5/2011 / HENRY ABREU JUNIOR, 15149091898, 50011083905, 20/6/2011 / HUBERT YOUNG ROLLEN JR, 00000000000, 50011558865, 24/10/2011 / HUMBERTO MORAES GOMES DA COSTA, 09253172843, 50011816406, 21/1/2012 / ILAN MIZRAHI, 05609744857, 02031843869, 9/10/2011 / IVAN CLAUDIO DOS SANTOS, 25957881803, 02035706505, 8/1/2012 / IVAN FACTORI, 59009764834, 08020342680, 28/6/2011 / IVO DE MORAES FONTES, 14723093834, 02000344054, 21/6/2011 / JAIR MARIOTTO, 31408451891, 02035271355, 13/11/2011 / JEFFERSON CARLOS DIAS, 10936265850, 50011176237, 19/7/2011 / JIMMY ANDERSON MENDRONE, 12639765817, 02035201497, 1/6/2011 / JOAO BATISTA DE SOUZA, 05408566811, 50011655470, 22/11/2011 / JOAO JACO DE MEDEIROS, 13897128853, 02035710880, 15/1/2012 / JOAO LAURENTINO SILVA, 66260418868, 02000838057, 31/10/2011 / JOAO RODRIGO MASCHER, 77530322834, 02035044022, 28/12/2011 / JOAQUIM DE CAMPOS BICUDO FILHO, 67808972800, 50010735020, 30/3/2011 / JONAS LOBO, 04256775838, 02035008301, 15/5/2011 / JORGE EDGAR SOUZA ARAUJO, 00483867829, 02031789201, 29/10/2012 / JORGE NAMI HADDAD SOBRINHO, 67538649891, 02000105149, 9/8/2011 / JOSE APARECIDO MARCIANO, 69876703820, 02035043727, 24/5/2011 / JOSE ARLINDO DE OLIVEIRA, 93085915834, 02035711851, 17/1/2012 / JOSE CARLOS COSTA, 87957310834, 02035211611, 18/7/2011 / JOSE CARLOS FLORENTINO CARDOSO, 03199732801, 02036343570, 24/10/2011 / JOSE CARLOS MONTICO, 05367892825, 50011331305, 10/9/2011 / JOSE DIAMANTINO BAPTISTA, 81878656872, 02000650252, 25/4/2011 / JOSE DJALMA PINTO DOS SANTOS, 86712586887, 02000485464, 31/8/2011 / JOSE DONIZETE DE LIMA, 63306751804, 50011678925, 28/11/2011 / JOSE EDEL DAMASCENO, 01377019853, 02035224608, 17/10/2011 / JOSE EDUARDO



MASSUFARO, 17179002836, 50010973559, / JOSE FERREIRA DE SOUZA, 89493826872, 50011253320, 13/8/2011 / JOSE LEOPOLDO BARROS NOGUEIRA, 15767906815, 02000498957, 10/5/2011 / JOSE LUIZ RIBEIRO, 48746347887, 02035120063, 8/6/2011 / JOSE LUIZ SODRE CAMARGO, 01954762801, 50011673290, 4/1/2012 / JOSE RENATO QUEIROZ DE SALES, 16642717830, 02035002532, 10/5/2011 / JOSE ROBERTO RODRIGUES, 21171084820, 02031876015, 12/11/2011 / JOSE ROBERTO VIL-LALVA CAMPANHA, 92352618800, 02035718864, 28/1/2012 / JOSE ROSSI PEREIRA, 32852282887, 02000250580, 14/11/2011 / JOSE RUIZ ESTEVES, 47942614891, 08020347720, 8/1/2012 / JOSE WALDENIR ALVES RODRIGUES, 07327317805, 02034420403, 11/7/2011 / JUAREZ BARBOSA FERREIRA CAR-DOSO, 16948988814, 50011559080, 24/10/2011 / JULIO CESAR MARIOTTO, 96016922820, 50002791153, 22/11/2011 / JULIO TA-KEO SHIRAIISHI, 25029089810, 50011298421, 5/9/2011 / LAURA MARIA FAVORETO DE OLIVEIRA, 11341607801, 08020344543, 19/12/2011 / LAURO YUZO MIURA, 07763852836, 02033959805, 21/8/2011 / LEDA NUNES DE BARROS FERNANDES, 11884855806, 02035040973, 22/5/2011 / LOURIVAL FERNANDO JULIATO, 05582680802, 02021284310, 17/7/2011 / LUCIA MA POTSCH CAMARA MATTOS, 16018688808, 02032948826, 26/6/2011 / LUCIANA CLAUDIA MOREIRA, 25526575837, 50011619910, 12/11/2011 / LUIS FERNANDO ALVES FERREIRA, 00279464878, 02035043484, 20/9/2011 / LUIZ ANTONIO AN-NIBAL, 22246309808, 02035009545, 17/5/2011 / LUIZ ANTONIO DE SOUZA FILHO, 27434751886, 50011658495, 22/11/2011 / LUIZ ANTONIO MANFRO JUNIOR, 30948150904, 02034570561, 12/4/2011 / LUIZ CARLOS BOJIKIAN, 95939709834, 02035210801, 15/7/2011 / LUIZ CARLOS MACEDO, 02807205801, 02033678555, 18/6/2011 / LUIZ CARLOS MIRANDA, 00487069811, 02034435273, 8/11/2011 / LUIZ CARLOS PEREIRA, 00050573888, 02035226139, 28/8/2011 / LUIZ CARLOS RODRI-GUES, 04285655810, 02000610625, 26/11/2011 / LUIZ GERALDO MACHADO, 04222829870, 50011099810, 25/6/2011 / LUIZ NEMESIO, 63555409891, 02035191599, 7/6/2011 / MAGNO SILVES-TRE ROCHA, 16479178831, 02034551184, 6/3/2011 / MANUEL CALATAYUD MARCONEL, 03119726834, 50010822267, 20/4/2011 / MARCELO MEDRADO, 14411658860, 50011454300, 24/9/2011 / MARCELO PADOVANI, 10823084809, 02035278872, 25/11/2011 / MARCIA DE SOUSA SURCALO, 02337035867, 50011197404, 25/7/2011 / MARCIA REGINA SERRA CANGUEI-RO, 19813072814, 02035011795, 20/5/2011 / MARCIO CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA, 15599820807, 02035278104, 22/11/2011 / MARCIO DE ALMEIDA CRUZ, 11425759858, 50010702369, 26/3/2011 / MARCIO FERREIRA DIAZ, 67895760882, 02031786881, 31/7/2011 / MARCIO JOSE MAN-TOVANI, 16177786804, 02035046661, 29/5/2011 / MARCIO LEANDRO JOSE BORTOLOTO, 13956727843, 02034993870, 3/5/2011 / MARCO ANTONIO DE CAMPOS MENESSES, 00180882872, 02021579034, 5/3/2011 / MARCO ANTONIO YOUSSEF, 05552409833, 02031848151, 9/10/2011 / MARCOS AN-TONIO ZANIQUELLI, 08187637870, 02031703005, 22/4/2011 / MARCOS DA SILVA, 11402096801, 02032833093, 14/9/2011 / MARIA AUXILIADORA GRAZIANO, 14446120859, 02031898922, 5/12/2011 / MARIA CRISTINA DIAS BRUSCAGIN PIN, 07530119800, 02031812980, 11/11/2011 / MARIA LORENA MAR-CELA SANCHEZ ESCAMEZ, 18414564895, 02034554795, 13/3/2011 / MARIA LUCIA RAMOS DA CONCEICAO, 10614748879, 50011299150, 28/8/2011 / MARIA SONIA DOS AN-JOS NEMESIO, 63578247804, 02035213231, 22/7/2011 / MARIE-LENE RODRIGUES DA SILVA SGOBI, 55377076834, 50011307510, 31/8/2011 / MARIO LUCIO BARBOSA LACERDA, 00592466850, 02031844679, 9/10/2011 / MARIO RAPHAEL RO-DRIGUES FARSULA, 00000000000, 50011509309, 5/10/2011 / MARIO SIMOES BALTAZAR, 02616928876, 02035000912, 28/3/2011 / MARLENE DOMINGOS FURLANETO, 96412119868, 02035041279, 22/5/2011 / MARLI APARECIDA S. FERREIRA OZORIO, 67856551887, 18000136635, 7/8/2011 / MARLY C.R.PENTEADO WALLENTOWITZ, 09923128849, 02035044375, 3/12/2011 / MATIAS PEREIRA NETO, 01564112888, 02035003938, 10/5/2011 / MAURO CESAR FERREIRA DA SILVA, 13333959810, 02035003342, 10/5/2011 / MESSIAS DE ANDRA-DE, 01947147803, 50011011238, 1/6/2011 / MILTON CARLOS DA SILVEIRA, 23585072887, 02033963403, 19/10/2011 / MIRIAN DO-MINGOS PERES, 05366905885, 02035041350, 22/5/2011 / NA-TALIA EUGENIA SANCHEZ ESCAMEZ, 07482526811, 02034554876, 13/3/2011 / NATALIO HILARIO DOS SANTOS, 55536565834, 02035706696, 8/1/2012 / NDUARDO PEREIRA E COSTA, 07601259889, 02031648659, 21/8/2011 / NELIA GERAL-DA LEITE, 07236297810, 02034990188, 29/4/2011 / NILTON DO ESPIRITO SANTO, 08450350883, 02034567420, 18/5/2011 / NOE JOSE CORREIA, 63955580806, 02034553128, 11/7/2011 / OR-LANDO CESAR DE ANDRADE, 17377262893, 02035224861, 23/8/2011 / ORLANDO GAGLIARDI FILHO, 06642528859, 50009815961, 21/5/2011 / OSMIR PIGUIN, 04829877820, 02035204917, 12/7/2011 / OSVALDO BAI, 05599891801, 50011011580, 1/6/2011 / OZELIO FCO JULIO DO NASCIMENTO, 00713780819, 02034998758, 17/12/2011 / PAULO ALEX DAS VIRGENS, 13139420811, 02035001641, 9/5/2011 / PAULO BAR-ROS MADSEN, 00497746700, 02000688306, 20/4/2011 / PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO, 07123379896, 02034549368, 9/2/2011 / PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO, 03929760800, 02031699130, 12/12/2011 / PAULO SERGIO TO-ZETTI, 00889681899, 50011657685, 22/11/2011 / PEDRINHO BOARATO, 15734560804, 02031803565, 13/9/2011 / PEDRO AL-VES DA CRUZ JUNIOR, 74804944834, 02031938576, 15/5/2011 / PETERSON LUIS JORGE, 15466378852, 50011149698, 12/7/2011 / RAULINO SCHMIT, 05082935968, 02035274966, 3/12/2011 / REI-NALDO DA COSTA GRASSI, 02854620836, 02035223032, 16/8/2011 / RENATO MELLO ZANETTA, 01935078895, 02035000599, 8/5/2011 / RENATO SCARINCI, 11617753823, 02035121388, 6/9/2011 / REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, 00746126891, 02000392610, 30/1/2012 / RICARDO ALUANI, 03583963873, 02021286010 / 13/9/2011 / RICARDO ANDRADE MARTINEZ, 17580953854, 02031898256, 3/12/2011 / RICARDO GOMES RAMOS, 20243718845, 50011387793, 17/9/2011 / RI-CARDO KARAN, 09067383856, 02035225086, 26/8/2011 / RI-CARDO LUDOVICO DE PAULA, 22408599890, 50003776212, 23/8/2011 / RICARDO RICCO MARTINEZ, 07014961853, 02031934074, 5/7/2011 / ROBERTO MACANEIRO, 00000000000, 14020430748, 18/7/2011 / ROBERTO MARQUES VALENTE, 02152758889, 02033442195, 4/9/2011 / ROBERTO PAULILO, 02065609826, 02000063713, 13/12/2011 / ROBERTO SIDNEY PRANDO JUNIOR, 28887388806, 50011661445, / ROBERTO WAGNER GONCALVES, 15589368820, 50011490454, 1/10/2011 / ROGER EDUARDO DE SOUZA, 07005410807, 02035272599, 13/11/2011 / ROGERIO BERNAL, 13753477800, 02035241103, 23/10/2011 / ROMEU AGOSTINHO LAERTE PRISCO, 60938196804, 02035194180, 1/6/2011 / RONALDO FERNANDES NEVES, 14531290810, 50011687835, 29/11/2011 / RUBENS FER-NANDO PROTOS, 02121240802, 02031929402, 7/11/2011 / RUD-DI PEREIRA DE SOUZA, 75564270800, 02031812556, 11/11/2011 / SEBASTIAO MARIA DE SOUZA, 01802209859, 02034998162, 31/7/2011 / SERGIO IATUDO FERNANDEZ, 99769255815, 02035000831, 3/4/2011 / SERGIO MARTINS LOPES, 05787362845, 50011241586, 8/8/2011 / SHEILA SOARES GA-BRIEL, 08584031880, 02035699037, 12/12/2011 / SIDNEY WAL-TRE, 08944889880, 50011195967, 25/7/2011 / SIIPLAN HITOS SUERO, 66897688800, 02031839322, 20/11/2011 / SUZAN MARA PEREIRA, 25490756845, 02035226309, 28/8/2011 / SYLVIO BER-TASSI JUNIOR, 76876748804, 0200008534, 7/11/2011 / SYLVIO ROBERTO GERVAZIO PEREIRA, 01954701845, 02034993012, 2/5/2011 / TAHIS MARESSA ARTHUZO BERALDO, 28518958857, 02035214203, 24/7/2011 / TEUDA REGINA DO NASCIMENTO E SILVA, 96798416853, 02035238226, 22/10/2011 / UBIRAJARA DA CUNHA, 23848014815, 02035161096, 18/9/2011 / UGO ALVES DE ALMEIDA FILHO, 15252809887, 50011721952, 11/12/2011 / ULISSES FERREIRA OSORIO, 49198467891, 18000136716, 16/10/2011 / VALDEMIR MAS SIMAO, 22726551815, 02034553985, 12/3/2011 / VALDILEI SIMAO MA-CHADO, 11730725864, 50011658908, 22/11/2011 / VANDERLEI BATISTA LEITE, 05088537883, 02035039452, 21/5/2011 / VAN-DERLEI FAPPI, 12579448861, 50010821880, 20/4/2011 / VILSON TADACHI YOSHIDA, 05035003809, 02035046823, 5/9/2011 / VI-RIATO MARTINS MORGADO, 07021319894, 02034545885, 12/2/2011 / VITOR HUGO FREIRE MILANI, 31111431809, 50011348623, 12/9/2011 / VIVIANE RIBEIRO DA SILVA, 21527814815, 02000096808, 31/10/2011 / VIVIANE RIBEIRO DA SILVA, 21527814815, 02031877682, 5/11/2011 / WAGNER MORIS MARTINS, 27511695892, 02035048109, 4/6/2011 / WAGNER PI-RES SERAFIM, 05541393833, 02033961206, 7/5/2011 / WALD-NEY ALVES SERAPHIM, 08434462850, 02034575440, 4/10/2011 / WALTER LEMES DA SILVA, 79202543887, 02035040469, 8/11/2011 / WARNER BRESSAN, 94521573800, 02035224519, 23/8/2011 / WEBER HOLMO BATISTA, 12631475852, 02035260744, 5/11/2011 / WILLIAN LOIOLA, 08905346839, 02034556739, 1/4/2011 / WILSON JOSE MOTTA, 77865308868, 02035223547, 28/8/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de agosto de 2009

Nº 5.697 - Ref.: PADO n.º 53500.025326/2008 - Resolve: APLICAR sanção de MULTA, no valor de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais) à Sercomtel S/A Telecomunicações, pela violação do disposto nas Resoluções nº 419/2005 e nº 464/2007.

GILBERTO ALVES

Em 4 de fevereiro de 2013

Nº 780 - Ref.: PADO n.º 53504.024874/2008 - Resolve APLICAR à Telefônica Brasil S/A: (i) sanção de ADVERTÊNCIA, à Telefônica Brasil S/A, pela falha ao armazenar e recuperar documentos comprobatórios da contratação de Planos de Serviço (violação ao art. 46, §2º, do Regulamento do STFC), e pela falha ao identificar registros e gravações de reclamações e solicitações dos usuários (violação ao art. 17, §5º e §7º, do Regulamento do STFC); (ii) APLICAR sanção de MULTA, no valor de R\$87.913,84 (oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), dos quais: a) R\$62.604,19 por oferta discriminatória de Plano Alternativo de Serviço - PAS - "Linha Lazer" (violação ao art. 46, §2º, do Regulamento do STFC); b) R\$5.000,00 por ausência de documentos que comprovem a auto-ritização expressa do usuário para ativação de serviços adicionais/ PUC (violação ao art. 40, §1º, do Regulamento do STFC); c) R\$8.035,39 (oito mil e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) pela não emissão de 2ª via de fatura telefônica (violação dos arts. 85, §1º, e 86 do Regulamento do STFC); e d) R\$12.274,26 (doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e seus centavos) pela não disponibilização ao usuário da opção de falar diretamente com o atendente (violação do art. 17, §4º, do Regulamento do STFC); (iii) DETERMINAR à Concessionária a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, nos casos descritos no item ii "b", para os consumidores/assinantes lesados, nos termos do art. 42 da Lei 8.078/90.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Exercício 2012)

À Sociedade Brasileira,

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) apresenta o Relatório da Administração relativo ao exercício 2012, período em que manteve o ritmo de crescimento, mesmo diante da conjuntura mundial desfavorável, e criou as condições necessárias na busca da transformação da ECT em uma empresa de classe mundial.

Para o atendimento de sua visão, estabelecida no Planejamento Estratégico, de se tornar uma empresa de classe mundial até 2020, foram priorizadas ações estratégicas voltadas para: novos produtos, pessoal, infraestrutura, transporte aéreo, logística integrada, parcerias governamentais, responsabilidade social e qualidade.

Para dar suporte a estas ações, foram realizadas em 2012:

- Contratação de 5.687 novos empregados, totalizando um efetivo de mais de 117 mil empregados;
- Renovação e ampliação da frota de veículos, com a aquisição de 6.159 veículos e com processo em andamento para compra de mais 9.166;
- Construção de novas unidades operacionais, administrativas e de atendimento, bem como reforma e ampliação de várias já existentes;
- Renovação e ampliação do parque tecnológico, com aquisição de 39 mil equipamentos de informática;
- Execução do orçamento de investimentos no valor de R\$ 404 milhões;
- Implantação do novo modelo de franquia postal, por meio de licitação pública, com a inauguração de 594 agências;
- Valorização do cliente com a reestruturação da Ouvidoria;
- Incentivo à cultura com a reabertura do Museu dos Correios;
- Criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), em atendimento à Lei de Acesso à Informação;
- Reconhecimento do papel relevante que a ECT tem na União Postal Universal (UPU) com representação nos Conselhos de Administração e de Operações Postais para o quadriênio 2013-2016;

- Início da nova parceria no Banco Postal, com o Banco do Brasil, tendo superado a marca de 1 milhão de novas contas.

Na área de responsabilidade socioambiental, deu-se continuidade às parcerias com vários órgãos governamentais no desenvolvimento de políticas de combate às desigualdades e às diversas discriminações, desenvolvendo ações afirmativas junto aos empregados, mas também colocando a rede de atendimento como veículo de divulgação de campanhas promocionais. Vale destacar a adesão ao Programa Global de Redução de Emissão de Carbono do Setor Postal e também a parceria firmada com a Aeronáutica, visando o fortalecimento da universalização dos serviços postais.

A certeza de que a ECT está no caminho certo para o atingimento das diretrizes estabelecidas pela Presidenta Dilma Rousseff vem dos vários prêmios conquistados durante este exercício, o que reforça a convicção de que em breve os Correios serão uma empresa de classe mundial, mantendo a marca de maior empresa pública empregadora, com presença em todos os municípios brasileiros, cumprindo, com qualidade, sua missão institucional.

1- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Estrutura Organizacional básica da Empresa se manteve a mesma em 2012, formada pela Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e 8 Vice-Presidentes.

1.1 - PERFIL DA ECT

Os Correios tiveram sua origem no Brasil em 25 de janeiro de 1663. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi criada em 20 de março de 1969 pelo Decreto-Lei nº 509, regida por legislação federal e por seu estatuto, sediada no Setor Bancário Norte - Quadra 1 - Bloco A - Brasília - DF, CEP 70002-900, inscrita no CNPJ 034028316/0001-03, de natureza pública de direito privado, vinculada ao Ministério das Comunicações.

A Lei Nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, permite que a ECT tenha atuação no território nacional e no exterior, bem como que, dentro das atividades compreendidas em seu objeto, constitua subsidiárias e adquira o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. A exploração dos serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos também é permitida. Por esta lei, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, a ECT pode firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento.

A infraestrutura postal exerce uma grande influência no crescimento e desenvolvimento do Brasil, ao tempo em que proporciona à população brasileira, distribuída nos 5.565 municípios do País, acesso aos serviços postais e aos serviços financeiros, oferecendo a possibilidade de encaminhamento e recebimento de objetos postais (cartas, telegramas e encomendas) e viabilizando ainda a prestação de serviços de transferências financeiras (pagamento de contas, recebimento de benefícios, remessas de numerários e serviços bancários básicos) por meio do Banco Postal.

2. CENÁRIO ECONÔMICO E POSTAL

O ano de 2012 foi marcado pela desaceleração econômica dos países emergentes com consequência direta na queda dos preços das commodities, influenciando o desempenho da economia mundial.

Apesar da maior capacidade de resistência do País aos efeitos externos, os impactos decorrentes dessa desaceleração na economia mundial exigiram do governo brasileiro uma série de medidas monetárias, creditícias e fiscais para estimular a economia e reduzir os impactos da crise.

Neste contexto, a inflação desacelerou em relação a 2011, segundo o comportamento do IPCA, mantendo-se dentro da meta estabelecida. A redução da taxa Selic para o seu mais baixo índice da história (7,25% a.a.) e a queda dos spreads bancários comandada pelos bancos públicos reduziram o custo dos empréstimos.

Com o dinamismo do mercado interno, há expectativa de que o mercado consumidor brasileiro seja o quinto maior do planeta em 2020 (Fonte: Ministério da Fazenda, Revista Exame, McKinsey e Fecomércio).

As medidas de estímulo à economia, como juros baixos, controle da inflação, câmbio flutuante com menor volatilidade e desoneração e redução de tributos (desoneração da folha, reforma do ICMS, redução do IPI, PIS/COFINS) e do preço da energia constituem-se em fatores considerados por diversos analistas como indicativos de que a economia deverá responder de forma positiva em 2013.

Reforça esta estimativa o elevado investimento direto estrangeiro, que levou o Brasil a ocupar, já em 2012, a quarta posição do ranking dos países que receberam este tipo de investimento, atrás apenas dos EUA, China, Hong Kong (fonte: UNCTAD). Nesse mesmo sentido, pesquisa da Pricewaterhouse Coopers com 1.330 CEOs, que traz citações dos empresários sobre onde planejam ampliar seus negócios nos próximos 12 meses, excluiu o país de origem do CEO, coloca o Brasil em terceiro lugar, com 15%, atrás apenas da China e dos EUA.

Em 2012, a inflação oficial, medida pelo IPCA, ficou em 5,84%, ante 6,5% no ano anterior. O Índice de Serviços Postais (ISP), que mensura a inflação da estrutura de custos da ECT, variou em 5,86%, contra 6,31% em 2011.

3. TENDÊNCIAS DO MERCADO POSTAL

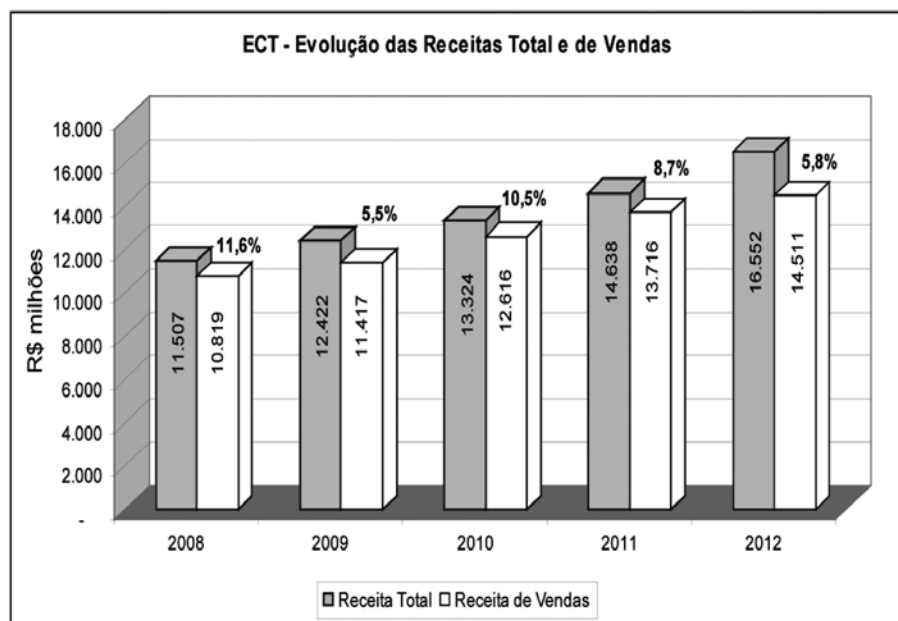
O setor postal tem sido duramente desafiado ao longo dos últimos 20 anos pelas novas tecnologias de comunicação e informação. Os correios em todo o mundo estão sendo pressionados pelos movimentos em prol do desenvolvimento sustentável, em especial, em relação ao meio ambiente, à conjuntura social e ao equilíbrio econômico-financeiro das instituições postais.

Assim, vários correios têm se revolucionado para continuarem cumprindo seus papéis seculares. Dentre as medidas que estão sendo tomadas pelos correios vanguardistas estão: foco nos clientes (remetentes e destinatários), adoção de modelos sustentáveis de negócio, incorporação de novas tecnologias de informação e comunicação, gestão de custos, diversificação de negócios, adoção de práticas de gerenciamento já consagradas pela iniciativa privada, revisão de todos os processos para melhorar a produtividade e a eficiência, aumento da automação, mudança da cultura organizacional orientada para o mercado, lançamento sistemático de serviços e produtos com possibilidades de customização, incorporação de novos atributos aos negócios com o objetivo de aumentar a competitividade, inovação em processos, produtos e serviços e definição de políticas claras em relação ao social e ao meio ambiente.

Os correios tidos como os precursores dos processos de transformação também estão se internacionalizando com o objetivo de conquistar novos mercados. Essa estratégia tem o propósito de possibilitar a prestação de soluções integrais aos clientes com apenas uma ou poucas interlocuções. Esse processo tem sido realizado mediante a compra de empresas e/ou de participações acionárias em todo o mundo.

4 - RESULTADOS

A ECT, ao longo dos últimos cinco anos, apresentou expansão de seus negócios com aumento de 49,64% na sua receita de vendas e de 62,34% em sua receita total, se comparada ao desempenho médio do produto nacional no mesmo período, que foi de 11,3%. Esta evolução representou um adicional de faturamento médio anual, em receita de vendas, de cerca de R\$ 738 milhões.



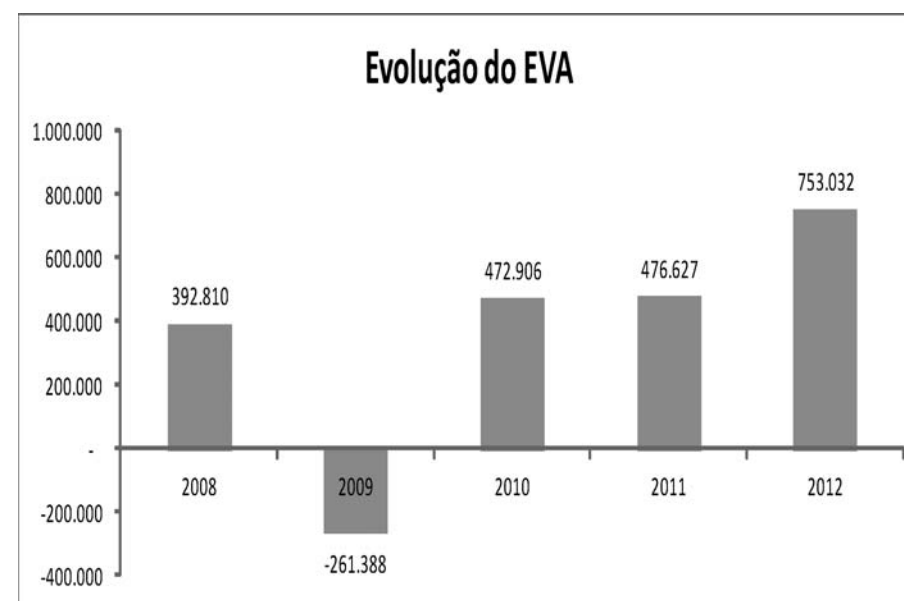
Analisando o desempenho das receitas totais da ECT entre 2008 e 2012, é possível verificar que, dos R\$ 5 bilhões de recursos gerados, 73,2% são provenientes da expansão das vendas de produtos e serviços postais.

Relativamente ao desempenho das receitas de vendas de produtos e serviços postais, houve crescimento de 5,8% quando se compara os resultados com os de 2011. Destaca-se que a receita de vendas totalizou R\$ 14,5 bilhões, representando 92,9% do resultado de vendas desejado pela empresa.

Pode-se mencionar como destaques na expansão das vendas o faturamento obtido com os serviços de encomendas, que atingiram o montante de R\$ 4,6 bilhões, representando uma variação de 9,55% em relação a 2011, e o crescimento de 5,78% no serviço Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC), que representou 31,4% da receita de vendas da empresa, atingindo R\$ 4,6 bilhões.

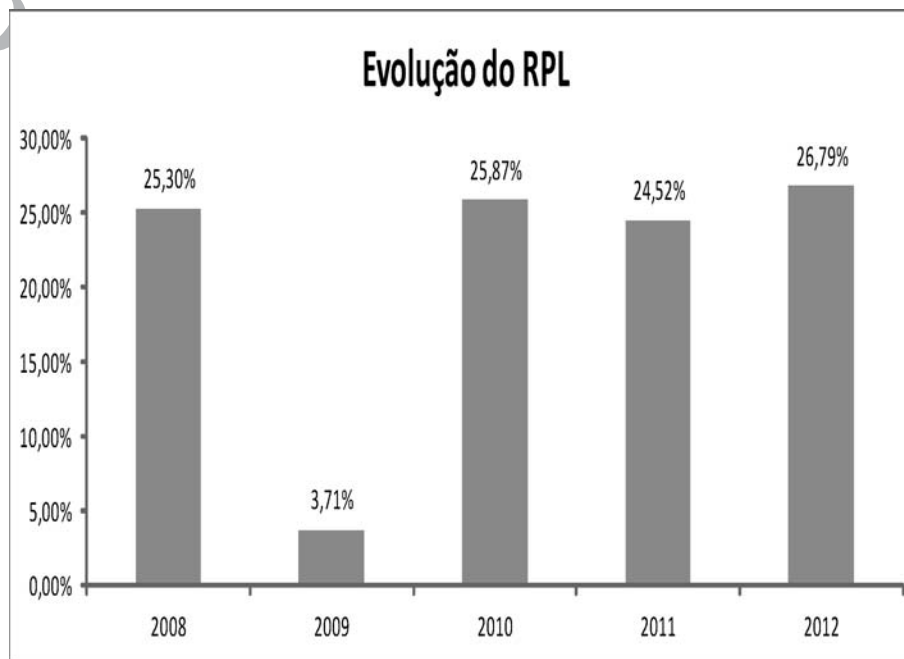
As receitas financeiras também contribuíram positivamente para o comportamento da receita total em 2012, com variação de 71,01%, patamar atingido principalmente pelo crescimento da rentabilidade das aplicações financeiras, em função do ingresso de recursos decorrentes da contratação do novo parceiro do Banco Postal.

O Valor Econômico Agregado (EVA) acumulado entre janeiro e dezembro foi de R\$ 716,7 milhões, o que representa um crescimento de 50,36% em relação ao mesmo período do ano passado, quando registrou o valor de R\$ 476,6 milhões. Isso se deve à variação positiva do Lucro Operacional Líquido (LOL), de 16,84%, e à redução de 12,79% do Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC), com principal influência da taxa básica Selic, que passou de 10,91%, em dez/2011, para 7,29%, em dez/2012, o que representa uma redução de 33,18%.



O Retorno sobre o Patrimônio Líquido (RPL) acumulado entre janeiro e dezembro ficou em 26,98%, superior 10,04% em relação ao ano anterior, que foi de 24,52%. A variação corresponde ao Lucro Líquido Acumulado (LL) de R\$ 1,04 bilhão e ao Patrimônio Líquido (PL) do início do exercício, de R\$ 3,87 bilhões. Em 2012, o Lucro Líquido aumentou 18,27% e o Patrimônio Líquido teve variação positiva de 7,48%.

Na análise da Receita Total (RT) de 2012, o fechamento foi de R\$ 16,5 bilhões, superior 13,09% em relação ao ano anterior, que foi de R\$ 14,6 bilhões. Destaca-se a forte influência da rentabilidade das aplicações financeiras, que encerrou 2012 em R\$ 1,1 bilhão, com aumento de 74,96% em relação a 2011, quando fechou em R\$ 629,1 milhões.



A Receita de Vendas (RV) cresceu 5,8%, passando de R\$ 13,7 bilhões em 2011 para R\$ 14,5 bilhões em 2012. Em complemento, a conta Outras Receitas variou 121,53%, de R\$ 922,6 milhões para R\$ 2,04 bilhões, com principais influências de Luvas - Banco Postal, que encerrou o ano em R\$ 565,6 milhões, e de rentabilidade das aplicações financeiras, que variou 74,96%, passando de R\$ 629,1 milhões para 1,1 bilhão.

No âmbito da Despesa Total (DT), o crescimento de 2011 para 2012 foi de 12,82%, passando de R\$ 13,96 bilhões para R\$ 15,75 bilhões, com destaque para a conta Despesas com Pessoal, que registrou o valor de R\$ 8,7 bilhões em 2012, 16,01% maior do que o registrado no ano anterior, R\$ 7,5 bilhões.

Analisando-se o comportamento do RPL da ECT no período 2008-2012, pode-se afirmar que a empresa vem obtendo resultados consistentes, com média superior a 25% anual, ressalvado o ano de 2009, impactado pelo registro da diferença da Reserva a Amortizar do fundo de pensão Postal.

Da mesma forma, quanto ao desempenho econômico, observa-se que a ECT vem apresentando resultados positivos e crescentes quanto à criação de valor, medida pelo indicador EVA, à exceção de 2009 pelos motivos expostos anteriormente, em consonância com o planejamento estratégico. Tais fatos demonstram a capacidade de a ECT expandir de forma contínua suas atividades, por meio da geração positiva de resultados, bem como financiar seus investimentos com recursos próprios.



5 - NEGÓCIOS

O mercado postal foi mapeado em relação às oportunidades de novos negócios e ao monitoramento da concorrência. Diversos estudos e pesquisas deram suporte para identificar a satisfação do cliente, dimensionar o potencial de vendas para os segmentos de mercado e revisar o mix de marketing dos produtos e serviços dos Correios. Nesse sentido, foram realizadas análises para identificar as principais oportunidades de negócios durante a Copa do Mundo e para dimensionar o potencial de mercado da logística reversa pós-consumo.

Banco Postal

O Banco Postal, operando em conjunto com o novo parceiro, Banco do Brasil, constitui a maior rede de atendimento em serviços bancários disponibilizada à sociedade brasileira. Presente em 5.241 municípios e perfazendo uma cobertura de 94,3 % do total, segue firme em sua missão de atuar como importante instrumento de inclusão financeira e agente participativo na promoção do desenvolvimento econômico e social.

Em 2012, no primeiro ano da parceria, foram abertas 1.105.520 contas, tendo sido realizadas mais de 100 milhões de transações, resultando à ECT uma receita de R\$ 225 milhões.

Encomendas

O segmento de encomendas foi marcado por melhorias ocorridas nos diversos serviços:

.Ampliação de peso e dimensões das encomendas nacionais;

Realização de testes mercadológicos para lançamento, em janeiro de 2013, do SEDEX 12 - serviço de remessa expressa de documentos e mercadorias com entrega garantida até as 12 horas da manhã do dia útil seguinte ao da postagem;

Disponibilização de ferramenta, via internet, para o gerenciamento das postagens pelos clientes com contrato do segmento de encomendas - SIGEPWEB. O sistema possui diversas funcionalidades, dentre as quais: pré-postagem, endereçamento de objetos, validação de CEP, histórico e rastreamento de encomendas etc.

Realização de ações de incentivo ao comércio eletrônico, capacitando mais de cinco mil micro e pequenas empresas em todo o Brasil por meio dos eventos do Ciclo-MPE.Net, em conjunto com a Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (Camara-e.net) e outras importantes empresas do setor.

Destacam-se os desempenhos alcançados pelos segmentos de encomendas:

.Encomendas Expressas:

Alcançou uma receita financeira de R\$ 3,78 bilhões, o que significou um crescimento de 3,88% em relação ao período anterior. O volume de postagem de encomendas expressas alcançou o patamar de 187 milhões.

.O SEDEX obteve uma elevação no faturamento de 3,77% em relação ao período anterior;

.O e-SEDEX experimentou um crescimento de 26% no faturamento, percentual maior do que a projeção realizada pela Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico para o ano de 2012, que seria a expansão do mercado brasileiro na casa dos 22%. Isto demonstra que os Correios ampliaram sua participação no comércio eletrônico, mantendo a posição de liderança no segmento.

.Segmento de Encomendas Econômicas:

Alcançou uma receita financeira de R\$ 740 milhões, o que significou um crescimento de 25,56% em relação ao período anterior. O volume de postagem chegou ao patamar de 45 milhões.

Mensagem e Marketing Direto

A implantação nacional do serviço V-Post para o segmento de justiça demonstra a capacidade da empresa em responder, de forma inovadora, às demandas de mercado.

Houve a modernização do segmento de marketing direto, com o lançamento das modalidades Mala Direta Postal Básica e da Mala Direta Postal Especial.

Internacional

A empresa participou ativamente das atividades da União Postal Universal (UPU), da União Postal das Américas, Espanha e Portugal (UPAEP) e da Associação Internacional das Comunicações de Expressão Portuguesa (AICEP). A ECT participou do 25º Congresso da UPU, realizado no Catar, ocasião em que o Brasil foi eleito para o Conselho de Administração e o Conselho de Operações Postais daquela instituição. A ECT recebeu, em Belo Horizonte, a Assembleia Geral e o Fórum Anual da AICEP, da qual ocupa uma das Vice-Presidências no triênio 2012-2014. No que tange às relações bilaterais, a ECT assinou memorandos de colaboração com os correios de Cuba, da Itália e com o Grupo La Poste (França). Assinou, ainda, por ocasião da Rio+20, instrumento de adesão ao sistema de proteção ambiental Environmental Measurement and Monitoring System (EMMS) da International Post Corporation (IPC), juntando-se aos grandes operadores postais mundiais no monitoramento, controle e redução das emissões de gás carbônico.

Para fazer frente ao elevado crescimento da importação de produtos do exterior, a ECT remodelou os processos operacionais e tecnológicos do serviço Importa Fácil, de forma a oferecer aos clientes uma gestão mais efetiva de suas aquisições. Também para melhoria dos processos de importação, foi criado um novo Centro de Tratamento do Correo Internacional, em Curitiba, com nova planta operacional direcionada à nacionalização (processo aduaneiro) de pequenas encomendas, especialmente aquelas decorrentes do e-commerce internacional.

Na exportação, após estudos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a correios de outros países, foi realizado o piloto do envio de remessa ao exterior de encomendas contendo material biológico por laboratórios certificados e universidades.

Foi iniciada a implantação de um novo sistema de postagem do correio internacional, que dá suporte ao atendimento de serviços internacionais nas agências dos Correios. Este sistema, além de oferecer as informações necessárias a postagens dos serviços, capta os dados necessários para agilizar os procedimentos operacionais e aduaneiros, tanto no Brasil quanto no exterior.

Filatelia e Conveniência

A Filatelia projeta os Correios no mercado nacional e internacional por meio da emissão de selos e de outros produtos afins. Em 2012, os Correios promoveram o lançamento de 23 emissões de selos comemorativos e especiais focalizando motivos temáticos associados a personalidades, artes, fauna, flora, meio ambiente, arquitetura e cultura, dentre outros.

A 21ª Lubrapex, a mais antiga exposição filatélica bilateral do mundo, foi realizada no Centro Histórico dos Correios, em São Paulo, com a participação de Portugal, Angola e Macau.

Em relação aos serviços especiais, destaca-se a implantação do serviço de Pedidos de Vistas e Cópia de Redação do ENEM, com o cliente INEP, e a expansão do serviço de Solicitação do Seguro Obrigatório (DPVAT) para os Estados de MG, GO, SC, RS e PA, o qual permite ao segurado dar entrada no pedido dos serviços de indenização por invalidez permanente, reembolso médico-hospitalar e indenização por morte.

6 - QUALIDADE E CONFIANÇA

Os resultados da Pesquisa de Satisfação e Imagem Institucional 2012 demonstraram que os Correios continuam entre as três instituições em que os brasileiros mais confiam, ficando atrás apenas da família e dos bombeiros. Além disso, oito em cada 10 clientes consideram o serviço prestado "eficiente/muito eficiente".

A qualidade operacional atingiu o índice de 92,73% dos objetos postais entregues dentro do prazo, segundo o Índice de Qualidade Operacional (IQO). Sua composição abrange os seguintes segmentos: mensagens, encomendas, logística integrada e serviço postal internacional.

Quanto às metas de qualidade dos serviços postais básicos previstos pela Portaria 566/2011 do Ministério das Comunicações, a ECT alcançou resultados favoráveis, o que permitiu assegurar a disponibilidade de prestação de tais serviços em todo o território nacional e em níveis de qualidade adequados, conforme estabelecido pela referida portaria.

Natureza do objeto	Percentual de entrega (Meta)	Prazos a partir da efetiva data de postagem ou hora de expedição	Quantidade de Objetos		% PRT-566 ⁽³⁾ (c)
			TOTAL ⁽¹⁾ (a)	PRT-566 ⁽²⁾ (b)	
Carta e cartão-postal, simples e registrados	95%	Até 5 dias úteis ⁽⁶⁾	6.658.113.470	6.403.799.370	96,2%
Carta e cartão-postal simples postados e destinados à mesma UF	90%	Até 2 dias úteis ⁽⁶⁾	3.074.230.170	2.996.231.138	97,5%
Carta e cartão-postal registrados postados e destinados à mesma UF	90%	Até 3 dias úteis ⁽⁶⁾	71.677.156	66.729.420	93,1%
Impresso simples e registrado	95%	Até 10 dias úteis ⁽⁶⁾	2.001.001.788	1.947.591.668	97,3%
Impresso simples e registrado postado e destinado à mesma UF	90%	Até 4 dias úteis ⁽⁶⁾	941.474.414	930.175.260	98,8%
Encomenda não urgente	95%	Até 10 dias úteis ⁽⁶⁾	41.480.120	40.255.418	97%
Encomenda não urgente postada e destinada à mesma UF	90%	Até 4 dias úteis ⁽⁶⁾	7.551.177	7.145.708	94,6%
Telegrama postado entre 8h e 17h dos dias úteis	95%	Até 4 horas ^{(4) (5)}	6.529.721	6.251.455	95,7%

(1) Quantidade total de objetos no período;

(2) Quantidade de objetos cujo prazo padrão da ECT é igual ao estabelecido na Portaria/MC nº 566/2011;

(3) Percentual de objetos entregues no prazo estabelecido na Portaria/MC nº 566/2011 (c = b / a * 100)

(4) Para localidades com população inferior a 50 mil habitantes, o horário limite de expedição para o telegrama a ser entregue no mesmo dia será o das 12 horas;

(5) Para telegramas expedidos no balcão de atendimento, são acrescidos 30 minutos nos horários mencionados no prazo de entrega;

(6) A contagem de dias úteis se dará de segunda a sexta-feira.

7 - PRÊMIOS

A ECT recebeu os prêmios: "Época Negócios 100 - As Empresas de Maior Prestígio do Brasil em 2012", no setor de Serviços, pela quinta vez consecutiva; "Melhor empresa prestadora de serviços públicos do País", do Jornal Brasil Econômico; "Empresa que mais respeita o consumidor brasileiro" na categoria Serviços Públicos (Prêmio Revista Consumidor Moderno - Editora Padrão); além de ter recebido, pela décima primeira vez consecutiva, o "Prêmio Marcas de Confiança", promovido pela revista Seleções do Reader's Digest. Os Correios também ficaram entre as 30 primeiras empresas do ranking "Valor 1000", de acordo com a classificação do jornal Valor Econômico das melhores empresas do Brasil; foram eleitos uma das 20 empresas mais influentes do País, de acordo com a pesquisa Thought Leaders 2012 - As Empresas Mais Influentes do Brasil - (no ranking que considera apenas as empresas brasileiras, os Correios ficaram na 6ª colocação) e ficaram entre as 20 maiores empresas do setor de serviços do Brasil, de acordo com a classificação feita pela "Melhores e Maiores" da Revista Exame. Os Correios ainda receberam o prêmio "Empresas que Melhor se Comunicam com Jornalistas 2012", na categoria Logística e Transporte.

8 - EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

A empresa iniciou um amplo programa de remodelagem e redimensionamento da atual plataforma de tratamento, modelagem do novo data center (Centro Integrado de Tecnologia e Controle Operacional), bem como renovação e ampliação do parque de informática, adquirindo mais de 39 mil equipamentos operacionais, administrativos e de atendimento.

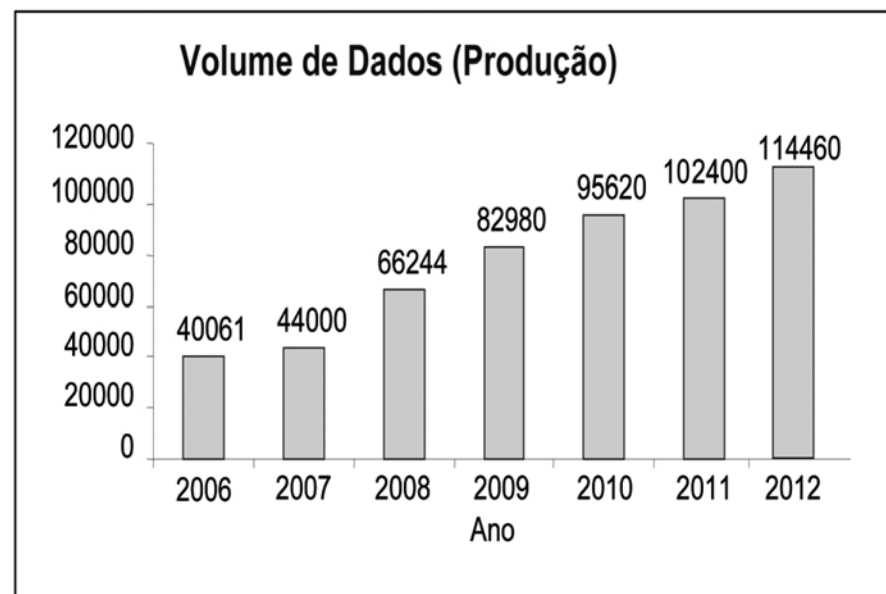
Foi aprovado o redimensionamento da Rede de Tratamento Automatizada. Para isso, serão construídos e equipados 14 novos centros e modernizadas outras 11 unidades.

O processo de contratação da modernização e expansão do parque de máquinas de triagem automática foi iniciado com a realização de audiência pública e pesquisa de preços internacional, de forma a permitir a realização dessa contratação já em 2013.

Cabe destacar que, para implementação do programa, foi adquirido terreno em Brasília, onde será construído o novo centro; foi concluída a licitação para construção do Centro de Tratamento de Vitória e já foi iniciado o processo de locação de imóveis sob medida (BTS) de outras seis unidades de tratamento.

Com essas ações, os Correios se preparam para suportar novos negócios, agilizar os processos internos, garantir performance, segurança e modernização, atendendo clientes cada vez mais exigentes.

A infraestrutura de recursos de tecnologia da informação corporativa da ECT está hospedada em dois Centros Corporativos de Dados (CCDs). O ambiente tecnológico vem periodicamente aumentando o volume de dados ativos de TI, hoje com mais de 114 terabytes, a saber:



Na área de atendimento, destaca-se a implantação das novas Agências Franqueadas, requerendo a adequação de vários sistemas para viabilizar o novo modelo comercial.

No aspecto da gestão administrativa, o Sistema de Gestão Empresarial (ERP) incorpora sistematicamente, a cada ano, novos processos de retaguarda das áreas financeira, de pessoas, administrativa, comercial, tecnológica e operacional. No decorrer de 2012, amplo avanço foi dado na questão do faturamento executado por meio daquela plataforma.

No plano de desenvolvimento de sistemas, a ECT continua fazendo uso do modelo de fábricas de software, provendo melhor produtividade e eficiência às soluções corporativas de Tecnologia da Informação que sustentam as vertentes de negócio e de logística/operacional.

Destaca-se positivamente a migração para o novo parceiro comercial no Banco Postal, em operação a partir de janeiro de 2012.

O Sistema de Rastreamento de Objetos (SRO) aportou inovações relevantes, dentre as quais o projeto piloto do uso de aparelhos de telefonia celular pelos carteiros, que atualizarão as informações, em tempo real, de entrega e distribuição de objetos qualificados.

9 - INFRAESTRUTURA

Foram investidos R\$ 182 milhões em 612 obras de infraestrutura e aquisição de terrenos, sendo 501 na área de atendimento, 85 operacionais e 22 administrativas, propiciando a melhoria da qualidade e da produtividade operacional dos serviços prestados pela ECT, além de conforto e segurança aos seus clientes e trabalhadores.

A infraestrutura da ECT possui cerca de 7.500 edificações (próprias e de terceiros), com aproximadamente três milhões de metros quadrados construídos. A automação postal conta com 122 máquinas para triagem e direcionamento de cartas e encomendas, além de diversificado parque com mais de 500 mil equipamentos convencionais e de sistemas prediais.

A área de transporte da ECT é constituída dos modais aéreos e de superfície e dispõe da seguinte estrutura de recursos:

TIPO	PRÓPRIOS	LOCADOS	TERCEIRIZADOS	TOTAL
Aeronaves	0	0	23	23
Veículos*	19.918	2.552	4.236	26.706

(*) Motos, furgões e caminhões.

A fim de assegurar melhores condições ao serviço de transporte de carga, foram adquiridos 6.159 veículos, sendo 5.515 motos, 612 furgões e 32 caminhões, com investimento total de R\$ 59 milhões.

As linhas de transporte dos Correios totalizam 1 milhão de quilômetros rodados por dia, o que corresponde a aproximadamente 25 voltas na Terra a cada 24 horas.

Compõem também a estrutura logística da empresa 9.950 unidades especializadas nas atividades de tratamento, distribuição, transporte, logística e telemática:

TIPO DE UNIDADE	QUANTIDADE
Tratamento	58
Distribuição	9.817
Transporte	49
Logística	23
Telemática	3
TOTAL	9.950

Em 2012, 14 mil operadores de triagem e transbordo e 59 mil carteiros trataram e distribuíram, em média, 36 milhões de objetos diariamente, entre mensagens, encomendas e malotes. Para esse trabalho, a ECT contou com 9.817 unidades de distribuição e mais de 26 mil veículos espalhados pelo País.

10- INVESTIMENTOS

Com foco no objetivo de aprimoramento dos serviços postais, a ECT deu continuidade aos seus esforços na constante busca de melhor adequar a sua infraestrutura de atendimento, tratamento, logística e distribuição. Para isso, realizou investimentos, nos últimos cinco anos, de aproximadamente R\$ 1,3 bilhão, sendo que, em 2012, o montante investido atingiu R\$ 404 milhões, distribuídos entre ações que integram os programas finalísticos - que contribuem para a universalização dos serviços postais - e ações de apoio, que têm por objetivo manter e dar continuidade aos investimentos já realizados.

Quanto ao esforço contínuo dos Correios para melhoria da qualidade dos serviços, foram investidos R\$ 213,2 milhões na manutenção da infraestrutura operacional, o que inclui modernização, acessibilidade e instalação de equipamentos e mobiliários em infraestrutura de tratamento, distribuição e logística.

Adicionados a esses investimentos, somam-se R\$ 73,5 milhões em manutenção e adequação de ativos de informática e R\$ 99 milhões referentes a ampliação/renovação da frota, com destaque ainda para os investimentos em 612 obras de infraestrutura e aquisição de terrenos, sendo 501 na área de atendimento, 85 na operacional e 22 na administrativa, propiciando a melhoria da qualidade e da produtividade operacional dos serviços prestados pela ECT, além de conforto e segurança a seus clientes e trabalhadores.

11 - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A ECT, comprometida com a questão socioambiental, desenvolve programas com vistas a, continuamente, aprimorar e diversificar sua atuação para assegurar o desenvolvimento e bem estar da sociedade. Alguns programas merecem destaque:

Jovem Aprendiz dos Correios: A capacitação profissional é realizada por meio de Acordo de Cooperação firmado com o SENAI. Participaram do programa, em 2012, 3590 aprendizes em todo Brasil.

Apenados: Consiste em proporcionar a apenados, em regime aberto ou semiaberto, oportunidade de reinserção social e experiência profissional mediante convênios com as Secretarias de Estado da Justiça. Os Correios contaram, em 2012, com 119 apenados. Ainda foi assinado acordo de cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Começar de Novo, que prevê expansão do programa com mais vagas e inclusão de qualificação profissional.

Vira Vida: Acordo de cooperação com o Conselho Nacional do SESI com o objetivo viabilizar a capacitação e empregabilidade de jovens vítimas de exploração sexual. Em 2012, os jovens provenientes do Vira Vida foram incluídos nos Programas Jovem Aprendiz e de Estágio.

Continuidade dos programas ONU Mulheres (Adesão aos Princípios de Empoderamento das Mulheres), Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República e Pró-Equidade de Gênero e Raça dos Correios, com diversas ações de promoção dos temas, como encontros, fóruns, seminários e exposições.

Papai Noel dos Correios: Em 2012 foram recebidas 964.315 cartas, das quais 460 mil foram adotadas. 2.720 escolas e instituições participaram da campanha, estabelecendo-se 1.164 parcerias com órgãos públicos e empresas.

Concurso Internacional de Redação de Cartas: Participaram do 41º concurso 2.684 redações de 1.499 escolas públicas e privadas.

Centro Vocacional e Tecnológico Correios: 1.620 alunos concluíram os cursos profissionalizantes e participaram de turmas para educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio.

O Ecopostal, ao doar para cooperativas 15.751 malotes e 16.563 uniformes usados, contribuiu para a geração de emprego e renda, beneficiando 570 integrantes e contribuindo para a redução da emissão de CO₂.

Como desdobramento dos patrocínios aos esportes aquáticos, ao futsal e ao tênis, promoveu-se a inserção social de 11 mil crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Dos investimentos em patrocínio, destacam-se projetos que tiveram desdobramento social, como o "Movimento Down - Ações para o Desenvolvimento Autônomo", que tem por objetivo apoiar as pessoas com Síndrome de Down e suas famílias para o melhor desenvolvimento de seus potenciais e a conquista de uma vida autônoma.

Com foco na área cultural: "Cinema da Gente" realizado nas comunidades de Santa Marta, Coroa/Fallet-Figueiredo, Borel, Chapéu Mangueira/Babilônia, Providência, São Carlos, Pavão-Pavãozinho/Cantagalo e Macacos, no Rio de Janeiro, beneficiando cerca de 10 mil pessoas; "Caminhos da Leitura" - evento cultural itinerante com foco no Incentivo à Leitura que beneficiou mais de 500 mil participantes; "Música na Estrada", nas cidades de Rio Branco/AC, Palmas/TO, Boa Vista/RR, Teresina/PI, João Pessoa/PA e Maceió/AL, que beneficiou mais de cinco mil pessoas com apresentações gratuitas de música clássica.

A Coleta Seletiva Solidária beneficiou aproximadamente 110 associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com a destinação a estas entidades de 1.958 toneladas de papel para reciclagem, contribuindo, assim, para a não derrubada de 38 mil árvores.

O Projeto "Desafio Ambiental - Plantio de Mudas de Árvores" superou a meta com o plantio de 118.047 mudas de árvores, nos últimos dois anos, em praticamente todo o território nacional.

Com a prática da gestão de resíduos sólidos gerados pela empresa, foram destinados, de forma ambientalmente adequada: 1.958 toneladas de papel, 838 toneladas de plástico, 124 toneladas de metal, 35.859 toners, 17.412 pneus, 53.799 lâmpadas fluorescentes, 19.987 litros de óleos lubrificantes, 4.498 baterias de veículos e 2,3 toneladas de lixo hospitalar.

Prática de compra sustentável com aquisição de 164 mil resmas de papel reciclado, atingindo o percentual de 22% do total de resmas A4 adquiridas pela empresa.

Na operação, os Correios utilizaram veículos elétricos de calçado (VEC) - modalidade de equipamento movido a bateria elétrica recarregável, desenvolvido especialmente para a ECT transportar até 300 kg de carga postal - em Curitiba (PR) e em Porto Alegre (RS) e pretendem expandir o uso do veículo para algumas cidades de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Os Correios firmaram contrato de comodato para a realização de testes com motocicletas elétricas na distribuição de cartas e encomendas. Os testes serão realizados em 2013.

12 - PARCERIAS ESTRATÉGICAS

A distribuição do livro didático é resultado de uma parceria entre a ECT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), considerada a maior operação logística da empresa. A operação 2012/2013 registrou o envio de 132,6 milhões de livros, acondicionados em 13,7 milhões de encomendas para atender 38 milhões de alunos de 147 mil instituições de ensino da rede pública.

Os Correios prestaram, pelo quarto ano consecutivo, com 100% de eficiência, os serviços de entrega e coleta das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em todo o Brasil. Na operação para distribuição e coleta de 6,25 milhões de provas por dia em 11 mil escolas, a ECT movimentou 830 toneladas de material, com emprego direto de uma estrutura composta de 12 mil empregados, 714 unidades distribuidoras e 10 mil rotas de transporte.

13 - RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Os Correios trabalham cada vez mais seus canais de atendimento para que o cliente tenha à disposição ferramentas de fácil acesso a informações. Com o objetivo de padronizar as ações de relacionamento com o cliente desde o atendimento (captação de manifestação, por meio telefônico, eletrônico etc), passando pelos processos de apuração, análise e respostas aos clientes, até os procedimentos de pagamento de indenização (quando couber), a ECT criou a Central de Relacionamento com o Cliente em abril de 2012.

O atendimento às manifestações aos clientes é feito por meio dos dois sites de contact center e do portal dos Correios. Foram tratadas mais de 11 milhões de demandas, sendo 5,9 milhões registradas por telefone na Central de Atendimento dos Correios (CAC), 3,5 milhões pela internet e 1,76 milhão pela mídia dos clientes também na CAC. A demanda mais tratada foi pedido de informação sobre objeto postado, com 26% de participação.

Dentre os resultados alcançados, destacam-se a Evolução da Produtividade no Tratamento das Manifestações, de 74% em maio para 82% de manifestações respondidas em 5 dias em dezembro, e a superação da meta de Satisfação do Cliente com o Atendimento da Central de Atendimento, com 106% de atingimento.

Além desses resultados satisfatórios, iniciaram-se projetos e ações importantes, que visam aprimorar a qualidade no relacionamento com o cliente, conforme a seguir:

- Atendimento Especial Remessa Expressa

O serviço especial aos clientes de remessa expressa iniciou-se em abril e proporciona atendimento padronizado, corporativo e diferenciado aos clientes da modalidade de remessa expressa - talão/cartão. O serviço consiste na comunicação imediata aos clientes sobre ocorrências de roubo de carga, para que haja o bloqueio dos cartões, evitando assim prejuízos tanto para os clientes como para os usuários dos cartões.

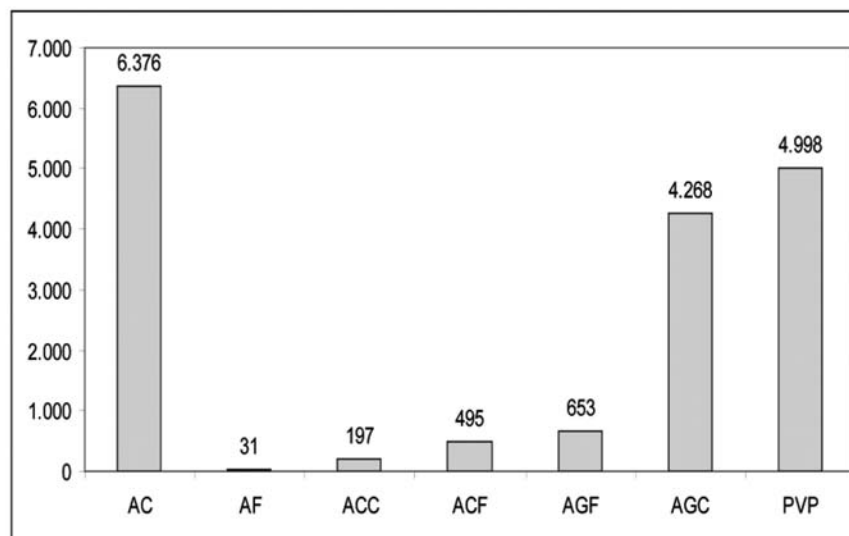
- Célula de Atendimento Pós-Vendas

A célula corporativa da CAC, exclusiva para o atendimento dos clientes estratégicos e corporativos, estabelece uma relação direta e diferenciada entre a ECT e os clientes, com a priorização do tratamento das manifestações e o acompanhamento de todo o processo: tratamento, análise e conclusão.

O portal Correios (www.correios.com.br), cujo foco é priorizar negócios e facilitar o acesso a serviços, produtos e informações, possibilita ainda ampliar a visibilidade dos produtos e serviços no exterior e consolidar a marca e a credibilidade dos Correios na internet. Em 2012, foram cerca de 50 milhões de visitas por mês, acréscimo de 25% em relação ao ano anterior. O portal é o segundo mais popular entre os sites de correios no mundo e situa-se entre os 35 sites mais visitados pelos brasileiros atualmente.

O Blog dos Correios foi uma das primeiras iniciativas da empresa para ocupar espaço nas mídias sociais, com o objetivo de aumentar a transparência da gestão corporativa e favorecer a divulgação de notícias e o diálogo com as diversas esferas da sociedade. Em 2012, teve 2.294.178 acessos, publicou 419 posts e 4.790 comentários. Produtos, serviços, modernização da empresa, patrocínio e sustentabilidade foram alguns dos principais temas abordados.

14 - REDE DE ATENDIMENTO





Legenda:

ñAC - Agência de Correios
 ñAF - Agência Filatélica
 ñACC - Agência de Correios Comercial
 ñACF - Agência de Correios Franqueada
 ñAGF - Agência de Correios Franqueada
 ñAGC - Agência de Correios Comunitária
 ñPVP - Posto de Vendas de Produtos

Conforme estabelece a Portaria 384/2011, do Ministério das Comunicações, a Rede de Unidades de Atendimento dos Correios passou a ter a configuração conforme gráfico, totalizando 17.018 unidades de atendimento.

O atendimento postal foi levado a mais 29 localidades, por meio de 30 agências próprias (AC), cuja instalação teve como objetivo a expansão da rede própria e os serviços postais básicos. Por meio de agências comunitárias (AGC), o serviço postal foi levado a mais 210 distritos, até então desprovidos de atendimento postal, e o número total de distritos atendidos atingiu 2.954, superando a meta estabelecida pelo Ministério das Comunicações de prestação do serviço de atendimento postal a 2.894 distritos com população igual ou superior a 500 habitantes no ano de 2012. Essas ações visavam atender ao conceito de universalização dos serviços postais básicos.

Assim, o foco dessas unidades é a universalização do atendimento, que consiste em levar os serviços postais e bancários básicos, visando o desenvolvimento das localidades e a inclusão social de sua população. Dessa forma, os Correios se caracterizam como instrumento governamental de desenvolvimento social e econômico.

Ainda sobre a rede de atendimento, ressalta-se que, das 653 AGFs, 592 foram inauguradas em 2012. Além disso, com o ajuste do edital de licitação das unidades franqueadas, cuja publicação ocorreu em 2011, encontra-se em andamento o processo de licitação e escolha das demais AGFs, que substituirão as atuais ACFs.

O Banco Postal busca atender a todos os brasileiros, em especial, aqueles que residem em pequenos municípios desprovidos de serviços bancários. Do total de 6.376 unidades próprias (AC) presentes nos municípios brasileiros, 97,52% prestam serviço de correspondente bancário, o que perfaz um total de 6.218 agências.

15 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO NAS CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Os processos de contratação e os contratos estão disponíveis no portal Correios, para controle e transparência dos procedimentos pela sociedade. Dos valores licitados e homologados em 2012, 98,47% foram realizados por meio de pregão eletrônico. Houve ainda 2.569 processos licitatórios na ECT, que geraram contratações no valor de R\$ 3,395 bilhões.

16 - PESSOAS

A ECT obteve autorização para aumentar seu efetivo em 9.904 vagas, das quais 3.302 em 2012, encerrando o ano com um quadro próprio de 117.204 empregados e mantendo-se no rol das maiores empregadoras do País. As vagas restantes serão incorporadas ao quadro próprio em 2013.

Com o objetivo de promover melhores condições para a empresa atingir o objetivo estratégico de alcançar o nível de maturidade de uma empresa de classe mundial, a Universidade Corporativa dos Correios e as unidades regionais de educação ministraram cerca de 6,5 milhões de horas de treinamento com um investimento de R\$ 29,5 milhões. O convênio firmado com o SENAI proporcionou um

investimento de R\$ 2,5 milhões em ações de educação. Para ampliar a qualificação profissional dos empregados, foram distribuídas 3.200 bolsas de estudo para cursos de idiomas, graduação e pós-graduação.

Pelo Plano CorreiosSaúde, foram atendidas, com assistência médica, hospitalar e odontológica, mais de 390 mil pessoas, dentre empregados, aposentados e dependentes.

O Instituto de Seguridade Social dos Correios (Postalís) oferece benefícios de previdência complementar a 128.782 participantes, sendo 110.983 em atividade e 17.799 aposentados e pensionistas.

17 - PERSPECTIVAS PARA 2013

O ano 2013 será caracterizado por grandes transformações e investimentos, de acordo com as metas e objetivos desenhados no Plano Estratégico. Para tanto, segundo projeções realizadas pela ECT, estima-se que a receita de vendas irá atingir o patamar de R\$ 17,337 bilhões, possibilitando assim uma maior participação na formação do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional, a geração de valor e um equilíbrio entre as receitas dos segmentos concorrencial e não concorrencial, minimizando os impactos da vulnerabilidade postal.

18 - AGRADECIMENTOS

Os resultados alcançados pelos Correios em 2012 dão a certeza de que a empresa está no caminho certo, em busca do objetivo de tornar-se até 2020 uma empresa de classe mundial.

A Diretoria Executiva expressa esta convicção a partir da percepção das respostas positivas que têm sido dadas pelos seus parceiros, fornecedores e instituições governamentais e, principalmente, seus clientes.

Assim, a Diretoria Executiva agradece a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para o sucesso da nossa empresa.

Reconhecimento significativo aos trabalhadores dos Correios, os verdadeiros responsáveis pelos resultados alcançados.

Brasília, 21 de março de 2013.

A Diretoria

Wagner Pinheiro de Oliveira Presidente	Luis Mario Lepka Vice-Presidente Econômico-Financeiro	José Furian Filho Vice-Presidente de Logística e Encomendas	Antônio Luiz Fuschino Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura
Nelson Luiz Oliveira de Freitas Vice-Presidente de Administração	Larry Manoel Medeiros de Almeida Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	Cleucio Santos Nunes Vice-Presidente Jurídico	Maria da Glória G. dos Santos Vice-Presidente de Clientes e Operações
Morgana Cristina Santos Vice-Presidente de Negócios	Hudson Alves da Silva Contador CRC/DF 14022/O-9		

NOTAS

CNPJ 34.028.316/0001-03					
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)					
ATIVO		2012	2011 (Reapresentado)	PASSIVO	
				2012	2011 (Reapresentado)
Circulante	<i>Nota</i>	3.571.973	3.165.389	Circulante	<i>Nota</i>
Disponível	4	1.775.033	1.317.216	Fornecedores	12.1
Caixa	4.1	1.033	368	Salários e	12.2
Bancos	4.2	6.134	8.903	Encargos Sociais	12.3
Aplicações	4.3	1.767.866	1.307.945	Impostos e	12.4
Créditos	5	1.418.790	1.270.334	Arrecadações e	12.6
Estoques	6	58.366	45.875	Adiantamentos de	12.7
Despesas Antecipadas		-	247	Contas Internacionais a	12.8
Outros Valores e Bens	7	319.784	531.717	Precatórios Judiciais	12.9
Adiantamentos	7.1	111.745	95.818	Provisões	12.10
Valores a	7.2	172.150	415.110	Empréstimos e	12.11
Cobrança	7.3	5.720	3.850	Participação nos Lucros	12.12
Valores a Apurar	7.4	7.561	5.890	Receitas Recebidas	12.13
Outros Créditos	7.5	22.608	11.049	Outros Débitos	12.14
Não-Circulante	8	6.882.539	7.365.483	Não-Circulante	13
Realizável a Longo		5.415.284	5.950.790	Empréstimos e	12.11
Aplicações	4.3	4.213.955	4.685.347	Postalís Reservas a	13.1
Imóveis Funcionais	8.1	2.117	2.371	Passivo Contingente	13.2
Tributos Diferidos	8.2	893.365	925.357	Tributos Compensados	13.3
Depósitos Judiciais	8.3	94.417	102.421	Mandados e Precatórios	13.4
Valores a	8.4	205.395	173.880	Receitas Recebidas	13.5
Outros	8.5	6.035	61.414	Patrimônio Líquido	14
Investimentos	9	16.137	33.262	Capital	14.1
Imobilizado	10	1.403.292	1.348.404	Reservas de Capital	14.2
Imóveis		1.496.661	1.380.999	Reservas de Lucros	14.3
(-) Depreciação		(659.275)	(604.601)	Reserva Legal	14.3.1
Móveis		2.502.229	2.411.109	Reserva p/Projeto de	14.3.2
(-) Depreciação		(1.936.323)	(1.839.103)	Reserva de Lucros a	14.3.3
Intangível	11	47.826	33.027	Dividendo Adicional	12.5
Softwares		252.421	228.892		
(-) Amortização		(204.595)	(195.865)		
TOTAL		10.454.512	10.530.872	TOTAL	
					10.454.512
					10.530.872

* AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mario Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

José Furian Filho
Vice-Presidente de Logística e Encomendas

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Administração

Larry Manoel Medeiros de Almeida
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Clientes e Operações

Morgana Cristina Santos
Vice-Presidente de Negócios

Hudson Alves da Silva
Contador CRC/DF 14022/O-9

CNPJ 34.028.316/0001-03		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)	
RUBRICA	Notas	2012	2011 Reapresentado
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	15.1	14.532.417	13.791.061
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(562.045)	(576.953)
Impostos e Abatimentos sobre a Receita		(540.429)	(501.427)
Receitas Canceladas		(21.616)	(75.526)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	15.2	13.970.372	13.214.108
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	15.3	(10.205.371)	(8.918.506)
LUCRO BRUTO		3.765.001	4.295.602
DESPESAS OPERACIONAIS		(3.400.948)	(3.403.426)
Vendas	15.4.1	(1.507.002)	(1.535.280)
Gerais e Administrativas	15.4.2	(2.611.507)	(2.003.499)
Outras Receitas e Despesas Operacionais	15.4.3	717.561	135.352
Outras Receitas Operacionais		827.315	211.273
Outras Despesas Operacionais		(109.754)	(75.921)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		364.052	892.176
ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	15.5	1.087.756	266.223
Receitas Financeiras		1.216.440	711.308
Despesas Financeiras		(128.684)	(445.085)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		1.451.809	1.158.399
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	16	(407.748)	(275.652)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		1.044.061	882.747

* AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira Presidente	Luis Mario Lepka Vice-Presidente Econômico-Financeiro	José Furian Filho Vice-Presidente de Logística e Encomendas	Antônio Luiz Fuschino Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura
Nelson Luiz Oliveira de Freitas Vice-Presidente de Administração	Larry Manoel Medeiros de Almeida Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	Cleucio Santos Nunes Vice-Presidente Jurídico	Maria da Glória G. dos Santos Vice-Presidente de Clientes e Operações
Morgana Cristina Santos Vice-Presidente de Negócios	Hudson Alves da Silva Contador CRC/DF 14022/O-9		

CNPJ 34.028.316/0001-03		DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)						
	CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL (17.1)	RESERVA DE LUCROS			LUCROS ACUMULADOS	DIVIDENDO ADICIONAL PROPOSTO	TOTAL
			LEGAL (17.2)	INVESTIMENTOS (17.3)	LUCROS A REALIZAR (17.4)			
Saldo em 31/12/2010 (reapresentado NE 3)	2.919.060	37.633	250.803	392.800	796.539	(184.032)		4.212.803
Acréscimos às Reservas:								
Imóveis recebidos/devolvidos doação		(37)						(37)
Resultado do período						882.747		882.747
Destinações:								
Reserva Legal			28.495			(28.495)		-
Projetos de Investimento	194.737			(11.835)		(182.902)		-
Lucros a Realizar					128.818	(128.818)		-
Dividendos mínimo / JCP (25%) - NE 17.5	(848.829)					(135.000)		(1.023.829)
Dividendos Adicionais Antecipados - NE 17.5						(214.650)		(175.000)
Dividendo Adicional Proposto						(8.500)	8.500	-
Saldo em 31/12/2011 (reapresentado NE 3)	2.264.968	37.596	279.298	380.965	925.357	-	8.500	3.896.684
Ajustes de Exercícios Anteriores:								
- Efeitos de mudanças de critérios contábeis								-
- Retificação de erros de exercícios anteriores								-
Aumento de Capital:								
- Com Lucro e reservas	418.561	(37.596)		(380.965)				-
Resultado do período:						1.044.061		1.044.061
Destinação do Lucro:								
- Reserva Legal			52.203			(52.203)		-
- Projetos de Investimento				495.929		(495.929)		-
- Lucros a Realizar					(395.429)	395.429		-
- Dividendos do Exercício Anterior						(395.429)		(395.429)
- Dividendos mínimo / JCP (25%)						(247.965)		(247.965)
- Pagamento Dividendo Adicional Ex. Anterior							(8.500)	(8.500)
- Dividendos Adicionais Antecipados						(152.035)		(152.035)
- Dividendo Adicional Proposto						(95.929)	95.929	-
	2.683.529	-	331.501	495.929	529.928	-	95.929	4.136.816

* AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira Presidente	Luis Mario Lepka Vice-Presidente Econômico-Financeiro	José Furian Filho Vice-Presidente de Logística e Encomendas	Antônio Luiz Fuschino Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura
Nelson Luiz Oliveira de Freitas Vice-Presidente de Administração	Larry Manoel Medeiros de Almeida Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	Cleucio Santos Nunes Vice-Presidente Jurídico	Maria da Glória G. dos Santos Vice-Presidente de Clientes e Operações
Morgana Cristina Santos Vice-Presidente de Negócios	Hudson Alves da Silva Contador CRC/DF 14022/O-9		



CNPJ 34.028.316/0001-03

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)

	2012		2011	
I – GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	15.334.353		13.909.138	
Receitas Operacionais	14.510.801		13.715.535	
Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa	(3.762)		(17.671)	
Outras Receitas Operacionais	788.299		18.291	
Receitas Não-Operacionais	39.016		192.983	
Insumos Adquiridos de Terceiros	4.811.412		4.262.951	
Custo dos Serviços Prestados	4.204.426		4.088.022	
Serviços Adquiridos de Terceiros	363.037		245.196	
Materiais Consumidos	26.834		25.420	
Propaganda e Comunicação	93.240		49.501	
Utilidades e Serviços	1.224		(372)	
Provisões diversas	122.650		(144.816)	
Valor Adicionado Bruto	10.522.942		9.646.187	
Depreciação/Amortização	(284.631)		(285.669)	
Receitas Financeiras	1.216.440		711.308	
VALOR ADICIONADO A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA	11.454.752	%	10.071.826	%
II – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
Remuneração do Trabalho	7.640.567	66,7	6.580.098	65,0
Salários, Honorários e Benefícios	7.039.855		6.084.018	
Participações nos Lucros e Resultados – PLR	124.470		89.527	
Encargos Sociais	476.242		406.553	
Remuneração do Governo	2.552.501	22,3	2.060.791	21,0
INSS sobre Salários	1.204.930		1.026.895	
Impostos e Contribuições (exceto IRPJ e CSLL)	863.598		629.426	
Imposto de Renda e Contribuição Social	483.973		404.470	
Remuneração do Capital de Terceiros	217.623	1,9	548.190	5,0
Aluguéis, juros, variação cambial	202.558		494.883	
Outras remunerações a terceiros	15.065		53.307	
Remuneração dos Acionistas	1.044.061	9,1	882.747	9,0
Lucro/Reserva Retidos	548.132		524.247	
Juros sobre Capital Próprio e Dividendos	495.929		358.500	
TOTAL DO VALOR DISTRIBUIDO	11.454.752	100,00	10.071.826	100,00

* AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mario Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

José Furian Filho
Vice-Presidente de Logística e Encomendas

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Administração

Larry Manoel Medeiros de Almeida
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Clientes e Operações

Morgana Cristina Santos
Vice-Presidente de Negócios

Hudson Alves da Silva
Contador CRC/DF 14022/O-9

CNPJ 34.028.316/0001-03

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)

	2012	2011
1 – ATIVIDADES OPERACIONAIS		Reapresentado
Lucro Líquido do Período	1.044.061	882.747
Itens de Resultado que não interferem no Caixa		
Depreciação e Amortização	284.631	285.669
Baixas de Reservas de Capital	(0)	(37)
Provisões	202.637	3.223
Despesas de Variação Patrimonial e Perdas	117.888	1.673
Receita de Variação Patrimonial	(24.422)	(919)
Baixas do Imobilizado/Intangível	72.050	33.137
Juros sobre Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	30.539	148.662
Mutações Patrimoniais		
Aumento de Créditos	(173.118)	(134.294)
Aumento dos Estoques	(12.491)	(118)
Aumento das Provisões/Mandados e Precatórios	(431.015)	(66.810)
Aumento de Outros Valores e Bens acrescidos da variação do Realizável a Longo Prazo	181.045	(408.797)
Diminuição/Aumento dos Fornecedores	151.650	183.131
Aumento dos Salários e Consignações	113.458	110.419
Diminuição/Aumento das Obrigações acrescidos da variação do Não-Circulante	(292.590)	(24.481)
Diminuição das Receitas Recebidas Antecipadamente	(37.315)	2.258.956
(=) Caixa Líquido da Atividade Operacional	1.227.008	3.272.161
2 – ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aplicações no Imobilizado/Intangível	(409.439)	(195.228)
Aplicações Financeiras	471.392	(1.337.918)
Aplicações em Investimentos	17.125	(215)
(=) Caixa Líquido das Atividades de Investimento	79.078	(1.533.361)
3 – ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Transferências para a União – Juros sobre Capital Próprio e Dividendos	(824.952)	(1.740.291)
Empréstimos e Financiamentos	(23.317)	(23.504)
(=) Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(848.269)	(1.763.795)
4 – AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES/(DIMINUIÇÃO)	457.816	(24.995)
Saldo de Caixa e Equivalente-Caixa no início do exercício	1.317.216	1.342.211
Saldo de Caixa e Equivalente-Caixa no final do exercício	1.775.032	1.317.216

* AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Administração

Morgana Cristina Santos
Vice-Presidente de Negócios

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Administração

Morgana Cristina Santos
Vice-Presidente de Negócios

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Administração

Morgana Cristina Santos
Vice-Presidente de Negócios

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Administração

Morgana Cristina Santos
Vice-Presidente de Negócios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011

(Valores apresentados em milhares de Reais (R\$))

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com sede e foro em Brasília/DF e atuação em todo o território nacional e no exterior, é uma entidade pública constituída por meio do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 (alterado pela Lei nº 12.490/2011), sob a forma de Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério das Comunicações e administrada conforme os preceitos da Legislação Federal e do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011.

A estrutura organizacional da ECT é representada pela Administração Central, que compreende a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, os Departamentos e Órgãos de mesmo nível.

Conforme estatuto, a ECT tem por objeto, nos termos da Lei: planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrafia; explorar os serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos; explorar atividades correlatas e exercer outras atividades afins autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

Nesses termos, em regime de monopólio: considera-se serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas; e constitui serviço de telegrafia o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, conforme Lei nº 6.538/78.

No segmento financeiro, a ECT como correspondente bancário realiza serviços básicos de abertura de contas correntes e de poupança, saques, depósitos, bem como recebimento de títulos, dentre outros.

Nos termos da Lei nº 12.490/2011, a ECT, para a execução das atividades compreendidas em seu objeto, poderá: constituir subsidiárias, adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que obedecidas a regulamentação específica do assunto e as exceções mencionadas em tal lei.

NOTA 2 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

2.1 - Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras da ECT são de responsabilidade da Administração e foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com a lei nº 6.404/76 e alterações emanadas das Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e, além da legislação federal, a ECT busca a harmonização contábil com as normas internacionais conforme estabelecido nos pronunciamentos, nas interpretações e nas orientações aprovadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para publicação pela Administração em de de 2013.

2.2 - Base de elaboração e mensuração

As demonstrações financeiras, a saber, Balanço Patrimonial - BP, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC e Demonstração de Valor Adicionado - DVA e estas notas explicativas estão elaboradas nos termos da legislação federal e dos pronunciamentos contábeis.

A DFC está elaborada pelo método indireto e nos termos do Pronunciamento Técnico nº 03 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas práticas

contábeis. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos na data de aquisição.

2.3 - Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em milhares de reais (R\$), que correspondem à moeda funcional e de apresentação da ECT.

2.4 - Transações e saldos em moedas estrangeiras

As transações em moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional (R\$) utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. No encerramento do balanço, os saldos remanescentes das transações serão convertidos com base na taxa de câmbio vigente na data do encerramento. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas operações e da conversão de ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado do período.

2.5 - Uso de estimativas e julgamentos

Na elaboração das demonstrações financeiras, é necessário utilizar estimativas para certos ativos, passivos e outras transações, quando requerido. Ativos e passivos significativos sujeitos a estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado e intangível, as perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa (sobre contas a receber), provisões passivas e para fundos de pensão. Uma vez que o julgamento da Administração envolve estimativas referentes à probabilidade de ocorrência de eventos futuros, os montantes reais podem divergir dessas estimativas, os quais somente são conhecidos por ocasião de sua liquidação. As estimativas e premissas são revisadas periodicamente.

2.6 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Incluem caixa, contas bancárias e aplicações financeiras de liquidez imediata com baixo risco de variação no valor, sendo demonstrados pelo custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. Os caixas e equivalentes de caixa são classificados como ativos financeiros mensurados a valor justo e seus rendimentos são registrados no resultado do exercício.



2.7 - Créditos

Representados por contas a receber de clientes, inclusive de Administrações Postais internacionais, e outros recebíveis, os quais são registrados pelo valor faturado ou executado e não faturado ajustado a valor presente, quando aplicável.

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor nominal, líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, que é constituída a base de 97% do valor registrado em cobrança administrativa e jurídica vencidos há mais de 365 dias e de 70% referente às inadimplências do serviço de telegrama fonado conforme demonstrado na nota 5.

2.8 - Estoques

Registrados pelo custo médio de aquisição, ajustados ao valor realizável líquido, quando esses apresentarem-se menores que o valor de custo.

Quando necessário e considerado relevante, os estoques são deduzidos de provisão para perdas, constituída em casos de obsolescência de materiais de consumo. Não foi registrada nenhuma provisão em 2012.

2.9 - Adiantamentos

Estão representados, substancialmente, por saldos de adiantamentos salariais e adiantamentos de férias que são descontados no mês seguinte ou em parcelas, conforme acordo coletivo.

Os demais adiantamentos são constituídos, principalmente, por valores a receber de empregados cedidos aos órgãos públicos, líquidos da provisão estimada para perda, constituída anualmente de forma a corresponder ao saldo vencido há mais de 365 dias e não pago pelos órgãos públicos.

2.10 - Valores a Compensar

Estão representados, principalmente, por saldos a compensar da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Programa de Integração Social - PIS, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, originados de retenções federais efetuadas sobre as receitas de prestação de serviços e aplicação financeira.

2.11 - Investimentos

Existem imóveis que são mantidos para geração de renda ou para valorização (cedidos, alugados, desocupados), e, nesse sentido, são classificados como Propriedade para Investimentos e registrados pelo custo de aquisição.

As políticas de classificação adotadas pela ECT para reconhecimento dos imóveis como de propriedades para investimento são:

a) Cedidos/alugados - Imóveis próprios com 50% ou mais da área edificada, ocupada por terceiros;

b) Desocupados - Imóveis próprios sem uso pela ECT ou com 50% ou mais da área ocupada por terceiros em processos de desocupação.

A depreciação dos Imóveis e instalações cedidas e alugadas é calculada pelo método linear, nas mesmas bases e taxas utilizadas para os bens classificados no ativo imobilizado.

Os investimentos não relevantes estão registrados pelo custo de aquisição deduzido da provisão para perdas. No momento, não há intenção de venda desse Ativo.

2.12 - Imobilizado

Terrenos, edificações, imobilizações em andamento, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e veículos estão demonstrados ao valor de custo e/ou construção, deduzidos das respectivas depreciações acumuladas e corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995. São registrados como parte dos custos das imobilizações em andamento os honorários profissionais.

As imobilizações em andamento são classificadas nas categorias definitivas do imobilizado quando concluídas e prontas para o uso pretendido, momento em que se inicia a depreciação/amortização.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). Para benfeitorias em imóveis de terceiros, a amortização é calculada considerando-se o menor prazo entre o prazo do contrato de locação ou o tempo de vida útil dos bens. As taxas de depreciação por categoria de bens estão demonstradas a seguir:

NATUREZA DO IMOBILIZADO	TAXA ANUAL
Imóveis	4%
Equipamentos de Informática	20%
Instalações, Máquinas e Equipamentos	10%
Veículos Motorizados Leves	20%
Veículos Motorizados Pesados e Motos	25%
Veículos Não-Motorizados	20%
Outras Imobilizações	20%

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não se esperam benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado.

Este grupo ainda pode ter os saldos diminuídos pela reclassificação de bens imóveis para propriedades para investimento caso o bem se enquadre nas políticas de reconhecimento de propriedades para investimento estabelecidas na nota 2.11.

Os gastos com manutenção e reparos são contabilizados como despesas quando não afetam significativamente a vida útil dos bens; ou agregados ao valor do ativo quando contribuem de forma relevante para o aumento do prazo de vida útil das instalações e dos equipamentos.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em Outras Receitas/Despesas Operacionais na demonstração do resultado (nota 15.4.3).

Em função da mudança da prática contábil brasileira para plena aderência ao processo de convergência às práticas internacionais, na adoção inicial do Pronunciamento Técnico CPC 27 (IAS 16) e ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial do Ativo Imobilizado, há a opção de proceder a ajustes nos saldos iniciais à semelhança do que é permitido pelas normas internacionais de contabilidade, com a utilização do conceito de custo atribuído (deemed cost). A ECT ainda não adotou o CPC 27 e mantém seu Imobilizado reconhecido ao valor de custo e/ou construção, deduzidos das respectivas depreciações acumuladas e corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

2.13 - Intangível

Representados, substancialmente, por softwares não integrados às máquinas e equipamentos, com vidas úteis definidas, adquiridos separadamente, e estão registrados pelo valor de custo, deduzidos da amortização, calculada conforme método linear à taxa de 10%.

2.14 - Avaliação do valor recuperável de ativos

A Administração deve revisar anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam

indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável, sendo que, quando estas evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede ao recuperável, deve-se constituir provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao recuperável do ativo.

No que se refere aos itens relevantes compostos, principalmente, por máquinas e equipamentos e imóveis, não foram identificados indícios de desvalorização por impairment, sendo feitos testes de recuperabilidade por meio de fluxo de caixa futuro, específicos para os equipamentos de triagem automatizada.

A Administração tem como meta revisar, a partir de 2013, o valor contábil dos ativos de vida longa, principalmente o imobilizado e o intangível a serem mantidos e utilizados nas operações, com o objetivo de determinar e avaliar a deterioração em bases periódicas ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos não poderá ser recuperado.

2.15 - Ajuste a valor presente dos ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários são sujeitos à avaliação do impacto de ajuste a valor presente no registro inicial da transação, levando em consideração os fluxos de caixa contratuais, a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos e as taxas praticadas no mercado para transações semelhantes. Subsequentemente, esses juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação ao fluxo de caixa contratual. Nos exercícios de 2011 e 2012, não houve transação de longo prazo (e nem relevante de curto prazo) que se qualificasse para esse ajuste.

2.16 - Ativos Contingentes

O CPC 25 estabelece as regras de registro e classificação dos valores a receber das empresas, assim, conforme este pronunciamento somente registra-se na contabilidade os direitos cuja entrada de benefícios econômicos para a empresa é praticamente certa de modo que os demais direitos antes registrados no ativo são classificados como ativos contingentes não sendo os mesmos reconhecidos das demonstrações financeiras, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado.

Ainda, estabelece o CPC, que deve ser mantido controle extra contábil dos valores classificados como ativos contingentes, de modo que, na data de encerramento do balanço, seja informado em nota explicativa os valores classificados como ativo contingente cuja entrada de benefícios econômicos para empresa seja provável, mas não praticamente certa.

Conforme índices históricos de valores ressarcidos, estabeleceu-se que 4% do valor total dos débitos classificados como ativos contingentes referentes à conta de alcance são considerados de provável recebimento, conforme nota 7.3.

2.17 - Obrigações com Fornecedores

São obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos valores correspondentes a encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridos até a data do balanço, sendo classificadas como Passivo Circulante uma vez que a liquidação é de curto prazo.

São realizadas mensalmente provisões de despesas com fornecedores, para os casos em que não é possível a entrada do documento fiscal no sistema até a data do fechamento contábil do balancete, atendidas as seguintes condições:

- existir uma obrigação futura de um evento passado;
- existir saída provável de recursos; e
- existir estimativa confiável da obrigação.

2.18 - Salários e Encargos Sociais

Os salários e consignações são representados, substancialmente, pelos valores relativos às férias devidas aos funcionários que estão provisionadas proporcionalmente ao período aquisitivo na base de 1/12 (um doze avos) da remuneração de cada empregado acrescido do adicional de 70% (conforme acordo coletivo), bem como por saldos de valores a pagar a funcionários e/ou terceiros advindos da apropriação mensal da folha de pagamentos.

Como encargos sociais, são reconhecidas as contribuições sobre a folha de pagamentos de funcionários e terceiros (INSS e FGTS), e, também, pelos valores de curto prazo devidos ao plano de previdência que beneficia os funcionários e é mantido pela ECT e pelos mesmos, na modalidade de plano de benefício definido salgado e plano de contribuição definida.

2.19 - Impostos e Contribuições

Representado por valores a serem recolhidos às Administrações Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, apurados segundo a legislação aplicável, e correspondem aos tributos sobre as receitas (PIS/COFINS/ICMS/ISS), tributos sobre o lucro (IRPJ/CSLL) e tributos retidos por responsabilidade legal (ISSQN, INSS, IRF, ICMS e CSRF).

2.20 - Receitas Recebidas Antecipadamente - Adiantamento de Clientes

Classificados no Passivo Circulante e Não-Circulante são representadas basicamente pelos valores recebidos antecipadamente do contratante Banco do Brasil S/A, face ao contrato de prestação de serviços de correspondente bancário (Banco Postal), com início da prestação de serviços em 02/01/2012 com prazo de vigência de 5 anos. Nos termos do CPC 30 - Receitas (IAS 18), considerando que os serviços prestados correspondem a um número indeterminado de etapas, durante um período específico de tempo, a receita será reconhecida no resultado linearmente durante o período de vigência contratual.

2.21 - Passivo Contingente e Tributos Compensados

Correspondem às provisões para causas trabalhistas e cíveis, sendo que a avaliação da probabilidade de risco de perdas inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, tudo sob responsabilidade da área jurídica da ECT. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa.

No ano de 2011, a ECT recebeu uma ressalva no Balanço Patrimonial devido à auditoria independente entender que a empresa devia reclassificar de perda remota para provável, os processos judiciais referentes ao questionamento da imunidade tributária do ISSQN sobre os serviços concorrenciais da empresa, considerando que a posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal - STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 601.392, cujo julgamento iniciado na época possuía votação desfavorável a ECT. No entanto, no dia 28/02/2013, STF reconheceu a imunidade tributária recíproca sobre todos os serviços dos Correios.

2.22 - Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio para o acionista é reconhecida como passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da ECT, considerando os impactos de valores distribuídos de forma antecipada. Qualquer valor proposto acima do mínimo obrigatório, ou de valores que excedam os montantes distribuídos antecipadamente, somente serão provisionados quando aprovados em Assembleia Geral, conforme ICPC 8. Os juros sobre o capital próprio são registrados em contrapartida com despesa financeira, para fins de benefício tributário, conforme determinação da legislação federal, e posteriormente imputados aos dividendos.

2.23 - Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) ao valor da liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, usando o método da taxa efetiva.

2.24 - Benefícios a empregados

a) Fundo de Pensão: A ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada complementar, sem fins lucrativos, constituída em 26 de janeiro de 1981, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalís, que tem por finalidade garantir a suplementação dos benefícios de aposentadoria e pensão a seus empregados e participantes, por meio do Plano de Benefício Definido - PBD e do Plano de Contribuição Definida - Postalprev. Atualmente, o PBD não recebe mais adesões. Seu saldamento ocorreu em março de 2008 e em 2010 houve a assunção da diferença, na forma de provisão, do aporte da Reserva Técnica Serviços Anteriores. Desde 01/08/2010, a obrigação é considerada uma dívida financeira (e não atuarial) com evolução equivalente à variação do INPC, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano e deduzidas às amortizações dos pagamentos efetuados.

b) Participação nos resultados: é adotada pela ECT tendo como base o cumprimento de metas de desempenho da área de atuação e desempenho da empresa. A ECT efetua a provisão mensalmente respeitando o regime de competência, e entende que o montante estimado é razoável, devendo ocorrer a saída de recursos após a aprovação das Demonstrações Financeiras de 2012. A contrapartida da provisão é registrada em despesas gerais e administrativas na DRE.

2.25 - Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

2.25.1 - Impostos correntes

O encargo de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro corrente é calculado em períodos mensais, conforme as leis tributárias promulgadas na data do balanço e com base na geração de lucro tributável pela ECT.

2.25.2 - Impostos diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos foram reconhecidos, em sua totalidade, considerando as permissões e exigências do Pronunciamento Técnico CPC 32 (IAS 12) sobre as diferenças entre os ativos e passivos reconhecidos para fins fiscais e os seus correspondentes valores reconhecidos nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são determinados considerando as alíquotas e leis vigentes na data de preparação das demonstrações financeiras. Os impactos/detalhes encontram-se na nota 16.

2.26 - Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da ECT são representados pelas disponibilidades, principalmente por aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar e empréstimos.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado) são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente.

Os valores a receber de clientes são ativos financeiros que têm pagamentos fixos ou determináveis e não são cotados em um mercado ativo, sendo mensurados pelo custo amortizado utilizando-se o método dos juros efetivos, deduzido de provisão para perda do valor recuperável ("impairment"). A receita com juros é reconhecida aplicando-se o método da taxa efetiva, exceto para os recebíveis de curto prazo, quando o reconhecimento dos juros for imaterial.

Os passivos financeiros são classificados pelo valor justo por meio do resultado ou como outros passivos financeiros. Os ganhos ou perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam quaisquer juros pagos no passivo financeiro. Outros passivos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação, e subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, usando-se o método dos juros efetivos, sendo as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento. O método dos juros efetivos é um método que calcula o custo amortizado de um passivo e aloca as despesas com juros durante o período. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta pagamentos estimados futuros de caixa por meio da vida esperada do passivo financeiro ou, quando aplicável, por um período menor.

2.27 - Reconhecimento da receita

Apesar de o CPC 26 (R1) estabelecer o mínimo obrigatório de publicação da DRE a partir da Receita Líquida, a ECT optou por divulgar a Receita Bruta e respectivas Deduções para uma melhor evidenciamento das operações.

A receita líquida é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares.

A receita de vendas de serviços é reconhecida quando todas as seguintes condições foram satisfeitas:

a) há transferência ao comprador dos riscos e benefícios significativos relacionados à prestação dos serviços;

b) não haja manutenção de envolvimento continuado na gestão dos serviços vendidos em grau normalmente associado à propriedade nem controle efetivo sobre tais serviços;

c) o valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade;

d) é provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a Empresa; e

e) os custos incorridos ou a serem incorridos relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade;

Mais especificamente, a receita de venda de serviços é reconhecida quando os serviços são prestados.

NOTA 3 - APRESENTAÇÃO RETROSPECTIVA DE SALDOS DE PERÍODOS ANTERIORES MODIFICADOS

A constituição do Ativo Fiscal Diferido, ocorreu na sua totalidade em 2011, representando os tributos diferidos pertinentes aos últimos 5 anos. No entanto, uma revisão adicional dos procedimentos adotados sinalizou a presença de uma provisão temporária não considerada na base de cálculo do IRPJ e da CSLL dos exercícios anteriores a 2010. Desta forma, os saldos de imposto de renda e contribuição social diferidos, registrados no Ativo Não Circulante foram ajustados para refletir os efeitos tributários sobre as correções mencionadas anteriormente. Como consequência, o Patrimônio Líquido do exercício de 2009 foi aumentado em R\$ 27.145, sendo os períodos posteriores afetados apenas pela alteração dos saldos iniciais dos ativos e patrimônio líquido, nos termos do pronunciamento técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro (IAS 08), conforme a reapresentação dos saldos demonstrada a seguir:

reapresentação dos saldos de abertura dos ativos e do patrimônio líquido para 31/12/2009

Descrição	Saldo em 31/12/09 (Publicado)	Ajustes	Saldo em 31/12/09 (Reapresentado)
Ativo			
Não Circulante	5.646.316	27.145	5.673.461
Tributos Diferidos	718.788	27.145	745.933
Patrimônio Líquido	3.759.491	27.145	3.786.636
Lucro Acumulados		27.145	

reapresentação dos saldos de abertura dos ativos e do patrimônio líquido para 31/12/2010

Descrição	Saldo em 31/12/10 (Publicado)	Ajustes	Saldo em 31/12/10 (Reapresentado)*
Ativo			
Não Circulante	5.782.971		5.810.116
Tributos Diferidos	769.394		796.539
Patrimônio Líquido	4.185.656		4.212.801
Lucros Acumulados			

* Reapresentado o saldo do período em função dos ajustes realizados em 2009

reapresentação dos saldos de abertura dos ativos e do patrimônio líquido para 31/12/2011

Descrição	Saldo em 31/12/11 (Publicado)	Ajustes	Saldo em 31/12/11 (Reapresentado)*
Ativo			
Não Circulante	7.338.337		7.365.483
Tributos Diferidos	898.211		925.357
Patrimônio Líquido	3.869.538		3.896.683
Lucros Acumulados			

* Reapresentado o saldo do período em função dos ajustes realizados em 2009.

NOTA 4 - DISPONÍVEL

4.1 - Caixa: em 31/12/2012, o valor de R\$ 1.033 em caixa estava distribuído, de maneira heterogênea, em 6.376 Unidades de Atendimento, presentes em todos os Estados da Federação. Esse montante se destina a fazer frente às operações nos primeiros dias do mês de janeiro de 2013.

4.2 - Bancos: representa a movimentação de numerários em contas mantidas com instituições bancárias. O saldo em 31/12/2012 correspondia a R\$ 6.134.

4.3 - Aplicações: os valores aplicados em Fundos de Investimentos Extramercado Exclusivos no Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BBDTVM e na CEF, em carteiras compostas por Letras do Tesouro Nacional (LTN), Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F) e operações compromissadas são registradas pelo valor líquido de realização na data do balanço, conforme detalhado a seguir:

4.3.1 - Posição em 31/12/2012

APLICAÇÃO	2012	
	VALOR	(%)
LTN	R\$ 1.159.111	19,57
NTN-B	R\$ 3.768.924	63,64
NTN-F	R\$ 261.715	4,42
Op. Compr. ¹	R\$ 802.171	13,54
Subtotal	R\$ 5.991.921	100,00
Ajustes ²	R\$ (69)	0,00
Total	R\$ 5.991.851	100,00
Imposto de Renda	R\$ (10.030)	-0,17
Líquido	R\$ 5.981.821	99,83

¹ Operações Compromissadas

² Tx. Adm., ajuste mercado futuro e outros na gestão dos fundos

Com a alteração da Resolução 3.284 de 25 de maio de 2005 pela Resolução 4.034 de 30 de novembro de 2011, ambas do Conselho Monetário Nacional, a ECT foi obrigada a alterar as carteiras dos seus fundos de investimentos. Antes dessa alteração, a ECT possuía um fundo de investimento no Banco do Brasil composto basicamente por Letras Financeiras do Tesouro - LFT, títulos públicos que refletem a variação da SELIC. Essa composição tinha a característica de ser pouco volátil, ou seja, quase sem nenhum risco de variações substanciais de taxa. A nova legislação forçou as empresas públicas a se desfazerem da LFT e aplicarem seus recursos apenas em NTN-B, NTN-F ou LTN, que são títulos com volatilidade maior, além de operações compromissadas limitadas ao máximo de 25% do patrimônio líquido do fundo. Cumpre observar que essa alteração na legislação permitiu que as empresas públicas também pudessem aplicar seus recursos em fundos da Caixa Econômica Federal, sendo antes permitido apenas no Banco do Brasil. Do patrimônio líquido total das aplicações da ECT, R\$ 4.507.000 estão no B.Brasil e R\$ 1.485.000, na CEF.

Composição do Curto Prazo (Circulante)

Vencimento	LTN	NTN-B	NTN-F	Op. Compr.	Provisão de IR	Ajustes do Fundo	Totais
2013	342.745	548.956	84.094	802.171	(10.030)	(69)	1.767.866
Totais	342.745	548.956	84.094	802.171	(10.030)	(69)	1.767.866

Composição do Longo Prazo (Não Circulante)

Vencimento	LTN	NTN-B	NTN-F	Op. Compr.	Provisão de IR	Ajustes do Fundo	Totais
2014	529.810	745.945	153.696	-	-	-	1.429.451
2015	210.762	865.816	20.618	-	-	-	1.097.196
2016	75.793	1.157.916	-	-	-	-	1.233.710
2017	-	252.207	3.307	-	-	-	255.514
2018	-	156.556	-	-	-	-	156.556
2019	-	-	-	-	-	-	-
2020	-	41.528	-	-	-	-	41.528
Totais	816.366	3.219.968	177.622	-	-	-	4.213.955

4.3.2 - Posição em 31/12/2011

APLICAÇÃO	Posição em 31/12/2011	
	VALOR	(%)
LFT	5.141.084	85,67
LTN	312.541	5,21
NTN-B	54.424	0,91
Op. Compromissadas. ¹	431.719	7,19
Subtotal	5.939.768	98,98
Ajustes ²	(143)	0,00
Fundo Multimercado ³	61.355	1,02
Total	6.000.980	100,00
Imposto de Renda	(7.687)	-0,13
Líquido	5.993.293	99,87

¹ Operações Compromissadas deduzidas dos ajustes

² Taxa de Administração, ajuste mercado futuro e outros na gestão do Fundo XIII

³ Deve possuir políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator, no caso específico, CDI e câmbio



Composição do Curto Prazo (Circulante)							
Vencimento	LFT	NTN-B	LTN	Op. Compr.	Provisão de IR	Ajustes do Fundo	Totais
2012	884.057			431.719	(7.687)	(144)	1.307.946
Total	884.057			431.719	(7.687)	(144)	1.307.946

Composição do Longo Prazo (Não Circulante)							
Vencimento	LFT	NTN-B	LTN	Op. Compr.	Provisão de IR	Ajustes do Fundo	Totais
2013	1.484.076	32.455	235.588	-	-	-	1.752.119
2014	881.465	21.969		-	-	-	903.434
2015	864.037		76.953	-	-	-	940.991
2016	479.550			-	-	-	479.550
2017	293.623			-	-	-	293.623
2018	315.630			-	-	-	315.630
Totais	4.318.382	54.424	312.542	-	-	-	4.685.347

NOTA 5 - CRÉDITOS

Registrados pelo valor original deduzidos das provisões estimadas para perdas.

CRÉDITOS	2012	2011
Serviços Faturados	1.140.476	1.077.907
Serviços a Faturar	21.392	2.819
Cartões de Crédito	6.457	5.330
ACF/Prestação de Contas	22.938	56.558
ACF/Débitos Negociados	2	23
Débitos Internacionais	172.517	119.411
Débitos ACC	105	13
Débitos AGC	2.841	2.829
Débitos de AGF	865	16
Outros Débitos de Clientes	1.882	5.428
Direito a receber AGF - Lei postal	5.581	-
Valores a receber de AGF	43.734	-
Total	1.418.790	1.270.334

O detalhamento de serviços faturados e outros débitos de clientes, extraídas as faturas em cobrança jurídica, por período de vencimento e a vencer, estão detalhados a seguir:

detalhamento de serviços faturados e outros débitos de clientes		
VENCIMENTO	2012	2011
Vencidos até 30 dias	73.672	71.589
Vencidos de 31 a 60 dias	19.191	24.322
Vencidos de 61 a 90 dias	8.451	14.122
Vencidos de 91 a 120 dias	6.840	11.203
Vencidos de 121 dias a 180 dias	11.646	13.331
Vencidos de 181 a 365 dias	13.220	14.051
Acima de 365 dias	14.176	8.540
Total de valores vencidos	147.197	157.158
A vencer	995.161	926.178
Total a Receber	1.142.358	1.083.336

5.1 - Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa: foi constituída ao final do exercício, correspondendo ao somatório de 97% dos saldos de faturamento a receber vencidos há mais de 365 dias com cobrança administrativa e jurídica, mais 70% do saldo de inadimplência do serviço de telegrama fonado. O aumento de R\$ 3.762 em despesa nesta rubrica deve-se ao aumento da inadimplência de faturas em cobrança administrativa e jurídica, conforme demonstrado a seguir. Observa-se ainda redução do provisionamento das inadimplências do serviço de telegrama fonado devido à baixa perda de R\$ 6.779 sem possibilidade de recebimento.

Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa - 2012	
Créditos administrativos com + de 365 dias em 2012 (97% do saldo)	12.666
Faturas em cobrança jurídica saldo até 31/12/2012 (97% do saldo)	50.383
Inadimplência do Serviço de Telegrama Fonado (70% do saldo)	453
Saldo final da provisão em 31/12/2012	63.502

Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa - 2011	
Créditos administrativos com + de 365 dias em 2011 (97% do saldo)	7.837
Faturas em cobrança jurídica saldo até 31/12/2011 (97% do saldo)	44.912
Inadimplência do Serviço Telegrama Fonado (70% do saldo)	6.991
Saldo final da provisão em 31/12/2011	59.740

A seguir, o demonstrativo da movimentação das perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa.

MOVIMENTAÇÃO PECLD	2012	2011
Saldo em 1º de janeiro	59.740	42.069
Adições	25.289	25.913
Baixas	(21.527)	(8.242)
Saldo em 31 de dezembro/2012	63.502	59.740

5.2 - Serviços Faturados: correspondem aos direitos por serviços prestados/vendas de mercadorias a clientes e estão representados por faturas em cobranças bancária, administrativa ou jurídica.

5.3 - Serviços a Faturar: representam os direitos por serviços prestados a clientes, em processo de emissão de fatura de cobrança.

5.4 - ACF/Prestação de Contas: referem-se aos direitos junto aos franqueados, correspondentes à arrecadação da última quinzena do mês.

5.5 - Débitos Internacionais: o valor de R\$ 172.517 corresponde aos direitos decorrentes das relações da ECT e demais correios mundiais. O saldo de 2012 traz a influência do ajuste contábil e das baixas referentes aos saldos de anos anteriores.

MOV. DÉB. INTERNACIONAIS	Saldo 2012	Adições	Baixas	Ajustes	Saldo 2011
Débitos Internacionais	172.517	234.461	(157.830)	(23.525)	119.411

5.6 - Outros Débitos de Clientes: referem-se aos valores não registrados como faturamento a receber. A redução do saldo se deve principalmente às baixas para perda dos débitos do serviço de telegrama fonado sem possibilidade de recebimento.

5.7 - Direito a Receber de AGF - Lei postal: corresponde às operações de vendas de produtos da Lei Postal para as AGF.

5.8 - Valores a receber de AGF: referem-se aos direitos junto aos franqueados correspondentes à arrecadação da última quinzena do mês.

NOTA 6 - ESTOQUES
Estão armazenados em dois grandes centros de distribuição de materiais, responsáveis por suprir, sistemática e tempestivamente, as unidades administrativas, as unidades de atendimento e demais unidades operacionais.

MATERIAIS ESTOCADOS	2012	2011
Material para consumo	45.329	32.665
Material para revenda/almoxarifados	12.694	6.916
Material em trânsito	-	5.844
Material em consignação	343	450
TOTAL	58.366	45.875

NOTA 7 - OUTROS VALORES E BENS

7.1 - Adiantamentos

ADIANTAMENTOS	2012	2011
Adiantamento Salarial	3.224	2.613
Adiantamento de Férias	107.328	89.846
Demais Adiantamentos	1.193	3.359
TOTAL	111.745	95.818

7.1.1 - Demais adiantamentos: referem-se aos adiantamentos a empregados para pagamento de despesas sujeitas a posterior comprovação e ao valor devido por órgãos públicos referente aos empregados cedidos àqueles órgãos. O saldo de empregados cedidos - R\$ 1.071 está líquido da provisão estimada para perdas no valor de R\$ 1.364, a qual foi constituída a base de 54% do saldo da conta.

7.2 - Valores a Compensar

Correspondem a valores de tributos, encargos sociais pagos e outros valores recolhidos ou adiantados que serão compensados no momento da liquidação do fato gerador, compostos a seguir.

DIREITOS A COMPENSAR	2012	2011
Salário-maternidade	582	544
IRRF/Aplicações financeiras	72.698	89.999
ICMS a recuperar/compensar	131	57
IR a restituir	15	26.448
CSLL a restituir	5	23.274
PIS a restituir	676	-
COFINS a restituir	3.122	-
IR - retido na fonte - Lei nº 9.430	67.952	68.626
CSLL retido na fonte - Lei nº 9.430	13.739	9.829
COFINS retido na fonte - Lei nº 9.430	8.330	18.549
PIS/PASEP retido na fonte - Lei nº 9.430	1.774	3.983
INSS retenção por clientes	188	538
Recolhimentos indevidos - Lei nº 10.833/03	500	331
Recolhimento indevido - INSS	197	239
INSS: pagamentos benefício/Empregados	0	33
Outros Impostos e Encargos Sociais a Compensar	2.241	172.660
TOTAL	172.150	415.110

7.2.1 - Imposto de renda retido na fonte: o montante refere-se ao imposto de renda, compensável, incidente sobre os rendimentos das aplicações financeiras. Em decorrência do prejuízo fiscal apurado no 4º trimestre de 2012, não houve a utilização da disponibilidade.

7.2.2 - IR a Restituir e CSLL a Restituir: no ano calendário de 2011 efetuou-se o recálculo de IRPJ/CSLL do período de Janeiro/2007 a Dezembro/2010, principalmente face às provisões indedutíveis. Este recálculo gerou além de obrigações a pagar, valores a compensar referentes a esses tributos, representados por recolhimentos a maior em alguns trimestres. No decorrer de 2012, houve a utilização dos créditos fiscais para saldar as obrigações advindas do recálculo, ocasionando a significativa redução dos saldos contábeis.

7.2.3 - Tributos e Contribuições/Lei nº 9.430/1996: refere-se aos tributos e contribuições retidos, por órgãos da administração pública federal, quando do pagamento de faturas de serviços prestados ou produtos adquiridos. O incremento do saldo decorre principalmente da reclassificação, do não circulante para o circulante, dos valores retidos pelo Banco do Brasil S/A, quando firmado o contrato para acesso ao Banco Postal, bem como pelo acúmulo das retenções não utilizadas face ao cenário de prejuízo fiscal do 4º trimestre/2012.

7.2.4 - Outros impostos e encargos sociais a compensar: a significativa redução do saldo contábil refere-se à utilização dos créditos fiscais para saldar parte das obrigações advindas do recálculo de PIS/COFINS do período de janeiro/2007 a dezembro/2010.

7.3 - Cobrança Jurídica/Inadimplência

Representam os direitos, cuja cobrança está no âmbito judicial.

COBRANÇA JURÍDICA/INADIMPLÊNCIA	2012	2011
Faturas em cobrança jurídica	51.942	46.301
Provisão para faturas em cobrança jurídica	(50.383)	(44.912)
Cheques em cobrança jurídica	239	218
Provisão para direitos em cobrança jurídica	(241)	(209)
Alcances	44	34.580
Provisão para alcances	-	(34.231)
Inadimplentes ACF	2.823	1.663
Inadimplentes com cobrança jurídica	1.028	1.031
Descredenciadas com cobrança jurídica	11.724	12.066
Provisão para débito de ACF	(13.473)	(13.290)
Débitos de empregados em cobrança jurídica	2.446	2.237
Provisão para débitos de empregados em cobrança jurídica	(2.415)	(2.179)
Cobrança jurídica de débitos de terceiros	15.983	16.643
Provisão para cobrança jurídica de débitos de terceiros	(15.541)	(16.181)
Inadimplentes AGF	1.960	113
Provisão para débitos de AGF	(416)	-
TOTAL	5.720	3.850

7.3.1 - Faturas em cobrança jurídica: o montante de R\$ 51.942 refere-se a débitos, em valores históricos, de inadimplentes, cuja cobrança é realizada pela área jurídica da ECT. Esse montante está acobertado por provisão estimada para perdas na importância de R\$ 50.383, conforme detalhado na nota 5.1.

7.3.2 - Alcances: o montante de R\$ 44 refere-se a débitos de empregados decorrentes de ilícitos sujeitos à Tomada de Contas Especiais - TCE.

A redução significativa dos valores registrados nessa rubrica com relação a 2011 deve-se a adequação da contabilidade às regras de reconhecimento de valores a receber cuja entrada de benefícios econômicos para empresa seja praticamente certa, conforme estabelece o CPC 25. Ver nota 2.16

Para fins de comparação, caso a reclassificação dos ativos contingentes tivesse sido realizada nesta conta no ano de 2011 a informação teria ficado como segue:

Rubrica	2012	2011
Alcance	44	36
Total	44	36

Os índices históricos de exercícios anteriores apontam como de possível recebimento o percentual de 4% do ativo contingente. Em 2012, esse percentual representa R\$ 1.534.

7.3.3 - Descredenciadas com cobrança jurídica: o montante de R\$ 11.724 refere-se a débitos de Agências de Correios Franqueadas - ACF, descredenciadas em face do descumprimento de cláusulas do contrato de franquia. Para esses casos, a ECT tem ajuizado ações de cobrança. A provisão estimada para perdas é constituída mensalmente à base de 30% do saldo registrado até o mês anterior da subconta ACF inadimplentes e 100% dos saldos acumulados até o mês anterior das subcontas inadimplentes com cobrança judicial e descredenciadas com cobrança judicial.

7.3.4 - Débitos de empregados em cobrança jurídica: o montante de R\$ 2.446 refere-se a débitos de ex-empregados apurados em processo regular, de valor inferior ao definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial e para outros casos excepcionais, em que não tenha sido possível o desconto por meio da folha de pagamento. A provisão para perdas estimadas é constituída mensalmente, à base de 99% do saldo acumulado até o mês anterior da conta débitos de empregados em cobrança jurídica.

7.3.5 - Cobrança jurídica de débitos de terceiros: do montante de R\$ 15.983, R\$ 11.764 estão demonstrados no quadro a seguir e os demais valores são referentes à cobrança de fornecedores por vícios contratuais ou outras cobranças. Há registro de provisão com estimativa de perdas para este ativo no valor de R\$ 15.503 à base de 97% do saldo acumulado até o mês anterior.

Devedor	Valor	Observação
Interunion Capitalização – Papa-Tudo	11.764	Em fase de negociação/análise para liquidação do crédito mediante acordo extrajudicial, tendo sido nomeado liquidante.

7.4 - Valores a Apurar

PREJUÍZOS EM APURAÇÃO	2012	2011
Prejuízos a apurar – delitos externos	16.951	13.556
Prejuízos a apurar – delitos internos	42.557	29.922
Provisão estimada para perdas com prejuízos a apurar	(52.525)	(37.937)
Outros	578	349
TOTAL	7.561	5.890

7.4.1 - Delitos Externos/ Delitos Internos: os montantes de R\$ 16.951 e R\$ 42.557 referem-se aos registros de prejuízos causados, respectivamente, por terceiros e por empregados, cujos processos de apuração de responsabilidades ainda não foram concluídos. Em face da ECT pertencer ao Governo Federal, todos os danos causados ao seu patrimônio são comunicados à Superintendência da Polícia Federal.

A provisão estimada para perdas, demonstrada na tabela acima, é constituída mensalmente à base de 90% do somatório dos saldos acumulados até o mês anterior das subcontas prejuízos a apurar delitos internos e externos.

7.4.2 - Outros: o montante de R\$ 578 refere-se a reembolsos postais a apurar e prejuízos a apurar de estoques.

7.5 - Outros Créditos

OUTROS CRÉDITOS	2012	2011
Notas promissórias	8	77
Vale postal internacional – importação	182	204
Outros pagamentos por conta de terceiros	-	4
Multas e sinistros de trânsito	-	2.681
Provisão para perdas estimadas com multas e sinistros	-	(2.655)
Serviço médico de aposentados	2.217	2.130
Outros débitos de empregados	13.135	8.614
Outros débitos de terceiros	7.066	(6)
TOTAL	22.608	11.049

7.5.1 - Notas promissórias: o montante de R\$ 8 corresponde aos direitos suportados por notas promissórias.

7.5.2 - Vale Postal Internacional - Importação: a importância de R\$ 182 refere-se aos vales postais encaminhados pelas Administrações Postais Internacionais para pagamento em território nacional.

7.5.3 - Multas e Sinistros de Trânsito: a ausência de saldo nesta conta no ano de 2012 deve-se à migração dos mesmos para a conta de Outros Débitos de Empregados por possuir a mesma funcionalidade contábil.

7.5.4 - Serviço Médico de Aposentados: corresponde aos direitos de valores de co-participação do serviço médico-odontológico prestado aos aposentados, líquido da provisão estimada para perdas no valor de R\$ 1.273, e cuja cobrança é realizada pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalís.

7.5.5 - Outros débitos de empregados: o montante de R\$ 13.135 refere-se a débitos decorrentes de prejuízos causados por empregados, como diferenças de caixas, desaparecimento de bens do imobilizado e outros. O aumento no saldo desta conta deve-se à migração dos valores registrados anteriormente na conta de Multas e Sinistros de Trânsito.

7.5.6 - Outros débitos de terceiros: o montante de R\$ 7.066 refere-se principalmente a multa aplicada a fornecedores por descumprimento contratual.

NOTA 8 - ATIVO NAO CIRCULANTE

8.1 - Imóveis Funcionais: o valor de R\$ 2.117 refere-se ao saldo remanescente líquido da provisão estimada para perdas, atualizado monetariamente, da venda de imóveis funcionais em 1991, cuja cobrança e recebimento das prestações estão sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF, conforme disciplinado na Lei nº 8.025/90. A provisão estimada para perdas é constituída anualmente de forma a corresponder a 100% dos saldos vencidos há mais de 365 dias e não pagos pelos empregados e ex-empregados à Caixa Econômica Federal para posterior repasse.

8.2 - Tributos Diferidos: Os impostos diferidos decorrentes de prejuízo fiscal, base negativa da contribuição social e diferenças temporárias foram constituídos em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro (IAS 12) e levam em consideração o histórico de rentabilidade e a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros. O IRPJ e CSLL diferidos devem ser classificados no não circulante, mesmo que sua expectativa de realização seja de curto prazo. O detalhamento da movimentação e composição está na nota 16.

8.3 - Depósitos Judiciais, Recursais e Administrativos

Estão compostos conforme a seguir:

NATUREZA DO CRÉDITO	2012	2011
Depósitos judiciais	8.566	27.556
Depósitos recursais	17.814	18.339
Depósitos recursais administrativos	68.037	55.777
Assistência Jurídica – livre escolha	-	749
TOTAL	94.417	102.421

Os valores de R\$ 8.566 e R\$ 17.814 referem-se aos depósitos realizados em função das demandas judiciais em que a ECT figura como ré. O valor de R\$ 68.037 refere-se a depósitos efetuados para interposição de recursos na esfera administrativa referente às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD. Cabe ressaltar o seguinte:

a) os depósitos judiciais são decorrentes de cumprimento de determinações judiciais e recebem atualização monetária mensalmente;

b) os depósitos recursais decorrem da interposição de recursos judiciais e são atualizados monetariamente todos os meses;

c) os depósitos recursais administrativos são valores equivalentes a 30% do auto de infração relativos às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD aplicadas pelo órgão fiscalizador e recebem atualização monetária mensalmente. Mediante esse depósito, é interposto recurso administrativo.

A provisão passiva dos processos referentes a estes depósitos está demonstrada na nota 13.2

8.4 - Valores a Compensar: o saldo de R\$ 205.395 corresponde ao valor dos tributos federais retidos na fonte pelo Banco do Brasil S/A, por ocasião do pagamento do valor de acesso ao negócio quando firmado o contrato para acesso ao Banco Postal, já deduzido das parcelas classificadas no Ativo Circulante. A compensação dos créditos iniciou-se em janeiro de 2012, e continuará sendo aproveitada proporcionalmente até o fim da vigência contratual de 5 anos, concomitante à realização da receita.

8.5 - Outros:

OUTROS	2012	2011
Outros créditos a realizar	5.249	61.413
Bens sucateados	786	-
Total	6.035	61.413

8.5.1 - Outros créditos a realizar: do montante de R\$ 5.249 na rubrica, R\$ 3.100 refere-se à renegociação da fatura de cliente, anteriormente registrada no curto prazo. A redução do saldo, em 2012, deve-se principalmente ao resgate de R\$ 57.800, referente ao depósito de poupança-garantia efetuado pela ECT para o contrato comercial 531/2005, relacionado ao serviço de logística, com a Caixa Econômica Federal.

8.5.2 - Bens sucateados: refere-se ao valor residual de bens móveis destinados a venda ou descarte.

NOTA 9 - INVESTIMENTOS

Estão compostos conforme a seguir:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS	2012	2011
Participações não relevantes	3.516	3.516
FINAM	12.794	12.794
FINOR	15.268	15.268
Provisão para perdas	(28.062)	(28.062)
Museus e coleções	918	933
Imóveis Mantidos para Investimento	15.978	27.918
Depreciação de imóveis mantidos para investimento	(5.170)	-
Outros investimentos	895	895
TOTAL	16.137	33.262



9.1 - Participações não relevantes e FINAM/FINOR - são valores equivalentes respectivamente às participações não relevantes em Companhias Telefônicas, bem como aplicações em incentivos fiscais. Cabe mencionar que a provisão para as perdas com o FINAM/FINOR equivale a 100% do saldo, tendo em vista o desempenho negativo apresentado por estes fundos desde 2002. Não há intenção de venda destes ativos em curto prazo.

9.2 - Imóveis Mantidos para Investimentos - Os imóveis cedidos, alugados ou desocupados, ou seja, que não são utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços ou finalidades administrativas são caracterizados como mantidos pelo proprietário para obter rendas ou valorização do capital, ou ambas, e, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedades para Investimentos (IAS 40) são classificados como Investimentos.

Os critérios para classificação constam na nota 2.11 e os métodos e taxas de depreciação são os mesmos do imobilizado, descritos na nota 2.12.

Imóveis Mantidos para Investimentos								
Rubrica	Valor líquido em 31/12/2012	Aquisição	Venda	Transferências entrada	Transferências saída	Depreciação Acumulada	Depreciação de bens baixados	Valor líquido em 31/12/2011
Terrenos cedidos/alugados	570	-	-	867	(17.571)	-	-	17.274
Prédios cedidos/alugados	607	-	-	670	(10.647)	(61)	-	0.644
Instalações cedidas/alugadas	6	-	-	9	-	(3)	-	-
Desocupados	9.624	-	-	10.003	(336)	(43)	-	-
Totais	10.808	-	-	11.550	(28.553)	(106)	-	7.918

(1) O valor líquido em 31/12/2012 corresponde ao valor líquido de 31/12/2011 somado às adições e subtraído das baixas e depreciação/amortização;

NOTA 10 - IMOBILIZADO

Os critérios de mensuração, métodos de depreciação e taxas de depreciação estão detalhados na nota 2.12.

Movimentação e composição do ativo imobilizado

IMOBILIZADO								
Rubrica	Valor Líquido em 31/12/2012	Baixas	Adições	Transferências entrada	Transferências saídas	Depreciação/ Amortização	Depreciação de bens baixados	Valor Líquido em 31/12/2011
Terrenos	92.786	-	123.735	10.645	(136.570)	-	-	94.976
Prédios	370.628	-	18.742	23.069	(3.146)	(23.973)	-	355.936
Instalações em prédios próprios	117.970	-	13.049	(701)	(5.132)	(25.732)	-	136.486
Benfeitorias/instalações imóveis terceiros	37.820	(10.018)	14.257	390	(2.101)	(20.580)	10.005	45.868
Obras em andamento	218.183	(63.714)	46.960	130.912	(39.109)	-	-	143.133
Subtotal de Imóveis	837.386	(73.732)	16.742	164.314	(186.057)	(70.285)	10.005	776.399
Móveis e utensílios	194.446	(6.343)	39.624	1.423	(1.849)	(30.888)	5.225	187.254
Máquinas e equipamentos	156.789	(5.363)	24.039	4.848	(1.113)	(93.412)	5.088	222.703
Veículos Motorizados	128.525	(9.773)	98.372	6.766	(10.606)	(41.108)	9.767	75.108
Veículos não motorizados	3.744	(530)	1.120	5	(33)	(1.208)	497	3.893
Ferramentas e instrumentos	1.621	(37)	21	10	(10)	(311)	36	1.913
Equipamentos proc. de dados	80.781	(26.480)	44.181	1.737	(1.764)	(35.021)	26.418	71.710
Aquisição de bens a imobilizar	-	(6.003)	-	-	(2.599)	-	-	8.602
Materiais e bens a imobilizar	-	(823)	-	-	-	-	-	823
Subtotal de Móveis	565.906	(55.353)	207.356	14.788	(17.974)	(201.948)	47.030	572.006
Totais	1.403.292	(129.084)	424.098	179.103	(204.031)	(272.233)	57.035	1.348.404

(1) O valor líquido em 31/12/2012 corresponde ao valor líquido de 31/12/2011 somado às adições e subtraído das baixas e depreciação/amortização;

(2) Para fins de elaboração do fluxo de caixa, o total das adições deve ser subtraído da movimentação entre contas (R\$ 39.109) por corresponder a transferências do imobilizado em andamento para o imobilizado definitivo e (R\$ 2.599) das transferências da conta de aquisição de bens a imobilizar para os bens móveis imobilizados, sendo que as mesmas foram consideradas adições no momento de aquisição do bem ou início da obra;

(3) A depreciação/amortização dos bens baixados foi considerada apenas para fins de demonstração. O valor considerado no fluxo de Caixa - R\$ 284.600 refere-se à despesa de depreciação/amortização do ano de 2012 com os bens do imobilizado, intangível, propriedades para investimento e de alguns bens que no decorrer do ano foram transferidos para a conta de bens sucateados.

EXL

NOTA 11 - INTANGÍVEL

Corresponde aos softwares não integrados às máquinas e equipamentos registrados no imobilizado.

Os critérios de mensuração, métodos de amortização estão detalhados na nota 2.13.

Composição e movimentação do ativo intangível

INTANGÍVEL								
Rubrica	Valor Líquido em 31/12/2012	Baixas	Adições	Transferências entrada	Transferências saídas	Depreciação/ Amortização	Depreciação de bens baixados	Valor Líquido em 31/12/2011
Software, licenciamentos e similares.	47.826	(2.184)	27.048	15	(17)	(12.247)	2.184	33.027
Total	47.826	(2.184)	27.048	15	(17)	(12.247)	2.184	33.027

(1) O valor líquido em 31/12/2012 corresponde ao valor líquido de 31/12/2011 somado às adições e subtraído das baixas e amortização;

(2) A depreciação/amortização dos bens baixados foi considerada apenas para fins de demonstração. O valor considerado no fluxo de Caixa - R\$ 284.600 refere-se à despesa de depreciação/amortização do ano de 2012 com os bens do imobilizado, intangível, propriedades para investimento e de alguns bens que no decorrer do ano foram transferidos para a conta de bens sucateados.

NOTA 12 - PASSIVO CIRCULANTE

12.1 - Fornecedores: representam as obrigações referentes às aquisições de materiais e serviços e outras obrigações com fornecedores com vencimento, normalmente, no mês seguinte.

12.2 - Salários e consignações: correspondem às obrigações trabalhistas devidas no mês, provenientes de despesas fixas e variáveis; as provisões de férias à base 1/12 (um doze avos) da remuneração de cada empregado acrescido do adicional de 70% (conforme acordo coletivo de trabalho) registradas mensalmente; e demais encargos sociais retidos.

12.3 - Encargos sociais: correspondem às obrigações relativas às contribuições patronais. O acréscimo na comparação com 2011 corresponde ao incremento da folha de pagamento.

ENCARGOS SOCIAIS	2012	2011
INSS – empregador	101.642	93.743
Postalis – empregador	75	796
SENAI adicional	771	683
Salário educação	9.045	8.633
FGTS	44.810	40.343
INSS – contribuinte individual	837	883
INSS – cooperativas	673	742
Postalprev empregador	20.075	17.210
Reservas a amortizar – serviço passado	266.072	229.765
TOTAL	444.000	392.798

12.4 - Impostos e contribuições:

Estão compostos conforme a seguir:

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	2012	2011
INSS Empresas - retenção fonte	6.542	5.876
INSS retenção - contribuinte individual	318	351
Obrigações Tributárias (COFINS, PASEP e ICMS)	126.130	364.129
INSS contribuinte individual	(38)	(39)
ISSQN – retido de terceiros	23	25
IRF - retido de terceiros	-	0
Retenções na fonte - Lei nº 9.430/1996	1	1
IRPJ	-	145.434
CSLL	-	43.675
TOTAL	132.976	559.452

No exercício de 2012 a Administração procedeu ao recolhimento das obrigações originadas do recálculo do período de janeiro/2007 a dezembro/2010, referentes ao PIS, à COFINS, ao IRPJ e à CSLL, este fato que ocasionou a redução significativa dos saldos contábeis em análise comparativa ao exercício anterior.

12.5 - Dividendos a pagar: foram calculados dividendos/JCP na ordem de R\$ 495.929, conforme decisão da Administração, correspondentes a 50% do lucro líquido ajustado, desse percentual, 25% refere-se ao dividendo mínimo obrigatório e 25%, ao dividendo adicional. No decorrer de 2012, foram calculados juros sobre capital próprio no valor de R\$ 239.590 e registrados como despesa financeira, os quais foram imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Contudo, por decisão do Conselho de Administração em 27/09/2012, por meio do Relatório/CA-045/2012, foi realizada a antecipação de dividendos à União no valor de R\$ 400.000, considerando o lucro apurado até o mês de agosto/2012, que era na ordem de R\$ 944.900. O valor restante a pagar, R\$ 95.929, foi classificado no Patrimônio Líquido como dividendo adicional proposto, conforme estabelece o ICPC 08.

O Estatuto Social da ECT determina o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos à União. Contudo, tem sido prática a destinação de dividendos da ordem de 50% dos lucros desde o exercício de 2006.

A seguir, a demonstração do cálculo em 2012 e em 2011.

Demonstração do cálculo do dividendo	2012
A- Lucro apurado	1.044.061
B- Ajustes de exercícios anteriores	-
C- Tributos diferidos do exercício	-
D- Base de cálculo reserva legal (A-B-C)	1.044.061
E- 5% destinado à reserva legal (D x 5%)	(52.203)
F- Lucro líquido ajustado (D-E)	991.858
G- 50% do lucro após reserva legal (F x 50%)	495.929
- Dividendo mínimo obrigatório (F x 25%)	248.464
- Dividendo adicional (F x 25%)	248.465
I- Juros sobre capital próprio	239.590
J- Dividendos apurados (G-I)	256.339
K- Adiantamento feito à União	(400.000)
L- Dividendo adicional proposto a pagar (vide nota 2.22)	95.929
M- Total dividendo distribuído e adicional	495.929

Demonstração do cálculo do dividendo	2011
A- Lucro apurado	882.747
B- Ajustes de exercícios anteriores (nota 3 de 2011) ⁽¹⁾	(184.032)
C- Tributos diferidos do exercício (nota 17 de 2011)	(128.818)
D- Base de cálculo (A-B-C) = Lucro líquido ajustado	569.897
E- 5% destinado à reserva legal (D x 5%)	(28.495)
F- Lucro após a reserva legal (E-D)	541.402
G- 50% do lucro após reserva legal (F x 50%)	270.701
H- Juros sobre capital próprio	204.460
I- Dividendos apurados (G-H)	66.241
J- Adiantamento feito à União	(350.000)
L- Dividendo adicional proposto (vide nota 2.22)	8.500
M- Total Dividendo distribuído e adicional	358.500

(1) Os ajustes de exercícios anteriores foram todos imputados aos resultados de 2011 para efeito de determinação da base de cálculos dos dividendos mínimos obrigatórios.

12.6 - Arrecadação e recebimentos: as obrigações que compõem esse grupo estão compostas no quadro a seguir. Cabe salientar que essas obrigações são liquidadas mensalmente e na forma pactuada nos contratos com terceiros.

ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTOS	2012	2011
Recebimento para o Postalis	26.811	24.072
Emissão de vale postal nacional	2.111	3.848
Vale postal internacional	1.354	376
Venda de produtos de terceiros e consignados	487	1.163
Recebimento de contas – serviços públicos	95	225
Recebimento de contas – serviços particulares	373	748
Reembolso postal – entrega	983	1.446
Venda de título de capitalização	1.305	118
Recebimento de imposto de importação	6.899	7.677
Serviços virtuais	502	640
Certificado digital	2.481	0,2
Outros recebimentos/arrecadações	1.075	7.769
TOTAL	44.476	48.082

12.6.1 - Recebimento para o Postalis: refere-se ao repasse para o Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalis dos empréstimos consignados dos funcionários da ECT.

12.6.2 - Emissão de vale postal nacional: o valor de R\$ 2.111 corresponde à execução do serviço de vale postal (VPN) e de vale postal nacional eletrônico (VPN-e) na modalidade nacional.

12.6.3 - Recebimento de impostos de importação: refere-se a valores arrecadados relativos à cobrança do Imposto de Importação quando da entrega de objetos postais importados de outros países.

12.6.4 - Certificado digital: refere-se à comercialização dos certificados digitais da Autoridade Certificadora SERPRO/RFB para Pessoas Físicas e Jurídicas.

12.7 - Adiantamentos de clientes: refere-se principalmente a adiantamento de clientes de órgãos públicos no mês de dezembro.

12.8 - Contas internacionais a pagar: o valor de R\$ 44.087 representa as obrigações para com as Administrações Postais, Operadores Privados e Cias. Aéreas em face das transações internacionais dos Correios. O saldo de 2012 ainda traz a influência de saldos de anos anteriores, do ajuste contábil e das baixas, haja vista terem sido apontados como saldos sem movimentação, na maioria, desde 2004.

MOV. CRÉD. INTERNACIONAIS	Saldo 2012	Adições	Baixas	Ajustes	Saldo 2011
Créditos Internacionais	44.087	101.339	(91.274)	(18.500)	52.522

12.9 - Precatórios: são obrigações decorrentes de sentenças judiciais acrescidas mensalmente da atualização monetária. O saldo de 2012 equivale às obrigações vencíveis em 2013:

PRECATÓRIOS JUDICIAIS	2012	2011
Precatórios (Circulante)	55.302	51.850
TOTAL	55.302	51.850



12.10 - Provisões: no intuito de atender o que disciplina o CPC 25, o valor de R\$ 13.624, apresentado em 2011, referente ao contrato 10.818/2001 da Embratel, foi revertido em 2012 por não satisfazer os critérios de reconhecimento de passivo, considerando a remota possibilidade de desembolso para a liquidação da obrigação.

12.11 - Empréstimos e financiamentos: obrigações decorrentes de financiamentos, em moeda estrangeira, com períodos de amortização entre cinco e dez anos, garantidas pelo Banco do Brasil S/A. Existem R\$ 15.292 referentes às amortizações no circulante, além de R\$ 1.327 provisionado, referente a juros e comissões. No não circulante, as amortizações somam R\$ 6.259.

Empréstimos e financiamentos - 2012

Agente Financeiro	Data Base	Prazo Final	Qtde Parc. Rest.	Valor em 31/12/2012 Moeda Estrangeira	Cotação em 31/12/2012	Qtde Parcelas			Em Reais								
						Circulante	Não Circulante		2013	2014	2015	Circulante	Não Circulante	Total			
KFW	31/12/12	28/02/13	1	EUR	2.641	R\$ 2,69540	1	0		7.117	-	-	7.117	-	7.117		
JBIC	31/12/12	12/12/15	8	EUR	531.595	R\$ 0,02372	4	4		6.351	3.129	3.129	6.351	6.259	12.609		
Marubeni	31/12/12	12/12/13	2	EUR	76.882	R\$ 0,02372	2	0		1.824	-	-	1.824	-	1.824		
Danske Bank	31/12/12	30/09/11	0	EUR	-	R\$ 2,69540	0	0		-	-	-	-	-	-		
Provisão de Encargos e Comissões												1.327	-	-	-	-	-
TOTAL												16.619	6.259	22.877			

A garantia do Contrato de Outorga de Contragarantia nº. 10.322 celebrado em 28/04/2000 entre o Banco do Brasil e a Empresa, com prazo de vigência de 5.706 dias (vencendo em 12/12/2015), tem o Banco do Brasil como o garantidor dos Contratos de Financiamento Externos (JBIC, MARUBENI, KFW e Danske Bank) - condição necessária à época. Em contrapartida, para que o Banco seja o garantidor das operações, a Empresa paga comissões a duas de suas agências, a Agência Corporate e a BB Grand Cayman, e ainda, deixa bloqueado parte dos papéis do Fundo Exclusivo Extramercado 13B.

A seguir, o detalhamento das parcelas a vencer discriminadas por agente financeiro e exercício social:

Agente Financeiro	2013	2014	2015
KFW	7.117	-	-
JBIC	6.351	3.129	3.129
Marubeni	1.824	-	-
TOTAL	15.292	3.129	3.129

Situação dos contratos em 31/12/2011:

Empréstimos e financiamentos - 2011

Agente Financeiro	Data Base	Prazo Final	Qtde Parcelas Restantes	Valor em 31/12/2011 - Moeda Estrangeira	Cotação em 31/12/2011	Qtde Parcelas			Em Reais				
						Circulante	Não Circulante		Circulante	Não Circulante	TOTAL		
KFW	30/12/2011	28/02/2013	3	EUR	7.921	EUR	2,43420	2	1		12.855	6.428	19.283
JBIC	30/12/2011	12/12/2015	13	JPY	848.074	JPY	0,02431	5	8		7.694	12.923	20.617
Marubeni	30/12/2011	12/12/2013	4	JPY	153.822	JPY	0,02431	2	2		1.870	1.869	3.739
Danske Bank	30/12/2011	30/09/2011	0	EUR	-	EUR	2,43420	0	0		0	0	0
Provisão de Encargos e Comissões											1.009	-	1.009
Total											23.428	21.220	44.648

12.12 - Participação nos Lucros e Resultados - PLR: dos R\$ 129.307 registrados nesta rubrica, R\$ 4.000 referem-se a valores pendentes de pagamento a empregados afastados ou deligados da ECT, R\$ 888 referem-se à reserva técnica provisionada para fazer face a possíveis questionamentos de empregados na justiça, referente ao critério utilizado para definição dos empregados elegíveis e ineligíveis.

Nesse exercício, foram destinados aos empregados R\$ 123.982 a título de PLR, conforme limitador de 11,875% do lucro líquido obtido no exercício e não superior a 25% dos dividendos distribuídos, estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ainda, dentro dos termos da Resolução CCE (Conselho de Coordenação e Controles das Empresas Estatais) nº 010, de 30 de maio de 1995. Existem, ainda, R\$ 487 destinados aos dirigentes conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

A seguir a demonstração do cálculo:

Demonstração do cálculo da Participação nos Lucros e Resultados	2012	2011
A- Lucro apurado	1.044.061	882.747
B- Tributos diferidos do exercício		(128.818)
C- Base de cálculo (A-B) = lucro líquido ajustado	1.044.061	753.929
D- PLR apurada	123.982	89.527

12.13 - Receitas Recebidas Antecipadamente: o total de R\$ 588.987 é composto, principalmente, por R\$ 565.600 referente a valor de acesso ao negócio do Banco Postal (atualizadas monetariamente), pagas pelo Banco do Brasil, e apropriadas como receita mensalmente, de acordo com a execução do objeto; e R\$ 13.200 decorrentes de aluguéis de caixas postais que, tendo em vista o regime de competência, devem ser apropriadas no curso de 2013.

12.14 - Outros Débitos

OUTROS DÉBITOS	2012	2011
Convênio Sesi/Senai	6.091	6.089
Caução de fornecedores	20.468	20.052
Outros créditos diversos	4.000	2.979
Valores a regularizar	3.800	7.264
Outros	3.502	2.147
Total	37.861	38.531

12.14.1 - Convênio Sesi/Senai: o montante de R\$ 6.091 refere-se à parcela retida pela Empresa dos pagamentos a serem efetuados ao SESI/SENAI, conforme contrato, para aplicação em programas assistenciais de treinamento e lazer.

12.14.2 - Caução de fornecedores: o valor de R\$ 20.468 corresponde aos depósitos em dinheiro recebidos como garantia para participação de licitação ou para cumprimento de contratos.

NOTA 13 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE

13.1 - Postalís Reservas a Amortizar

A ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada complementar, sem fins lucrativos, constituída em 26 de janeiro de 1981, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalís, que tem por finalidade garantir a suplementação dos benefícios de

aposentadoria e pensão a seus empregados e participantes, por meio do Plano de Benefício Definido - PBD e do Plano de Contribuição Definida - Postalprev.

Atualmente, o PBD não recebe mais adesões. Seu saldamento ocorreu em março de 2008 e o saldo registrado até então era de R\$ 632.800.

Em março de 2009, foi apresentado pelo Postalís à Diretoria da ECT o plano de custeio do benefício definido saldado, referente ao exercício de 2009, para homologação. Este documento apresentou a avaliação atuarial do plano BD saldado, com a demonstração de R\$ 793.000 como valor adicional necessário para a cobertura do risco atuarial (Reserva de Tempo de Serviço Anterior ou "serviço passado" - RTSA), decorrente do saldamento do plano BD do Postalís.

Em 05/05/2010, os Conselhos de Administração e Fiscal proferiram em decisão conjunta que a ECT reconhecesse o RTSA adicional apresentado em 2009. Dessa forma, foi reconhecido no balanço de 2009 o passivo adicional de R\$ 793.000.

Já em 30/10/2010, o Departamento de Coordenação e Governança das Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do ofício 344/2010, posicionou-se favoravelmente a que a ECT reconhecesse e assumisse a diferença do aporte da RTSA e, ainda, recomendou expressamente a contratação pela ECT da dívida de R\$ 1.489.800, dívida essa que seria considerada financeira a partir de 01/08/2010, com evolução equivalente à variação do INPC, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano e deduzidas às amortizações dos pagamentos efetuados. Posição essa ratificada também pelo ofício número 60-DEST-MP, de 14 de fevereiro de 2011, e nota técnica 39/DEST-MP de mesma data. No âmbito interno, a aprovação ocorreu por meio do Relatório/DIGEP 040/2010, de 15/12/2010.

Em que pese o termo de convênio entre as duas partes - ECT x Postalís ainda não ter sido assinado, cabe à ECT, por prudência e em conformidade com o CPC nº 25 - Ativos e Passivos Contingentes, o registro na forma de provisão, pois esta deve ser reconhecida quando: a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado; seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Assim, a ECT passou a considerar o passivo de R\$ 1.489.800, com data base de 01/08/2010, como financeiro. Dentro desse contexto, a rubrica Postalís Reservas a Amortizar - RTSA totaliza no balanço patrimonial a importância de R\$ 1.165.500 divididos entre Circulante (R\$ 266.100) e Não Circulante (R\$ 899.400). Ressalte-se que a importância apresentada corresponde àquela constante das demonstrações financeiras do Postalís em 2012 e mensalmente são pagas parcelas ao Postalís correspondentes ao percentual de 7,507% sobre a folha de pagamento dos empregados do Plano BD ativos e dos assistidos, valor este aceito pela ECT por ocasião da aprovação do plano de custeio/2009.

Por fim, cabe mencionar que na 6ª Reunião Extraordinária da Assembléia Geral realizada em outubro de 2012 esta deliberou pela aprovação das demonstrações contábeis de 2010 e 2011 ressalvando, contudo, a necessidade de avaliação pelos órgãos competentes dos montantes registrados nas contas do Passivo de Postalís Reservas a Amortizar e Encargos Sociais, considerando a divergência de entendimento com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN em relação ao montante registrado contabilmente.

13.2 - Passivo Contingente: a ECT, no curso normal de suas operações, está envolvida em processos legais, de natureza trabalhista e cível. A companhia constituiu provisões para processos legais a valores considerados pelos assessores jurídicos e pela Administração como sendo suficientes para cobrir perdas prováveis.

Os processos trabalhistas são movidos, na grande maioria, por ex-empregados, empregados ou sindicatos da categoria. As provisões de perdas prováveis representam vários pedidos reclamados, como: indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de função, representação e outros.

Nas ações de natureza cível, destacam-se, principalmente, as ações de cobrança movidas por fornecedores pelo entendimento de vícios nos contratos de prestação de serviço e/ou fornecimento de produtos.

As provisões são constituídas à base de 100% do valor de cada demanda judicial ajuizada contra a ECT, cujo desfecho seja avaliado, pela área jurídica, como de perda provável. Em 31 de dezembro de 2012, essas provisões, atualizadas monetariamente, são apresentadas da seguinte forma, de acordo com a natureza das correspondentes causas:

13.2.1 - Movimentação das provisões passivas contingenciadas:

Movimentação das provisões passivas contingenciadas							
Natureza	Saldo em 31/12/2011	Provisões revertidas ou com alteração de risco	Valor convertido em precatório	Provisões adicionais	Valor alterado (1)	Atualização monetária	Saldo em 31/12/2012
Trabalhista	228.359	(19.603)	(18.879)	55.873	541	11.206	257.497
Civil	222.112	(14.135)	(1.068)	9.391	11	33.581	249.892
Tributária	12	(12)	-	-	-	-	-
Total	450.483	(33.750)	(19.947)	65.264	552	44.787	507.389

(1) Refere-se à alteração do valor inicial de provisão de algumas causas a critério do departamento jurídico

Ressalte-se que parte do saldo contingente está suportado por depósitos judiciais e recursais conforme valores detalhados na nota 8.3.

Apresenta-se a seguir a situação atual, no âmbito jurídico, dos principais processos legais com probabilidade de perda provável:

AUTOR	NATUREZA	EXPOSIÇÃO MÁXIMA ATUALIZADA
Transbrasil	Cível Pagamento atrasado / correção monetária - contratos administrativos - direito administrativo e outras matérias do direito público.	R\$ 76.696
Vasp	Cível Pagamento atrasado / correção monetária - contratos administrativos - direito administrativo e outras matérias do direito público.	R\$ 68.495
Varig	Cível Pagamento atrasado / correção monetária - contratos administrativos - direito administrativo e outras matérias do direito público.	R\$ 50.021
Sindicato Regional dos Trabalhadores dos Correios de Campinas e Rio Claro.	Trabalhista Pagamento de verbas trabalhistas - progressão salarial horizontal.	R\$ 42.998.
SINTECT - Ceará	Trabalhista Pagamento de URP - Unidade de Referência de Preços - e implantação na folha de pagamento.	R\$ 26.179.
SINTECT - PI	Trabalhista URP's	R\$ 24.684

13.2.2 - Processos judiciais e administrativos não-aprovisionados

13.2.2.1 - Perda possível

Em 31/12/2012, a ECT era ré em outras 20.249 demandas judiciais nas esferas cível e trabalhista, já com perda em primeira instância, ou seja, perda possível, cujo montante pleiteado era da ordem de R\$ 1.462.000, bem como em mais 7.298 processos administrativos e 348 suspensos, cujo montante corresponde a cerca de R\$ 4.225.000. De acordo com o CPC nº 25, não cabe provisão para essas contingências em face do risco jurídico ser, ainda, de possível perda.

13.3 - Tributos compensados: o montante de R\$ 123.068 refere-se aos tributos não recolhidos (PASEP, COFINS e INSS) e compensados com créditos apurados em trabalho realizado pela IAB - Assessoria Tributária Ltda., em demanda judicial uma vez que a compensação foi indeferida.

Tributos compensados	2012	2011
Tributos Compensados	123.068	120.750
Total	123.068	120.750

13.4 - Mandados e Precatórios: são obrigações decorrentes de sentenças judiciais acrescidas mensalmente da atualização monetária. O saldo de 2012 equivale às obrigações vencíveis em 2013:

PRECATÓRIOS/MANDADOS JUDICIAIS	2012	2011
Precatórios (Não-Circulante)	6.492	1.962
TOTAL	6.492	1.962

13.5 - Receitas Recebidas Antecipadamente - o saldo de R\$ 1.697.197 corresponde ao recebimento para acesso ao Banco Postal, mediante contrato firmado com o novo parceiro, Banco do Brasil S/A. O reconhecimento no resultado será feito proporcionalmente ao tempo de vigência do contrato que é de 05 anos.

NOTA 14 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1 - Composição acionária do Capital Social:

CAPITAL SOCIAL	ACIONISTA
R\$ 2.683.529	<p>Capital constituído integralmente pela União, na forma do Art. 6º do Decreto-Lei, nº 509, de 20 de março de 1969. No exercício de 2010, conforme Relatório 025/2010, o Conselho de Administração aprovou o aumento do Capital Social de R\$ 1.868.964 para R\$ 2.919.060, com incorporação de reservas então existentes no valor de R\$ 1.050.095.</p> <p>O novo estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011, determina que o Capital Social é de R\$ 1.868.964.</p> <p>A 1ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/06/2011, deliberou no sentido de retificar a aprovação anterior de aumento de Capital, aprovando apenas a capitalização de R\$ 201.267, fazendo com que o Capital Social integralizado em 31/12/2011 corresponda a R\$ 2.070.231. O valor remanescente da capitalização aprovada anteriormente (R\$ 848.829) foi repassado à União na forma de dividendos complementares, com a atualização monetária mencionada na nota 16.5 de 2011.</p> <p>A 6ª Assembleia Geral Extraordinária aprovou a capitalização de mais R\$ 194.737, oriundos da reversão de investimento realizadas no exercício 2011, fazendo com que o Capital Social atinja o montante de R\$ 2.264.968. O valor do novo capital ainda não foi alterado no estatuto.</p> <p>Em 2012, juntamente com a apresentação das demonstrações financeiras, é proposta a capitalização de mais R\$ 418.561, oriundos das reversas de investimento realizadas no decorrer no exercício (R\$ 380.965) e da reserva de capital (R\$ 37.596), fazendo com que o Capital Social atinja o montante de R\$ 2.683.529.</p>



14.2 - Reservas de Capital: a inexistência de saldo nesta rubrica em 2012 deve-se a proposta da capitalização do valor total da reserva no montante de R\$ 37.596, referente aos bens recebidos em doação de órgãos públicos. Ver nota 17.1

14.3 - Reservas de Lucros

14.3.1 - Reserva Legal: o valor de R\$ 52.203 foi constituído mediante a apropriação de 5% do lucro líquido do exercício, em conformidade ao que determina o artigo 193 da Lei 6.404/76, totalizando em 2012 R\$ 331.501;

14.3.2 - Reserva para Investimentos: o Conselho de Administração aprovou a proposta orçamentária de Investimento no montante de R\$ 831.009, para o Exercício de 2013, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA). Diante deste contexto, foi proposta a constituição da Reserva de Investimento com o valor remanescente do resultado de R\$ 495.929. Ressalte-se que para o montante de investimentos realizados em 2012 foi proposta a capitalização da reserva, conforme nota 14.1.

14.3.3 - Reserva de Lucros a Realizar: devido à realização proporcional do IRPJ/CSLL diferidos pertinentes a exercícios anteriores a 2011, a Administração destinou R\$ 384.270 para o pagamento de dividendos, visto que houve do ponto de vista financeiro, um acréscimo patrimonial em dinheiro pela redução dos valores a pagar destes impostos.

Total da Reserva de Lucro a Realizar	925.357
Realização do Diferido	
Prejuízo Fiscal	99.725
Fornecedores provisão	111.206
Postais	121.137
Precatórios	16.893
Provisão para Alcances	11.639
Demais Provisões	23.671
Lucro Realizado	384.270

No entanto, por decisão da 6ª Assembleia Geral Extraordinária em 18 de outubro de 2012 houve uma reversão desta reserva na ordem de R\$ 395.429 do saldo divulgado nas demonstrações financeiras de 2011.

NOTA 15 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

15.1 - Receita Bruta de Serviços e Vendas

As receitas operacionais são decorrentes das atividades postais de franqueamento, mensagem, marketing direto, encomenda, expresso, financeiro, conveniência, correio eletrônico, logística integrada, venda de material de consumo, no âmbito interno. É composta também pelas receitas internacionais, que são as decorrentes de postagens destinadas ao exterior e de serviços prestados mediante acordos com Administrações Postais e empresas.

15.2 - Receita Líquida de Vendas e Serviços

Atingiu em 2012 o montante de R\$ 13.970.372. Levando-se em consideração os dez maiores destaques nas vendas, identifica-se que o Franqueamento Autorizado de Cartas e o SEDEX contribuem com 34% e 29% da receita de vendas, respectivamente, situação esta, praticamente inalterada com relação a 2011.

RECEITA	2012	2012 (%)	2011	2011 (%)
Franqueamento Autorizado de Cartas	4.556.719	34	4.307.587	34
Sedex	3.856.718	29	3.637.253	28
Contrato de Postagem	1.376.839	10	1.288.810	10
Selo Estampado	805.212	6	963.910	7
Prático, Acessível e Confiável (PAC)	764.190	5	580.894	4
Marketing Direto Postal	607.689	5	612.991	5
Malote/Serca	491.862	4	457.207	4
Filatelia	489.583	4	342.804	3
Banco Postal	225.059	2	322.883	3
Entrega de Livros (FNDE)	219.683	1	237.186	2
TOTAL	13.393.554	100	12.751.525	100

O incremento das receitas financeiras é reflexo, principalmente, do aumento da rentabilidade de aplicações financeiras, em virtude da mudança do perfil da carteira de investimentos e a expectativa de juros futuros do mercado e na manutenção de um maior saldo aplicado, conforme nota 4.3.1. Além desta, a rubrica é composta, em sua maioria, por juros e variação cambial.

As despesas financeiras diversas correspondem principalmente às multas e despesas bancárias incorridas e/ou pagas no exercício.

NOTA 16 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

16.1 - Imposto de renda e contribuição social no resultado

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os tributos corrente e diferido. Os tributos sobre o lucro são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício nos mesmos períodos em que os ativos e passivos que geram esses efeitos foram contabilizados.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são calculados com base nas leis tributárias federais publicadas e em vigência na data do balanço em que houve a geração do resultado tributável.

Demonstrativo da Despesa de IR e CSLL		
	2012	2011
Lucro Antes do JSCP	1.451.809	1.158.398
Juros Sobre Capital Próprio	(239.590)	(204.459)
Lucro antes do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social (CSLL)	1.212.219	953.939
IRPJ e CSLL, de acordo com a alíquota vigente	412.136	324.345
Efeito do IRPJ e da CSLL sobre as diferenças permanentes	4.315	9.579
Efeito do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias	(31.992)	29.093
	2012	2011
Despesa Contabilizada		
Adições	885.803	490.578
Exclusões	(917.795)	461.485
Patrocínio Incentivado	(6.703)	(2.719)
Programa Alimentação do Trabalhador (PAT)	(6.785)	(7.302)
Fundo Nacional do Idoso	(135)	0
Total IRPJ e CSLL	407.748	275.652
Imposto de renda/contribuição social diferidos	(31.992)	128.818
Imposto de renda/contribuição social correntes	375.756	404.470

15.3 - Custos dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados
Os custos em 2012 atingiram R\$ 10.205.371. Desse total, R\$ 6.804.813 são referentes a custo com pessoal e encargos e o restante foi distribuído, principalmente, entre custos de prestação de serviços de terceiros, transportes e material de consumo.

15.4 - Despesas Operacionais

15.4.1 - Vendas

Representam os gastos de promoção, distribuição dos produtos/serviços, bem como os riscos assumidos pela venda, atingindo o valor de R\$ 1.507.002.

15.4.2 - Gerais e Administrativas

Representam os gastos, pagos ou incorridos, para direção ou gestão da empresa e constituem-se de várias atividades gerais que beneficiam todas as fases do negócio. Atingiu o montante de R\$ 2.611.507.

15.4.3 - Outras Receitas e Despesas Operacionais

Referem-se aos ganhos ou perdas que decorrem de transações que não constituem atividades ordinárias, conforme a seguir detalhado, com destaque para as Luvas do Banco Postal que passaram de R\$ 5.961 para R\$ 47.137 ao mês após a nova concessão do Banco Postal para o Banco do Brasil, a partir de janeiro/2012:

OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	2012	2011
Outras Receitas Operacionais	827.315	211.273
Anuidade de ACFs	8.824	2.353
Aluguel de Imóveis	946	1.269
Taxa de Ocupação	488	454
Multas de Clientes	28.766	23.085
Multas de Fornecedores	65.811	59.225
Despesas Recuperadas	111.074	24.720
Dividendos/JSCP	166	95
Receita de Variação Monetária	210	227
Taxa de Concurso Público-Próprio	-	35.888
Taxa Permissão Unidades Terceirizadas	2.067	620
Taxa de Uso de Máquina de Franquear	3.407	3.261
Luvas - Banco Postal	565.552	70.958
Receitas Canceladas (C/R)	(8.300)	(37.864)
Outras Receitas Diversas	9.288	8.692
Receitas Não-Operacionais	39.016	18.291
Outras Despesas Operacionais	(109.754)	(75.920)
Impostos vinculados à Receita	(108.434)	(74.039)
Prejuízos na Alienação de Bens	(1.320)	(1.882)
TOTAL	717.561	135.352

15.5 - Encargos Financeiros Líquidos

Correspondem às despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras. O quadro a seguir detalha a composição.

Encargos Financeiros Líquidos	2012	2011
Receitas Financeiras	1.216.440	711.308
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	1.100.757	629.143
Variação Cambial	51.608	39.967
Receita de Variação Monetária	24.549	15.957
Outras Receitas Financeiras	39.526	26.241
Despesas Financeiras	(128.684)	(445.085)
Encargos de Financiamento Dívida Interna	(378)	-
Encargos de Financiamento Dívida Externa	(9.616)	(16.364)
Variação Cambial	(32.378)	(27.343)
Variação Monetária Passiva	(702)	(110.586)
Despesas Financeiras Diversas	(85.610)	(290.792)
Total	1.087.756	266.223

16.2 - Imposto de renda e contribuição social no diferido

Os valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL diferidos são provenientes de diferenças temporárias, de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa. A seguir o detalhamento:

Ativo Fiscal Diferido	Do Período Anterior 2011	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2012	31/12/2012	Do período 2012
		Saldo	Constituição	Baixa	Saldo	
Diferenças Temporárias	29.093	825.632	1.004.314	1.025.467	804.480	(21.153)
Contingências Trabalhistas		77.642	24.310	(14.403)	87.549	
Contingências Cíveis		75.518	16.737	(7.292)	84.963	
Fornecedores Provisão		110.812	823.648	(789.720)	144.740	
Reservas a Amortizar - S. Pas.		469.764	50.510	(123.970)	396.303	
Outras Provisões		91.897	89.110	(90.083)	90.924	
Prejuízo/Base Negativa	99.725	99.725	88.885	(99.725)	88.885	(10.839)
Créditos Tributários Ativos	128.818	925.357	1.093.200	(1.125.192)	893.365	(31.992)
CSLL	34.109	244.947	289.101	(297.570)	236.479	(8.468)
IRPJ	94.709	680.410	803.059	(826.583)	656.886	(23.524)

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e os prejuízos fiscais possam ser compensados. A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo será ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.

A Administração, com base em suas projeções de lucros tributáveis futuros, estima que os créditos tributários registrados serão integralmente realizados em até cinco exercícios.

A expectativa da Administração para realização dos créditos tributários está apresentada a seguir:

Ano	Valores
2013	341.214
2014	209.817
2015	130.087
2016	80.654
2017 em diante	131.593
Saldo	893.365

NOTA 17 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1 - Reserva de Capital

Conforme disciplina o art. 200, inciso IV da Lei 6.404/76, em 2012, é proposta a capitalização do valor total da reserva no montante de R\$ 37.633 referente a bens recebidos em doação de órgãos públicos, sendo a maior parte dos bens incorporados quando da constituição da ECT, pelo Decreto-Lei 509/69.

17.2 - Reserva Legal

Seu saldo inicial de R\$ 279.298 foi acrescido de R\$ 52.203 referentes à apropriação de 5% do lucro líquido do exercício, totalizando em R\$ 331.501.

17.3 - Reserva para Investimentos

Foi constituída a importância de R\$ 495.929, referente ao lucro líquido remanescente após a distribuição de dividendos e proposta a capitalização de R\$ 380.965, conforme nota 14.3.2.

17.4 - Reserva de Lucros a Realizar

A redução do saldo da Reserva justifica-se pela realização de R\$ 384.270 de IRPJ/CSLL diferidos de exercícios anteriores a 2011 realizados em 2012, fato que representou um acréscimo patrimonial em dinheiro devido à diminuição dos valores a pagar destes tributos.

Total da Reserva de Lucro a Realizar	925.357
Realização do Diferido	
Prejuízo Fiscal	99.725
Fornecedores provisão	111.206
Postais	121.137
Precatórios	16.893
Provisão para Alcances	11.639
Demais Provisões	23.671
Lucro Realizado	384.270

No entanto, por decisão da 6ª Assembleia Geral Extraordinária em 18 de outubro de 2012 houve uma reversão desta reserva na ordem de R\$ 395.429 do saldo divulgado nas demonstrações de 2011.

17.5 - Dividendos mínimos / JCP (25%) e Dividendos Adicionais Antecipados

O Estatuto Social da ECT determina o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos à União. Contudo, tem sido prática a destinação de dividendos da ordem de 50% dos lucros, por determinação da União, desde o exercício de 2006.

Deste modo, a fim de atender a legislação o valor de R\$ 350.000 apresentados na DMPL de 2011 na rubrica Dividendos da União e JCP foi reapresentada conforme segue:

Dividendos mínimos / JCP (25%)	(135.350)
Dividendos Adicionais Antecipados	(214.650)
Total	(350.000)

NOTA 18 - SEGURO DOS BENS

A ECT não mantém política de contratar seguros para os seus bens móveis e estoques mantidos nos Centros de Distribuição, tendo em vista a expectativa do custo não cobrir o benefício que se possa ter com adoção desse instrumento, exceto pelos imóveis (prédios) discriminados abaixo, vinculados à Administração Central em Brasília/DF e às regionais da Bahia, Rio Grande do Sul que são acobertados por seguros contra incêndio, raio, explosão e alagamento (este último, somente para os edifícios sede da Administração Central e da Bahia):

IMÓVEL	SEGURADORA	VALOR SEGURO
Edifício Sede/BSB	Allianz Seguros S/A	147.998
Edifício Apolo	Mapfre Vera Cruz Seguradora	3.377
Edifício Pasteur	Mapfre Vera Cruz Seguradora	6.759
Universidade Correios	Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.	23.072
Edifício Sede e anexos/BA	Mapfre Vera Cruz Seguradora	22.443
Agência de Brotas	Mapfre Vera Cruz Seguradora	118
Edifício Sede/RS	Mapfre Vera Cruz Seguradora	23.536

Com relação aos veículos, existe apólice específica com a empresa Chartis Seguros Brasil S.A. relativa à responsabilidade civil por danos materiais e corporais referente às operações aeronáuticas da ECT, incluindo a responsabilidade civil de veículos e equipamentos de propriedade da Empresa e do serviço por ela prestado quando em circulação e/ou operação na área interna dos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, cujo limite máximo de indenização (LMI) é de R\$ 2.500.

NOTA 19 - OUTRAS INFORMAÇÕES

19.1 - Plano de Cargos e Salários: o Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e a legislação específica estabelecem os critérios para todas as remunerações atribuídas aos dirigentes e empregados.

No exercício de 2012, a maior e a menor remunerações sem vantagens atribuídas aos empregados ocupantes de cargos permanentes relativas ao mês de dezembro, foram de R\$ 1 e R\$ 39, respectivamente. Considerando o benefício vale alimentação/refeição, essas remunerações passam para R\$ 1 e R\$ 40, respectivamente. A remuneração média sem vantagens do exercício de 2012 foi de R\$ 2 para os empregados e R\$ 35 para os dirigentes.

A ECT não concede benefícios aos administradores, exceto, a participação nos lucros. Aos empregados são concedidos, além do previsto na legislação trabalhista, a participação nos lucros e assistência médica para empregados aposentados.

19.2 - Assistência Médica e Promoção à Saúde

Por ser uma operadora de autogestão patrocinada singular/RH está desobrigada de enviar informações econômico-financeiras à Agência Nacional de Saúde, contudo deve apresentar as despesas de prestação de assistência à saúde de forma separada em suas demonstrações financeiras. Nesse contexto, discriminamos a seguir tais despesas:

Assistência Médica e Promoção à Saúde	2012	2011
Taxa de Saúde Suplementar – SUS	-	(57)
Serviço Médico Social – Pessoa Física	34.344	32.529
Serviço Médico Social – Pessoa Jurídica	713.395	595.187
Promoção à Saúde e Segurança	2.407	1.976
Serviço Médico Aposentados	96.392	77.277
Auditoria Médica	2.535	1.254
Cartão Farmácia	11.562	-
TOTAL	860.635	708.166

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mario Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

José Furian Filho
Vice-Presidente de Logística e Encomendas

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Administração

Larry Manoel Medeiros de Almeida
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Clientes e Operações

Morgana Cristina Santos
Vice-Presidente de Negócios

Hudson Alves da Silva
Contador CRC/DF 14022/O-9



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 034028316/0001-03
NIRE 5350000030-5

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2013**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às dezesseis horas, no décimo nono andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto 3, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se o Conselho de Administração da ECT, sob a presidência de Paulo Bernardo Silva, para a realização da 1ª sessão extraordinária deste exercício. Presentes estiveram os membros do Conselho de Administração Wagner Pinheiro de Oliveira, Presidente da ECT, Genildo Lins de Albuquerque Neto, Célia Corrêa, Alessandra Cristina Azevedo Cardoso e Leones Dall'Agnol. Em atendimento ao disposto no § 1º do Artigo 30 do Estatuto da ECT, o Presidente do Conselho de Administração convida a participar da reunião, para apreciação dos itens de pauta relativos às demonstrações financeiras do exercício de 2012 e ao Relatório da Administração, o membro do Conselho Fiscal, Joelson Vellozo Júnior. O Presidente do Conselho de Administração declara aberta a sessão e passa ao exame dos itens da pauta. 1. MATÉRIAS - 1.1. Relator: PRESIDENTE DA ECT 1.1.1. Programa de remuneração de dirigentes e conselheiros - abril/2013 a março/2014 - REL/CA-008/2013. O Conselho de Administração APROVA o envio da proposta de remuneração de dirigentes e conselheiros para o período de abril/2013 a março/2014 ao Ministério das Comunicações, com solicitação de encaminhamento para apreciação e aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para posterior submissão à Assembléia Geral, conforme disposto no Relatório/VIGEP/004/2013, aprovado na 9ª/2013 reunião ordinária da Diretoria Executiva. 1.1.2. Demonstrações financeiras de 2012, destinação dos lucros de 2012 e capitalização da reserva de lucros para investimento de 2012 e reserva de capital - REL/CA-009/2013. A convite do Conselho de Administração, Hudson Alves da Silva, da Vice-Presidência Econômico-Financeira, acompanhado pelo Vice-Presidente Jurídico, substituindo o Vice-Presidente Econômico-Financeiro que se encontra em férias regulamentares, Cleucio Santos Nunes, discorre sobre as demonstrações financeiras do exercício de 2012. Tendo em vista a não apresentação do Parecer da Auditoria Independente e da Auditoria Interna, o Conselho de Administração APROVA preliminarmente: a) as demonstrações financeiras de 2012; b) a destinação dos lucros do exercício de 2012, com a conseqüente constituição da reserva de lucros para investimento em 2013; e c) a capitalização da reserva de lucros para investimento de 2012 e da reserva de capital, conforme disposto no mencionado relatório, condicionado a novo exame e manifestação por parte deste Colegiado quando da apresentação dos referidos pareceres, e DELIBERA pelo encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da documentação ora apresentada. 1.1.2. Relatório da Administração de 2012. O Conselho de Administração APROVA o teor do Relatório da Administração de 2012. 2. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Em atendimento ao disposto nos incisos III e VIII do artigo 30 do Estatuto da ECT, o Presidente do Conselho Fiscal apresenta o parecer daquele Colegiado sobre as demonstrações financeiras de 2012, destinação dos lucros de 2012, capitalização da reserva de lucros para investimento de 2012 e reserva de capital, bem como sobre o Relatório da Administração, nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em sua 1ª reunião extraordinária, realizada em 20 de março de 2013, com base nos termos dos incisos III e VIII do artigo 30 do Estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011, examinou o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, as Notas Explicativas e a proposta de destinação dos lucros referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012. 2. Com base nos documentos apresentados, nas análises procedidas em reuniões ocorridas mensalmente, no acompanhamento da gestão econômico-financeira da ECT, nos esclarecimentos prestados pela Empresa, e tendo em conta a não apresentação do Parecer da Auditoria Independente e da Auditoria Interna, o Conselho Fiscal é de opinião de que, condicionado a novo exame e manifestação por parte deste Colegiado quando da apresentação dos referidos pareceres, essas demonstrações refletem a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em 31.12.2012, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) e a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referentes ao exercício findo naquela data. 3. Adicionalmente, entende este Conselho ser necessária a complementação das informações constantes da Nota Explicativa 13.1, no sentido de que reflitam o disposto na alínea "a" do item "VI - Deliberações" da Ata da 6ª Assembleia Geral Extraordinária da ECT, ocorrida em 18 de outubro de 2012. 4. Por fim, com o propósito de que se dê, também, cumprimento ao inciso IV do Art. 30 do Estatuto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Conselho Fiscal opina favoravelmente à proposta sobre a destinação do lucro do exercício, conforme contabilizado, recomendando que, no processo de apuração e pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, se observem os critérios para tanto estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." À vista do entendimento manifestado pelo Conselho Fiscal, de ser necessária a complementação das informações constantes da Nota Explicativa 13.1, o Conselho de Administração ACOLHE a mencionada recomendação e DETERMINA que a administração efetue o ajuste correspondente. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinquenta minutos foi encerrada a sessão, da qual eu,, Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária das reuniões do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os participantes assinada.

Paulo Bernardo Silva
Presidente do Conselho de Administração

Célia Corrêa
Membro do Conselho de Administração

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente da ECT
Membro do Conselho de Administração

Alessandra Cristina Azevedo Cardoso
Membro do Conselho de Administração

Genildo Lins de Albuquerque Neto
Membro do Conselho de Administração

Leones Dall'Agnol
Membro do Conselho de Administração

Joelson Vellozo Júnior
Presidente do Conselho Fiscal

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2013**

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dez horas, no décimo nono andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto 3, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se o Conselho de Administração da ECT, sob a presidência de Paulo Bernardo Silva, para a realização da 1ª sessão extraordinária deste exercício. Presentes estiveram os membros do Conselho de Administração Wagner Pinheiro de Oliveira, Presidente da ECT, Célia Corrêa, Alessandra Cristina Azevedo Cardoso, Genildo Lins de Albuquerque Neto e Leones Dall'Agnol. Em atendimento ao disposto no § 1º do Artigo 30 do Estatuto da ECT, o Presidente do Conselho de Administração convida a participar da reunião o Presidente do Conselho Fiscal, Joelson Vellozo Júnior, e o membro do Conselho Fiscal, Cristian William de Sousa Cunha. O Presidente do Conselho de Administração declara aberta a sessão e passa ao exame dos itens da pauta. 1. MATÉRIAS - 1.1. Relator: PRESIDENTE DA ECT 1.1.1. Demonstrações Financeiras do Exercício de 2012 - Pareceres dos Auditores Independentes e da Auditoria Interna. A convite do Conselho de Administração, o representante dos auditores independentes apresenta os principais pontos constantes de seu parecer, seguido do Chefe da Auditoria, José Luis Serafini Boll, que efetua a leitura do Parecer da Unidade de Auditoria Interna. À vista da documentação complementar ora apresentada e do Relatório CA-009/2013, examinado preliminarmente na 1ª reunião extraordinária, realizada em 21 de março de 2013, o Conselho de Administração APROVA, com as ressalvas apresentadas pela Auditoria Independente e da Auditoria Interna: a) as demonstrações financeiras de 2012; b) a destinação dos lucros do exercício de 2012, com a conseqüente constituição da reserva de lucros para investimento em 2013; e c) a capitalização da reserva de lucros para investimento de 2012 e da reserva de capital, conforme disposto no mencionado relatório, com o ajuste da Nota Explicativa 13.1., também recomendado na 1ª reunião extraordinária deste Colegiado; e DETERMINA o encaminhamento da presente proposta à Assembléia Geral. 2. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Em atendimento ao disposto nos incisos III e VIII do artigo 30 do Estatuto da ECT, o Presidente do Conselho Fiscal apresenta o parecer daquele Colegiado sobre as demonstrações financeiras de 2012, destinação dos lucros de 2012, capitalização da reserva de lucros para investimento de 2012 e reserva de capital, nos seguintes termos: "1. O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em sua 2ª reunião extraordinária, realizada em 18 de abril de 2013, com base nos termos dos incisos III e VIII do artigo 30 do Estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011, examinou o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer da Auditoria Interna acerca das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e proposta de destinação dos lucros referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012. 2. Com base nos documentos apresentados e em complemento ao Parecer nº 02/2013, emitido na 1ª reunião extraordinária, realizada em 20 de março de 2013, o Conselho Fiscal é de opinião de que, exceto pelas ressalvas apresentadas no Parecer da Russel Bedford

Audidores Independentes, de 18 de março de 2013, as demonstrações refletem a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em 31.12.2012, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) e a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referentes ao exercício findo naquela data. 3. Adicionalmente, este Conselho registra sua preocupação relativa ao item 4 do parecer da Auditoria Interna, no que diz respeito a reincidência de ressalvas citadas no relatório dos Auditores Independentes, relativas a Contas Internacionais (falta de discriminação dos saldos) e Ativo Imobilizado (taxa de depreciação sem revisão periódica). 4. Por fim, com o propósito de que se dê, também, cumprimento ao inciso IV do Art. 30 do Estatuto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Conselho Fiscal ratifica sua opinião favorável à proposta de capitalização da reserva de lucros para investimento de 2012 e da reserva de capital, bem como de destinação do lucro do exercício, conforme contabilizado, recomendando que os documentos pertinentes sejam encaminhados à Assembléia Geral e que no processo de apuração e pagamento da Participação nos Lucros e Resultados se observem os critérios para tanto estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos foi encerrada a sessão, da qual eu,....., Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária das reuniões do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os participantes assinada.

Paulo Bernardo Silva
Presidente do Conselho de Administração

Célia Corrêa
Membro do Conselho de Administração

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente da ECT
Membro do Conselho de Administração

Alessandra Cristina Azevedo Cardoso
Membro do Conselho de Administração

Genildo Lins de Albuquerque Neto
Membro do Conselho de Administração

Leones Dall'Agnol
Membro do Conselho de Administração

Joelson Vellozo Júnior
Presidente do Conselho Fiscal

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Acionista da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Brasília/DF

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é responsável pela elaboração e adequada apresentação destas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras, com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente, se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da ECT. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Base para Opinião com Ressalvas

Fomos contratados como auditores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT muito após a data de 31 de dezembro de 2012 e, portanto, não acompanhamos as contagens de disponibilidades em caixa naquela data. Não foi possível nos satisfazer por meios alternativos quanto à efetiva existência física do saldo representativo do caixa, no montante de R\$ 338.458.395,88. Como consequência, não nos foi possível opinar sobre a adequação desse saldo e possíveis reflexos nas demonstrações financeiras. Conforme nota 4.1, nas demonstrações financeiras a conta caixa R\$ 1.032.676,68 está apresentada líquida dos valores do banco postal R\$ 337.425.719,20.

Fomos contratados como auditores da ECT muito após a data de 31 de dezembro de 2012 e, portanto, não acompanhamos o inventário físico de estoques naquela data, registrados no ativo circulante pelo montante de R\$ 58.366.214,63, conforme nota 6. Não foi possível nos satisfazer por meios alternativos quanto às quantidades em estoque em 31 de dezembro de 2012. Como os estoques iniciais são computados na determinação do resultado e dos fluxos de caixa, não nos foi possível determinar ajustes que teriam sido necessários às demonstrações financeiras.

Conforme mencionado nas notas 5.5 e 12.8, a ECT possui registrado no ativo circulante o montante de R\$ 172.516.817,84 como débitos internacionais a receber, e no passivo circulante o montante de R\$ 44.086.726,88 como contas internacionais a pagar, para as quais, por dificuldades na geração e manutenção de controles internos, a Empresa não consegue demonstrar a adequação da composição desses saldos contábeis, respectivos devedores/credores, as liquidações subsequentes e a comparabilidade dos referidos saldos com as operações efetivamente realizadas/contratadas até 31 de dezembro de 2012, motivo pelo qual não nos foi possível opinar sobre a adequação desses saldos e possíveis reflexos nas demonstrações financeiras.

Conforme pode ser observado no contido na nota 2.12 a ECT continuou considerando, de maneira geral, as taxas de depreciação admitidas pela legislação tributária sem a prática de revisão periódica das estimativas de vida útil e determinação de valor residual, que são fundamentais para a definição do montante a ser depreciado segundo a NBC TG 27 (IAS 16) - Ativo Imobilizado.

Conforme mencionado nas notas 12.3 e 13.1, a ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, pelo qual é patrocinadora de um plano de benefício definido para os empregados. Segundo o pronunciamento técnico CPC 33-R1 (IAS 19) - Benefícios a Empregados, é exigido que seja atribuído benefício aos períodos corrente e anteriores, a fim de determinar o valor presente das obrigações do plano de benefício definido, uma vez que a obrigação surge à medida que os empregados prestam serviços, embora o pagamento ocorra em períodos futuros. As técnicas atuariais permitem que seja mensurada essa obrigação com confiabilidade suficiente para justificar o reconhecimento do passivo, sendo que a ECT não vem reconhecendo a obrigação desta forma. Consta registrado no passivo da ECT apenas o montante de R\$ 1.165.474.324,94 (R\$ 266.071.496,15 no passivo circulante mais R\$ 899.402.828,79 no passivo não-circulante) a título Reserva de Tempo de Serviço Anterior Saldado a Amortizar. Por outro lado, nas demonstrações financeiras do POSTALIS, conforme parecer atuarial e relatório dos auditores independentes, o plano de benefício definido teria uma provisão matemática a constituir no montante de R\$/Mil 1.165.474, a título de "Serviço Passado" e R\$/Mil 985.023, a título de "Déficit Equacionado".

Embora tenha havido a apresentação retrospectiva de saldos de períodos anteriores modificados, conforme descrito na nota 3, identificamos que existiram outras receitas e despesas lançadas no resultado do exercício social de 2012 (em contrapartida às contas de depósitos judiciais, contas internacionais a receber/pagar, obras em andamento e Irpj/Csll), no montante líquido aproximado de R\$ 80 milhões em despesas, advindos de eliminação de erros de períodos anteriores, os quais, segundo o pronunciamento técnico CPC 23 (IAS 08) - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, também deveriam ser tratados como reapresentação retrospectiva por tratar-se de correção do reconhecimento, da mensuração ou da divulgação de valores de elementos das demonstrações contábeis anteriores.

Opinião com Ressalvas

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo sobre a base para opinião com ressalvas, as demonstrações financeiras acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Existem ativos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com valor contábil substancialmente depreciado, ou mesmo, igual a zero, e que continuam em operação e gerando benefícios econômicos, contudo, dentre as práticas contábeis, a Empresa ainda não optou pela adoção de custo atribuído a seus ativos imobilizados, conforme divulgado na nota 2.14.

Em 28 de fevereiro de 2013, o Plenário do STF, ao concluir o julgamento do Recurso Extraordinário 601392/PR, decidiu que os serviços prestados pela ECT estão abrangidos pela imunidade recíproca (CF, art. 150, VI, a, e §§ 2º e 3º), fundamentado que a extensão do regime de imunidade tributária seria natural, haja vista que a ECT seria longa manus da União e que as demais atividades econômicas exercidas pela ECT existiriam para custear o desempenho daquela sob reserva constitucional de monopólio. Considerando que a decisão foi proferida em 2013, que ainda não houve a publicação do acórdão, que existem obscuridades em relação aos tributos abrangidos (somente os impostos sobre os serviços, ou também os impostos sobre o patrimônio, a renda, a comercialização e as contribuições sobre as receitas) e em relação aos períodos temporais abrangidos (passado ou somente a partir da decisão), não é possível mensurar os efeitos da decisão em relação às atuais contingências tributárias da ECT, que estão classificadas pelos consultores jurídicos como de risco remoto de perdas, bem como em relação a eventuais necessidades de repetição de indébitos tributários, e dos impactos que causarão nas demonstrações financeiras.

Outros Assuntos

Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações financeiras básicas tomadas em conjunto. A demonstração do valor adicionado, apresentada para propiciar informações suplementares sobre a Empresa, não é requerida como parte integrante das demonstrações financeiras básicas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A demonstração do valor adicionado foi submetida a procedimentos de auditoria e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Curitiba, 18 de abril de 2013.
PAULO SERGIO DA SILVA
Contador CRCPR Nº 029.121/O-0 S-DF

LUIZ FERNANDO WOLLZ
Contador CRCPR Nº 039.474/O-3 S-DF

RUSSELL BEDFORD BRASIL
Auditores Independentes
CRCPR Nº 002.906/O-5

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 80, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021393/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CACOAL, estado de Rondônia, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 179, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014320/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COLORADO DO OESTE, estado de Rondônia, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

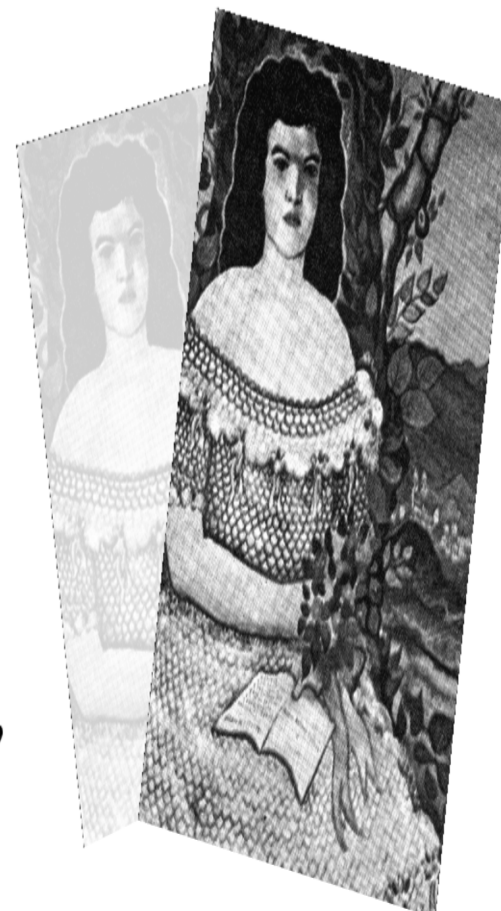
OCTAVIO PENNA PIERANTI

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do *Diário Oficial*?

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.041, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar a Curva de Aversão a Risco - CAR quinzenal para os subsistemas Sudeste/Centro-Oeste, Sul e Nordeste.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º e art. 4º, § 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 3º, § 1º da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética nº 3, de 6 de março de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005470/2012-05, resolve:

Art. 1º Autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar a Curva de Aversão a Risco - CAR quinzenal para os subsistemas Sudeste/Centro-Oeste, Sul e Nordeste, com os percentuais de energia armazenável máxima do reservatório equivalente indicados no Anexo, a partir do Programa Mensal da Operação Energética - PMO de maio de 2013.

Art. 2º Não autorizar o ONS a utilizar a CAR quinzenal para o subsistema Norte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO
ANEXO

Percentuais de energia armazenável máxima do reservatório equivalente por subsistema.

Sudeste/Centro-Oeste

	31/jan	28/fev	31/mar	30/abr	31/mai	30/jun	31/jul	31/ago	30/set	31/out	30/nov	31/dez
2013	-	-	-	48%	49%	49%	46%	42%	34%	27%	24%	28%
2014	26%	37%	44%	48%	51%	51%	49%	44%	36%	29%	24%	29%
2015	27%	38%	45%	49%	52%	53%	50%	45%	34%	27%	22%	25%
2016	26%	37%	43%	47%	49%	47%	44%	37%	29%	23%	19%	25%
2017	34%	41%	47%	50%	50%	48%	42%	33%	24%	16%	10%	10%

Sul

	31/jan	28/fev	31/mar	30/abr	31/mai	30/jun	31/jul	31/ago	30/set	31/out	30/nov	31/dez
2013	-	-	-	30%	30%	30%	30%	32%	43%	49%	48%	
2014	41%	36%	30%	30%	30%	30%	30%	32%	41%	44%	41%	
2015	35%	31%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	
2016	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	
2017	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	

Nordeste

	31/jan	28/fev	31/mar	30/abr	31/mai	30/jun	31/jul	31/ago	30/set	31/out	30/nov	31/dez
2013	-	-	-	44%	44%	43%	39%	34%	29%	23%	23%	33%
2014	10%	18%	36%	48%	50%	49%	45%	41%	33%	25%	23%	32%
2015	10%	15%	33%	46%	48%	46%	41%	37%	31%	25%	24%	35%
2016	10%	19%	36%	49%	50%	49%	43%	38%	32%	26%	25%	35%
2017	46%	46%	48%	48%	43%	40%	35%	30%	22%	14%	10%	10%

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.043, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003988/2012-04. Interessado: Cantú Energética S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Cantú Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.502.574/0001-19, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2589, 8º andar (parte), bairro de Boa Viagem, município de Recife, estado de Pernambuco, autorizada por meio da REA nº 273/2004, as áreas que perfazem uma superfície total de terra com 877,5278 ha (oitocentos e setenta e sete hectares, cinquenta e dois ares e setenta e oito centiares), para fins de desapropriação, de propriedades distribuídas nos municípios de Laranjal, Palmital, Nova Canhotinha, no estado do Paraná, necessárias à implantação da PCH Cantú 2. A empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.048, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48000.000060/2012-60. Interessado: RVER Empreendimentos Ltda. Objeto: Autorizar a empresa RVER Empreendimentos Ltda a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Valência I, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada no município de Rio do Fogo, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.049, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48000.000061/2012-12. Interessado: RVER Empreendimentos Ltda. Objeto: Autorizar a empresa RVER Empreendimentos Ltda a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Valência II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada no município de Rio do Fogo, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.050, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48000.001616/2012-35. Interessado: RVER Empreendimentos Ltda. Objeto: Autorizar a empresa RVER Empreendimentos Ltda a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Valência III, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada no município de Rio do Fogo, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 26 de março de 2013

Nº 1.170 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005470/2012-05, decide afastar excepcionalmente para o ano de 2013, a adoção da revisão ordinária da Curva de Aversão a Risco - CAR, conforme disciplinado na Resolução Normativa nº 520, de 11 de dezembro de 2012.

Em 16 de abril de 2013

Nº 1.121 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004072/2012-63, resolve não conhecer, por intempestivo, o recurso administrativo interposto pela Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar contra o Auto de Infração - AI nº 105/2012-SFF, de 09/10/2012, mantendo a multa de R\$ 11.546,56 (onze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), que deverá ser atualizada nos termos da legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 4.033, de 9 de abril de 2013, constante do Processo nº 48500.005557/2010-11, cujo extrato foi publicado no D.O. no dia 18/04/2013, Seção 1, página 78, no art. 1º, onde se lê "CNPJ/MF sob o nº 14.095.988/0001-00", leia-se "CNPJ/MF sob o nº 14.094.988/0001-00".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 23 de abril de 2013

Nº 1.189 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.004375/2011-03, resolve registrar o posicionamento dos aerogeradores da EOL Ibirapuitã 1, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul, conforme o que consta do quadro no Anexo I deste Despacho, cuja íntegra consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 23 de abril de 2013

Nº 1.193 - Processo nº 48500.002511/2013-84. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Energia de Reserva, Renova Energia S.A., Usuário de energia de reserva. Decisão: negar provimento ao pedido da Renova Energia de alterar o Anexo IV do Despacho ANEEL 2.117, de 26 de junho de 2012. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 23 de abril de 2013

Nº 1.194 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base no processo(s) relacionado(s) abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de abril de 2013, da(s) usina(s) termelétrica(s) - UTEs listada(s) abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Data de Operação	Processo
Termonordeste/PB	UG37 de 8.763 kW	16 de abril de 2013	48500.007759/2007-93

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 23 de abril de 2013

Nº 1.175 - Processo: 48500.004445/2011-15. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.681, de 9 de setembro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Santa Branca, com potência instalada de referência de 58 MW, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, estado do Paraná, concedido à empresa COPEL Geração e Transmissão S.A., inscrita com o CNPJ nº 04.370.282/0001-70, devido ao não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução nº 395/1998.

Nº 1.176 - Processo: 48500.004443/2011-26. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.557, de 31 de agosto de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Limoeiro, com potência instalada de referência de 142 MW, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, estado do Paraná, concedido à empresa COPEL Geração e Transmissão S.A., inscrita com o CNPJ nº 04.370.282/0001-70, devido ao não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução nº 395/1998.

Nº 1.177 - Processo: 48500.004442/2011-81. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.678, de 9 de setembro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cebolão Médio, com potência instalada de referência de 120 MW, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, estado do Paraná, concedido à empresa COPEL Geração e Transmissão S.A., inscrita com o CNPJ nº 04.370.282/0001-70, devido ao não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução nº 395/1998.

Nº 1.178 - Processo: 48500.004723/2007-58. Decisão: (i) não conceder aceite aos Estudos de Viabilidade da UHE Crenaque, com potência estimada de 81 MW, localizada no rio Doce, sub-bacia 56, estado de Minas Gerais; (ii) revogar o Despacho nº 2.696, de 24 de agosto de 2007, e transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa CEMIG Geração e Transmissão S.A. (CNPJ nº 06.981.176/0001-58).

Nº 1.179 - Processo: 48500.000440/2010-32. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 27/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Tubarão, sub-bacia 84, localizado no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Ambras Incorporadora e Participações Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 2.286, de 30/5/2011.

Nº 1.180 - Processo: 48500.005300/2009-17. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 20/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Jauquara, sub-bacia 66, localizado no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 1.512, de 7/4/2011.

Nº 1.181 - Processo: 48500.001256/2010-18. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 21/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Lava Tudo - trecho entre a cota 971 m e a nascente, sub-bacia 70, localizado no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 511, de 10/2/2011.



Nº 1.182 - Processo: 48500.002941/2008-39. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Verde, afluente pela margem esquerda do Rio Teles Pires, sub-bacia 17, localizado no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Atiaia Energia S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 2.182, de 25/5/2011.

Nº 1.183 - Processo: 48500.002456/2009-46. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 25/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe, afluente pela margem esquerda do rio Mogi-Guaçu, e seus afluentes rios da Corrente, das Antas, Ribeirão Fundo e da Cachoeirinha, sub-bacia 61, localizado no Estado de Minas Gerais e São Paulo, solicitado pela empresa Omega Energia Renovável S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 4.194, de 12/11/2009.

Nº 1.184 - Processo: 48500.007226/2009-73. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio da Estrela, sub-bacia 65, localizado no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 520, de 10/2/2011.

Nº 1.185 - Processo: 48500.001509/2010-45. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 25/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Amambá, sub-bacia 65, localizado no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pelas empresas Sigma Energia S.A. e Atiaia Energia S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 434, de 8/2/2011.

Nº 1.186 - Processo: 48500.004315/2009-68. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 21/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Buricá e seu afluente Inhacorá, sub-bacia 74, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 1.477, de 26/5/2010.

Nº 1.187 - Processo: 48500.007087/2009-88. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 25/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caiapó, no trecho a jusante da PCH Mosquito até sua foz, sub-bacia 24, localizado no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Minas PCH S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 433, de 8/2/2011.

Nº 1.188 - Processo: 48500.006121/2008-16. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio do Peixe, trecho da nascente ao remanso do reservatório da UHE Porto Primavera, sub-bacia 63, localizado no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Quis Promotora de Vendas e Serviços Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 4.386, de 25/11/2009.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.190 - Processo nº 48500.006763/2011-11, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Cianorte, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,80 MW, situada no rio Ligeiro, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 23°42'36" de Latitude Sul e 52°31'38" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rio Ligeiro Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.100/0001-51.

Nº 1.191 - Processo nº 48500.000188/2012-23, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Cachorrinho, com potência estimada nos estudos de inventário de 1,70 MW, situada no rio Cachorrinho, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 28°14'42" de Latitude Sul e 49°12'03" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Formasa Geração de Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.730/0001-58.

Nº 1.192 - Processo nº 48500.006762/2011-76, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Cananéia, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,15 MW, situada no rio Ligeiro, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 23°35'56" de Latitude Sul e 52°28'40" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rio Ligeiro Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.100/0001-51.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 56/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

861.422/2012-PEDRAS PONTE ALTA LTDA-ALVARÁ

Nº 344, Publicado DOU de 29/1/2013- Relação nº 113/2012-DF, Seção I, página 36, onde se lê: "... Vencimento em 11/07/2012.", leia-se: "... Vencimento em 11/07/2014."

RELAÇÃO Nº 251/2013-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

3644/2013-834.654/2011-MAURO COIMBRA REVERT

3645/2013-832.316/2012-DIAMANTE BRASIL LTDA.

3646/2013-832.318/2012-DIAMANTE BRASIL LTDA.

3647/2013-833.330/2012-WILSON ALVES LIMA

3648/2013-833.334/2012-VANDERLEI DA CUNHA MA-

DUREIRA

3649/2013-833.335/2012-VANDERLEI DA CUNHA MA-

DUREIRA

3650/2013-833.336/2012-VANDERLEI DA CUNHA MA-

DUREIRA

3651/2013-833.337/2012-VANDERLEI DA CUNHA MA-

DUREIRA

3652/2013-833.454/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-

PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

3653/2013-833.485/2012-GILBERTO DE OLIVEIRA BER-

TOLINO ME

3654/2013-833.492/2012-ROSA MARIA DA CUNHA

CINTRA

3655/2013-833.663/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E

COMÉRCIO LTDA.

3656/2013-833.775/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E

COMÉRCIO LTDA.

3657/2013-833.776/2012-CORDEIRO SILVICULTURA IN-

DUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

3658/2013-833.793/2012-FRANCISCO DA SILVEIRA

CARVALHO ME

3659/2013-830.301/2013-MARIA JOSÉ CESCUN CAETA-

NO SOARES

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-

guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa

publicação:(323)

(323)

3660/2013-834.081/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

3661/2013-834.133/2011-ANTONIO EUSTAQUIO MO-

REIRA

3662/2013-834.233/2011-JOSÉ MAGALHÃES

3663/2013-834.647/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

3664/2013-835.036/2011-JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO

3665/2013-831.755/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3666/2013-832.287/2012-EMS - EMPRESA DE RECUR-

SOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.

3667/2013-832.317/2012-DIAMANTE BRASIL LTDA.

3668/2013-833.339/2012-ERNANI JAQUES DURAES

3669/2013-833.362/2012-CERÂMICA MUNDIAL LTDA

3670/2013-833.429/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3671/2013-833.430/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3672/2013-833.439/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3673/2013-833.440/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3674/2013-833.441/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3675/2013-833.442/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3676/2013-833.443/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3677/2013-833.444/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3678/2013-833.445/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3679/2013-833.446/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3680/2013-833.447/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3681/2013-833.450/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3682/2013-833.451/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3683/2013-833.455/2012-HUMBERTO MENDES PEIXOTO

3684/2013-833.459/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3685/2013-833.461/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3686/2013-833.462/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3687/2013-833.463/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3688/2013-833.497/2012-RAMIRO DIAS TOLEDO

3689/2013-833.621/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3690/2013-833.626/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3691/2013-833.627/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3692/2013-833.629/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3693/2013-833.630/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3694/2013-833.633/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3695/2013-833.634/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3696/2013-833.635/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3697/2013-833.690/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3698/2013-833.695/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3699/2013-833.709/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3700/2013-833.749/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

3701/2013-833.779/2012-DJ GRANITOS LTDA ME

3702/2013-833.780/2012-LEANDRO HENRIQUE BOR-

GES BARRETO

3703/2013-834.390/2012-MAIS CONSTRUTORA LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 50/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

874.461/2007-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA- DOU de 12/03/2012

Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-
TAH(651)

871.839/1996-ABIARA CONSULTORIA, PESQUISAS,
MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Publicado DOU de

RELAÇÃO Nº 118/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

871.005/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LT-

DA-OF. Nº104/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

872.216/2004-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

872.217/2004-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

872.218/2004-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

872.219/2004-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

872.219/2004-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

872.220/2004-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

872.221/2004-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

872.807/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

872.615/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

870.094/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

870.094/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

870.786/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

870.787/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

871.491/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

871.492/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

871.493/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº102/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

873.855/1994-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.

Nº91/2013-180 dias

872.366/1996-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-

OF. Nº90/2013-180 dias

871.173/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº100-

2013 dias

871.356/2003-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº99/2013-60 dias

Reitera exigência(366)

872.365/1996-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-

OF. Nº98/2013-180 dias dias

872.642/2007-BRITADEIRA SÃO JORGE INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LIMITADA ME-OF. Nº149/2013-60 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180

dias(1054)

871.909/2003-EURO BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº88/2013

872.642/2007-BRITADEIRA SÃO JORGE INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LIMITADA ME-OF. Nº150/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

871.891/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S A-OF.

Nº89/2013

872.014/2012-JOSÉ ALVES DE SOUZA-OF. Nº102/2013

872.249/2012-NILTON DA CRUZ ALVES-OF. Nº30 dias

RELAÇÃO Nº 119/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

871.963/2008-JOSE ARAUJO NETO

870.062/2009-IARA SAMPAIO LIMA BARNABE

872.303/2009-VALE S A

870.816/2010-CONSTRUTORA E MINERADORA RIO

DO NORTE LTDA ME

Fase de

Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
871.308/2012-ANAGÉ PREFEITURA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
872.723/2012-L. DOS SANTOS REIS MINERAÇÃO ME
872.738/2012-CLEIDE TAVARES DA SILVA-ME
872.739/2012-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA

ME

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
871.908/2012-COOPERATIVA DOS CERAMISTAS DA BAHIA
872.305/2012-ERNANDES GOMES DE OLIVEIRA ME
872.844/2012-INDUSTRIA MINERADORA E CONSTRUÇÃO FOLHA DA FONTE LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
872.622/2009-CERÂMICA 2 RIOS LTDA
870.330/2011-CERÂMICA BOTELHO LTDA
872.261/2012-J BEZERRA EMPREENDIMENTOS LTDA
872.344/2012-CARLOS SERGIO ALMEIDA DE MACE-

DO

872.532/2012-AREAL NORDESTINA LTDA
872.534/2012-NELSON AGUIAR BRITO
872.622/2012-CERÂMICA ITAJUI LTDA
872.679/2012-CPS PITHON INDUSTRIA CERAMICA LTDA.
872.741/2012-THOMAZINI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME
872.750/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 120/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

870.921/2011-C ANDRADE SAMPAIO JUNIOR - MINERAÇÃO-Registro de Licença Nº10/2013/2013 de 06/03/2013-Vencimento em prazo de validade tempo Indeterminado.
874.110/2011-CERÂMICA ITAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Registro de Licença Nº12/2013 de 26/03/2013-Vencimento em 05/10/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

870.028/2003-AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÉ-Registro de Licença Nº:016/2003 - Vencimento em 07/01/2013
870.508/2004-VALDIR DE SOUZA PRATES- Registro de Licença Nº:041/2004 - Vencimento em Tempo Indeterminado.
870.536/2010-PEDREIRA TRIUNFO LTDA- Registro de Licença Nº:38/2010 - Vencimento em 15/06/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)
870.324/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA- Registro de Extração Nº04/2013 de 26/03/2013

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

896.764/2008-MARLON OLIVEIRA SARNENTO- Alvará nº4.246/2009 - Cessionário:896175/2012 E 896176/2012-CONSDUMAR CONSTRUTORA LTDA- CPF ou CNPJ 10.693.096/0001-74
896.313/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA- Alvará nº6.318/2012 - Cessionário:896582/2012-CRICARE MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 15.335.403/0001-69

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.111/2011-GRACIANO SALVADOR ME-OF.
Nº0830/2013/DNPM/ES

896.343/2011-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº0944/2013 - DNPM/ES
896.406/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0832/2013/DNPM/ES

896.484/2011-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº0836/2013/DNPM/ES

896.485/2011-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº0835/2013/DNPM/ES

896.486/2011-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº0833/2013/DNPM/ES

896.499/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0831/2013/DNPM/ES

896.500/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0837/2013/DNPM/ES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

896.227/2011-MAURO DANIEL DEORCE- Cessionário:TUBARAO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 17.690.697/0001-72- Alvará nº17.068/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.373/1998-GRANRIVA GRANITOS LTDA-BAIXO GUANDU/ES. COLATINA/ES - Guia nº 0013/2013-16.000t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA AL.O.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

896.499/2007-ELIZEU DO NASCIMENTO SOUZA.- Alvará nº7.759/2008 - Cessionário: FRANCA & CARDOSO LTDA - ME- CNPJ 03.004.677/0001-96

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
805.179/1977-PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº0777/2013 - DNPM/ES

890.562/1992-MINERACAO J.V.C. LTDA EPP-OF.
Nº0845/2013 - DNPM/ES

896.450/1999-GLAURO LEAL LOUREIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME-OF. Nº0895/2013

896.461/2000-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº0717/2013 - DNPM/ES

896.017/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº0866/2013 - DNPM/ES

896.021/2007-SIMBRAEX MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº0867/2013 - DNPM/ES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

896.342/2006-GRANITOS PAZ LTDA- nº 896342/2006 - Cessionário: TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.760.993/0001-50

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

896.461/2000-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº0719/2013 - DNPM/ES

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

896.033/2012-EXTRAÇÃO DE AREIAS LIMOEIRO LTDA-Registro de Licença Nº17/2013 de 15/04/2013-Vencimento em 09/12/2013

896.049/2012-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA-Registro de Licença Nº18/2013 de 15/04/2013-Vencimento em 24/11/2014

896.455/2012-MINERAÇÃO RANCHO DANTAS LTDA ME-Registro de Licença Nº19/2013 de 15/04/2013-Vencimento em INDETERMINADO

896.554/2012-CELSO BRAGA DA SILVA-Registro de Licença Nº21/2013 de 16/04/2013-Vencimento em 11/10/2052

896.688/2012-CARLOS ROBERTO BRANDT-Registro de Licença Nº20/2013 de 16/04/2013-Vencimento em 19/12/2016

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Ademercio Antonio Paccola - 820180/09 - A.I. 315/13,
820181/09 - A.I. 317/13

Antonio Ricardo Beira - 820236/09 - A.I. 312/13
Argileira Santo Antonio de Itu Ltda - me - 820284/09 - A.I. 343/13

Basalto Pedreira e Pavimentação LTDA. - 820139/09 - A.I. 332/13,
820283/09 - A.I. 351/13

Beny Alves do Carmo Olaria & Cia Ltda me - 820167/09 - A.I. 325/13

Cls Comercio de Argila e Serviços Ltda me - 820285/09 - A.I. 365/13

Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - 820235/09 - A.I. 308/13

Egeminas Mineração LTDA. - 820319/09 - A.I. 357/13
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Teraplenagem Ltda - 820299/09 - A.I. 359/13, 820300/09 - A.I. 361/13,
820301/09 - A.I. 363/13, 820298/09 - A.I. 353/13, 820296/09 - A.I. 355/13, 820297/09 - A.I. 336/13, 820295/09 - A.I. 338/13

Industrial Ceramicos Fortaleza Rio Claro Ltda - 820287/09 - A.I. 340/13

Marco Antonio Cantarim - 820323/09 - A.I. 349/13
Marli F.B. de Oliveira me - 820158/09 - A.I. 327/13

Mauricio Brambilla - 820307/09 - A.I. 368/13
Mineração Baruel LTDA. - 820209/09 - A.I. 310/13,
820281/09 - A.I. 345/13

Mineradora Avaré Ltda me - 820243/09 - A.I. 347/13,
820242/09 - A.I. 350/13

Olaria Jbm Ltda - 820157/09 - A.I. 329/13
Otávio Augusto da Rocha - 820169/09 - A.I. 323/13

Reginaldo Formigari - 820291/09 - A.I. 341/13
Rodocon Construções Rodoviárias Ltda - 820320/09 - A.I. 348/13

Spe Águas Termiais e Minerais do Guarani Ltda - 820735/10 - A.I. 367/13

Thyago Baptista Cordeiro Keutenedjian - 820206/09 - A.I. 334/13

v. Quiroga Penápolis - M.E. - 820190/09 - A.I. 314/13

RELAÇÃO Nº 52/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Adilson Martins Santos - 820802/07
Adonis da Gloria Alcaide - 820790/07
Carlos Magno Silva Garcia - 820527/07

Décio Salioni - 820655/89, 820654/89, 820659/89
Ednilson Artioli - 820768/07, 820756/07
Eloy Chequer Junior - 820405/07
José Francisco Veiga Rodrigues - 820907/07
Mauricio Brambilla - 820815/07
Mineração Baruel LTDA. - 820343/05
Nelson Vaz de Lima - 820771/07
Paulo Abdala Milan Elias - 820923/07
Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda - 820686/07

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002078/2012-37, resolve:

Art. 1º Definir em 0,386 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Apiaí, com potência instalada de 1.000 kW, de propriedade da empresa Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento - SOMAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.436.783/0001-62, localizada no Rio Catas Altas, Município de Barra do Chapéu, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Apiaí refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Apiaí poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto 7.969, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa VIA ITALIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 07.638.845/0001-56, conforme processo nº 52000.026874/2012-32, de 31 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de maio de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 7.969, de 28 de março de 2013, desde que cumpridos os requisitos definidos naquele ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 22 de fevereiro de 2013, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de vinte e quatro unidades de veículos, no período entre a data de publicação desta Portaria e 31 de maio de 2013.



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.040598/2011-34, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 10 de maio de 2013, o prazo de encerramento da investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América e da República Federal da Alemanha para o Brasil de etanolaminas, comumente classificadas nos itens 2922.11.00 e 2922.13.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, iniciada por meio da Circular SECEX nº 20, de 09 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2012.

TATIANA LACERDA PRAZERES

CIRCULAR Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna pública, conforme o conteúdo do Anexo I, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum ora sob análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul.

1. Manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo desta Secretaria, situado à EQN 102/103, lote 1, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70722-400. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular, e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br/propostadealteracaoncm>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7258, pelo fax (61) 2027-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2920.90.22	Propargite	14	2920.90.22	Propargite	2
3002.10.38	Bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab (DCI)-ozogamicin (DCI); oprelvekin (DCI); rituximab (DCI); trastuzumab (DCI)	0	3002.10.38	Bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab (DCI)-ozogamicin (DCI); oprelvekin (DCI); rituximab (DCI); trastuzumab (DCI); ibritumomab tiuxetan (DCI)	0
3002.10.39	Outros	2	3002.10.39	Outros	2
3404.90.29	Outras	14	3404.90.22	À base de hidroxistearil cetil éter	2
			3404.90.29	Outras	14
3808.93.29	Outros	8	3808.93.28	Outros, à base de imazapir ou de seus sais, ou de imazapic	14
			3808.93.29	Outros	8
3906.90.49	Outros	14	3906.90.48	Copolímero de acrilato de potássio e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	2
			3906.90.49	Outros	14
3907.99.99	Outros	14	3907.99.93	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e ácido isoftálico	2
			3907.99.94	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e tetrametil ciclobutanodiol	2
			3907.99.95	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e etilenoglicol	2
			3907.99.99	Outros	14
5402.47.00	-- Outros, de poliésteres	18	5402.47	-- Outros, de poliésteres	18
			5402.47.10	Crus	18
			5402.47.20	Tintos	18
			5402.47.90	Outros	18
7801.10.1	Eletrolítico	8	7801.10.1	Eletrolítico	2
7801.10.11	Em lingotes	8	7801.10.11	Em lingotes	2
7801.10.19	Outros	8	7801.10.19	Outros	2
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	0BK	8705.10.10	Com haste de altura máxima superior ou igual a 42 m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	0BK

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Altera critérios para alocação de cotas para importação estabelecidas pela Resolução CAMEX nº 63, de 3 de setembro de 2012, de acordo com o art. 2º da Resolução CAMEX nº 25, de 5 de abril de 2013.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração o art. 2º da Resolução CAMEX nº 25, de 5 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV do art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011. A quantidade prevista de 6.000 toneladas passa a ser de 8.000 toneladas, como segue: "XIV - Resolução CAMEX nº 63, de 3 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. de 4 de setembro de 2012, alterada pela Resolução CAMEX nº 25, de 5 de abril de 2013, publicada no D.O.U. de 8 de abril de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2823.00.10	Tipo anatase	2%	8.000 t	4 de setembro de 2012 a 3 de setembro de 2013"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011,

Considerando a criação do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e as competências que lhe foram atribuídas;

Considerando o "sistema de gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros" a que se refere o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, que "regulamenta a competência conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente"; e,

Considerando o que consta no processo nº 02009.001474/2012-66, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 18, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 22 de setembro de 2009, Seção 1, páginas nº 55 e 56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2013, publicada no Diário Oficial de 11 de abril de 2013, Seção 1, página 79, no ANEXO I - 2ª coluna da TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, leia-se código 17 - 60, para Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de trinta e três (33) candidatos aprovados e não convocados no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria MP nº 597, de 26 de dezembro de 2011, para provimento de cargos de Analista de Infraestrutura, da Carreira de Infraestrutura de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de abril de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será da Secretária-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantitativo
Analista de Infraestrutura - Área I	8
Analista de Infraestrutura - Área II	6
Analista de Infraestrutura - Área IV	6
Analista de Infraestrutura - Área V	11
Analista de Infraestrutura - Área VII	2
Total	33

PORTARIA Nº 113, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cinquenta (50) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista Ambiental do Ministério do Meio Ambiente - MMA, autorizado pela Portaria nº 373, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2010.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de abril de 2013.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do MMA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de quatrocentos e quarenta (440) cargos do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, conforme discriminados no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do ordenador de despesa responsável sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público será do IBGE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargos	Vagas
Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	20
Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas	60
Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	60
Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas	300
Total	440

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de cento e cinco (105) cargos de níveis superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do Quadro de Pessoal do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargos	Níveis	Quantidade de Vagas
Analista Técnico-Administrativo	Superior	75
Agente Administrativo	Intermediário	30
Total		105

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 130, DE 23 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, DAS CIDADES, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial disciplina a transferência de recursos federais do Orçamento Geral da União - OGU para execução de obras e a prestação de serviços de engenharia destinados à prevenção e ao enfrentamento de desastres naturais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante:

I - a formalização de termos de compromisso, na forma da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; e

II - convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, na forma do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto no caput, consideram-se obras e serviços de engenharia destinados à prevenção e ao enfrentamento de desastres naturais aqueles relacionados a, dentre outros:

I - estiagens prolongadas;

II - cheias, enxurradas, inundações ou alagamentos; ou

III - deslizamento de encostas.

Art. 2º As transferências de que trata o art. 1º serão realizadas da seguinte forma:

I - transferência e desbloqueio de até 30% (trinta por cento) dos recursos, correspondente à primeira parcela, para conta vinculada mantida pelo ente federativo, após a comprovação da contratação da obra ou serviço pelo ente federativo beneficiário;

II - transferência e desbloqueio de até 40% (quarenta por cento) dos recursos, correspondente à segunda parcela, após apresentação do relatório de execução da primeira etapa, devidamente atestado por autoridade do ente federativo beneficiário; e

III - transferência do restante dos recursos após apresentação do relatório de execução da segunda etapa, devidamente atestado por autoridade do ente beneficiário, condicionado o seu desbloqueio à apresentação dos boletins de medição, devidamente atestados por autoridade do ente federativo beneficiário.

§ 1º A autoridade do ente federativo beneficiário a que se refere este artigo será do Secretário de Estado ou do Município, ou autoridade equivalente ou superior.

§ 2º Ao final da etapa prevista no inciso III do caput será exigida a apresentação da prestação de contas, em conformidade com as normas aplicáveis aos instrumentos correspondentes, acompanhada dos seguintes documentos:

I - de comprovação da propriedade do imóvel ou imissão na posse na forma do inciso IV do art. 39 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

II - licença ambiental ou respectiva dispensa, na forma prevista pela legislação ambiental pertinente; e

III - de outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou respectiva dispensa, sempre que necessário.

§ 3º No caso de irregularidades na apresentação de documentos ou descumprimento das condições estabelecidas no termo de compromisso aplicar-se-á o disposto no art. 6º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, quando se tratar de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, aplicar-se-á o disposto nos arts. 70 e seguintes da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

§ 4º Poderão ser transferidos e desbloqueados antes da contratação da obra ou serviço os recursos necessários à imissão na posse ou elaboração do respectivo projeto, caso conste do plano de aplicação dos recursos financeiros ou do plano de trabalho valores destinados à desapropriação ou à elaboração de projeto de engenharia.

§ 5º O licenciamento ambiental, bem como a outorga do direito de uso dos recursos hídricos, quando exigidos, serão de responsabilidade do ente federativo beneficiário e deverão ser realizados ou obtidos na forma da legislação vigente.

Art. 3º O Órgão Gestor Federal realizará a visita de campo para aferição da execução da obra ou serviço contratado previamente à aprovação da prestação de contas final e nas seguintes situações:

I - ao detectar indícios de inconformidade ou de irregularidade;

II - ao receber apontamentos de órgãos de controle; ou

III - ao receber informação de ocorrência de irregularidade na execução.

Parágrafo único. Independentemente do disposto no caput, o Órgão Gestor Federal, caso julgue necessário, poderá realizar visita de campo a qualquer tempo.

Art. 4º Os empreendimentos beneficiados por esta Portaria Interministerial deverão ser indicados por ato administrativo conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Pasta responsável pela aplicação dos recursos federais a serem transferidos.

Art. 5º Para as transferências de que trata esta Portaria, o disposto no art. 17 do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, será verificado exclusivamente quando da apresentação da prestação de contas final prevista no §2º do art. 2º desta Portaria.

Art. 6º As transferências voluntárias de recursos federais, realizadas em favor de entes federados, que tenham por objeto o disposto no art. 1º, aplicar-se-á subsidiariamente a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 7º O disposto nesta Portaria poderá ser aplicado a empreendimentos contratados anteriormente ao início de sua vigência, mediante a celebração de termo aditivo e observância do art. 4º.

Art. 8º Esta Portaria não se aplica às transferências obrigatórias de que trata a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

AGUINALDO RIBEIRO

Ministro de Estado das Cidades

FERNANDO BEZERRA COELHO

Ministro de Estado da Integração Nacional

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 05586.009405/2010-73, resolve:

Art. 1º Não acatar o Relatório Final da Comissão designada pela Portaria SPOA nº 421, de 8 de agosto de 2011, e declarar a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 05586.009405/2010-73, desde a sua instauração;

Art. 2º Determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, para apuração dos fatos tratados nos autos do Processo nº 05586.009405/2010-73, relacionados à possível ocorrência de infração de abandono de cargo público, bem como para apurar e quantificar os valores eventualmente recebidos de forma indevida, para fins de ressarcimento ao erário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**PORTARIA Nº 9, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 18, de 27 de março de 2012, nº 12, de 29 de fevereiro de 2012, e nº 14, de 16 de março de 2012, para as Unidades Federativas de Goiás, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas de Goiás, Sergipe, São Paulo e Tocantins, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 18, de 27 de março de 2012, nº 12, de 29 de fevereiro de 2012, e nº 14, de 16 de março de 2012.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados); e



IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m² (cento e dez metros quadrados).
 Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com	
	Produtividade 600 m ²	Produtividade 1.200 m ²	Produtividade 1.200 m ²	Produtividade 220 m ²	Produtividade 220 m ²	Produtividade 110 m ²	Produtividade 110 m ²	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
GO	3,32	4,04	1,66	2,02	0,76	0,92	0,28	0,37
SE	3,05	3,71	1,53	1,86	0,70	0,85	0,14	0,19
SP	3,46	4,23	1,73	2,11	0,79	0,96	0,22	0,26
TO	3,15	3,86	1,58	1,93	0,72	0,88	0,27	0,37

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1918.26.00	Multas e Juros de Mora Decorrentes de Multas por Auto de Infração	P	74
1918.27.00	Multas e Juros de Mora dos Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações	P	78

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SOF nº 28, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção 1, págs. 120 a 124, no Anexo, item V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, Tipo 610, na coluna DOCUMENTO A SER PUBLICADO, onde se lê: "Ato do dirigente máximo ou realização diretamente no SIAFI."; leia-se: "Não há. Realizada diretamente no SIAFI."

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de abril de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094009261201074 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: EMIL PAGUNTALAN CORTEZ Passaporte: XX2128329, Processo: 46094000679201105 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STEVEN GEORGE SPOWART Passaporte: 402461941, Processo: 46094000671201131 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: COLIN FREDERICK WALKER Passaporte: 455692557, Estrangeiro: DANILO BAUTISTA ZIPAGAN Passaporte: XX1408400, Estrangeiro: DARJUSZ JANUSZ CZAJKA Passaporte: AB7171306, Estrangeiro: DAVID EDWIN ADAMSON Passaporte: 099037799, Processo: 46094000672201185 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BARNABY JAMES WATSON Passaporte: 099153834, Estrangeiro: BARRY MCMULLAN Passaporte: 099061731, Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES WATSON Passaporte: 800735242, Processo: 46094000906201194 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DAVID RODGERS Passaporte: 800582353, Estrangeiro: ERNEST WILLIAM HODGINS Passaporte: 452409504, Processo: 46094000910201152 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RICHARD POOLEY Passaporte: 093206807, Processo: 46094000911201105 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: LEE MICHAEL O'CONNELL Passaporte: 402555528, Estrangeiro: MARK IAN WHITELEY Passaporte: 800106283, Estrangeiro: MARK ROLAND FENWICK Passaporte: 099018385, Processo: 46094000907201139 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: NIGEL STEWART WALKER Passaporte: 451932073, Estrangeiro: PAUL ANTHONY CAVE Passaporte: 085168093, Processo: 46094004212201126 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: MARCIN JAN ZAJAC Passaporte: AK4653123, Processo: 46094007946201167 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: Pieter Levens-Ceuterick Passaporte: EH157378, Processo: 46094009248201104 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Estrangeiro: JUANCHO FULGUERINAS BALDONADO Passaporte: XX4934970, Processo: 46094009397201165 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: THOMAS SHAWN SKELTON Passaporte: 444052952, Processo: 46094037769201143 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Walther Stallvik Passaporte: 28705473, Processo: 46094037926201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Lord Emerson Atupan Cuadra Passaporte: XX2105622, Processo: 4609403838201119 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: DONALD JAMES MACKAY Passaporte: 099271647, Processo: 46094042409201163 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID RODRIGUES CERDEIRA Passaporte: L869299, Processo: 46094002725201283 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: MERANDO BONAGAN SIL-AYEN Passaporte: XX3820441, Processo: 46094019877201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: KAMALAKANT PATI Passaporte: F4414794, Processo: 46094027453201224 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: KARL TERENCE BROOKS Passaporte: 801768777, Processo: 46094027833201269 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA - ME Estrangeiro: JOSÉ DA SILVA PEREIRA Passaporte: J940635, Processo: 46094040087201207 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PAUL HILMAN FRUGE Passaporte: 431517333, Processo: 46094001809201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JOSIP LONZA Passaporte: 004162750, Processo: 46094003084201365 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: MATTHEW PETER THOMAS Passaporte: QA424659, Processo: 46094001400201101 Empresa: BRIVICTORY BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Estrangeiro: TZU-HAN TAI Passaporte: 213765212, Processo: 46094006080201177 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: LIU JIYANG Passaporte: G42801761, Processo: 46094010345201131 Empresa: RHI REFRATARIOS BRASIL LTDA Estrangeiro: FRANZ HOLZER Passaporte: P5247038, Processo: 46094014787201157 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Estrangeiro: JOANA MARQUES SARAIVA DE ALMEIDA E SILVA Passaporte: L 366969, Processo: 46094011571201130 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Estrangeiro: Ajay Shankar Jadhav Passaporte: F3439911, Processo: 46094016395201122 Empresa: SAP BRASIL LTDA Estrangeiro: MARIUS MEISSNER Passaporte: C4G50582V, Processo: 46094022527201155 Empresa: SIB SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA Estrangeiro: LUIS ALBERTO LEON VELASQUEZ Passaporte: 4954786, Processo:

46094025212201160 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Estrangeiro: JODY MELVIN BARNDT Passaporte: 212692727, Processo: 46094025684201112 Empresa: FCB FOOD CONCEPTS BRASIL LTDA Estrangeiro: RUBEN EDUARDO QUINTANILLA DURAND Passaporte: 5124341, Processo: 46094034532201119 Empresa: AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA Estrangeiro: MOHAMMAD AHMAD BAJWA Passaporte: 454841940, Processo: 46094034373201144 Empresa: MAQUINA ESTUDIO SERVICOS DE ARTES LTDA Estrangeiro: ADRIANO GUARNIERI Passaporte: F559988, Processo: 46094045145201108 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BIN LIU Passaporte: G39435498, Processo: 46094003745201271 Empresa: SAARGUMMI DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RAIK MICHELMANN Passaporte: 558582763, Processo: 46094007419201233 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: CHONG TANG Passaporte: G38271885, Processo: 46094007535201252 Empresa: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Estrangeiro: MARIO BERNARDO VALDES CARDONA Passaporte: CC91489766, Processo: 4609400979201285 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA Estrangeiro: PIERRE MAXIME COLNET Passaporte: 05RE11999, Processo: 46094018817201285 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Estrangeiro: MARC ALEXANDRE DA FONSECA BARBOSA DOS SANTOS Passaporte: L953521, Processo: 46094028788201260 Empresa: ARIMAR AUTOMACAO LTDA Estrangeiro: EDISON RODRIGO LANDETA CHICAIZA Passaporte: 1718916412, Processo: 46094034978201216 Empresa: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A. Estrangeiro: PEDRO MIGUEL GALVAO CAETANO DE AMORIM Passaporte: L299343, Processo: 46094041725201207 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DEPING MA Passaporte: G45230746, Processo: 46094044946201229 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: YE WEI Passaporte: G46484360, Processo: 46094022966201249 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA Estrangeiro: Shanmuga Sundaram Ganeshan Passaporte: E6595791, Processo: 46094022617201227 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA Estrangeiro: Kumar Krishnan Passaporte: Z2282497, Processo: 46094020662201247 Empresa: SIEMENS LTDA Estrangeiro: LOUIS DAVIS BURTON Passaporte: 476302663, Processo: 4609402743201282 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: JOHN O'DWYER Passaporte: 652280888, Processo: 46094027834201211 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA - ME Estrangeiro: LAUREN JOHNSON KING Passaporte: 494246270, Processo:

46094031331201232 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Estrangeiro: MARCUS TODD INGLE Passaporte: 209261137, Processo: 46094040403201232 Empresa: CPQI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA Estrangeiro: NICOLAS DAVID CLAUDE FERNAND BEN CIMON Passaporte: 12AV31326, Processo: 46094003706201355 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LEIF JARLE JOHANSEN Passaporte: 21270909, Processo: 46094018996201251 Empresa: SYRAL DO BRASIL COMERCIO DE AMIDOS LTDA. Estrangeiro: Daniel de la Torre Yague Passaporte: AAD861322, Processo: 46094000672201185 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BARNABY JAMES WATSON Passaporte: 099153834, Processo: 46094000672201185 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BARNABY JAMES WATSON Passaporte: 099061731, Processo: 46094000672201185 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES WATSON Passaporte: 800735242, Processo: 46094000908201183 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MATTHEW CHORLTON Passaporte: 461951523, Processo: 46094000908201183 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MICHAEL STANLEY FIELDEN Passaporte: 093060584, Processo: 46094000907201139 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: NIGEL STEWART WALKER Passaporte: 451932073, Processo: 46094000907201139 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PAUL ANTHONY CAVE Passaporte: 085168093, Processo: 46094000923201121 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: FRASER AARON WELSH Passaporte: 403059965, Processo: 46094004864201161 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: IAIN RONALD SHAW Passaporte: 801038322, Processo: 46094005119201139 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GEORGE MACKENZIE Passaporte: 400717146, Processo: 46094004991201160 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JOHN RITCHIE MASON Passaporte: 652779552, Processo: 46094002861201192 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STUART MURRAY Passaporte: 085154546, Processo: 46094005452201148 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ALI CANAUAY CAELIAN Passaporte: XX5379841, Processo: 46094010393201120 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: KRISTINA MARIE IF HANSEN Passaporte: 203152303, Processo: 46094010391201131 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RÚNI FRÓDI LEIF OLSEN Passaporte: 205034491, Processo: 46094011915201119 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BJOERN OLA STRAABY Passaporte: 81094569, Processo: 46094018612201119 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CLAUUS WIID JAKOBSEN Passaporte: 102105205, Processo: 46094027217201127 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Jimmy Leonard Patton Passaporte: 455063803, Processo: 46094028678201117 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GORDON MENZIES HOLMES Passaporte: 401238551, Processo: 46094030044201124 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MOGENS PEDERSEN Passaporte: 205359216, Processo: 46094030746201116 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: IAN WYN HUGHES Passaporte: 208103054, Processo: 46094030746201116 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STEVEN PRIOR Passaporte: 801156615, Processo: 46094031027201112 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: RYSZARD MARIAN KOTONS-KI Passaporte: AH2528899, Processo: 46094033768201120 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ANDREA GALTER Passaporte: AA3406737, Processo: 46094033761201116 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROBERT FRANDSEN Passaporte: 203208703, Processo: 46094033762201152 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GERD HANSEN Passaporte: 200897593, Processo: 46094034136201183 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: FERGUS GRANT STEWART Passaporte: 504025607, Processo: 46094035876201137 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: NIELS HVIDBERG POULSEN Passaporte: 203943574, Processo: 46094034195201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: RODULFO JR SA GALES BELONGUEL Passaporte: XX3694107, Processo: 46094038676201136 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MORTEN ROSTROEM Passaporte: 200963587, Processo: 46094009016201229 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: FRÉDÉRIC DAVID LAURENT FOURNAGE Passaporte: 11AC78136, Processo: 46094019135201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JOSEPH GODFREY CRASTA Passaporte: H2504104, Processo: 46094005983201301 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: KAMEL CHAFIK ABDELMAJJID Passaporte: 03531004, Processo: 46094011230201245 Empresa: SIEMENS LTDA Estrangeiro: ANNA-MARIA MOEBIUS Passaporte: C86HG7FP6, Processo: 46094013078201235 Empresa: SIEMENS

LTDA Estrangeiro: DIRAN GUILIGUIAN Passaporte: 10CE83646, Processo: 46094019244201215 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Estrangeiro: David Michael Gilberg Passaporte: 453098536, Processo: 46094021517201283 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Ben Li Passaporte: 434434269, Processo: 46094022039201229 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Kathia Viridiana Sanchez Mardegain Passaporte: G08530184, Processo: 46094033179201222 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Luis Enrique Garcia Mazcorró Passaporte: G07361025, Processo: 46094033164201264 Empresa: SAP BRASIL LTDA Estrangeiro: Matthew Charles Makaila Passaporte: 017822808, Processo: 46094036763201159 Empresa: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA. Estrangeiro: XU HUANG Passaporte: G46103636, Processo: 46094006374201107 Empresa: TIM PARTICIPACOES S.A Estrangeiro: CARMELO FURCI Passaporte: YA0641956.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46208011826201211 Empresa: WANDERSON ANTONIO DA SILVA AMARAL - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO VAZ MENDES Passaporte: G963823, Processo: 46094006976201318 Empresa: SEAWARD DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVICOS DE MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLENN LESLIE LONG Passaporte: 502145884, Processo: 46094006975201373 Empresa: SEAWARD DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVICOS DE MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN GODBOLD Passaporte: 507775859, Processo: 46094042403201277 Empresa: PLACOM ASSESSORIA COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUANYUAN LI Passaporte: G32564673, Processo: 46094042404201211 Empresa: PLACOM ASSESSORIA COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUNLONG LI Passaporte: G31711602, Processo: 46094013826201361 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE GUILHEM MARIE JOSEPH TEISSERENC Passaporte: 09PF69304.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0222/2013 de 17/04/2013, 0223/2013 de 18/04/2013, 0227/2013 de 19/04/2013 e 0228/2013 de 22/04/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 4688000097201316 Empresa: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY WARD BOOK Passaporte: 490950828.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094043714201253 Empresa: BKR - LOPES, MACHADO AUDITORES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER GEORGES ROBERT GROLLEAU Passaporte: 10CX43117, Processo: 46212000116201387 Empresa: TETTO, D'MACEDO & MEES ADVOGADOS - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CHRISTIAN DUC Passaporte: F1030176, Processo: 46215007487201360 Empresa: DVM BRASIL CONSTRUACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO JOSE DE SA LOPES DA SILVA Passaporte: L943212, Processo: 46094007631201381 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PREBEN HJORTH DREWSEN Passaporte: 206623495, Processo: 46094007630201337 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAH HJORTH DREWSEN Passaporte: 206623453, Processo: 46094004559201331 Empresa: PROJÉTAR ACABAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL TOMAZ DE ALMEIDA Passaporte: M281662, Processo: 46094004565201398 Empresa: AVL APLICATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU DOMINIQUE MARC FRISON Passaporte: EI821484, Processo: 46215006938201341 Empresa: ARTSANA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carolina Frederica Jurado Gimenez Albarran Passaporte: C1969987, Processo: 46094010690201337 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO FERNANDEZ VIL-LAVERDE DEL VALLE Passaporte: AAE522832, Processo: 46094010694201315 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO VIVANCO MARTOS Passaporte: AAG530052, Processo: 46094010499201395 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUMBERTO PATO VINUESA Passaporte: AAE589704, Processo: 46094010049201301 Empresa: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUTOSHI OKADA Passaporte: TK 2.945.862, Processo: 46094010107201398 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HISAO SATO Passaporte: TG8639901, Processo: 46094010498201341 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO MARTIN ALMARAZ Passaporte: BD074870, Processo: 46094010500201381 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MENCHERO SANCHEZ Passaporte: AAC695801, Processo: 46094010691201381 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO CARRION RAMIREZ Passaporte: BF032645, Processo: 46094010693201371 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVA MARIA HUESCAR DOMINGUEZ Passaporte: AAE025545, Processo: 46094010629201390 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ENRIQUE SANCHEZ ROLLA Passaporte: C642293, Processo: 46094009241201346 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

MINORU KUBOTA Passaporte: TH6513279, Processo: 46094007966201308 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINIS MIGUEL DA CONCEIÇÃO ALVES DIOGO Passaporte: L833422, Processo: 46094007720201328 Empresa: BIDU CORRETORA DE SEGUROS E SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO PAREJO NAVAJAS Passaporte: AAF698621, Processo: 46094010409201366 Empresa: EQUANT BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL FRANCK MONDESIR Passaporte: 07CC06090, Processo: 46094010792201352 Empresa: PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA BETTINA SANTA MARIA TIRADO Passaporte: 5036629, Processo: 47758000046201362 Empresa: BRAVIEW INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANWEI PENG Passaporte: G60963737, Processo: 46094010692201326 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO GARCIA PUJOL Passaporte: AAF088101, Processo: 46094010860201383 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA NATASCHA SCHÜBBE Passaporte: C1WV35F12, Processo: 46094010861201328 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MARKUS TRAUPE Passaporte: C1WVPLN94, Processo: 46094009437201331 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NAOYA ITO Passaporte: TK1468774, Processo: 46094010744201364 Empresa: DOCES FINOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA DOS SANTOS COSTA Passaporte: H458617, Processo: 46094008951201359 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIFENG JIANG Passaporte: G59274408, Processo: 46094010666201306 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Joseph Mc Carthy Passaporte: 488128953, Processo: 46094010664201317 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lutz Kuhne Passaporte: CHMNRMXKP, Processo: 46094010597201322 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYOTARO TAKAHASHI Passaporte: TZ0715531, Processo: 46094010736201318 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSUMU TANAKA Passaporte: TZ0671097, Processo: 46094010120201347 Empresa: EMMEGISOFT DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO ASCARI Passaporte: AA0601518, Processo: 46094010103201318 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VEERLE RAKELS Passaporte: EI630450, Processo: 46094010104201354 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGES JOSEPH POULET Passaporte: 09AÍ61497, Processo: 46094010358201372 Empresa: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERT MIKAEEL BERTILSSON Passaporte: 81776729, Processo: 46094010138201349 Empresa: TUSCANY PERFURACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO FABIAN ROSERO JARAMILLO Passaporte: 1305907626, Processo: 46094010146201395 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MICHAEL HENGSTLER Passaporte: BA388363, Processo: 46094009980201338 Empresa: RLG DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT BRUNO FRANCK JALLU Passaporte: 11CI16512, Processo: 46094010754201308 Empresa: OMNISYS ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Didier Robert Henri Gérard Drouault Passaporte: 11CY38850, Processo: 46094010304201315 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER ELIZABETH MEGEE Passaporte: 426942547, Processo: 46094010337201357 Empresa: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL GLI-ZER MASIERAK Passaporte: 054199219, Processo: 46094010147201330 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LISA KAREN ANNE JENSEN-HENGSTLER Passaporte: BA388364, Processo: 46094010127201369 Empresa: EUROPRAXIS ALG CONSULTING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRICE JEAN PAUL BARBERON Passaporte: 06BA58122, Processo: 46094010181201312 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NGYEN NGUYET THU Passaporte: N1124127, Processo: 46094010167201319 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO PALACIOS BLANCO Passaporte: AE102188, Processo: 46094010520201352 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJAY KUMAR Passaporte: H4677767, Processo: 46094010623201312 Empresa: TP VISION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL HOMUTH Passaporte: C4KN3TX1M, Processo: 46094010135201313 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CÁTIA ANDREIA CLARO MARTINS Passaporte: H369353, Processo: 46094010746201353 Empresa: PICK TO LIGHT SYSTEMS DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ENAUT SARRIEGI GORROTXATEGI Passaporte: AAF555432, Processo: 46094010772201381 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIAS TAPIA RAMOS Passaporte: G01004723, Processo: 46094010470201311 Empresa: KAPH FINANCIAL GROUP CONTADORES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA DE JESUS CARNEIRO BORGES DE SOUSA Passaporte: M137089, Processo: 46094010542201312 Empresa: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TIETE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDO LUIS BRANQUINHO SIMÕES DA SILVA Pas-



saporte: M115647, Processo: 46094010521201305 Empresa: HCL (BRASIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRAKASH KUMAR DEO Passaporte: K3333957, Processo: 46094010507201301 Empresa: AFRICA SAO PAULO PUBLICIDADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOGO COIMBRA HENRIQUES DA CUNHA Passaporte: J925543, Processo: 46094010540201323 Empresa: WHEREINRIO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA FRANCISCA DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN Passaporte: M488394, Processo: 46094010728201371 Empresa: DYNATEST ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JORGE ALVES DOS SANTOS Passaporte: M431163, Processo: 46094010712201369 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José-Guadalupe Johann Urs Von Roth Passaporte: C4G4P3P6Y, Processo: 46094010685201324 Empresa: HCL (BRASIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUNAL DIKSHIT Passaporte: H4345685, Processo: 46094010506201359 Empresa: KROMAV ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN CLARK Passaporte: 439129922, Processo: 46094010584201353 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINFENG LIN Passaporte: E04932831, Processo: 46094010684201380 Empresa: T&M BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSA GARCIA ANGULO Passaporte: AAA063999, Processo: 46094010504201360 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ISOLI Passaporte: YA4174703, Processo: 46094010522201341 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO PEREZ TORRES Passaporte: AAG466351, Processo: 46094010773201326 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISRAEL DAVID MORATO MARTINEZ Passaporte: AD725907, Processo: 46094010683201335 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR RODOLFO GUIE COB Passaporte: D617392, Processo: 46094010729201316 Empresa: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN RAGNAR KUEBEL Passaporte: P5245550, Processo: 46094010750201311 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMPARO MARIA VIEDMA PAREJO Passaporte: AAG486295, Processo: 46094010699201348 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS PEÑA GARZON Passaporte: PE080056, Processo: 46094010733201384 Empresa: AITEC DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ARAUJO JACQUET Passaporte: J937765, Processo: 46094010700201334 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL STEPHEN HOBART Passaporte: 484638303, Processo: 46094010730201341 Empresa: ESCOLA CIDADE JARDIM - PLAY PEN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL BARALLAT MARTINEZ DE OSABA Passaporte: AAA031081, Processo: 46094010727201327 Empresa: STAR CLUSTER DO BRASIL LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOHYUNG KIM Passaporte: M47731356, Processo: 46094006635201342 Empresa: BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andres Ramon Cuellar Davila Passaporte: 09894099527.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094042627201289 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN ALLEN EKINS Passaporte: 475549506, Processo: 46094001789201348 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALASTAIR MARIA TAN SALAZAR Passaporte: 489226974, Processo: 46094000629201381 Empresa: FOSPAR S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL POGUE TODD IV Passaporte: 492156427, Processo: 46094000630201314 Empresa: FOSPAR S/A Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: CLAUDIA CAROLINA CARDENAS Passaporte: 437720361, Processo: 46094002305201388 Empresa: COFRAGEM - CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Antônio da Silva Pereira Passaporte: L263258, Processo: 46094002298201314 Empresa: COFRAGEM - CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Carlos Alberto de Sá Freitas Passaporte: M115151, Processo: 46094002299201369 Empresa: COFRAGEM - CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Carlos Manuel de Jesus Monteiro Passaporte: M326754, Processo: 46094002294201336 Empresa: COFRAGEM - CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Luís André Soares Gonçalves Ribeiro Passaporte: M332106, Processo: 46094002295201381 Empresa: COFRAGEM - CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: José Correia dos Santos Passaporte: M102984, Processo: 46094002300201355 Empresa: COFRAGEM - CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Rui Manuel Alves Teixeira Passaporte: L355964, Processo: 46215004700201381 Empresa: ALONSO BALAGUER BRASIL ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO SOLER RUIZ Passaporte: AA602816, Processo: 46094003478201313 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 03/12/2013 Estrangeiro: OLIVER NURNBERGER Passaporte: 569133473, Processo: 46094006640201355 Empresa: COPO INDUSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE MAROTO ALEN Passaporte: AA585128, Processo: 46094006262201318 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OLIVER MARC DEWALD Passaporte: C6XX97LOV, Processo: 46094004471201319 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAO ZHAO Passaporte: P00854619, Processo: 46094006704201318

Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUHA TAPANI LEPPÄNEN Passaporte: PK6557532, Processo: 46094005337201335 Empresa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP STEPHEN JONES Passaporte: 801430216, Processo: 46094010767201379 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO VALLETTA Passaporte: YA3696500, Processo: 46094008334201353 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DALE BRYAN SCHOENLEIN Passaporte: 434244723, Processo: 46094006946201310 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Frank Holm Lea Passaporte: 28320282, Processo: 46094006516201390 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oscar Chavarria Chavarria Passaporte: G08886107, Processo: 46094006518201389 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hugo De La Cruz Moreno Romero Passaporte: G09063879, Processo: 46094006515201345 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Omar Montañó López Passaporte: G06724064, Processo: 46094007895201335 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALERIA LA TORRE Passaporte: YA1100725, Processo: 46094006514201309 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS ROSALES ISLAS Passaporte: G10234917, Processo: 46094006638201386 Empresa: CENTRO CERAMICO DO BRASIL - CCB Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JOSE SAINZ PARDO PEREZ Passaporte: BE948380, Processo: 46094006545201351 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIX KALT Passaporte: C96RMTZLR, Processo: 46094007342201382 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: MANABU YAMAZIKI Passaporte: TK4501208, Processo: 46094007681201369 Empresa: PROGOLF BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANDALL LYNN BROWN Passaporte: 209274944, Processo: 46094007678201345 Empresa: PROGOLF BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA LYNN BROWN Passaporte: 434783446, Processo: 46094007998201303 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 03/12/2013 Estrangeiro: DANIEL HAMMERMÜLLER Passaporte: P3059269, Processo: 46094007997201351 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 03/12/2013 Estrangeiro: THOMAS SIEBERER Passaporte: P2353381, Processo: 46094007996201314 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 03/12/2013 Estrangeiro: ALEXANDER FLORIAN LEEBER Passaporte: P5351194, Processo: 46094007999201340 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 03/12/2013 Estrangeiro: CHRISTOPH SEMMELMEYER Passaporte: P00686700, Processo: 46094007734201341 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN GALEN EDMONDS Passaporte: 488393901, Processo: 46094007404201356 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITH ALLEN MATHEWS Passaporte: 488102646, Processo: 46094010764201335 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO PEINADO MELENDEZ Passaporte: AAG154358, Processo: 46094007742201398 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENIS JOSEPH DAVRIN Passaporte: 07CR08843, Processo: 46094009587201344 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN HASELMANN Passaporte: CG579HNJY, Processo: 46094009585201355 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BETZ Passaporte: CG5J3YZF5, Processo: 46094009588201399 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OTTO HERMANN KONRAD Passaporte: CG5728NVF, Processo: 46094009584201319 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN HELMUT REPPER Passaporte: CG4MTOPIL, Processo: 46094008474201321 Empresa: NOVATECC CONSTRUCAO CIVIL INDUSTRIALIZADA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO FERNANDEZ RODRIGUEZ Passaporte: AAB567447, Processo: 46094011199201323 Empresa: DHI SERVICOS PETROLIFEROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANILO ALBERTO GONZALEZ LEON Passaporte: 007273885, Processo: 46094011197201334 Empresa: DHI SERVICOS PETROLIFEROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO JOSE BARBOZA ALANA Passaporte: 035830300, Processo: 46094011196201390 Empresa: DHI SERVICOS PETROLIFEROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JOSE RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: DO381026, Processo: 46094008350201346 Empresa: OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICACAO LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: VERONIQUE ALICE CHRISTIANE VASQUEZ Passaporte: 10CA18042, Processo: 46094007945201384 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LANDER SOLANO RONCERO Passaporte: AAC140042, Processo: 46094007946201329 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL GONZALEZ IGLESIAS Passaporte: AAD939626, Processo: 46094007944201330 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILHERMO RUIZ DE MUNAIN ERRANDONEA Passaporte: BD160278, Processo: 46094008662201350 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN HANS STALZER Passaporte: CF3RGCKWK, Processo: 46094011137201311 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL

LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL ALBERTO PRADA Passaporte: F3705343, Processo: 46094008238201313 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANE MICHAEL DELCAMBRE Passaporte: 454007354, Processo: 46094009847201381 Empresa: WOOD MACKENZIE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Prazo: até 14/12/2013 Estrangeiro: WHITFIELD SCHREINER PARKER Passaporte: 135919088, Processo: 46094010739201351 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS ORFANIDIS Passaporte: 720089908, Processo: 4609400935201336 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Ray Banning Passaporte: 456310085, Processo: 46094010383201356 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID BENZIES Passaporte: 402293817, Processo: 46094010382201310 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMOND RONALD BROWN Passaporte: 403309297, Processo: 46094010384201309 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN MITCHELL Passaporte: 403034246, Processo: 4609401112201318 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JOSÉ LOPES DA CUNHA Passaporte: L635575, Processo: 46094010278201317 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIGGO MARKUSSEN Passaporte: 20728268, Processo: 46094010271201303 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YU LAN Passaporte: PE0117064, Processo: 46094010281201331 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENDRE SJURSETH HELLESMARK Passaporte: 26847606, Processo: 46094010282201385 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESPEN FLAATH Passaporte: 28435284, Processo: 46094010309201330 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD BRENNAN Passaporte: 099280187, Processo: 46094011339201363 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: RARES CLAUDIU MANZAT Passaporte: 051293260, Processo: 46094011337201374 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: ALEX FABIAN TIGSELEMA ENRIQUEZ Passaporte: AAD168041, Processo: 4609401101201347 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: JOSE ANTONIO JIMENEZ GONZALEZ Passaporte: AAG281571, Processo: 46094011012201391 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: ALVARO CRISTOBAL GONZALEZ Passaporte: AAC818839, Processo: 46094010734201329 Empresa: HEALTH LEAN LOGISTICS DO BRASIL LOGISTICA EM SAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE SALLCINES BERZOSA Passaporte: AAC844265, Processo: 46094010737201362 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTINO CANABAL MATO Passaporte: BE221512, Processo: 46094010763201391 Empresa: IDOM CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER GALINDO LUCAS Passaporte: BC910475, Processo: 46094010765201380 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS JONAS BYLUND Passaporte: 80751118, Processo: 46094010702201323 Empresa: AVB MINERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON JON MOTTRAM Passaporte: M6979524, Processo: 46094011010201301 Empresa: IDOM CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS RAFAEL MARTIN ROMO CALDITO Passaporte: BC067333, Processo: 46094011013201336 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN PER INGÉ NILSSON Passaporte: 56203271, Processo: 46094011081201303 Empresa: ARQUITRAVE PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Young Mo Kwon Passaporte: M11819137, Processo: 46094011014201381 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUHA PETRI TAPANI KOSKIMAEKI Passaporte: 16582891, Processo: 46094010969201311 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANEK KIRSCHNER Passaporte: CG6NX4L30, Processo: 46094010967201321 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOHANNES MUELLER Passaporte: CG6JF714X, Processo: 46094010963201343 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL OTTO Passaporte: 507729676, Processo: 46094010964201398 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JANJANIN Passaporte: C7P80NKV5, Processo: 46094010965201332 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVA MARIE ELISABETH BERG Passaporte: 85786416, Processo: 46094010966201387 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAER ANDREAS KARLSSON Passaporte: 80197554, Processo: 46094011031201318 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS TROST Passaporte: C IMCGMJT, Processo: 46094010815201329 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO RODRIGUEZ FERREIRA Passaporte: AAG800060, Processo: 46094011336201320 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: MING CHEN Passaporte: G31950813, Processo: 46094011145201368 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOGESH NIRMAL VAZIRANI Passaporte: Z2433196, Processo: 46094011149201346 Empresa: GOO-

DYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REGINALD BERT MOORE Passaporte: 448397206, Processo: 46094011371201349 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL EARL JONES Passaporte: 213615001, Processo: 46094012229201319 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 365 Dia(s) Estrangeiro: Hardipsingh Kulwantsingh Kapoor Passaporte: Z2323658, Processo: 46094011370201302 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUANCHITO CANEDA MEDELLIN Passaporte: EB6542835.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094010931201348 Empresa: MIEBACH LOGISTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATARAJA SUBRAMANIAN KALYANA SUNDARAM Passaporte: H6725217, Processo: 46094010930201301 Empresa: MIEBACH LOGISTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURRAJ KUMARASAMY RAMANATHAN Passaporte: J7395347, Processo: 46204000997201335 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAUL LOPES CARRIERO Passaporte: M080927, Processo: 46094004476201341 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARMINDO JOSE PULGAS Passaporte: M462187, Processo: 46094004475201305 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Philippe Désiré Jean Albert Jacquier Passaporte: 11AK57166, Processo: 46094006257201305 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI SHINGU Passaporte: TH2775832, Processo: 46094006259201396 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI OKUSHIMA Passaporte: TH5403542, Processo: 46094010437201383 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christian Pech Passaporte: 272036667, Processo: 46094010439201372 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andreas Gaschler Passaporte: C3KW8NVTZ, Processo: 46094010442201396 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN REINKE Passaporte: C3PR9326C, Processo: 46094004727201398 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Olivier Robert Marie Crochet Passaporte: 04FI86052, Processo: 46094011344201376 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL FEURLE Passaporte: P6810961, Processo: 46094006279201367 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LADISLAV TUSKA Passaporte: 41128408, Processo: 46094011348201354 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON ALAN MC INTYRE Passaporte: 403797399, Processo: 46094011346201365 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MICHAEL GAMBONE II Passaporte: 482949225, Processo: 46094009965201390 Empresa: POLIMIX CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHU FANG Passaporte: G47712649, Processo: 46094010768201313 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BENEDIKT KAISER Passaporte: C8F4XC7F2, Processo: 46094010457201354 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGHYUN SEO Passaporte: M28745377, Processo: 46094010454201311 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HO MIN JU Passaporte: M21102263, Processo: 46094008057201389 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Ian Waite Passaporte: 800666311, Processo: 46094010456201318 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEWON KIM Passaporte: M26498869, Processo: 46094007831201334 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN PURCEL Passaporte: 051641990, Processo: 46094009807201330 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUGH DAVID CALTON Passaporte: E 4058293, Processo: 46094009963201309 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA GIACOMINI Passaporte: AA1515845, Processo: 46094010222201362 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEATRIZ RUIZ JIMENEZ Passaporte: BE991450, Processo: 46094009961201310 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAL JENCIK Passaporte: P0987771, Processo: 46094009959201332 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN JOBA Passaporte: P0980733, Processo: 46094009964201345 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MILAN MARJANOVIC Passaporte: A1164571, Processo: 46094008298201328 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS JONAS RICHARD GULLSTRAND Passaporte: 81209072, Processo: 46094010090201379 Empresa: FIRSTEAM CONSULTING S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN DANIEL AMAT Passaporte: 24364017 N, Processo: 46094010092201368 Empresa: FIRSTEAM CONSULTING S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISANDRO LANGENAUER Passaporte: 31423068 N, Processo: 46094010091201313 Empresa: FIRSTEAM CONSULTING S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN SEBASTIAN CATALANO Passaporte: 29984911 N, Processo: 46094009953201365 Empresa: SEMPRE AUTOMACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRIS-

TIAN MARTIN WALBRUNN Passaporte: CFKX6JLY, Processo: 46094011188201343 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANIL KUMAR MARRIVADA Passaporte: G1645768, Processo: 46094011187201307 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANOJKUMAR BACHESAHEB HANDE Passaporte: G2572177, Processo: 46094010347201392 Empresa: BINKAFER ALUMINIO LTDA - EPP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DING JINSHAN Passaporte: G48843449, Processo: 46094010345201301 Empresa: BINKAFER ALUMINIO LTDA - EPP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: CHEN BEICHI Passaporte: G41029543, Processo: 46094011557201306 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN DARREN DRAKE Passaporte: 453587435, Processo: 46094010237201321 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: İNAKI LACABE IRUJO Passaporte: BF501605, Processo: 46094009989201349 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Theodor Erich Kusserow Passaporte: C2XVNS3NT, Processo: 46094010093201311 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO VAN LEEUWEN Passaporte: NUL8P94P5, Processo: 46094010095201300 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT VELDHUIZEN Passaporte: NM9JHB0J8, Processo: 46094010487201361 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL JOSEPH Passaporte: 404311243, Processo: 46094010360201341 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUMA ADACHI Passaporte: TK0406832, Processo: 46094010916201308 Empresa: NATURAL DRINKS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES LOZELL GOSSETT Passaporte: 456691346, Processo: 46094010336201311 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ANDRÁ Passaporte: CCW6FV38L, Processo: 46094009923201359 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JOHN LEISTER ENTENMANN Passaporte: 488807901, Processo: 46094010330201335 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTIA ZUCCHIATTI Passaporte: YA2167658, Processo: 46094010329201319 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLA BRADAC Passaporte: 047664867, Processo: 46094010331201380 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS NIEDERWÖHRMANN Passaporte: 477731421, Processo: 46094010366201319 Empresa: KRAFT FOODS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ROLANDO VAZQUEZ LOPEZ Passaporte: G1148915, Processo: 46094010596201388 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASASHI NISHIO Passaporte: TK7792523, Processo: 46094009926201392 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANDY EUGENE FANNIN Passaporte: 135167851, Processo: 46094009988201302 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BrianThomas Elliott Passaporte: BA336928, Processo: 46094009347201340 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUSAN VRABEL Passaporte: 4797388, Processo: 46094009345201351 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAL KOCOUREK Passaporte: 36606994, Processo: 46094009356201331 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RASTISLAV SZABO Passaporte: 4596163, Processo: 46094009979201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER ALEXANDER GOUEN Passaporte: WG450681, Processo: 46094010109201387 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN WOLFGANG JÜRGEN MARX Passaporte: CGFNZPH62, Processo: 46094010110201310 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGEN HIRSCH Passaporte: CCLXOYL8R, Processo: 46094010814201384 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NARASIMHAMURTHY MUTYALA Passaporte: Z2459411, Processo: 46094010533201321 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MONTREE NAVAREE Passaporte: T 978535, Processo: 46094010532201387 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PROMMA SIHABOONTHONG Passaporte: O 230964, Processo: 46094010094201357 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOUTER JOHANNES MARIA VAN KLINK Passaporte: NWR2P30B9, Processo: 46094010449201316 Empresa: SYRAL HALOTEK S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTIAGO MARTEL MANZANO Passaporte: AAG752471, Processo: 46094009930201351 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAE SUNG JONG Passaporte: M11789493, Processo: 46094009831201379 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL STADELMANN STEINERT Passaporte: 763549962, Processo: 46094009832201313 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND MERZGER Passaporte: CCRGRW24H, Processo: 46094009344201314 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAVEL JURNIK Passaporte: 38685458, Processo: 46094009359201374 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VLADIMIR JANCARIK Passaporte: 38101296, Processo: 46094009352201352 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VLADIMIR VYDARENÝ Passaporte: BG8049674, Processo: 46094009978201369 Empresa: UTE PORTO DO ITAQUI GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-JOACHIM URSELMANN Passaporte: 182017273, Processo: 46094010450201332 Empresa: SYRAL HALOTEK S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL ROCHE VERGARA Passaporte: AAC128476, Processo: 46094009342201317 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZDENEK NOVOTNÝ Passaporte: 34899259, Processo: 46094009343201361 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE D'ADDARIO

Passaporte: YA2269810, Processo: 46094009354201341 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIGHT KOFI TONAM ANIM Passaporte: H2337976, Processo: 46094010858201312 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI UTO Passaporte: TG8012921, Processo: 46094010554201347 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI NAMBA Passaporte: TK8899149, Processo: 46094009355201396 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS YNGVE KARLSSON Passaporte: 84999429, Processo: 46094010534201376 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOMPONG KAITAMO Passaporte: L 956045, Processo: 46094010531201332 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAWUT KHUEANPET Passaporte: T 981992, Processo: 46094010529201363 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAICHON PHITHAKWAPEE Passaporte: V 837341, Processo: 46094010530201398 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATHIAN SIMTAMA Passaporte: Z 395409, Processo: 46094010528201319 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SITIPONG KAEWYOT Passaporte: V837346, Processo: 46094011002201356 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WITTHAYA LONGSON Passaporte: Y 813001, Processo: 46094011003201309 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TRAKRAN SARABUN Passaporte: V 837385, Processo: 46094010535201311 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PINIT SUKKASEM Passaporte: O 230969, Processo: 46094011004201345 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEERAPONG CHAINULUK Passaporte: S 816350, Processo: 46094009348201394 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIROSLAV KACAL Passaporte: 35861665, Processo: 46094009350201363 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT SEBOK Passaporte: P0186218, Processo: 46094010886201321 Empresa: PIPEWAY ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOR ERIK RONG Passaporte: 27108307, Processo: 46094003515201393 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAGAMANI ASOKAN Passaporte: F1773783, Processo: 46094009349201339 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VACLAV BILEK Passaporte: 35820448, Processo: 46094010324201388 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARKO OKSTAJNER Passaporte: 014135644, Processo: 46094010325201322 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE FORLI Passaporte: YA2727747, Processo: 46094010326201377 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELENIO BRUGHERA Passaporte: AA2881764, Processo: 46094010327201311 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IOAN GEORGEL POPA Passaporte: 13113552, Processo: 46094010328201366 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCELLO DI PALMA Passaporte: YA3724245, Processo: 46094010332201324 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO CAMELLINI Passaporte: AA5247166, Processo: 46094009610201309 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI MURAI Passaporte: TH5984238, Processo: 46094011464201373 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ivar Jacobsen Passaporte: 29548538, Processo: 46094010452201321 Empresa: SYRAL HALOTEK S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TARIK SABER Passaporte: SF4820893, Processo: 46094010451201387 Empresa: SYRAL HALOTEK S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO JAVIER GAN LOPEZ Passaporte: AAG937625, Processo: 46094009613201334 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELMUT HOLZMANN Passaporte: P3515321, Processo: 46094010402201344 Empresa: EWAB ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID PAUL ATFIELD Passaporte: 652172672, Processo: 46094009612201390 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF KREMER Passaporte: J05501643, Processo: 46094009611201345 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER SCHALK Passaporte: P1062732, Processo: 46094010453201376 Empresa: SYRAL HALOTEK S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICIA RODRIGUEZ VICENTE Passaporte: BC469683, Processo: 46094009951201376 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS VICMAR CARIAGA GONZALES Passaporte: EB5616585, Processo: 46094009714201313 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THIERRY MICHEL BENONY Passaporte: 13AF02339, Processo: 46094009952201311 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JED DELBERT TAN GO Passaporte: EB5633813, Processo: 4609400990201373 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZONGZHOU LIU Passaporte: G50050793, Processo: 46094011458201316 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jennifer Lyn Steenberg Passaporte: 45111283, Processo: 46094010932201392 Empresa: SHAFT CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS HENNING BABENDERERDE Passaporte: 110611667, Processo: 46094010933201337 Empresa: SHAFT CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP ELSNER Passaporte: C1PZ4K1XH, Processo: 46094010017201305 Empresa: LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GISBERT FARNIK Passaporte:



C4CV8GN9K, Processo: 46094009850201303 Empresa: L-3 MARINE & OFFSHORE BRASIL SERVICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Young Hwan Kwon Passaporte: 221049745, Processo: 46094009713201361 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIOTR GRZYWACZ Passaporte: AM4213011, Processo: 46094009852201394 Empresa: L-3 MARINE & OFFSHORE BRASIL SERVICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUSSELL SHIGEO NAGAMI Passaporte: 459048303, Processo: 46094009851201340 Empresa: L-3 MARINE & OFFSHORE BRASIL SERVICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES HOWARD HOLLOWAY Passaporte: 460938851, Processo: 46094011032201362 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN PAUL FOX Passaporte: 502847915, Processo: 46094010555201391 Empresa: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOICHI IKEDA Passaporte: TK3318714, Processo: 46094009698201351 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEROME SYLVAIN PARENT Passaporte: 06AD35369, Processo: 46094009697201314 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT JEROME HERBOMEL Passaporte: 07AP06781, Processo: 46094009695201317 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO MANZINI Passaporte: AA3192723, Processo: 46094009696201361 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUY HENRI MARIA THELEN Passaporte: NMR28BBF5, Processo: 46094009967201389 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MÁRIO RÚBEN DA GRAÇA HENRIQUES Passaporte: J928972, Processo: 46094010556201336 Empresa: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIIHIRO MATSUMURA Passaporte: TH2341574, Processo: 46094010021201365 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAN ZHANG Passaporte: G54048164, Processo: 46094009913201313 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO FANTON Passaporte: YA2080877, Processo: 46094010463201310 Empresa: JF PASQUA CONDUTORES ELETRICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JU CHANGBAO Passaporte: G37074171, Processo: 46094009970201301 Empresa: INDEX TORNOS AUTOMATICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARLHEINZ SCHNABL Passaporte: 636705199, Processo: 46094010464201356 Empresa: JF PASQUA CONDUTORES ELETRICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ZHANG YUNTIE Passaporte: E13410418, Processo: 46094009944201374 Empresa: BRASBAR EMBALAGENS DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL ROCKHOLD Passaporte: 489651669, Processo: 46094010465201309 Empresa: JF PASQUA CONDUTORES ELETRICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: LIU CHUNFU Passaporte: E12074573, Processo: 46094010466201345 Empresa: JF PASQUA CONDUTORES ELETRICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: HU NIANSHENG Passaporte: E13410426, Processo: 46094009912201379 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGOR MILOVANOVIC Passaporte: 008288330, Processo: 46094010124201325 Empresa: BRASBAR EMBALAGENS DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Annette Marie Hornbeck Passaporte: 427470992, Processo: 46094010713201311 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hélder Fernando de Oliveira Santos Passaporte: M143484, Processo: 46094010557201381 Empresa: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIKO KITAJIMA Passaporte: TK6189782, Processo: 46094010582201364 Empresa: HICKORY PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUJATHA IYENGAR Passaporte: Z2454226, Processo: 46094009894201325 Empresa: RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO MORGANTI Passaporte: B892222, Processo: 46094010126201314 Empresa: BRASBAR EMBALAGENS DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Roger Allen Brunk Passaporte: 485635183, Processo: 46094009712201316 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRZEMYSLAW TOMASZ TUSZYNSKI Passaporte: ED9287399, Processo: 46094009710201327 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WLADYSLAW TADEUSZ JASKULSKI Passaporte: AP2643488, Processo: 46094010125201370 Empresa: BRASBAR EMBALAGENS DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: James Philip Krause Passaporte: 435624534, Processo: 46094009711201371 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIROSLAW KLESZCZEWSKI Passaporte: EB2177930, Processo: 46094010643201393 Empresa: ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pramuam Somkid Passaporte: S927972, Processo: 46094010639201325 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alistair Kenneth Ferguson Passaporte: 400894863, Processo: 46094010239201310 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC FRANCIS NEWMAN Passaporte: 477158213, Processo: 46094011434201367 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90

Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL GUSTAVO ABDALA Passaporte: 14866266N, Processo: 46094009720201362 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM WILLIAM NOSWORTHY Passaporte: WA848985, Processo: 46094010220201373 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MILAN DRAGELJEVIC Passaporte: 004066557, Processo: 46094011457201371 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pedro Eduardo Acosta Vilca Passaporte: 5779905, Processo: 46094010218201302 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRUJO MALINOVIC Passaporte: N46DL6105, Processo: 46094010221201318 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRSAJ PAJAZETOVIC Passaporte: 003506155, Processo: 46094010414201379 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENG CAO Passaporte: G46925047, Processo: 46094010219201349 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DRAGAN VUCKOVIC Passaporte: A0217988, Processo: 46094010216201313 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVAN KONCAR Passaporte: 016238207, Processo: 46094010217201350 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MLADEN MILINIC Passaporte: A0583898, Processo: 46094010215201361 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIUS MIRON Passaporte: 051722664, Processo: 46094010214201316 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VUJADIN SARIC Passaporte: A0666034, Processo: 46094010583201317 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALIH KALTAK Passaporte: 001974378, Processo: 46094011340201398 Empresa: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT SECK Passaporte: 503136833, Processo: 46094010117201323 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON ROBLES CORTES Passaporte: XX525592, Processo: 46094011453201393 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE GRANDA TEOBAL Passaporte: G11494872, Processo: 46094010121201391 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL GARCIA ALVAREZ Passaporte: AAF687104, Processo: 46094010122201336 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ISRAEL PEREZ MENENDEZ Passaporte: AAF687105, Processo: 46094010173201368 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTUR PIOTR TATARCZUK Passaporte: ED5103811, Processo: 46094010621201323 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAMZA EL MOUMEN Passaporte: P789905, Processo: 46094010354201394 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Antonio Barajas Montes de Oca Passaporte: G02619235, Processo: 46094011455201382 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Francisco Mendoza Aguilar Passaporte: G11390435, Processo: 46094010848201379 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNICHI NAKAMURA Passaporte: TK6695478, Processo: 46094010627201309 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHANE SEBASTIEN MICHAEL PINTO RIBEIRO Passaporte: 07CV95125, Processo: 46094010119201312 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMAS CIR Passaporte: 39061532, Processo: 46094010849201313 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KII-CHI TAKAHASHI Passaporte: TK5196382, Processo: 46094010353201340 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marco Antonio Ramirez Rodriguez Passaporte: G02334033, Processo: 46094010175201357 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW WESTA Passaporte: AV9132110, Processo: 46094010622201378 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BAPTISTE ERIC MARIE DE DIEULEVEULT Passaporte: 09P178937, Processo: 46094010169201308 Empresa: WORLD SPORTS E MARKETING SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA. - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILLIP DOUGLAS Passaporte: 652812660, Processo: 46094010176201300 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IRENEUSZ JAN KOLAKOWSKI Passaporte: AT6212086, Processo: 46094010171201379 Empresa: WORLD SPORTS E MARKETING SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA. - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MALCOLM ALEXANDER JOHN HARRON Passaporte: 650385981, Processo: 46094010031201309 Empresa: RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN JOSE DEL PINO HERNANDEZ Passaporte: BC706984, Processo: 46094010032201345 Empresa: RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO MARANER Passaporte: AA1537703, Processo: 46094010023201354 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO ONOFRE GOMEZ MUÑOZ Passaporte: AM755880, Processo: 46094010118201378 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELEONORA BERNARDINI Passaporte: AA3910474, Processo: 46094010168201355 Empresa: WORLD SPORTS E MARKETING SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA. - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHANE LAVERY Passaporte: 652590365, Processo: 46094010850201348 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINORU SUDO Passaporte: MT0720261, Processo: 46094010170201324 Empresa: WORLD SPORTS E MARKETING SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA. - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCIS PATRICK MC-

CARVILL Passaporte: 651549479, Processo: 46094010172201313 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOJCIECH ZYGMUNT CZERSKI Passaporte: ED4268645, Processo: 46094010851201392 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYOJI TAKAHASHI Passaporte: TK7828811, Processo: 46094010165201311 Empresa: WORLD SPORTS E MARKETING SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA. - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM GEORGE REYNOLDS Passaporte: 651431863, Processo: 46094010852201337 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGWON MOON Passaporte: JA1001944, Processo: 46094010853201381 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATORU SAITO Passaporte: MT0710946, Processo: 46094010854201326 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKI TAKAHASHI Passaporte: TG4944687, Processo: 46094010855201371 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI IWASA Passaporte: TG8265892, Processo: 46094010856201315 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIKUNI NAKAO Passaporte: TK0954573, Processo: 46094010365201374 Empresa: BASF SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÜRGEN JOHANNES WOLF Passaporte: C2ZFX3R40, Processo: 46094010030201356 Empresa: RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FURIO CESARINI SFORZA Passaporte: AA1532871, Processo: 46094010028201387 Empresa: RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGOR SALVADORI Passaporte: AA2566136, Processo: 46094010029201321 Empresa: RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE DEIMICHEI Passaporte: AA4615891, Processo: 46094010998201382 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK SCHMEINK Passaporte: C7CZ7TZ8P, Processo: 46094010177201346 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SLAWOMIR WIELAW CICHON Passaporte: ED3373337, Processo: 46094010996201393 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EWALD JOHANNES BUSSKAMP Passaporte: 517914359, Processo: 46094010644201338 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kari Tapio Loponen Passaporte: PL3063235, Processo: 46094010438201328 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Denis Ryhlov Passaporte: EJ624212, Processo: 46094010400201355 Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA DAVID BENNETT Passaporte: 460964746, Processo: 46094010401201308 Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT BRYAN JACKSON Passaporte: 502558444, Processo: 46094010398201314 Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON DAVID DAY JR Passaporte: 446746142, Processo: 46094010760201357 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYOSHI FUJINE Passaporte: TK2201405, Processo: 46094010761201300 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHARU TAKEDA Passaporte: TK1554298, Processo: 46094010417201311 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND AGID HERGENHAN Passaporte: C3J9ZM35C, Processo: 46094010396201325 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND GRAENACHER Passaporte: X0871089, Processo: 46094010416201368 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF NOPPINGER Passaporte: C3JN9T9X6, Processo: 46094010415201313 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SCHMIDT Passaporte: C4N1Z7WZT, Processo: 46094010562201393 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LENNART FRANCISCO NILSSON Passaporte: 85042551, Processo: 46094011465201318 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jussi Tuomas Olavi Tolvanen Passaporte: 17138691, Processo: 46094010561201349 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENGT RUNE LENNART NILSSON Passaporte: 85143285, Processo: 46094011466201362 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hannu Tapani Pasanen Passaporte: PA2065152, Processo: 46094010315201397 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATHISH KUMAR KRISHNAMOORTHY Passaporte: H9936794, Processo: 46094011467201315 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ari Pekka Korhonen Passaporte: PC5275653, Processo: 46094003516201338 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NG CHYE SOON Passaporte: E 3253919 H, Processo: 46094010626201356 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONAS ERIK LARBORG Passaporte: 84830839, Processo: 46094010419201300 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LUCAS GONZALEZ Passaporte: 498953119, Processo: 46094010723201349 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAKOB CORNELIUS PERSSON Passaporte: 84830673, Processo: 46094010543201367 Empresa: EXTERAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS FLORENCIO ROBLES ROJAS Passaporte: 033333131, Processo: 46094010303201362 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN BERNARDO ONDO ESANDONO AVOMO Passaporte: F0107741, Processo: 46094010339201346 Empresa: PALL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN STUART PRESTON Passaporte: 107079583, Processo: 46094010301201373 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHER-

BIN NGOMA POATY Passaporte: A0380667, Processo: 46094010441201341 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STÉPHANE DANIEL DE DEURWAERDER Passaporte: EJ660734, Processo: 4609401032201318 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO LUIS NGUEMA NSUE ANGUE Passaporte: F0104652, Processo: 46094010318201321 Empresa: EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HORACIO RUEDA ARENAS Passaporte: AN323531, Processo: 46094010443201331 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYLVIA FRIEDRICH Passaporte: C3WJLZ7X2, Processo: 46094010546201309 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLAF GRUSS Passaporte: CCV6HVJ3K, Processo: 46094010547201345 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN HERPER Passaporte: C84V76W14, Processo: 46094010707201356 Empresa: RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURIZIO NIGITO Passaporte: YA1714242, Processo: 46094010968201376 Empresa: FUCHS DO BRASIL SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIPP SCOTT KOFKY Passaporte: 209836077, Processo: 46094011016201370 Empresa: NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO SALVATI Passaporte: YA3419483, Processo: 46094011721201377 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INIGO LOPEZ LETAMENDIA Passaporte: AAG139094, Processo: 46094011463201329 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Håkon Gjone Passaporte: 25224618, Processo: 46094011462201384 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tor Dag Sørsdal Passaporte: 26295704, Processo: 46094010791201316 Empresa: ATMOS SISTEMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEINZ KRAEMER Passaporte: 466923027, Processo: 46094011017201314 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN ERNEST WHITE Passaporte: 465019509, Processo: 46094011468201351 Empresa: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI TAKEDA Passaporte: TH8151353, Processo: 46094011474201317 Empresa: ESTAMPARIA SALETE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ORIOL MARTINEZ RIBA Passaporte: AAF017102, Processo: 46094011473201364 Empresa: ESTAMPARIA SALETE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MARTINEZ RIBA Passaporte: AAF017103, Processo: 46094011378201361 Empresa: KSL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGJOON LEE Passaporte: M80718704, Processo: 46094011363201301 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN STENDEL Passaporte: C3JWVF81L, Processo: 46094010955201305 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUYUKI ISHIGURO Passaporte: TK4042389, Processo: 46094011362201358 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN FRIEDRICH JOHANNES STIMAC Passaporte: C3FP5X8YP, Processo: 46094011364201347 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN KUEHL Passaporte: COHOJY47Y, Processo: 46094010995201349 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS WISSING Passaporte: C7CZ64MVV, Processo: 46094011499201311 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI YAMAMOTO Passaporte: TK8891838, Processo: 46094011239201337 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES KRENK Passaporte: 423581261, Processo: 46094010915201355 Empresa: GRAMCO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ABILLEIRA PEREZ Passaporte: AAG843724, Processo: 46094010990201316 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKLAS FRANZ GIERKINK Passaporte: C7CZ2M9NV, Processo: 46094011240201361 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMMAD HAMDI BIN MASJOR Passaporte: E2080692A, Processo: 46094011323201351 Empresa: EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK STEVEN POURTEAU Passaporte: 435934562, Processo: 46094010991201361 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERRE KEMMLER Passaporte: C7CZ3MRGJ, Processo: 46094010986201358 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOICHI KIYA Passaporte: TK5076846, Processo: 46094010999201327 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN PIEPER Passaporte: C7FFV84Z9, Processo: 46094010987201301 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEIGO IKEDA Passaporte: TK7857983, Processo: 46094010997201338 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS VAN DE STRAAT Passaporte: C7CZL1KK2, Processo: 46094011377201316 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VÍTOR FILIPE DIAS DOS SANTOS Passaporte: L639847, Processo: 46094011048201375 Empresa: CELCITE CONSULTORIA & SOLUCOES EM SOFTWARE DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMMAD ISHAQUE Passaporte: KG684865, Processo: 46094010770201392 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TONY EMMANUEL MARTINET Passaporte: 09PK85637, Processo: 46094011209201321 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JOSEPH JEANE Passaporte: 435392576, Processo: 46094010992201313 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN SCHWANSE Passaporte: 527607675, Processo: 46094011208201386 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estran-

geiro: JASON GREGORY DELME THOMAS Passaporte: 099186256, Processo: 46094010731201395 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUCHIKHA SA-CHDEVA Passaporte: H0299593, Processo: 46094011244201340 Empresa: TECNÁ BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLERMO HERNAN SOSA Passaporte: AAA 330921, Processo: 46094011241201314 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER MARK COLLINS Passaporte: 099251500, Processo: 46094011242201351 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAVIN BRADDOCK Passaporte: 099251498, Processo: 46094010732201330 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RISHIKESH ANKUSH DESHMUKH Passaporte: H6406915, Processo: 46094010993201350 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMIR OSMANBEGOVIC Passaporte: C7CZHT4PC, Processo: 46094011082201340 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCAAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEIN MOLENAAR Passaporte: NRJH9BD2, Processo: 46094011500201307 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI KAKINUMA Passaporte: TK4597949, Processo: 46094011084201339 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCAAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASPER ANDRIES VaN DRIEST Passaporte: NY2B62JB8, Processo: 46094011083201394 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCAAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS KERN Passaporte: 405917116, Processo: 46094010994201302 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JOSEF HELLMANN Passaporte: C7F14F9FX, Processo: 46094010738201315 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIKAS KUMAR BHARDWAJ Passaporte: K8806387, Processo: 46094010740201386 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Seema Singh Passaporte: F2459371, Processo: 46094010810201304 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMO ROSSI Passaporte: AA4153924, Processo: 46094011494201380 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIHIRO UEMURA Passaporte: TH3619665, Processo: 46094011021201382 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN LATZ Passaporte: C763T0G6W, Processo: 46094011498201368 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI ONO Passaporte: TK4624676, Processo: 46094011341201332 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORIO ANGEL SANCHEZ NOVILLO Passaporte: AAC207066, Processo: 46094010816201373 Empresa: BRASBAR EMBALAGENS DESCARTAVES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK GONZALEZ Passaporte: 449666020, Processo: 46094011497201313 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUHIKO MIYAZAKI Passaporte: TZ0444158, Processo: 4609401107201315 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Harold Carmen Giandomenico Passaporte: 443374963, Processo: 46094011019201311 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF KOSEL Passaporte: C6YR1PWAN, Processo: 46094011495201324 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHITAKA YOKOO Passaporte: TH3413332, Processo: 46094011006201334 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Trang Elizabeth Huynh Passaporte: 444821262, Processo: 46094011015201325 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSSI LASSI LEHTIMAEKI Passaporte: PJ5840649, Processo: 46094011355201356 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DUARTE Passaporte: M115473, Processo: 46094011575201380 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANAME DAITOKUYA Passaporte: TK3972135, Processo: 46094011351201378 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID EMANUEL BARATA NOGUEIRA Passaporte: M031563, Processo: 46094009552201313 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUANE EMORY STONEY Passaporte: 452009823, Processo: 46094010818201362 Empresa: DU PONT DO BRASIL S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHIL CHUE VANG Passaporte: 459152807, Processo: 46094011356201309 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ CASIMIRO BRANDÃO DOS SANTOS Passaporte: H601088, Processo: 46094011350201323 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ FERNANDO DELGADINHO PAULINO Passaporte: H148355, Processo: 46094010820201331 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEVENDRA NATH REDDY VANKIREDDI Passaporte: F0179413, Processo: 46094011115201351 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JOSE ACUÑA MARCANO Passaporte: 013845630, Processo: 46094011352201312 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ANDRES GUTIERREZ GOMEZ Passaporte: CC 79873384, Processo: 46094011349201307 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM MANUEL DA COSTA Passaporte: M254343, Processo:

46094011353201367 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL MENDES TRINDADE Passaporte: L137219, Processo: 46094010819201315 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAH BERNADETTE KO DE GUZMAN Passaporte: EA0004930, Processo: 46094011587201312 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUTOMU SUDA Passaporte: TK 1.860.332, Processo: 46094011354201310 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ORLANDO MANUEL RODRIGUES CRAVO Passaporte: J903248, Processo: 46094011343201321 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BURCU COPUROGLU Passaporte: U06488319, Processo: 46094011365201391 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK GERRIT KORTEN Passaporte: BD4KOJ6H2, Processo: 46094011366201336 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN DREES Passaporte: C7KX6MPVY, Processo: 46094011342201387 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NUNO AMILCAR FEVEIREIRO FERREIRA Passaporte: M031210, Processo: 46094011503201332 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BHARATHA RAJA MANICKAM Passaporte: H8069947, Processo: 46094011236201301 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PETER LANG Passaporte: 85691226, Processo: 46094011266201318 Empresa: EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES RAFAEL CHARLES RAMOS Passaporte: 042547862, Processo: 46094011207201331 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jerome John O'Keefe Passaporte: 488986947, Processo: 46094011237201348 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL BERTIL JONAS NILSSON Passaporte: 82706085, Processo: 46094011238201392 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL CLEMENTS FRANK Passaporte: 85207144, Processo: 46094011502201398 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANISH MAHESHWARI Passaporte: Z2466377, Processo: 46094011734201346 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ HAGNAUER Passaporte: NV7H3J8C0, Processo: 46094011143201379 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEN-HUNG HSU Passaporte: 212515180, Processo: 46094011232201315 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL LOPEZ DUARTE Passaporte: D984283, Processo: 46094011426201311 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW STEPHEN LOGAN Passaporte: 424674778, Processo: 46094011233201360 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEANDRO MARAFANTE Passaporte: YA0912890, Processo: 4609401120201364 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS MIES Passaporte: C76PG1JK9, Processo: 46094011235201359 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN MARTINEZ GARCIA Passaporte: AAA254720, Processo: 46094011121201317 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PARAMASIVAM AKILAN Passaporte: C76P2630R, Processo: 46094011122201353 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN FRANZEN Passaporte: C75NCT03Y, Processo: 4609401118201395 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANDALL GORDON Passaporte: 210411748, Processo: 4609401148201300 Empresa: MWM LATIN AMERICA SOLUCOES ENERGETICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOACHIM BUELCK Passaporte: C1NC2K2L7, Processo: 4609401119201330 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PETER HILL Passaporte: 488340796, Processo: 46094011425201376 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP JOSEPH SMITH Passaporte: 470651445, Processo: 46094011160201314 Empresa: BRF - BRASIL FOODS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MANFRED REICH Passaporte: C97M3VGM2, Processo: 46094011161201351 Empresa: BRF - BRASIL FOODS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK HORST HERBERT ULLRICH Passaporte: 618735243, Processo: 46094011162201303 Empresa: BRF - BRASIL FOODS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANTISEK VENECEK Passaporte: 36710718, Processo: 46094011156201348 Empresa: BRF - BRASIL FOODS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LADISLAV RANDA Passaporte: 35873576, Processo: 46094011157201392 Empresa: BRF - BRASIL FOODS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARLHEINZ SEIDLE Passaporte: C8H249KR5, Processo: 46094011158201337 Empresa: BRF - BRASIL FOODS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIAN ALEXANDER SCHLEIER Passaporte: C8HNNZL63, Processo: 46094011159201381 Empresa: BRF - BRASIL FOODS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN KARL HEINRICH MAUSER Passaporte: C8HK2H6FC, Processo: 46094011321201361 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELIQUE PIELAGO DE LEON Passaporte: XX2785489, Processo: 46094011406201340 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN JACQUES BAKANA Passaporte: A0455112, Processo: 46094011320201317 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMUND LURZANO DALAFA Passaporte: EB4629482, Processo: 46094011261201387 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMU PIDUGU Passaporte: E7445301, Processo: 46094011318201348 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN RAINER UFER Passaporte: C2YXZ49YF, Processo: 46094011322201314 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SRI NATH CHAUPALLI RAMANATH Passaporte: K9839947, Processo: 46094011405201303 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE



PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUGENE MA-GLOIRE BENGGO Passaporte: A0383987, Processo: 46094011407201394 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS ZAMBRANO ZAMBRANO Passaporte: 053949345, Processo: 46094011319201392 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERSON SENGSON DE MESA Passaporte: EB6167260, Processo: 46094011531201350 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO CARLOS CARINHA DA ROCHA Passaporte: M084299, Processo: 46094011550201386 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD HEINRICH GAWELCZYK Passaporte: C77R9H65Y, Processo: 46094011551201321 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOF BREIDENBACH Passaporte: C78FHCTG9, Processo: 46094011552201375 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOUREDDINE KLAÏ Passaporte: C7PCNXNZG, Processo: 46094011553201310 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLKER ARMIN BILLING Passaporte: C71NF4H13, Processo: 46094011488201322 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MALLESWARI SUBBU Passaporte: J2226797, Processo: 46094011490201300 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYED HAFEEZ DAIMI Passaporte: F9872788, Processo: 46094011516201310 Empresa: GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RIMMER WOUADA Passaporte: N5N3KF44, Processo: 46094011449201325 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Thomas Sebastian Herrmann Passaporte: 908203330, Processo: 46094011440201314 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MILAN MLCAK Passaporte: 39579401, Processo: 46094011441201369 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR VOJTECH Passaporte: 40820381, Processo: 46094011448201381 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR HANAK Passaporte: 35208754, Processo: 46094011487201388 Empresa: ALBATH PROJETO E MONTAGEM DE BANHEIROS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIVER SOBERANO COOP Passaporte: G11459945, Processo: 46094011484201344 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jorge Manuel Rodrigues de Carvalho Passaporte: M124618, Processo: 46094011485201399 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NELSON RICARDO VALLE BAPTISTA Passaporte: M481059, Processo: 46094011625201329 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS JOSE VILLALOBOS HERNANDEZ Passaporte: 041720040, Processo: 46094011486201333 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL REIS DELGADO Passaporte: M481250, Processo: 46094011624201384 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO TRIANA FLOREZ Passaporte: AO424217, Processo: 46094011630201331 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMMAD BIN ISMAIL Passaporte: A25689030, Processo: 46094011421201398 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BASTIEN ABRATE Passaporte: 10CY76568, Processo: 46094011272201367 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÖRG TETZLAFF Passaporte: C4YLP2N19, Processo: 46094011422201332 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHEUS VON DÄNIKEN Passaporte: F3987063, Processo: 46094011420201343 Empresa: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MURUGAN SUBBA REDDIAR Passaporte: Z2417713, Processo: 46094011419201319 Empresa: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DILIP MANGRU BARAI Passaporte: F5599256, Processo: 46094011423201387 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORENT WEBER Passaporte: 03ID84613, Processo: 46094011729201333 Empresa: DELOITTE TOUCHÉ TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Thomas Dickens Chandler Passaporte: 212752732, Processo: 46094011542201330 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL HAKAN JEAN RANZÉN Passaporte: 82645345.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 4609401163201340 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM PETER METCALFE Passaporte: M00008124, Processo: 46094014288201321 Empresa: FORTUNA-AGENCIAMENTO EM CULTURA E ESPORTE LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Chad Wayne Shelton Passaporte: 469325771, Processo: 46094014846201359 Empresa: MAIN STAGE SP PRODUTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MAYNARD PARKER Passaporte: 706709066 Estrangeiro: GERARDO PASQUALE CARILLO JR Passaporte: 488701722 Estrangeiro: JONATHAN EDWARD FREEMAN Passaporte: 457314546 Estrangeiro: PAUL MARTIN RAYMOND Passaporte: 402745955 Estrangeiro: PHILIP JOHN MOGG Passaporte: 801493747 Estrangeiro: ROBERT ANTHONY DE LUCA Passaporte: 464985338 Estrangeiro: ROBERT EDWARD PHILPOTTS Passaporte: 456876441 Estrangeiro: VINCENT JOSEPH MOORE Passaporte: 428340518, Processo: 46094014013201398 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE EDWARD MADRID Passaporte: 440175638 Estrangeiro: KAMASI TH WASHINGTON Passaporte: 039022051 Estrangeiro: MAHESH DILSHAN BALASOORIYA Passaporte:

404157128 Estrangeiro: MICHAEL LAMONTE MITCHELL Passaporte: 499702602 Estrangeiro: STANLEY MARVIN CLARKE Passaporte: 439148153 Estrangeiro: TRAVIS ROGERS Passaporte: 440860796, Processo: 46094014832201335 Empresa: DORALICE SOARES LEAO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARINE ZARIFIAN Passaporte: 12CF18192, Processo: 46094014012201343 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: Eric John Addeo Passaporte: 452096251 Estrangeiro: JUDGE KENNETH PETERSON Passaporte: 484639834 Estrangeiro: RAUL VALDES Passaporte: 466560815 Estrangeiro: SHAWN DORIAN DWIGHT KELLERMAN Passaporte: QA546120 Estrangeiro: TAMARA STIVAL PETERSON Passaporte: 136056900 Estrangeiro: TIMOTHY LEE WAITES Passaporte: 481727166, Processo: 46094014628201314 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GADY LIOR MIZRAHI Passaporte: 444937809 Estrangeiro: ZEV EISENBERG Passaporte: 471430198, Processo: 46094014011201307 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 12 Dia(s) Estrangeiro: CHAD JOSEPH Passaporte: 501365863 Estrangeiro: LEON EDWARD GRUENBAUM Passaporte: 212707611 Estrangeiro: MAYA AZUCENA ELLIS Passaporte: 441063712 Estrangeiro: STEPHEN AARON JENKINS Passaporte: 403632393 Estrangeiro: VERNON ALPHONSUS REID Passaporte: 424142190, Processo: 46094014372201345 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COREY HOPKINS MC COURT Passaporte: 047788509, Processo: 46094014831201391 Empresa: INTERNATIONAL MUSIC BRASIL - IMB Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIJA BOKOR Passaporte: X4770273, Processo: 46094014014201332 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: BRAXTON EARL COOK Passaporte: 489682885 Estrangeiro: CHRISTIAN ANDRE SCOTT Passaporte: 444950971 Estrangeiro: COREY JONATHAN FONVILLE Passaporte: 480799762 Estrangeiro: ISADORA NADINE MENDEZ Passaporte: 435013688 Estrangeiro: LAWRENCE ELLIOTT FIELDS Passaporte: 104977134 Estrangeiro: LUQUES STANLEY CURTIS Passaporte: 476092333 Estrangeiro: MATTHEW THOMAS WYATT STEVENS Passaporte: BA174487, Processo: 46094014015201387 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY TYRONE WELLINGTON Passaporte: 479437565 Estrangeiro: DAVID ALLEN WELSCH Passaporte: 104367537 Estrangeiro: DERIC DRESHAUN WATSON Passaporte: 488713422 Estrangeiro: JACK TRIFIRO Passaporte: 104668852 Estrangeiro: KRYSSTAL MARIE PETERSON Passaporte: 491954000 Estrangeiro: MELANIE J SCHMITZ Passaporte: 501681639 Estrangeiro: STEPHEN RHETT BAILEY Passaporte: 213133119 Estrangeiro: VICTOR LEMONTE WOTEN Passaporte: 482514656, Processo: 46094015029201318 Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANCA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Patrick Charles Delcroix Passaporte: OSRE71303, Processo: 46094014321201313 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALONDRÁ DE LA PARRA BORJA Passaporte: 10874321161, Processo: 46094014592201379 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 66 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JAMES ELLIOTT Passaporte: 107951110, Processo: 46094015124201311 Empresa: ATIVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAROLINE MARIE FRANÇOISE BAUDOIN Passaporte: 06A119618 Estrangeiro: CYRIL HERNANDEZ Passaporte: 03XY72992 Estrangeiro: ISABELLE MARIE MADELEINE LAUNAY Passaporte: 12CC49941.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094046722201251 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT EDGAR THOMSON Passaporte: 213004566, Processo: 46094006608201370 Empresa: CPMAS SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 26/12/2013 Estrangeiro: ANDREW ALAN EIGENRAUCH Passaporte: 219961187 Estrangeiro: TIMOTHY ALAN MARL Passaporte: 498040917, Processo: 46094005988201325 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 10/06/2014 Estrangeiro: GORDON SCOTT MACK Passaporte: 505354231, Processo: 46094005626201334 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 08/03/2014 Estrangeiro: NAYNESH SOMNATH VISPUTE Passaporte: K1937057 Estrangeiro: RITCHIE CYRIAC RODRIGUES Passaporte: G3199145 Estrangeiro: SUNIL KUMAR SAHANI Passaporte: G3406803, Processo: 46094008019201326 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMEL CARREIRA DE LA CRUZ Passaporte: EB1166285 Estrangeiro: JULIUS ZAMBO MINGO Passaporte: XX1581032, Processo: 46094010757201333 Empresa: CPMAS SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 26/12/2013 Estrangeiro: PETER M NELSON Passaporte: 209040368, Processo: 46094008663201302 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 04/02/2015 Estrangeiro: OLIVER STEPHEN PERRETT Passaporte: BA493948, Processo: 46094009282201332 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 29/03/2014 Estrangeiro: SHENGQIN LIN Passaporte: G35838354, Processo: 46094011257201319 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 30/09/2013 Estrangeiro: DZUMRIDIN IBRAIMI Passaporte: 003849065, Processo: 46094009992201362 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN FULLER Passaporte: 099281880 Estrangeiro: AMIT KULKARNI Passaporte: H1179263 Estrangeiro: ANDREW MARK LEA Passaporte: 040628474 Estrangeiro: ANGUS JAMES MACARTHUR Passaporte: 401802395 Estrangeiro: DMITRIJ GROMOVOJ Passaporte: 22902615 Estrangeiro: GARY MCLELLAN Passaporte: 403282023 Estrangeiro: KAARE ALFRED LJOEEN Passaporte: 27234517 Estrangeiro: MATS PETER

HOERNLUND Passaporte: 85044254 Estrangeiro: MIROSLAV TOMLIJANOVIC Passaporte: 071893671 Estrangeiro: PEDER DEVIK Passaporte: 25735565 Estrangeiro: PIETER JACOB BOER Passaporte: NS8P9KCO Estrangeiro: STEPHEN JAMES WOOD Passaporte: 401239871, Processo: 46094008831201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Dimakakos Passaporte: AL0870761, Processo: 46094009329201368 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 29/01/2014 Estrangeiro: EMERSON FABIAN TAVERA BUSTACARA Passaporte: CC1098619031, Processo: 46094009862201320 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVO SKODA Passaporte: 220509306, Processo: 46094009628201301 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 02/02/2015 Estrangeiro: CHRISTOPHER KYLE MARTIN Passaporte: 504647861 Estrangeiro: JAMES ROBERT WILSON Passaporte: 505434890 Estrangeiro: JANOS RAC Passaporte: 097650036 Estrangeiro: JOEL ALBERTO FERRER CIRAC Passaporte: 039294689 Estrangeiro: MARK ANDREW NUTTALL Passaporte: 513860269 Estrangeiro: ROSS MICHAEL TAYLOR Passaporte: 462510940, Processo: 46094010205201325 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Vianney Cabillos Solidarios Passaporte: EB1337363, Processo: 46094011404201351 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 07/11/2013 Estrangeiro: MARCIN DARIUSZ ZENDEROWSKI Passaporte: AP 6194278, Processo: 46094011054201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 08/07/2014 Estrangeiro: Enrico Cruz Guatno Passaporte: EB4318012, Processo: 46094010460201378 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: 21/12/2013 Estrangeiro: CIPRIANO REGO SAMPELDO Passaporte: AAC343846 Estrangeiro: DOUGLAS WILLIAMS Passaporte: QD520840 Estrangeiro: ENRIQUE SANTOS LARANGA Passaporte: AAG600762 Estrangeiro: EUSEBIO LEIS FORMOSO Passaporte: AAA163558 Estrangeiro: GAIKZA MENDIGUREN LOPEZ Passaporte: AAG536859 Estrangeiro: JESUS MANUEL AGEITOS BLANCO Passaporte: AAE446697 Estrangeiro: JOSE MIGUEL PEREZ ALONSO Passaporte: AAE975795 Estrangeiro: JOSE VICENTE FILGUEIRA DOMINGUEZ Passaporte: AAG448518 Estrangeiro: JULIAN PEREZ CALLEJA Passaporte: AAC492254 Estrangeiro: MANUEL SANTIAGO BAMIO Passaporte: BE924907, Processo: 46094011256201374 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN DE CLARO DIMAANDAL Passaporte: EB6106633, Processo: 46094011252201396 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 29/03/2014 Estrangeiro: TAN NAM FOOK Passaporte: A25592857, Processo: 46094010484201327 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/01/2014 Estrangeiro: DIOSDADO PIQUERO EDQUILAG Passaporte: XX0553000 Estrangeiro: JOHN LAMES LANÁDAG Passaporte: EB2396621 Estrangeiro: RODNI GEALON TANANGUNAN Passaporte: EB1336724 Estrangeiro: TRIFON LAJERA RESTIFICAR Passaporte: XX4010426, Processo: 46094010756201399 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON MATTHEW HUDSON Passaporte: 442114391, Processo: 46094011250201305 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 29/03/2014 Estrangeiro: LIM TECK BOO Passaporte: E2489974F Estrangeiro: WOO KOK CHONG Passaporte: A23123581, Processo: 46094011254201385 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 29/03/2014 Estrangeiro: GARD ERIK ESPEDALEN Passaporte: 25632943, Processo: 46094010795201396 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANTHONY STEWART Passaporte: 094349382, Processo: 46094011074201301 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yury Pashko Passaporte: 710374798, Processo: 46094010612201332 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSIE SANTOS MONTANA Passaporte: EB7159941, Processo: 46094010614201321 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT COLIN HENRY POTTER Passaporte: 403013377, Processo: 46094010846201380 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL PHILLIPS COLVIN Passaporte: 462628069 Estrangeiro: NEIL PALMER Passaporte: 402455751 Estrangeiro: PETER DAVID COATEN Passaporte: 466453908, Processo: 46094011255201320 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 29/03/2014 Estrangeiro: CHEE YOON LEONG Passaporte: E3245373J Estrangeiro: MUHAMMAD FARHAD BIN MAHMOOD Passaporte: E2049811L, Processo: 46094010638201381 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arne Mjaanes Passaporte: 27874430 Estrangeiro: Brad Lee Mc Lelland Passaporte: 502395668 Estrangeiro: Frank Aslaksen Passaporte: 28890023 Estrangeiro: James Dean Lumsden Passaporte: BA451743 Estrangeiro: Karl Joacim Strandell Passaporte: AH0246786 Estrangeiro: Marc Joseph Worthman Passaporte: BA621349 Estrangeiro: Stephen Cole Passaporte: BA454132 Estrangeiro: Stephen Jeffrey Murrin Passaporte: BA620792 Estrangeiro: Svenn Andre Risvik Passaporte: 25137305, Processo: 46094010615201376 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAY KRUMOV NIKOLOV Passaporte: 380284335, Processo: 46094010800201361 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CALLUM BARRACLOUGH Passaporte: 504292291 Estrangeiro: DOMINIC JAMES CALLAGHAN Passaporte: 511053240 Estrangeiro: JOSEPH JAMES F W L BURNSIDE Passaporte: 462908444 Estrangeiro: KENNETH COUSINS Passaporte: 801354031 Estrangeiro: KEVIN BRIAN CHALLINOR Passaporte: 506724048 Estrangeiro: SCOTT

ALEXANDER GRANT Passaporte: 651704191, Processo: 46094010801201313 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 21/12/2013 Estrangeiro: JOSE ALBERTO AMARO ARROJO Passaporte: AAA487352, Processo: 46094010508201348 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: THOMAS WINKLER Passaporte: 702001977, Processo: 46094010799201374 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW NOBLE Passaporte: 800438034 Estrangeiro: BRIAN ROSS THOMSON Passaporte: 305889004 Estrangeiro: IAIN FRASER BUCHAN Passaporte: 502069923 Estrangeiro: JAMES STEPHEN ALEXANDER STRATH Passaporte: 507891585 Estrangeiro: LEE ANTHONY SMITH Passaporte: 099227622 Estrangeiro: MICHAEL BRENDON WATSON Passaporte: 402537913, Processo: 46094010798201320 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALISTAIR JOHN BREBNER Passaporte: 402556781 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID JAMES ANGELO Passaporte: 308125428 Estrangeiro: DAVID GARRIE OGILVIE Passaporte: 507415069 Estrangeiro: GRAHAM CLARENCE STOTT Passaporte: 800684600 Estrangeiro: RAYMOND ALEXANDER FERRIER Passaporte: 402880468 Estrangeiro: WAYNE PAUL HARTLEY Passaporte: 502680252, Processo: 46094010936201371 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: GAETANO CHIAPPERINI Passaporte: YA0224545, Processo: 46094010794201341 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN KRZYSZTOF LEWANDOWSKI Passaporte: AS0011644 Estrangeiro: CRAIG JOHN MCMAHON Passaporte: 401011805 Estrangeiro: CRAIG ROSS MACARTHUR Passaporte: 502918389 Estrangeiro: JAMES O'CALLAGHAN Passaporte: PD9803112 Estrangeiro: PETER NICHOLLS Passaporte: 462986816 Estrangeiro: SCOTT ROBERTSON Passaporte: 401841111, Processo: 46094010797201385 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALISTAIR GEORGE BROWN Passaporte: 507107520 Estrangeiro: ANDREW PHILIP MILLER Passaporte: 464013934 Estrangeiro: COLIN HARDIE BROWN Passaporte: 503262223 Estrangeiro: DANIEL RAYMOND LAWSON Passaporte: 080086909 Estrangeiro: JAMIE THOMAS HARRIS Passaporte: 458441131 Estrangeiro: NEAL GORDON CLAMP Passaporte: 099093612 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER WALKER Passaporte: 801651187, Processo: 46094010793201305 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: COEN CORNELIS ENGELBERTUS VAN DEN DRIES Passaporte: NYF52H718, Processo: 46094011104201371 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: BJORN EIRIK LARSEN Passaporte: 25368041, Processo: 4609401088201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO AMARA Passaporte: YA2535914 Estrangeiro: FABIO FANTAUZZO Passaporte: AA5048419, Processo: 46094010898201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rizal Ramos Tammidao Passaporte: EB0406552, Processo: 46094010887201376 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN HERBERT DAVID SOLANOY Passaporte: XX5243520, Processo: 46094011053201388 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: JESUS TOLENTINO CANO Passaporte: EB4926221, Processo: 46094011046201386 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Werner Christopher Kerr Passaporte: 093225375, Processo: 46094010895201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Vasile Vasile Passaporte: 050516798, Processo: 46094011429201354 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ROY WILMER JONGEJAN Passaporte: BC5FRJ2R8, Processo: 46094010892201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRIJS LISOVS Passaporte: LV4222033, Processo: 46094010896201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS BOTONAKIS Passaporte: AH4177866, Processo: 46094010899201309 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL BECITE SANCHEZ Passaporte: EB3819175, Processo: 46094010897201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY KOLYSHKIN Passaporte: 639578749, Processo: 46094010893201323 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: KONSTANTIN METTE Passaporte: 722813713, Processo: 46094011043201342 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: POLYKARPOS MECHTERIDIS Passaporte: AH4912203, Processo: 46094010954201352 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 30/09/2014 Estrangeiro: HILDE LAUVVIK Passaporte: 27083747, Processo: 46094011097201316 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: JOHN GORDON MITCHELL Passaporte: 514122438, Processo: 46094011253201331 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: RONALD RUITENBERG Passaporte: NP287RDL6, Processo: 46094010891201334 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Goran Djuric Passaporte: U48JH8291, Processo: 46094010884201332 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANA SAVAGE JR. Passaporte: 438711616, Processo: 46094010902201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Di-

nes Singh Bisht Passaporte: Z1728132, Processo: 46094011430201389 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: WARD BEURSKENS Passaporte: NT5FJBR18, Processo: 46094010845201335 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRENT KILDEA MCGHEE Passaporte: 402668204 Estrangeiro: CRAIG MAXWELL HARRINGTON Passaporte: 456002591 Estrangeiro: GREIG JOSEPH SAFIAN Passaporte: 465324253 Estrangeiro: JAMES CRAGGS Passaporte: 455532386 Estrangeiro: JAMES EDWARD JOHN HANNANT Passaporte: 209078938, Processo: 46094011051201399 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLIE MONTALBO DONAIRE Passaporte: EB0779173, Processo: 46094010696201312 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: JOSE ANGEL MACHIN ECHEVERRIA Passaporte: 032095728, Processo: 46094010697201359 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: MIGUEL JIMMY HIDALGO RIVERA Passaporte: 4083700, Processo: 46094010885201387 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: YEGOR DERUN Passaporte: AX966717, Processo: 46094010903201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS DROSPOULOS Passaporte: AH3368307, Processo: 46094010900201397 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO VERGARA MENDOZA JR. Passaporte: EB2433821, Processo: 46094010879201320 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: FERDINAND MILAN ECHANO Passaporte: XX3067924, Processo: 46094010894201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS PESTANO MIRABLE Passaporte: EB0618580, Processo: 46094011052201333 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FRANCIS ESPADA MASCARIÑAS Passaporte: EB3780890, Processo: 46094010883201398 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KURT ARON JUBERG Passaporte: 29625861 Estrangeiro: NEIL MOSTYN HARRIS Passaporte: 72009286 Estrangeiro: SHAUN GAIRN REID Passaporte: 800909199 Estrangeiro: TOMISLAV AUGUSTINOVIC Passaporte: 219326315 Estrangeiro: VIKTOR VASHCHUK Passaporte: EP832779, Processo: 46094010901201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDEL RODRIGUEZ COLINA Passaporte: EB4713155, Processo: 46094011055201377 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN REY LAGDAAN ANDES Passaporte: XX3911443, Processo: 46094011251201341 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: EDUARDO MILLARE LIM Passaporte: XX5376385, Processo: 46094011058201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL PIOTR KLOCEK Passaporte: ED3706052, Processo: 46094011056201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJORD RYAN BRAVO DANE Passaporte: XX3329303, Processo: 46094011059201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF WARGOCKI Passaporte: AS5027312, Processo: 46094011041201353 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACARIO JR. BARROT CASTOR Passaporte: XX4496189, Processo: 46094010956201341 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: WILLIAM MARTIN ROBERT SMITH Passaporte: 208530413, Processo: 46094011096201363 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: HALVARD HANEKAM Passaporte: 28774233 Estrangeiro: INGE ANDRE ARE Passaporte: 20815276 Estrangeiro: OVÉ IDAR HERIGSTAD Passaporte: 28794882, Processo: 46094011057201366 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERY ISAYENKO Passaporte: EE497025, Processo: 46094010909201306 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: OMAR JOSE MARTINEZ Passaporte: 057522539, Processo: 46094011428201318 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: JOANNES THEODORUS MARIA MOONS Passaporte: NS8619R22, Processo: 46094011050201344 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Viacheslav Gorlov Passaporte: EH411254, Processo: 46094010910201322 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: LUIS MIGUEL GOMEZ MEDINA Passaporte: 026868198, Processo: 46094011522201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/06/2014 Estrangeiro: Gerasimos Antoniadis Passaporte: AI2258291, Processo: 460940111401201317 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ANTOINE FANDEUX Passaporte: 10CR89425 Estrangeiro: NOUREDINE DADI Passaporte: 07CV87158 Estrangeiro: ROLAND AJAN Passaporte: K25225338, Processo: 46094011523201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENT DHANDRAVE DRAPER ILARDE Passaporte: EB7587266, Processo: 46094011411201352 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: JAMES BRIAN FOUBISTER Passaporte: 094425818, Processo: 46094011413201341 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 17/06/2014 Estrangeiro: JEREMY DUNAGAN Passaporte: 488103673, Processo: 46094011524201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LENFORD HOVIN MCKAIN Passaporte: A2607520, Processo: 46094011402201361 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SER-

VICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: IULIAN NICOLA Passaporte: 14708763 Estrangeiro: LIEVEN LUDO AGNES DHAEE Passaporte: EI039632 Estrangeiro: PETER DANIEL BOUCHARD Passaporte: 761293929, Processo: 46094011410201316 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: GLO-RIOSUS AGCAOILI CADANO Passaporte: XX5198852 Estrangeiro: LARS URBAN STUBBHAGE Passaporte: 85339442 Estrangeiro: MICHAEL JACINTO SANTIAGO Passaporte: EB0477014 Estrangeiro: NILS OLOF VIKTOR THUNBLUM Passaporte: 85396322 Estrangeiro: RICKY DENISADO JUSTO Passaporte: XX3396336, Processo: 46094011403201314 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 24/09/2014 Estrangeiro: ATLE HAAVIK Passaporte: 26927059 Estrangeiro: BJORN PEDERSEN Passaporte: 29057852 Estrangeiro: JOSTEIN SAETHRE Passaporte: 29388153 Estrangeiro: Morten Wenneck Askeland Passaporte: 28417483 Estrangeiro: TOMASZ MACIEJ MLODAK Passaporte: EC3223271, Processo: 46094011520201370 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRAM RAHAYAAN Passaporte: S502535 Estrangeiro: HERY PRASODJO Passaporte: A3581317 Estrangeiro: HERY RAHAYAN MANUPUTTY Passaporte: A1215786 Estrangeiro: ISWAHYUDI Passaporte: U018222, Processo: 4609401109201383 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ALLAN RABARIA BORRES Passaporte: EB5407640 Estrangeiro: ANATOLY KUZMIN Passaporte: EK890968 Estrangeiro: ISRAEL JAY BONON SEGUI Passaporte: EB6272858 Estrangeiro: JOSELITO CORATE RODRIGUEZ Passaporte: XX2329252 Estrangeiro: OLEKSANDR AVRAMENKO Passaporte: QE849052 Estrangeiro: PANCHE DELICA DOTE Passaporte: EB3830156 Estrangeiro: RENATO TAGUIWALO HIMOR Passaporte: XX4231080, Processo: 46094011525201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICO BAINO BERNABE Passaporte: EB4502887, Processo: 46094011509201318 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL LAXA RAMOS Passaporte: EB7391218, Processo: 46094011508201365 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERMIE ENGADA PIANO Passaporte: XX3554275, Processo: 4609401151201389 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILFREDO JR. GERONA YAO Passaporte: EB6441486, Processo: 46094011510201334 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BB. BOY JIMLYN CALUNGOSO PINERO Passaporte: EB3886003, Processo: 46094011815201346 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON JR. DONGUYA SANCHEZ Passaporte: EB1072328, Processo: 46094012555201326 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO AGUILAR BANZUELO Passaporte: XX1965668.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094011384201318 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: KUMARESAN ARJUNAN Passaporte: A27907512, Processo: 46094011180201387 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: ABDUL MATIN BIN ABD HAMID Passaporte: A27907507, Processo: 46094011293201382 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MOHD FAIZAL IRMAN BIN MOHD ZAKI Passaporte: A27907483, Processo: 46094011292201338 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MUHAMAD YAZIN BIN YAAKOB Passaporte: A27907516, Processo: 46094011294201327 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MUHAMAD HANIFF BIN ZUBIR Passaporte: A27907513, Processo: 46094011392201364 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: AKIMUL HAKIM BIN MUHAMAD HABIB Passaporte: A25123286, Processo: 46094011296201316 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: AHMAD AZHAR AHMAD ZAWAWI Passaporte: A27907467, Processo: 46094011383201373 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: FIRDAUS BIN MOHAMED YUSUF Passaporte: A27907506, Processo: 46094011297201361 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: AHMAD FARHAN BIN AWIS KHADZI Passaporte: A27907489, Processo: 46094011309201357 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: SAIFOL BUKHARI BIN ABU SAMAH Passaporte: A27907495, Processo: 46094011382201329 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MUHAMMAD NAZMI BIN AMINUDIN Passaporte: A27907479, Processo: 46094011306201313 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MIOR AFIFUDDIN BIN AMIR ABDUL RAHMAN Passaporte: A26906481, Processo: 46094011313201315 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MOHD SHAFIQ BIN NAZRI Passaporte: A26733433, Processo: 46094011295201371 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MUHAMAD SYAZWAN BIN SAAIDI Passaporte: A27907471, Processo: 46094011178201316 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: NORHAFIZA BINTI ABD RAZAK Passaporte: A27907494, Processo: 46094011288201370 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MOHD NOR HAZLAN BIN SALEH Passaporte: A19607049, Processo: 46094011291201393 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: AHMAD SHAHHR BIN ABU BAKAR Passaporte: A27907519, Processo: 46094011287201325 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MUHAMMAD SOLEHIN BIN ZAKARIA Passaporte: A27907518, Processo: 46094011308201311 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: NUR AFIQ AFANDY BIN MAZLAN Passaporte: A27907480, Processo: 46094011290201349 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: NORDIYANA BINTI NURUDDIN Passaporte: A27907591, Processo: 46094011314201360 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: SAMPANTHAN RENUGOVAL Passaporte:



A26734852, Processo: 46094011312201371 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MOHD HAFIS BIN AWANG Passaporte: A27907477, Processo: 46094011387201351 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: AHMAD MUZHAFAR BIN AHMAD FIROZ Passaporte: A27907497, Processo: 4609401183201311 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MUHAMAD AZRAAI BIN AHMAD FOAD Passaporte: A27907468, Processo: 46094011179201352 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MOHD NUR ASYRAF BIN HASSAN BASRI Passaporte: A27907509, Processo: 46094011307201368 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: RAMAS RAMAN Passaporte: A27907500, Processo: 46094011310201381 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: NORAZIZULSAKILA BIN NORDIN Passaporte: A26230531, Processo: 46094011304201324 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: NURUSSAADAH BINTI ZULKIFILI Passaporte: A27919713, Processo: 46094011311201326 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: ELLEY SABRINA BINTI RIDZWAN Passaporte: A27907484, Processo: 46094011289201314 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: WILBERT JAQUIM AROKIA-SAMY Passaporte: A27907517, Processo: 46094011305201379 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: HAMIZATUL HUSNANI BINTI MOHD NADZRI Passaporte: A27907574, Processo: 46094011381201384 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: NOR NADZIRAH BINTI JAMALUDDIN Passaporte: A27907571, Processo: 4609401182201376 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MOHAMAD IZABANI BIN KAMARUDIN Passaporte: A27907496, Processo: 46094011276201345 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MOHD FAIZ BIN MOHD KHAIRI Passaporte: A27907511, Processo: 46094011298201313 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MUHAMMAD FARID BIN KAMARUL ZAMAN Passaporte: A27907514, Processo: 46094011393201317 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: SYED DZOL HAKHIM BIN SYED ABD RAHMAN Passaporte: A27907536, Processo: 46094011299201350 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: SHRIPATHY PONNUSAMY Passaporte: A27915796, Processo: 46094011181201321 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: NURUL ASHIKUN BINTI ZULKIFLI Passaporte: A27907499, Processo: 46094011285201336 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: ASYRAF BIN MOHAMED YUSUF Passaporte: A27907478, Processo: 46094011185201318 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: HAZWAN SYAZWAN BIN ZAHARI Passaporte: A27907473, Processo: 46094011184201365 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MUHAMMAD ARIF BIN RAMLI Passaporte: A27907525, Processo: 46094011389201341 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MOHD RIDZUAN BIN MOHD SAMANI Passaporte: A27907475, Processo: 46094011283201347 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: AHMAD FANDI BIN SARIDAN Passaporte: A27907482, Processo: 46094011385201362 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MUHAMMAD ANAS BIN MOHD ALI Passaporte: A27907493, Processo: 46094011282201301 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MUHAMAD AZRUL BIN SAHARI Passaporte: A27907474, Processo: 46094011286201381 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MUHAMMAD AFIQ BIN MUHAMAD HAZAN Passaporte: A27907462, Processo: 46094011284201391 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: BALAKARTI-GEYAN ANBALAGAN Passaporte: A27907491, Processo: 46094011281201358 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: IDHAM BIN ABDUL RASHID Passaporte: A27907466, Processo: 46094011300201346 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: SHAH FAIRUZ BIN SHAHRUM Passaporte: A27907515, Processo: 46094011301201391 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: SITI NUR FARAHUDA BINTI KAMAL ARIFIN Passaporte: A26572057, Processo: 46094011302201335 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MOHAMMED ATTARUDDIN BIN ABDUL RAHMAN Passaporte: A27907476, Processo: 46094011391201310 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MOHD HAZWAN BIN NORRASHID Passaporte: A27907498, Processo: 46094011390201375 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MOHD NAFIZ BIN NADZIRI Passaporte: A25698117, Processo: 46094011395201306 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MOHD ADAM BIN MOHD AMIN Passaporte: A27907505, Processo: 46094011397201397 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: AZIMAN BIN BORKHAN Passaporte: A26817966, Processo: 46094011394201353 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MOHD ADAM BIN ARSHAD Passaporte: A27907636, Processo: 46094011388201304 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: NURHUDA BINTI DAUD Passaporte: A27907593, Processo: 46094011177201363 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: NUR HAFIZAH BINTI ABDUL MUTALIB Passaporte: A27907510, Processo: 46094011396201342 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: ANI SUMIYAH BINTI MUSTAFFA Passaporte: A27907490, Processo: 46094011386201315 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: SYARUL NIZAM BIN SHARUZAMAN Passaporte: A27907472, Processo: 46094011303201380 Empresa: VALE S.A. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: FAIZ BIN PAHMI Passaporte: A27907572.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094003118201311 Empresa: GLAXOSMITH-KLINE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHNI SHAH Passaporte: 652710678.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094013535201372 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Vladimir Gritsev Passaporte: MC1945420, Processo: 46094012604201321 Empresa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: César Augusto Peña Fernández Passaporte: CC94540286.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094048990201216 Empresa: ONE BRASIL MÍDIA INTERATIVA S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO TISO Passaporte: AA0681444, Processo: 46094001948201312 Empresa: BTL BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL CARVALHO DO VALE Passaporte: L930932, Processo: 46094004183201364 Empresa: JCDECAUX SALVADOR S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Frederic Alexandre Julien Elie Brun Passaporte: 11CY35073, Processo: 46094004109201348 Empresa: ALEWIJNSE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TACO THEODOOR MOLL Passaporte: NP5R708B0, Processo: 46094005995201327 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDGAR IVAN AREVALO HERNANDEZ Passaporte: AO150709, Processo: 46094008979201396 Empresa: BERTOLIN BRASIL INCORPORACAO LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ignacio Sánchez Fueyo Passaporte: AC286768, Processo: 46094006863201312 Empresa: OIL & GAS INTERNATIONAL REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER GUY DENIS VILLENEUVE Passaporte: 09AK68156, Processo: 46094008375201340 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JASON FLYNN Passaporte: 510701990, Processo: 46094008860201313 Empresa: DIAGMA BRASIL, CONSULTORIA EM LOGISTICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: AU-RÉLIEN ALEXIS JACOMY Passaporte: 12DH30371, Processo: 46094010013201319 Empresa: TRELLEBORG OFF SHORE DO BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIAIS E ADMINISTRACAO DE VENDAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD AUSTIN BEESLEY Passaporte: 800667437, Processo: 46094011005201390 Empresa: ITALSOFA NORDESTE S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LUCA FRANCO VENTURA Passaporte: G354870, Processo: 46094009143201317 Empresa: CONSTRUCOES MECANICAS LLAMADA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUAN VICENTE HERRERO CODINA Passaporte: AAF520434, Processo: 46094009144201353 Empresa: CONSTRUCOES MECANICAS LLAMADA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOAN VICENÇ HERRERO NOGUERA Passaporte: BD610586, Processo: 46094009003201331 Empresa: RENUKA VALE DO IVAI S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GAUTAM RAVINDRA WATVE Passaporte: Z2290858, Processo: 46212002941201316 Empresa: ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Vincent Theron Hicks Passaporte: 212797734, Processo: 46094009780201385 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BRAM MARTINUS JOHANNES NABUURS Passaporte: BK3KH55C7, Processo: 46094010014201363 Empresa: LLORENTE & CUENCA DO BRASIL CONSULTORES DE COMUNICACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ANTONIO LLORENTE HERRERO Passaporte: AAA954773, Processo: 46094008145201381 Empresa: CIGLA CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO RIPOSATI Passaporte: AY1473903, Processo: 46094011723201366 Empresa: AREMO FASHION LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINIQUE OLIVER SCHWEINGRUBER Passaporte: X4815030, Processo: 46094010745201317 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN PIETER DRINKWAARD Passaporte: NM-KR4K2C8, Processo: 46094011864201389 Empresa: YAMAHA MUSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEN HEMMI Passaporte: TZ0228906, Processo: 46094011858201321 Empresa: Merial SAUDE ANIMAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAUL STOUGHTON CASADY Passaporte: 712444130, Processo: 46094011730201368 Empresa: HONDA TRADING BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HIROMICHI SHIGANO Passaporte: TZ0571485, Processo: 46094011816201391 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO LOPEZ STRAUSS Passaporte: 044293660, Processo: 46094011830201394 Empresa: IKUSI INOVACAO E INFRAESTRUTURAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN CARLOS ORDOÑEZ DEL PECHO Passaporte: AB764966,

Processo: 46094011834201372 Empresa: PARSONS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUAD CISIC Passaporte: 498732553, Processo: 46094011813201357 Empresa: TNK-BRASIL EXPLORACAO E PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ARTEM ZHUKOV Passaporte: 530283794, Processo: 46094011812201311 Empresa: TNK-BRASIL EXPLORACAO E PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ELENA TABURCHINSKAYA Passaporte: 530262490, Processo: 46094011840201320 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MELKOTE VENKATANARASIMHACHAR SRISHYLA Passaporte: Z2209976.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094009641201351 Empresa: KPMG STRUCTURED FINANCE S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BRADLEY HUTCHINGS Passaporte: 218939437, Processo: 46094008596201318 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAYMOND LAVOIE Passaporte: BA346737, Processo: 46094010686201379 Empresa: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HUANG ZHEN Passaporte: G24740719.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 4688000270201203 Empresa: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS LOUZA ARIS Passaporte: AAF685345, Processo: 46205000362201328 Empresa: EXTON BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO TANZI Passaporte: YA3642998, Processo: 46205000361201383 Empresa: EXTON BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO BOLDRIN Passaporte: AA2102094, Processo: 46205003704201361 Empresa: DREAMLIFE INVESTIMENTO IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO MANUEL MINAU NUNES BATISTA Passaporte: H466047, Processo: 46094007472201315 Empresa: TEAM HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SILVIO MUCIGNATO Passaporte: B480809, Processo: 46205002588201363 Empresa: JANGADA Pousada e Turismo LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACQUES CHRISTIAN BERNARD GINOUX DEFERMON Passaporte: 12CI33850, Processo: 46094008947201391 Empresa: ACF - INCORPORACOES E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALVARO BARANDALLA LACUNZA Passaporte: AAG396100, Processo: 46094009004201385 Empresa: NLA ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E DESIGN LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DA COSTA PINA Passaporte: L568820, Processo: 46094006223201311 Empresa: NEFERTITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antonio Capogna Passaporte: YA1064586.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intemppestividade do pedido e da ausência de preparo do recurso, previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Resolução Normativa n. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.004418/2013-18, Empresa: F SP METAIS EIRELI - EPP Estrangeiro: ANTONIO MIGUEL DUARTE SOARES Passaporte: G608213.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art. 4º da Resolução Normativa n. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46220.005367/2012-78, Empresa: GISELE CARDOSO DE FARIA 02722303914 Estrangeiro: ERIC TERII LEU Passaporte: 03TDO8855.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 66 de 08/04/2013, Seção 1, p. 102, PROCESSO: 46094.007955/2013-10 onde se lê: JIANXIN LU, leia-se: JIAXIN LU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 70 de 12/04/2013, Seção 1, p. 115, PROCESSO: 46094.006266/2013-98 onde se lê: ERDINC TOP, leia-se: ERDINC TOP.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 100, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Disciplina a concessão do visto temporário previsto no inciso V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a estrangeiro que pretenda vir ao Brasil para transferência de tecnologia ou para prestar serviço de assistência técnica por prazo determinado de até 90 (noventa) dias, sem vínculo empregatício.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil, sem vínculo empregatício com empresa nacional, por prazo determinado de até 90 (noventa) dias, para transferência de tecnologia ou para prestação de serviço de assistência técnica, em decorrência de contrato, acordo de cooperação ou convênio firmado entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira, poderá ser concedido o visto temporário previsto no inciso V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, diretamente, em Repartição Consular Brasileira no exterior, vedada a sua prorrogação ou transformação em permanente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta-convite da empresa chamante atestando o vínculo entre o estrangeiro e o serviço a ser prestado no Brasil; e
II - inscrição da empresa chamante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Excluem-se do conceito de assistência técnica as funções meramente administrativas, financeiras e gerenciais.

Art. 2º O visto de que trata o art. 1º deverá ser requerido pela empresa brasileira interessada na prestação do serviço.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego poderá solicitar ao Ministério da Justiça o cancelamento do visto se restar caracterizado indício de substituição de mão-de-obra nacional por profissional estrangeiro ou, se constatado, por Auditor Fiscal do Trabalho, pressuposto de relação de emprego com a empresa brasileira.

Art. 3º O visto de que trata esta Resolução poderá ser concedido uma única vez, a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, para o mesmo estrangeiro.

Art. 4º Fica revogado o art. 6º da Resolução Normativa nº 61, de 08 de dezembro de 2004.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 101, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Disciplina a concessão de visto a cientista, pesquisador e ao profissional estrangeiro que pretenda vir ao País para participar das atividades que especifica e a estudantes de qualquer nível de graduação ou pós-graduação.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O visto temporário previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, poderá ser concedido pela autoridade consular brasileira ao profissional estrangeiro que pretenda vir ao Brasil para participar de conferências, seminários, congressos ou reuniões, caracterizados como eventos certos e determinados, por período que não ultrapasse 30 (trinta) dias, quando receber pró-labore por suas atividades.

Parágrafo único. Poderá ser concedido o visto de turista previsto no inciso II do art. 4º da Lei nº 6.815, de 1980, por período que não ultrapasse 30 (trinta) dias, ao profissional estrangeiro que se enquadre nas situações previstas no caput deste artigo, desde que não receba remuneração por suas atividades, mesmo que obtenha ressarcimento das despesas de estada, diretamente, ou por intermédio de diárias.

Art. 2º O visto temporário previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 6.815, de 1980, poderá ser concedido, nos termos do art. 3º desta Resolução Normativa, pela autoridade consular brasileira, ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil na condição de cientista ou pesquisador, para realizar pesquisas na área de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de atividades de cooperação internacional entre instituições de ensino ou de pesquisa, de que trata o Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. Para os fins dessa Resolução Normativa, considera-se cooperação internacional a parceria estabelecida no âmbito de projetos de pesquisa, amparados ou não por convênios ou instrumentos similares entre instituições brasileiras e estrangeiras, de ensino ou de pesquisa, na área de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º Quando se tratar de atividades de que trata o caput do art. 2º desta Resolução Normativa, o pedido de autorização do início das atividades e da participação da equipe estrangeira deverá ser formulado junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para autorização final pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, nas condições previstas na Portaria MCT nº 55, de 15 de janeiro de 1990.

§ 1º Quando da solicitação de visto previsto no caput deste artigo, o cientista ou pesquisador deverá apresentar, à autoridade consular brasileira, cópia da Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação que autorizou a atividade e sua participação, publicada no Diário Oficial da União, acompanhada de Termo de Compromisso assinado, conforme modelo anexo a esta Resolução.

§ 2º Fica dispensada a submissão do pleito ao CNPq, bem como de autorização do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação a participação de cientistas e pesquisadores estrangeiros nas atividades descritas no caput do art. 1º desta Resolução Normativa, além daqueles amparados por acordos de cooperação internacional, assim reconhecidos pelo Ministério das Relações Exteriores, à luz da Resolução Normativa nº 43, de 28 de novembro de 1999.

§ 3º Sujeitam-se à autorização do MCTI as atividades em laboratório ou de pós-doutorado sem bolsa de ensino ou de pesquisa outorgada por instituição brasileira, que não envolvam coleta de dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, nos termos do art. 1º do Decreto nº 98.830, de 1990.

Art. 4º Quando se tratar de atividades na área de ciência, tecnologia e inovação ou no âmbito de cooperação internacional destinadas à realização de acesso ao patrimônio genético para finalidade de bioprospeção, nos termos do inciso VII do art. 7º da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e conforme Orientação Técnica nº 06, de 28 de agosto de 2008, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), o pedido de autorização do início das atividades e de participação da equipe estrangeira deverá ser formulado junto ao CGEN ou à instituição por este credenciada, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Quando da solicitação de visto previsto no caput deste artigo, o estrangeiro deverá apresentar, à autoridade consular brasileira, cópia do ato do CGEN ou da instituição por este credenciada, publicado no Diário Oficial da União, acompanhada de Termo de Compromisso assinado, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 5º A autorização do MCTI, de que trata o art. 3º, fica dispensada quando o estrangeiro for detentor de bolsa financiada pelo CNPq, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) ou pelas Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, nos termos do art. 14 do Decreto nº 98.830, de 1990.

Parágrafo único. Nos casos das atividades a que se refere este artigo, o estrangeiro deverá apresentar, perante a autoridade consular brasileira, carta convite expedida pela agência pública de fomento responsável pelo financiamento de sua bolsa, acompanhada de Termo de Compromisso assinado, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 6º Cientistas, pesquisadores, professores ou profissionais estrangeiros sob contrato de trabalho ou aprovados em concurso público, junto à instituição brasileira de ensino e/ou de pesquisa, estarão sujeitos apenas à autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Imigração, para concessão de visto de trabalho.

Art. 7º O visto temporário previsto no inciso IV do art. 13 da Lei nº 6.815, de 1980, poderá ser concedido ao estudante de qualquer nível de graduação ou pós-graduação, inclusive aqueles que participam de programas denominados "sanduíche", com ou sem bolsa concedida pelo governo brasileiro.

Parágrafo único. Caso não seja contemplado com bolsa de estudo, o estudante estrangeiro deverá comprovar, junto à autoridade consular brasileira, que possui seguro saúde, dispõe de recursos suficientes para manter-se durante o período de estudo e que se encontra matriculado ou formalmente aceito em instituição de ensino ou de pesquisa no Brasil.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Normativa nº 82, de 3 de dezembro de 2008 e a Resolução Normativa nº 92, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ANEXO**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, sob as penas do Código Penal brasileiro, para fins de realização de pesquisas no Brasil, cumprir as leis do País, e, especialmente, a legislação brasileira sobre coleta e acesso a componente do patrimônio genético e/ou a conhecimento tradicional a ele associado, me responsabilizando, ainda, a proceder à repartição de benefícios com os titulares desse patrimônio e/ou do conhecimento tradicional, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e na Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, bem como as posteriores alterações de tais normas, das quais tenho pleno conhecimento.

Autorizo a instituição brasileira envolvida a efetuar tradução, publicação e divulgação no Brasil dos trabalhos produzidos, conforme disposto na legislação brasileira vigente.

Declaro que o material científico recebido será armazenado em condições adequadas, conforme disposto na legislação brasileira vigente.

Declaro que qualquer material coletado e identificado posteriormente como "tipo" será restituído ao Brasil.

Assumo o compromisso de informar à instituição brasileira co-participante e co-responsável, periodicamente ou quando solicitado, sobre o desenvolvimento dos trabalhos no exterior com o material coletado, fornecendo inclusive os resultados científicos na sua forma parcial ou final.

Pesquisador estrangeiro (Foreign researcher)	Data (Date)	Assinatura (Signature)
	/ /	

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 23 de abril de 2013

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 19 de Fevereiro de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto temporário:

Temporário - Item V - CNIg - RN 27/98 C/C RR 08/06:
Processo: 46094045714201298 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDAL LATIF Q ABDAL LATIF Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: ABID ULLAH Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: AHMAD FAYYAZ Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: AHMED FAISAL Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: AHMED MOHAMMED BASHIR Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: AHMED MUSTAFA HASSAN AL SAFAR Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: AMADOU KOR-KA DIALLO Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: AMJAD KHAN Passaporte: AN4119951 Estrangeiro: AKBOR HUSSAIN Passaporte: E 0324889 Estrangeiro: ALLADIN AL DAAS Passaporte: N006497018 Estrangeiro: ANIS Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: ATTA ULLAH Passaporte: CD2749231 Estrangeiro: CHEIKH TALIBOYA GUEYE Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: DILAWAR KHAN Passaporte: UM4100491 Estrangeiro: FARMAN ALI SHAH Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: FARUK AKOND Passaporte: E0493686 Estrangeiro: GOLAMUN NABI Passaporte: AA0874937 Estrangeiro: HASAN ADAN SAMATAR Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: HUMAYAN KABIR Passaporte: E0519896 Estrangeiro: HUSSEIN ALI HUSSEIN Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A00353466 Estrangeiro: IMRAN AMJAD Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: ISSAH ADAM ABDALLAH Passaporte: H1882381 Estrangeiro: JAKIR AHMED Passaporte: E1421850 Estrangeiro: JOHIRUL ISLAM Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: JOSEPH KODJOVI DOTSE Passaporte: H1563976 Estrangeiro: JUBER AHMED Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: LEYE MODOU DIENG Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: MAHAMUDUL HASAN Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: MAMADOU MOUSTAPHA BAH Passaporte: R0023154 Estrangeiro: MAMADOU ASSIMIO DJALO Passaporte: CA0072881 Estrangeiro: MALILO LIOMOLO Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: MD ENAMUL HOQUE PARVEZ Passaporte: A0456426 Estrangeiro: MD KAFIL UDDIN Passaporte: AA3584631 Estrangeiro: MD NAZRUL ISLAM JOGLU Passaporte: Z0557643 Estrangeiro: MD KAMAL HOSSAIN Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: MD MARUF BILLAH Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: MILAD AHMED Passaporte: AA6558255 Estrangeiro: MOHAMED BAH Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: MOHAMAD MAHBUBUR RASHID Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: MOHAMMAD SHIFUL ISLAM Passaporte: AA4268703 Estrangeiro: MOHAMMED MOBIN Passaporte: B1453015 Estrangeiro: MOHAMMAD AMIN Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: MOHAMMAD AZIZ Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: MOHAMMED ADEL ARIF Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: MOHAMMED MAHMOOD MOHAMMED Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: MONZUR MORSHED Passaporte: F 0497996 Estrangeiro: MR ABDUL MUHIT Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: MUJIBUR RAHMAN Passaporte: F0737158 Estrangeiro: MUHAMMAD WAQAS ASLAM Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: NAVEED HAFEEZ Passaporte: AK6518151 Estrangeiro: NDIQOGU MBOUP Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: NUR MOHAMMAD Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: OMER SALAH ALI ASMEAL Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: PRINCE NAWAZ MUHAMMAD NAWAZ Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: RAHIM ULLAH Passaporte: E1332766 Estrangeiro: RAZIB MIAH Passaporte: AA4994778 Estrangeiro: REMAT ULLAH Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: RIPON PAUL Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: SA EED GANDAH Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: SALAHUDOIN KHAN Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: SAMBA BA Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: SAMIR SABRI QODSIEH Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: SARMAD NASSER JAAFAR JAAFAR Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: SERIGNE KA Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: SEYDOU KALLO Passaporte: R0132497 Estrangeiro: SHAHAB HABIB KHAN Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: SHAHIN MIAH Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: SK RAFIN AHMED Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: SOHEL ZAMAN Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: SOMN MIAH Passaporte: B0371223 Estrangeiro: SULTAN MEHMOOD Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: THIerno ALHASSANE DIALLO Passaporte: R0136912 Estrangeiro: YAMEN MEDHAT ABO KASEM Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: WAHEED JAVED Passaporte: AB8671342 Estrangeiro: ZAKIR HOSSAIN JALAL Passaporte: AA3241479 Estrangeiro: ZESHAN Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: ZIAUR RAHAMAN Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: ZOHAIB UR REHMAN Passaporte: NÃO INFORMADO.



O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Março de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto permanente e permanência definitiva:

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 46094041855201231 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO DIOGO RAMOS DA COSTA AMARO Passaporte: L996627 Processo: 46094040431201250 Prazo: Indeterminado Estrangeira: FATME HUSSEIN HAMMOUD Passaporte: RL0615585.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 77, de 29/01/2008:
Processo: 08460027730201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT IAN WILTSHIRE Passaporte: 309734647.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de Abril de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 46094043565201222 Prazo: 6 Meses Estrangeiro: PATRICIO CAMILO NAVEAS PALACIOS Passaporte: 46566785, Processo: 46094003116201322 Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: LAURENT SEVELLEC Passaporte: 08CK06385, Processo: 46094007941201304 Prazo: 14 Meses Estrangeiro: ANDREI KUSH-NERYK Passaporte: AB2465948 Estrangeiro: BERTRAND HUG LAROSE Passaporte: WN198858 Estrangeiro: CARLO MAXIMILIAN HUMANN Passaporte: C6XVJ09WP Estrangeira: CLAUDIA MARGARIDA FREIRE DUARTE Passaporte: L139577 Estrangeiro: JEREMIE MARC DOMINIQUE ROBERT Passaporte: 13AC04356 Estrangeira: KAMILLE MANUEL HORN Passaporte: M7044288 Estrangeiro: PATRICK ERNEST MILJOUR Passaporte: BA415814 Estrangeiro: STEVEN LE ROY GAUDETTE Passaporte: 104979198 Estrangeira: TERESA PENAFIEL Passaporte: WS868927 Estrangeiro: THOMAS BERNHARD JÄGER Passaporte: C748GNRNN Estrangeiro: VICTORINO ANTONIO LUJAN Passaporte: YA0241417 Estrangeiro: WAYNE ALEXANDER STANLEY Passaporte: 488872731, Processo: 46094010637201336 Prazo: 14 Meses Estrangeira: NATALIA AVRAIMOVA Passaporte: 70 3986272 Estrangeiro: SHAMIL GALEEV Passaporte: 70 2487825 Estrangeiro: TIMO MANFRED HEMBERGER Passaporte: C9CY8NTC3 Processo: 46094045974201263 Prazo: até 04/08/2014 Estrangeira: TRI PUJI ASTUTI Passaporte: A 0236526.

Temporário - Item V - CNIg - RN 77, de 29/01/2008:
Processo: 46094038176201285 Prazo: até 09/01/2014 Estrangeira: MARTA GALVEZ GARCIA Passaporte: AAA769715, Processo: 46094045632201243 Prazo: até 30/10/2014 Estrangeira: PAULINA ALEJANDRO GUTIERREZ Passaporte: G06585292, Processo: 46094046608201221 Prazo: 2 Anos Estrangeira: CAROLE SUZANNE DEROUET Passaporte: 03EC92272.

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 46094041700201203 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ LUIS VIVAS FRONTANA Passaporte: AAC806481.

Permanente - CNIg - RN 77, de 29/01/2008:
Processo: 46094045318201261 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDE ANDRÉ LUCIEN LATIL Passaporte: O4A170085, Processo: 46094019418201231 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELENA TARBEEVA Passaporte: 513962658, Processo: 46208012928201334 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PASCAL RAYMOND DOMAGALSKI Passaporte: 05RV41974, Processo: 46094036312201201 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA CRISTINA MOREIRA NUNES DE CARVALHO Passaporte: H616094, Processo: 46094035552201280 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIN JOHN HEAL Passaporte: 801828458, Processo: 46212012754201260 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENJAMIN MARK TAVENER Passaporte: 503671018, Processo: 46208011092201270 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARI FORS Passaporte: AAG377702, Processo: 46094046435201241 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILIPPE JEAN MICHEL BRUNET Passaporte: 06AF09528, Processo: 46094046495201264 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIEN CLEMENT LAFFY Passaporte: 07AP34193, Processo: 46208012422201244 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO MIR SOTO Passaporte: BE783163, Processo: 46094043391201206 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUCE ANTHONY SANDFORD Passaporte: 099158685, Processo: 46212016272201289 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORDI RIUS GONZALEZ Passaporte: AAG268881, Processo: 46224006287201208 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GILLES FRANÇOIS FERNAND ISKARIA Passaporte: 11AZ79280, Processo: 46094047217201224 Prazo: Indeterminado

Estrangeiro: ROBERT VALDER Passaporte: BD1706198, Processo: 47758000158201232 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PADRAIG KEANE Passaporte: PB5656132, Processo: 46094048019201288 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELINI VOSNIADOU Passaporte: AH4969578, Processo: 46208000212201394 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANTIAGO ELÍAS GÁLVEZ PÉREZ Passaporte: BC284122, Processo: 46208000188201393 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CARLA ANDREINA LUQUE LA VERDE Passaporte: XD309572, Processo: 46094048522201233 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MELANIE MORGAN CAIN Passaporte: 219636224, Processo: 46094049181201213 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLEMENT WILLIAM GERARD Passaporte: 07CF80930, Processo: 46094048852201229 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC CLAUDE DEMANESSE Passaporte: 10CL60627, Processo: 47758000002201332 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MIGUEL ALMAGRO DURO Passaporte: AD032767, Processo: 46094010080201333 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE VALENTE SOARES Passaporte: L999652.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 46094005293201343 Prazo: Indeterminado Estrangeira: INES AURICH Passaporte: C4WJN4LPL, Processo: 46094006151201301 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERNESTO ISAAC MONTENEGRO RENOIR Passaporte: 1924198.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 77, de 29/01/2008:
Processo: 46215030816201295 Prazo: Indeterminado Estrangeira: GERALDINE BEATRIZ FUENMAYOR FUENMAYOR Passaporte: 9789777, Processo: 08514006386201146 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE NUNES LEAL Passaporte: L440404, Processo: 46094020262201231 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MELISSA ARIAS ALPIZAR Passaporte: D614978, Processo: 08711000430201269 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO DA SILVA Passaporte: L317362, Processo: 08504019409201100 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VINCENZO STEFANO GRECO Passaporte: AA1052542, Processo: 08707000504201226 Prazo: Indeterminado Estrangeira: KATIE JO HUMPHREYS Passaporte: 456489706, Processo: 46094037116201245 Prazo: Indeterminado Estrangeira: OLIVIA JAYNE SMYTH Passaporte: M7304422, Processo: 08460027235201102 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MANUEL HORCAJADA OLIVA Passaporte: BF563546, Processo: 46880000223201251 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN JOSE AMADOR MORALES Passaporte: C0950524, Processo: 46880000233201297 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARTA RIGHI Passaporte: AA2313144, Processo: 46215031715201231 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO CURZI Passaporte: G386531, Processo: 46094045266201222 Prazo: Indeterminado Estrangeira: RAHIMA ATAC Passaporte: 08CC53065, Processo: 46094045913201204 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EILEEN KARINE MAITE MURRAY Passaporte: 10CY59765, Processo: 46094044576201220 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LOUISE SYLVIA MACLEAN Passaporte: 510692169, Processo: 46094046859201214 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUILLAUME TESSIER Passaporte: 08AR77915, Processo: 46207011016201274 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AVERARDO PERAZZINI Passaporte: YA4077193, Processo: 46094048116201271 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JOANA DA CUNHA COSTA ANDRADE Passaporte: L572249, Processo: 46094048501201218 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRANDON S THOMPSON Passaporte: 402120479, Processo: 0845800021201245 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VIKTOR POLASEK Passaporte: 39835039, Processo: 47758000148201205 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN PHILIPPE NICOLAS ARNOUX Passaporte: 11CA09747, Processo: 46223011323201257 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUNO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA Passaporte: J583551, Processo: 46215034133201215 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIN CACHON RODRIGUEZ Passaporte: AAA353327, Processo: 46215000223201385 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LISA REGINE CHEREL Passaporte: 10AP32770, Processo: 08240027508201103 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGELO SANTARSIERE Passaporte: AAQ590779, Processo: 08114002170201114 Prazo: Indeterminado Estrangeira: KARIS JOANNE THAIN Passaporte: 109596394, Processo: 08460041472201097 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFAN ALBRECHT Passaporte: C4FLW65Y0, Processo: 08260003873201186 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL FRIEDRICH STRAPKO Passaporte: C9KYR3JWC, Processo: 08504019420201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRAIG ANDREW CASSELL BARGA Passaporte: 500965474, Processo: 08260004481201134 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAN SIMON

Passaporte: C748WZJMP, Processo: 08457013425201193 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABIO CRESCENTE Passaporte: Y213475, Processo: 08485003068201207 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID ERIC FELIX LAURENT Passaporte: 09P141993, Processo: 08460030202201131 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CHARLOTTE LECLERC Passaporte: 07BA34610, Processo: 47758000013201312 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILLIAM LAWRENCE MARSHALL Passaporte: N1802737, Processo: 08460028319201155 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS GUILLERMO AGUILAR SANCHEZ Passaporte: E005654, Processo: 46094008767201317 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCK EMILE MARCEL FREMONT Passaporte: 08CT84640.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27/98 C/C RR 08/06:
Processo: 46094010421201371 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALERBE DENEUS Passaporte: PP1701680 Estrangeira: ANNE-ROSE CONSTANT Passaporte: PP2625738 Estrangeiro: AVRIUS JEAN Passaporte: PP2431726 Estrangeiro: BENSON SAINTILMON Passaporte: CH2079003 Estrangeiro: CESAR COMPERE Passaporte: RD1891552 Estrangeiro: CUDY PIERRE Passaporte: PP2443698 Estrangeiro: DERICK EDOUARD Passaporte: PP2423821 Estrangeira: DIEUNETTE DORCE Passaporte: PP2626887 Estrangeiro: EGENEL SIMEON Passaporte: PP2634034 Estrangeira: ELAM CLERVIL Passaporte: PP2622951 Estrangeiro: ENDY FLORIVAL Passaporte: RD2130302 Estrangeira: ESTELLA ESTIME Passaporte: PP1850161 Estrangeira: ESTÉPHANIA JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2615347 Estrangeiro: EVENO JOSEPH Passaporte: PP2611228 Estrangeiro: FANFAN DELVA Passaporte: RD2584353 Estrangeira: FISELENE LIBERIE Passaporte: PP2617430 Estrangeiro: GENIEL FILS-AIME Passaporte: RD2306148 Estrangeira: GINETTE JEAN CHARLES Passaporte: PP2601063 Estrangeira: GUERLYNE CADET Passaporte: PP1919113 Estrangeiro: GUSTAVE AMETUS Passaporte: RD2159398 Estrangeiro: HENRY DILUS Passaporte: RD2460337 Estrangeiro: HENRY ESTIME Passaporte: RD1676688 Estrangeiro: HENRY-CLAUDE ADECLAT Passaporte: PP2633932 Estrangeira: HERODINE MILIUS Passaporte: PP2622522 Estrangeiro: HOLLAND JOINVILLE Passaporte: PP2630537 Estrangeira: INÉDITHE APOLLON Passaporte: RD2535976 Estrangeiro: INESTAN DOMINIQUE Passaporte: RD1932711 Estrangeira: IVONETTE JOSEPH Passaporte: PP2397452 Estrangeiro: JACQUES DESIR Passaporte: RD1951880 Estrangeiro: JASMIN CHARLES Passaporte: PP2509610 Estrangeiro: JONAS DUMEUS Passaporte: RD1653397 Estrangeiro: JONAS GEORGES Passaporte: CY2576075 Estrangeiro: JONAS RICHE LAINE Passaporte: PP2629293 Estrangeiro: LAHENS TOUSSAINT Passaporte: RD2534771 Estrangeira: LUXIANE CHACHOUTE Passaporte: PP2602012 Estrangeiro: MANOIL HENRY Passaporte: PP1914716 Estrangeira: MANOUCHEKA CIUS Passaporte: GV2618195 Estrangeira: MARIE FRANCE DORLIZIER Passaporte: PP2627055 Estrangeiro: MATHÉLY ESTIMABLE Passaporte: PP2631236 Estrangeiro: MECCEN NORD Passaporte: RD2269358 Estrangeiro: MICHELET DESTREAT Passaporte: RD1783950 Estrangeiro: MISTRALLE LOZIN Passaporte: RD2521009 Estrangeiro: OLEX COSTUME Passaporte: PP2616499 Estrangeira: RENETTE PIERRE Passaporte: RD2267616 Estrangeira: RINA DESTINE Passaporte: GV2629319 Estrangeiro: ROBSON ROBERT MICHEL Passaporte: RD2267332 Estrangeiro: ROUDY PIERRE Passaporte: RD2520890 Estrangeiro: SEVERE ELISMAT Passaporte: RD2303794 Estrangeira: SILIANA DALMACY Passaporte: PP2629588 Estrangeiro: WATSON OTARIS Passaporte: PP2593832.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de Abril de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 08220014910201077 Estrangeiro: MICHELE MAURI, Processo: 08390003854201174 Estrangeira: NAOMI LEIGH WATKINS, Processo: 08437001984201199 Estrangeira: PAOLA NOEMI RODRIGUEZ DAS CHAGAS, Processo: 47758000051201294 Estrangeiro: MAURIZIO SEMPRINI, Processo: 46094035433201227 Estrangeira: VALERIE ANETTE WIGARDT, Processo: 08097003779201166 Estrangeiro: VAN DER HAEGEN JE-ROEN, Processo: 46094037564201249 Estrangeira: DENNISSE GISELLA LÓPEZ PERALTA, Processo: 46212014924201241 Estrangeiro: OLEG GAVRILKO, Processo: 46094045739201291 Estrangeira: VALERIA CALDARI, Processo: 46094000239201310 Estrangeiro: JOAO ANTONIO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Processo: 46094047094201221 Estrangeiro: YUN KI JUNG, Processo: 46094045279201200 Estrangeiro: CHAO DING, Processo: 46094046774201228 Estrangeiro: DIDIER CA, Processo: 4688000023201380 Estrangeiro: PAOLO LIPRANDI, Processo: 08205001289201151 Estrangeiro: JOÃO PAULO ALBINO COELHO RAFAEL.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 23 de abril de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46201.004527/2010-28	017302030	Falcão Construção e Incorporação Ltda.	AL
2	46201.004528/2010-72	017302005	Falcão Construção e Incorporação Ltda.	AL
3	46201.004532/2010-31	017305748	Falcão Construção e Incorporação Ltda.	AL
4	46201.004533/2010-85	017305756	Falcão Construção e Incorporação Ltda.	AL

5	46201.004534/2010-20	017305730	Falcão Construção e Incorporação Ltda.	AL
6	46201.004535/2010-74	017305608	Falcão Construção e Incorporação Ltda.	AL
7	46201.004537/2010-63	017308526	Falcão Construção e Incorporação Ltda.	AL
8	46201.004538/2010-16	017308518	Falcão Construção e Incorporação Ltda.	AL
9	46201.004539/2010-52	017308534	Falcão Construção e Incorporação Ltda.	AL
10	46202.002677/2011-78	018716121	Beltan Comércio, Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
11	46202.003286/2011-71	018727271	Beltan Comércio, Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
12	46202.003287/2011-15	018727263	Beltan Comércio, Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
13	46202.003288/2011-60	018716245	Beltan Comércio, Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
14	46202.003289/2011-12	018716253	Beltan Comércio, Empreendimentos e Construções Ltda.	AM
15	46206.014674/2011-47	017179271	Agropecuária Estrela do Sul Ltda.	DF
16	46206.012357/2011-96	019874316	Banco Santander (Brasil) S.A.	DF
17	46208.005911/2010-88	016772091	Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool	GO
18	47747.007214/2008-11	019031998	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	MG
19	47747.001064/2008-23	014781107	Pedilar - Assistência Pediátrica e Neonatal Domiciliar Ltda.	MG

20	47747.001065/2008-78	014781085	Pedilar - Assistência Pediátrica e Neonatal Domiciliar Ltda.	MG
21	46300.001631/2011-23	018121098	São Fernando Açúcar e Alcool Ltda.	MS
22	46214.005449/2009-04	018238343	Banco ABN AMRO Real S.A.	PI
23	46214.005451/2009-75	018238335	Banco ABN AMRO Real S.A.	PI
24	46214.002548/2009-26	018228305	Banco Santander (Brasil) S.A.	PI
25	46214.002550/2009-03	018228291	Banco Santander (Brasil) S.A.	PI
26	46231.000555/2008-02	013930249	Condomínio do Cadima Shopping Ltda.	RJ
27	46215.008220/2008-22	015129870	MJV Tecnologia Ltda.	RJ
28	46217.005368/2008-95	014097613	Roland Vigilância Ltda.	RN
29	46216.000124/2011-21	017745551	Banco Santander (Brasil) S.A.	RO
30	46216.000125/2011-76	017745560	Banco Santander (Brasil) S.A.	RO
31	46216.000126/2011-11	017745519	Banco Santander (Brasil) S.A.	RO
32	46216.000127/2011-65	017745527	Banco Santander (Brasil) S.A.	RO
33	46216.000128/2011-18	017745535	Banco Santander (Brasil) S.A.	RO
34	46216.000129/2011-54	017745543	Banco Santander (Brasil) S.A.	RO
35	46617.002010/2011-01	019956061	Airgas Oxigênio Transporte e Comércio de Gases Ltda.	RS
36	46617.001578/2011-05	023585358	Celulose Irani S.A.	RS
37	46617.001579/2011-41	023585366	Celulose Irani S.A.	RS
38	46617.001474/2011-92	023568208	Sadia S.A.	RS
39	46617.005698/2010-92	012666505	Sociedade de Educação Escolar Ltda.	RS
40	46617.005699/2010-37	012666645	Sociedade de Educação Escolar Ltda.	RS
41	46617.000701/2011-62	019337612	Supermercado Simone Ltda.	RS
42	46617.000702/2011-15	019337604	Supermercado Simone Ltda.	RS
43	46617.000703/2011-51	019337621	Supermercado Simone Ltda.	RS
44	46617.000727/2011-19	019337639	Supermercado Simone Ltda.	RS
45	46303.001097/2010-44	016376315	Itamar Botegs ME	SC
46	46220.001191/2011-02	020727518	Morada do Guaruaçu Ltda. ME	SC
47	46220.001309/2011-94	020818750	Morada do Guaruaçu Ltda. ME	SC
48	46221.001652/2011-29	017959241	Auto Peças Aracaju Ltda.	SE
49	46221.001748/2010-14	017942241	Cerâmica Brasília e Cia. Ltda.	SE
50	46221.001861/2010-91	017946271	Cerâmica Brasília e Cia. Ltda.	SE
51	46221.001853/2010-45	017943167	Consórcio Contern Tardelli	SE
52	46221.000391/2010-49	017942101	RJR Comercial de Alimentos e Eventos	SE
53	46221.000392/2010-93	017942110	RJR Comercial de Alimentos e Eventos	SE
54	46221.000393/2010-38	017942128	RJR Comercial de Alimentos e Eventos	SE
55	46221.000394/2010-82	017942136	RJR Comercial de Alimentos e Eventos	SE
56	46268.002320/2008-20	012058190	Agrisul Agrícola Ltda.	SP
57	46254.002050/2010-21	021730695	Alexandre Guaggio Transportes Ltda.	SP
58	46254.002051/2010-75	021730687	Alexandre Guaggio Transportes Ltda.	SP
59	46375.000447/2009-78	013616978	Alfredo Constantino	SP
60	46254.003229/2009-61	015589714	Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana	SP
61	46219.011128/2011-13	019808461	Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro	SP
62	46254.01086/2011-78	021737886	Avícola Prearo Ltda. ME	SP
63	46454.000161/2011-27	021737649	Banco do Brasil S.A.	SP
64	46473.000561/2011-12	023907860	BMA Comercial Ltda.	SP
65	46454.000160/2011-82	021737630	Botucatu Têxtil S.A.	SP
66	46219.008544/2011-26	019790724	Breda Transportes e Serviços S.A.	SP
67	46219.007517/2011-36	019789394	Cambuci S.A.	SP
68	46219.014416/2011-11	019798865	Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.	SP
69	46260.004398/2005-14	011994860	Cleide de Fátima Ferreira Possebon EPP	SP
70	46260.004400/2005-47	011994886	Cleide de Fátima Ferreira Possebon EPP	SP
71	46259.008570/2011-88	021474508	Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.	SP
72	46254.001530/2011-55	021739609	Expresso Jundiá Logística e Transporte Ltda.	SP
73	46252.001348/2007-38	013475207	Filadélfia Comércio e Transportes Ltda.	SP
74	46254.001342/2011-27	021734828	Frigorífico Avícola Guarantã Ltda.	SP
75	46267.000862/2011-73	021704198	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	SP
76	46252.001059/2010-34	019179758	Guarani S.A.	SP
77	46268.000498/2010-51	019363290	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
78	46268.000499/2010-03	019363320	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
79	46268.000507/2010-11	019366752	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
80	46268.000510/2010-27	019366736	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
81	46268.000512/2010-16	019366710	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
82	46268.000516/2010-02	019366671	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
83	46268.000518/2010-93	019366655	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
84	46268.000519/2010-38	019366647	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
85	46268.000520/2010-62	019366639	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
86	46268.000521/2010-15	019366621	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
87	46268.000522/2010-51	019366612	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
88	46268.000523/2010-04	019366604	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
89	46268.000524/2010-41	019366591	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
90	46268.000568/2010-71	019363478	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
91	46268.000571/2010-94	019363541	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
92	46268.000572/2010-39	019363532	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
93	46258.002758/2006-65	012136557	J.M. Atacados de Bebidas Ltda.	SP
94	46252.001458/2010-03	015675556	Jandira Franzo Ocaso EPP	SP
95	4254.001276/2011-95	021739374	JBS S.A.	SP
96	46254.001277/2011-30	021739366	JBS S.A.	SP
97	46260.003752/2007-47	013574035	Johann Eugen Kunzle	SP
98	46260.003753/2007-91	013574043	Johann Eugen Kunzle	SP
99	46260.003756/2007-25	013574051	Johann Eugen Kunzle	SP
100	46472.008522/2009-41	015469689	MMLBPS - Indústria e Comércio de Artefatos de Metal Ltda. - EPP	SP
101	46258.003435/2009-31	015913970	Motiv Transportes Ltda.	SP
102	46259.006232/2011-10	021647500	MPB Motos Ltda.	SP
103	46260.003561/2006-02	008311943	Nova União S.A. - Açúcar e Alcool	SP
104	46260.003749/2007-69	013406833	Nova União S.A. - Açúcar e Alcool	SP
105	46260.003758/2007-14	013406825	Nova União S.A. - Açúcar e Alcool	SP
106	46260.003760/2007-93	013406841	Nova União S.A. - Açúcar e Alcool	SP
107	46260.003762/2007-82	013406868	Nova União S.A. - Açúcar e Alcool	SP
108	46260.003766/2007-61	013406817	Nova União S.A. - Açúcar e Alcool	SP
109	46258.002206/2006-57	012135348	Ouro Verde Agrícola e Pecuária Ltda.	SP

110	46260.005859/200991	013617435	Phercon Construtora e Administração de Bens Ltda.	SP
111	46219.016231/2010-61	019785828	Pró-Security Segurança Patrimonial Ltda.	SP
112	46260.001921/2006-23	011998482	Raizen Energia S.A. (nova denominação de Açucareira Corona S.A. - Usina Bonfim)	SP
113	46260.001922/2006-78	011998491	Raizen Energia S.A. (nova denominação de Açucareira Corona S.A. - Usina Bonfim)	SP
114	46260.001875/2009-13	013616013	Recicle Ultra Sonografia Veterinária Ltda.	SP
115	47551.000598/2010-44	019772769	Refinaria Nacional de Sal S.A.	SP
116	46375.000655/2009-77	013618016	Santelisa Vale Bioenergia S.A.	SP
117	46267.001474/2011-18	021703787	Savini Artefatos de Couro Ltda. EPP	SP
118	46267.001475/2011-54	021703795	Savini Artefatos de Couro Ltda. EPP	SP
119	46260.006945/2008-31	015532828	Serval Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. EPP	SP
120	46260.006952/2008-32	015532861	Serval Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. EPP	SP
121	46263.002848/2010-63	021854289	Sotrange Transportes Rodoviários Ltda.	SP
122	46259.007433/2011-26	021643091	Tetra Pak Ltda.	SP
123	46375.000472/2009-51	013616994	Transert Transportes Sertanezinos e Serviços Gerais Ltda.	SP
124	46219.016035/2010-96	019783957	Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria	SP
125	46252.001234/2009-50	015455904	Waldemar Pereira dos Santos	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46221.002866/2008-17	014168979	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
2	46221.002875/2008-16	014175452	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
3	46221.002934/2008-48	014168910	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
4	46268.000517/2010-49	019366663	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
5	46268.000561/2010-59	019363508	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
6	46268.000564/2010-92	019363494	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
7	46268.000565/2010-37	019363516	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
8	46268.000566/2010-81	019363524	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
9	46268.000567/2010-26	019363486	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
10	46268.000569/2010-15	019363435	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
11	46268.000570/2010-40	019363443	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
12	46268.000578/2010-14	019363389	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
13	46268.000583/2010-19	019363460	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
14	46268.000584/2010-63	019363451	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.001134/2007-62	013200275	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46871.001394/2010-45	023029943	Ana Maria Cunha Blanc de Souza - ME	RJ
2	46215.027699/2011-00	023092599	Belov Engenharia Ltda.	RJ
3	46215.038069/2011-52	023092491	MJV Tecnologia Ltda.	RJ

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.002128/2007-27	009498621	Cerâmica Bandeira Ltda.	AL
2	46201.003140/2008-30	013354523	Estel - Empresa de Serviços Terceirizado Ltda.	AL
3	46202.002107/2011-88	018705588	Aldineia Almeida da Silva Moraes	AM
4	46206.015217/2011-70	017169291	Fundação Educativa Apoio - Fundapoio	DF
5	46206.013209/2011-99	019872861	Lojas Americanas S.A.	DF
6	46208.001136/2010-91	016769686	Antonio Melhado Sobrinho	GO
7	46208.007562/2010-39	020344953	HP Transportes Coletivos Ltda.	GO
8	46208.007564/2010-28	020344961	HP Transportes Coletivos Ltda.	GO
9	46208.008469/2010-41	016792009	Metrobus Transporte Coletivo S.A.	GO
10	46208.008483/2010-45	020351887	Metrobus Transporte Coletivo S.A.	GO
11	46208.008485/2010-34	020351917	Metrobus Transporte Coletivo S.A.	GO
12	46208.006104/2010-82	016786190	Opportunity Service Assessoria Empresarial Ltda.	GO
13	46208.012396/2010-92	016795563	Santa Marta Turismo Ltda.	GO
14	46208.012356/2010-41	020341016	Z r Fernandes Ltda.	GO
15	46236.000998/2010-60	019632339	Fundação Ampla Ltda.	MG
16	46249.000844/2006-42	013041142	Sacola Center Ipatinga Ltda.	MG
17	46224.000488/2008-15	017642884	Banco do Brasil S.A.	PB
18	46085.000720/2010-63	017672422	Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.	PB
19	46085.000722/2010-52	017671701	Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.	PB
20	46214.000531/2010-78	018243304	R.R. Moto Ltda.	PI
21	46293.004806/2010-18	023332255	Girando Comércio de Peças Ltda.	PR
22	46212.009355/2011-31	023479256	Global Village Telecom Ltda.	PR
23	46215.004721/2006-78	014024292	Bioma Rio Ltda.	RJ
24	46230.000829/2010-80	019428961	Biskela Instituto de Beleza Ltda. ME	RJ
25	46230.003117/2010-12	020022301	Construtora Pinheiro Pereira Ltda.	RJ
26	46215.016628/2010-92	022810021	Kobe Elia Veículos Ltda.	RJ
27	46215.034819/2011-17	022871225	Labs Cardiolab Exames Complementares S.A.	RJ
28	46232.000612/2011-31	023101369	Mix Construções Ltda.	RJ



29	46230.008655/2011-84	023213361	Seel Serviços Especiais de Engenharia Ltda.	RJ
30	46215.032041/2010-21	023176270	Timone Bar Ltda.	RJ
31	46231.000244/2006-73	011545011	Transporte NL Ltda.	RJ
32	46232.000560/2011-01	023101474	Uniodonto Sul Fluminense Cooperativa de Trabalhos Odontológico Ltda.	RJ
33	46232.004520/2010-49	023100311	Valadares Tecidos Ltda.	RJ
34	46217.009040/2010-62	018365736	Camanor Produtos Marinhos Ltda.	RN
35	46217.002649/2008-96	014108135	Ivanildo Neres da Silva	RN
36	46291.000817/2009-05	018318002	José Lopes Cardozo Neto	RN
37	46217.004367/2009-12	018324703	Texita Companhia Têxtil Tangará	RN
38	46216.000874/2010-12	020068981	Alcântara & Carvalho Construções Ltda.	RO
39	46617.008249/2010-04	018976191	AMBEV - Companhia de Bebidas das Américas	RS
40	46617.011382/2011-11	023617292	Fundação Santa Rosa Ltda.	RS
41	46617.011383/2011-65	023617284	Fundação Santa Rosa Ltda.	RS
42	46617.007962/2010-22	019972725	Marisabel Santos de Souza	RS
43	46617.012272/2011-76	023673567	Paquetá Calçados Ltda.	RS
44	46617.012273/2011-11	023657367	Paquetá Calçados Ltda.	RS
45	46473.000908/2012-08	021423288	Amix Serviços de Informática Ltda.	SP
46	46393.000040/2011-47	023921463	BSM Empreendimentos e Construções Ltda.	SP
47	46260.000989/2006-95	008310882	Eclipse Calçados Comércio Ltda.	SP
48	46219.019510/2011-67	021505128	Full Gestão Total de Serviços Ltda.	SP
49	46219.013849/2011-50	019782969	Lavezzo Gráfica e Editora Ltda.	SP
50	46399.000385/2006-83	012041831	Morro Agudo Serviços e Participações Ltda.	SP
51	47999.000243/2007-09	013424971	Registro Madeiras de Taubaté Ltda.	SP
52	47999.000244/2007-45	013424963	Registro Madeiras de Taubaté Ltda.	SP
53	47999.000245/2007-90	013424955	Registro Madeiras de Taubaté Ltda.	SP
54	47999.000246/2007-34	013424947	Registro Madeiras de Taubaté Ltda.	SP
55	47999.000247/2007-89	013424939	Registro Madeiras de Taubaté Ltda.	SP
56	46397.000058/2011-17	023924373	Yanda Luiza de Paula Ribeiro - ME	SP
57	46473.001392/2011-20	023907991	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	SP
58	46517.001057/2010-79	018427740	Instituto de Doenças Renais do Tocantins Ltda.	TO
59	46226.001229/2011-89	018469566	ZC Santos	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.005089/2010-55	020350619	Clínica Santa Mônica Ltda.	GO
2	46290.001273/2010-34	020071051	Greempharma Química e Farmacêutica Ltda.	GO
3	46217.005645/2010-84	018372554	Associação Natalense de Educação e Cultura - ANEC	RN
4	46219.037924/2008-72	015369218	Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de abril de 2013

Processo n.º 46221.002496/2013-85

Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE n.º 1.624 de 16.09.2009, HOMOLOGO o Plano de Empregos e Remunerações da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ficando expresso que qualquer alteração ou complementação a ser feita, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.082, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas/PA - Picos/PI à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 036, de 11 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.002297/2013-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas/PA - Picos/PI à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.083, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MGA Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 043, de 9 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.063055/2009-12, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MGA Turismo Ltda., CNPJ nº 05.518.855/0001-22, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.084, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas/PA - Florianópolis/PI à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 044, de 9 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.002296/2013-63, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas/PA - Florianópolis/PI à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.085, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Curitiba/PR - Natal/RN à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 041, de 10 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054242/2012-33, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Curitiba/PR - Natal/RN, vias Belo Horizonte/MG, Arapiraca/AL, Goiânia/GO e Brasília/DF à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.086, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá/PR - Guarulhos/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 042, de 10 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054214/2012-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá/PR - Guarulhos/SP, vias Cornélio Procópio/PR, Ourinhos/SP, Londrina/PR, Campinas/SP e Piracicaba/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.087, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Vitória/ES à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 044, de 10 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.091258/2012-96, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Vitória/ES à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.088, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Campina Grande/PB à empresa Compacto Tur Transportes Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 045, de 10 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.002293/2013-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Campina Grande/PB à empresa Compacto Tur Transportes Ltda. - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.089, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A a proceder à devolução dos imóveis arrendados situados no Complexo Ferroviário de Campinas/SP.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 046, de 17 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.011405/2010-91, resolve:

Art. 1º Desvincular da prestação do serviço de transporte de cargas concedido à América Latina Logística Malha Paulista S.A - ALLMP, os imóveis arrendados do Complexo Ferroviário de Campinas/SP e suas respectivas benfeitorias, constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Condicionar a eficácia desta autorização ao pagamento da indenização devida pela Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A à União, cujo valor corresponde aos danos causados aos imóveis, objeto do pedido de desvinculação, no período em que estiveram sob arrendamento, bem como à celebração de Termo Aditivo para exclusão dos mesmos, junto ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Contrato de Arrendamento nº 047/98	
Número de Bem Patrimonial - NBP	Tipo de Imóvel
450064	CABINE
450117	ESCRITÓRIO
450118	LABORATORIO
450119	AMBULATORIO
450121	RESTAURANTE
450122	COBERTURA DE CARRO
450123	PORTARIA GARAGEM
450125	ESCRITÓRIO
450126	ESCRITÓRIO
450127	VESTIÁRIO
450128	ALMOXARIFADO
450129	GALPAO
450130	PORTARIA
450131	OFICINA
450132	ESCRITÓRIO
450133	ROTUNDA
450135	GUARITA
450136	GUARITA
450138	GALPAO DE REPAROS
450139	EDICULA
450140	CASA DE BOMBA
450141	CAIXA D'ÁGUA
450152	SANITARIO
450155	ESCRITÓRIO
450156	GARAGEM
450158	ARMAZEM
450163	CABINE
450167	PLATAFORMA
450169	SANITARIO
450171	MOVIMENTO
450173	COBERTURA METÁLICA
450174	GUARITA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.108677/2012-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Construtora Santa Izabel Ltda a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de tubulação para galeria pluvial sob o km 395+220 da malha arrendada à MRS Logística S.A., no município de São José dos Campos/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), pela travessia. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

1.Processo: 50500.004531/2013-31
Nota Técnica: 55/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Implantação de 01 (uma Travessia Subterrânea de Esgoto no Km 107+372 Trecho Ourinhos/Cianorte - Santa Mariana/PR.

Interessado: SANEPAR.
Concessionária: ALL Malha Sul.
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Tipo de reajuste: Anual pela variação nominal do IGP- ou outro índice determinado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação deste ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
2.Processo: 50500.004510/2013-16
Nota Técnica: 56/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Implantação de Passagem Superior de Veículos KM 194+970 do Trecho Araraquara - Rubnéia em São José do Rio Preto/SP.

Estado de São Paulo - Divisão Regional São José do Rio Preto - SP.
Interessado: DER - Departamento de Estradas e Rodagem do

Concessionária: ALL Malha Paulista
Tipo de Contrato: Não Oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Com a publicação deste ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
3.Processo: 50500. 023680/2013-08
Nota Técnica: 57/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Implantação de Passagem Superior de Veículos no Km 000+380 do Trecho Santiago - Santo Angelo em Santiago/RS.

Solicitante: Prefeitura Municipal de Santiago-RS
Concessionária: ALL Malha Sul
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$500,00 (quinhentos reais).
Tipo de reajuste: Anual pela variação nominal do IGP- ou outro índice determinado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação deste ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
4.Processo: 50500.001226/2013-98
Nota Técnica: 58/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM

155+950 em Passo Fundo-RS Trecho Roca Sales - Passo Fundo EF-491.

Solicitante: CORSAN
Concessionária: ALL Malha Sul
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Tipo de reajuste: Anual pela variação nominal do IGP- ou outro índice determinado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação deste ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e dos aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 19 do Regimento Interno; em conformidade com a decisão Plenária proferida na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de março de 2013;

CONSIDERANDO a importância dos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, disciplinados pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, como instrumentos de preservação dos direitos fundamentais dos beneficiários;

CONSIDERANDO que a referida Lei foi alterada pela Lei nº 12.483, de 8 de setembro de 2011, estabelecendo prioridade para a tramitação do inquérito e do processo criminal em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de proteção, além de prever a antecipação de depoimentos dessas pessoas;

CONSIDERANDO que a referida modificação legislativa impõe significativos desafios à atuação do Ministério Público brasileiro, instituição à qual compete zelar pela efetiva implementação daqueles dispositivos legais;

CONSIDERANDO a importância da uniformização dos procedimentos adotados pelo Ministério Público brasileiro em relação aos mencionados programas, a ser promovida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício pleno de suas competências constitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de significativo aprimoramento da atividade do Ministério Público brasileiro com a valorização de experiências que confirmam efetividade à legislação de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, resolve:

Art. 1º A indicação para compor conselho deliberativo de programa especial de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas recairá preferencialmente sobre membro do Ministério Público com atribuição nas áreas de controle externo da atividade policial, de direitos humanos ou criminal.

§ 1º Em razão do disposto no art. 4º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, o membro do Ministério Público que compuser o conselho deliberativo de programa especial de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas terá suas atividades ordinárias redimensionadas, quando necessário e possível em face da lotação de membros na unidade, de modo a compatibilizá-las com as tarefas e atribuições assumidas junto ao referido programa.

§ 2º O ato de indicação fixará o prazo do mandato, observada a legislação específica, devendo nova indicação recair preferencialmente sobre outro membro.

Art. 2º A fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados a programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas incumbirá preferencialmente a um membro especializado, que manterá contato e intercâmbio com o membro que compuser o conselho deliberativo do programa, observados o sigilo legal e as especificidades e finalidades das políticas de proteção.

Parágrafo único. O Ministério Público poderá estabelecer acordos de cooperação com os conselhos deliberativos, por intermédio do órgão competente, para aprimoramento e acompanhamento da eficiência dos programas.

Art. 3º As unidades do Ministério Público promoverão periodicamente cursos de preparação e aperfeiçoamento com conteúdos relacionados a aspectos normativos e procedimentos práticos relativos aos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.

Parágrafo único. Nos cursos de formação destinados aos membros recém-ingressados na carreira ou em processo de vitaliciamento, será obrigatória a oferta de disciplina com os conteúdos mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º Cabe ao membro do Ministério Público que tenha solicitado o ingresso de vítima ou de testemunha ameaçada em programa de proteção ou que esteja atuando na causa prestar, por solicitação do conselho deliberativo do respectivo programa ou da equipe técnica responsável, informações sobre o andamento das investigações ou do processo penal no tocante à pessoa assistida.

Parágrafo único. Do mesmo modo, o membro do Ministério Público poderá solicitar ao conselho deliberativo informações que possam afetar investigação ou processo criminal em curso, respeitado o sigilo necessário à preservação da integridade do assistido.

Art. 5º Terão prioridade na tramitação o inquérito e o processo criminal em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata esta Resolução, na forma do disposto no caput do art. 19-A da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, cabendo ao membro do Ministério Público cumprir rigorosamente todos os prazos processuais previstos em lei, se não for possível antecipá-los.

§ 1º A prioridade de que trata o caput deste artigo abrange os processos de competência originária, as cartas precatórias e rogatórias, assim como os incidentes processuais e os recursos porventura interpostos.

§ 2º O Ministério Público zelará ainda pela celeridade dos demais feitos criminais ou não criminais de interesse da pessoa protegida e que possam interferir na efetividade do programa ou na qualidade da proteção do assistido.

Art. 6º O membro do Ministério Público requererá, nos termos do art. 156, I, do Código de Processo Penal, a produção antecipada da prova testemunhal e de outras que demandem a par-



ticipação da pessoa assistida, considerando os elevados riscos à sua integridade física, salvo no caso de impossibilidade material ou de inconveniência para a investigação ou instrução processual, devidamente justificadas.

Parágrafo único. O Ministério Público zelar pelo cumprimento do art. 19-A da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, cabendo-lhe requerer a antecipação do depoimento.

Art. 7º No caso de promoção, remoção, permuta e demais formas de provimento derivado, o membro do Ministério Público que tiver sob sua responsabilidade investigação ou processo penal com pessoa assistida por programa de que trata esta Resolução deverá elaborar relatório circunstanciado antes de deixar a unidade de lotação, como forma de facilitar a compreensão do caso por aquele que passará a atuar nos aludidos procedimentos.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o caput deste artigo também abrange os pedidos de ingresso de vítimas e testemunhas endereçados pelo membro do Ministério Público ao programa e ainda pendentes de deliberação pelo seu Conselho.

Art. 8º O Conselho Nacional do Ministério Público divulgará, em seu sítio eletrônico, informações simplificadas sobre os programas especiais e os procedimentos relativos à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Parágrafo único. Recomenda-se às unidades do Ministério Público que divulguem nos respectivos sítios eletrônicos as informações de que trata este artigo e as especificidades dos programas locais.

Art. 9º As disposições desta Resolução também se aplicam, no que couber, ao Serviço de Proteção ao Depoente Especial (SPDE), mantido pela Polícia Federal, e outros programas congêneres.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Permite a participação de líderes de movimentos sociais como colaboradores eventuais para compor Grupos de Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição da República, com fundamento no art. 31, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - Resolução nº 92, de 13 de março de 2013,

CONSIDERANDO a missão do Conselho Nacional do Ministério Público de fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente efetiva;

CONSIDERANDO que as Comissões Temáticas do CNMP constituem espaços institucionais voltados à discussão e ao estudo dos temas afetos ao aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público junto à sociedade;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais é fomentar o aprimoramento da atuação extrajudicial do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais e sua interação com os movimentos sociais;

CONSIDERANDO que, para consolidação deste objetivo, a Comissão terá como opção metodológica a formação de Grupos de Trabalho temáticos que assumem como prioridades comuns o desenvolvimento de instrumentos e estratégias direcionados: ao aprimoramento da atuação extrajudicial do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais; à captação da demanda dos diferentes movimentos sociais quanto à atuação do Ministério Público; e à capacitação das lideranças dos movimentos sociais sobre os serviços prestados pelo Ministério Público na defesa de seus direitos e sobre o modo de acessá-los;

CONSIDERANDO que a participação popular nas decisões dos órgãos públicos é premissa republicana e que essa interlocução com a sociedade deve ser estimulada no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que fortalecer cada vez mais os canais de comunicação e de acesso da população é um dos objetivos institucionais fixados pelo Mapa Estratégico do Ministério Público Brasileiro (Ação Nacional/2011-2015), resolve:

Art. 1º Permitir a participação de até cinco lideranças de movimentos sociais, com atuação pertinente às respectivas temáticas, como colaboradores eventuais dos Grupos de Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público, quais sejam:

- GT1 - Proteção à Saúde
- GT2 - Combate à corrupção, transparência e orçamento participativo
- GT3 - Defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural
- GT4 - Enfrentamento ao racismo e respeito à diversidade étnica e cultural
- GT5 - Pessoas em situação de rua, desaparecidas e submetidas ao tráfico
- GT6 - Combate à violência doméstica e defesa dos direitos sexuais e reprodutivos
- GT7 - Defesa da educação
- GT8 - Defesa dos direitos da pessoa idosa
- GT9 - Promoção do direito à cidade
- GT10 - Combate à tortura

Art. 2º Os cinco primeiros Grupos de Trabalho serão implementados no ano de 2013 e os demais serão implementados durante o ano de 2014.

§1º Em cada ano de implementação serão realizadas, na sede do CNMP, quatro reuniões ordinárias com cada Grupo de Trabalho, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias em outros locais.

§2º As lideranças colaborarão com os membros dos Grupos de Trabalho da Comissão por meio da realização de palestras, debates e prestação de informações sobre a atuação dos movimentos sociais em defesa dos direitos fundamentais relacionados à área de concentração de cada Grupo de Trabalho.

Art. 3º Será publicada oportunamente portaria complementar com a designação dos líderes dos movimentos sociais indicados como colaboradores eventuais de cada Grupo de Trabalho da Comissão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 19 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000506/2013-41
ASSUNTO: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
REQUERENTE: Priscila Santos
REQUERIDO: Ministério Público Federal
Deste modo, configurada falta de interesse da parte no prosseguimento do processo, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000438/2013-11
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Amazonas na apuração das denúncias realizadas pelo ora requerente sob os protocolos 0203981-40.2011.8.04.0015, 0203545-81.2011.8.04.0015, 0203982-25.2011.8.04.0015 e 0202461-45.2011.8.04.0015. Requerimento de sigilo
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

(...) Ante o exposto, não tendo os originais da exordial sido encaminhados no prazo supramencionado, determino o arquivamento do presente feito, com base no art. 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000039/2013-50
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Carla Bitencourt Ferreira da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia.

DECISÃO

(...) Cabe destacar, ainda, que não é possível que este Órgão Nacional de Controle adote qualquer providências com o fim de determinar ao membro do Ministério Público como deve atuar ou proceder durante a tramitação de um procedimento investigatório de sua competência sob pena de interferir na sua atividade finalística. Portanto, em respeito a independência funcional assegurada pela Norma Constitucional, os atos relacionados a atividade-fim do membro do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição por este Conselho Nacional, em conformidade com o que prescreve o Enunciado/CNMP nº 06, de 28 de abril de 2009.

Ante o exposto, não conheço da presente representação por inércia ou por excesso de prazo, artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Novo Regimento Interno.

Determino, após as providências de estilo pela Coordenação de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000221/2013-19
Relator: conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Cynthia Veras Godeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO

(...) a liminar, na forma indeferida, a toda evidência, apresenta caráter satisfativo e nesse contexto, o enfrentamento do mérito não mais será viável, pois a medida pretendida não poderá ser reconsiderada.

Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto, o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alíneas "b", do Novo Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenação de Processamento de Feitos, o seu arquivamento."

JOSE LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000442/2013-89

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Michelle Souza de Lima

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
INTERESSADOS: Erick de Mendonça; Climeria Vieira de Souza Lucas de Freitas Soragg; Silvio Verly; Valter Gomes da Conceição Neto; Gueiza Gomes Porto; Thiago Lopes dos Reis; Nelia Torres de Araujo; Kelly Chagas de Araújo; Alessandra Soares Gomes; Valéria de Lima Viana; Fabiano Lemos Pereira; Jorge Luiz Rodrigues Soares

Sonia Ribeiro Menezes; Paula Teixeira Souza Ribeiro

DECISÃO

(...) Dessa forma, devem os presentes autos ser remetidos à Corregedoria Nacional para que, se assim entender, proceda com a investigação sobre possível falta funcional praticada pelos agentes ministeriais. À Coordenaria de Processamento de Feitos para providências. Comuniquem-se, via correio eletrônico, a requerente e os demais interessados.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000134/2013-53
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Óbidos/PA - STPMO
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

(...) Dessa forma, a Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, com base na autonomia administrativa, possui livre disposição para designação de Promotores de Justiça para a solução dos seus problemas estruturais e administrativos. No caso em tela, a solução encontrada foi a designação cumulativa de Promotores de Justiça e a abertura de Concurso de Promoção, na modalidade merecimento, para preenchimento da titularidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Óbidos, Estado do Pará.

Diante do exposto, julgo manifestamente improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenação de Processamento de Feitos, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 206, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Cria o Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral no âmbito do Ministério Público Eleitoral.

O PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 49, inciso XXII, c/c o art. 73 da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o 2º Encontro Nacional de Procuradores Regionais Eleitorais, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral - GENAFE no âmbito do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º O GENAFE será composto por um Coordenador Nacional e seis Coordenadores Regionais, indicados independentemente de terem mandatos como Procuradores Regionais Eleitorais, com o objetivo de coordenar a execução do Plano de Ação da Função Eleitoral, não excluídas outras atribuições específicas de coordenação da função eleitoral.

Parágrafo único. O Plano de Ação da Função Eleitoral deverá ser reavaliado periodicamente, durante Encontro Nacional de Procuradores Regionais Eleitorais, em especial para adequar o plano às eleições vindouras.

Art. 3º Ao Coordenador Nacional compete:

- I - propor, em conjunto com os Coordenadores Regionais, a ordem de prioridade das metas e o cronograma de atividades do Plano de Ação da Função Eleitoral ao Procurador-Geral Eleitoral;
- II - definir, em conjunto com os Coordenadores Regionais e mediante anuência do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, as tarefas necessárias ao cumprimento do Plano de Ação da Função Eleitoral;
- III - acompanhar a execução das tarefas e tomar medidas corretivas; e
- IV - solicitar informações e providências necessárias à execução do Plano de Ação da Função Eleitoral aos demais membros do Ministério Público Eleitoral.

§ 1º Estende-se, a critério do Coordenador Nacional, a competência prevista no inciso IV deste artigo aos Coordenadores Regionais.

§ 2º O Coordenador Nacional poderá, sempre que entender pertinente, delegar a coordenação nacional de projetos aos Coordenadores Regionais.

Art. 4º Aos Coordenadores Regionais compete:

- I - auxiliar o Coordenador Nacional em todas as suas atividades;
- II - identificar as oportunidades e dificuldades na execução das metas e tarefas; e

III - comunicar ao Coordenador Nacional o nível de alcance das metas em cada região.

Art. 5º O Procurador-Geral Eleitoral designará os membros do GENAFE, ouvidos o Vice-Procurador-Geral Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 207, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000441.2013.20.000/5

INQUIRIDO: FLORA FÉRTIL GRAMADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.02.12. Transporte de Trabalhadores, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.02.12. Transporte de Trabalhadores, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 305ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2013

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília-DF, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro). Aberta a Reunião às

14h15, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Conflito de Atribuição 0000050-62.2012.2201. (MPM 0203/2013).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
- 1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000095-24.2011.2102. (MPM 2220/2012).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação anônima de pessoa que se declara cônjuge de Oficial do Exército encaminhada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC MPM. Suposta prática de irregularidades na promoção de Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército - QAO/Ex. Recusa da Representante a comparecer para depoimento pessoal na PJM. Ilações genéricas sem fundamento em fatos ou documentos. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000056-65.2012.2102. (MPM 0170/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PIC. Notícia-crime por meio de mensagem eletrônica. Suposta prática de irregularidades em Hospital Naval. Imprudência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000018-56.2012.1303. (MPM 0144/2013).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.

- 1.5. Processo: Representação (PI) 0000022-69.2012.1201. (MPM 2907/2012).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação anônima. Fatos administrativos ocorridos em organização militar da Aeronáutica. Matéria do âmbito interno sem qualquer repercussão penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Peças de Informação 03-03.2013.1201. (MPM 0178/2013).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Notícia da prática de crimes de corrupção passiva ou concussão. Imprudência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000019-07.2012.1303. (MPM 2874/2012).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Notícia-Crime. Contribuição para custear despesas com corte de cabelo em OM. Imprudência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Representação (PI) 0000015-39.2011.1302. (MPM 2932/2012).
Origem: PJM Bagé/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação contra Oficial médico do Exército. Suposta omissão de socorro. Atendimento à parturiente realizado em hospital civil conveniado. Imprudência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Representação (PI) 0000027-79.2012.1601. (MPM 0204/2013).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Notícia de constrangimento ilegal. Fatos atribuídos a militar. Imprudência. Matéria fora da atribuição do MPM. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Representação (PI) 0000023-20.2012.1201. (MPM 2802/2012).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Notícia de fraude no pagamento de pensão militar. Imprudência dos fatos. Irregularidades. Matéria administrativa. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Representação (PI) 0000019-19.2012.1202. (MPM 0002/2013).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de Reservista. Recusa na entrega do documento de quitação do Serviço Militar. Imprudência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Representação (PI) 0000029-78.2012.1601. (MPM 0208/2013).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Suposto constrangimento e assédio moral. Dispensa do serviço militar. Imprudência. Fatos do âmbito disciplinar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000008-30.2010.1105. (MPM 2724/2012).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Disque Denúncia. Possível desvio de monitores de máquina caça-niqueis, apreendidos em Unidade Militar. Imprudência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14. Processo: Representação (PI) 0000066-20.2012.1501. (MPM 0058/2013).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de Sargento do Exército. Suposta perseguição funcional. Imprudência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.15. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000054-66.2012.2102. (MPM 2889/2012).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Representação de Sargento do Exército. Apuração de falta disciplinar. Queixa contra superior hierárquico. Inexistência de crime militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16. Processo: Representação (PI) 0000082-33.2012.1106. (MPM 0078/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Representação de Sargento do Exército. Apuração de falta disciplinar. Queixa contra superior hierárquico. Inexistência de crime militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.17. Processo: Representação (PI) 0000016-57.2012.1303. (MPM 2871/2012).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Peças de Informação. Suposto desvio de verbas públicas. Imprudência da notícia-crime. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.18. Processo: Peças de Informação 0000002-40.2013.1302. (MPM 0142/2013).
Origem: PJM Bagé/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Sindicância Administrativa. Recebimento de pensão militar. Beneficiária ex-esposa. Matrimônio celebrado com impedimento legal. Não existência de crime militar. Remessa de cópia ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, com atribuições para se pronunciar a respeito do casamento impedido. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e encaminhar cópia dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Pelotas, para as providências que entender cabíveis com relação ao matrimônio e ao impedimento dos nubentes.
- 1.19. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000052-67.2012.2102. (MPM 2958/2012).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Relato de supostas irregularidades em escala de serviço. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.20. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000083-30.2011.2102. (MPM 0034/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Representação de genitora de soldado. Notícia de prática de ameaça atribuída a superior hierárquico. Imprudência dos fatos. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.21. Processo: Representação (PI) 0000017-08.2012.1303. (MPM 0041/2013).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Peças de Informação. Suposta prática de abusos em abordagem de Patrulha do Exército. Imprudência. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.22. Processo: Expediente S/Nº. (MPM 0082/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Expediente. Apresentação voluntária de desertor. Controle externo da polícia judiciária militar. Regularidade da prisão. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.23. Processo: Representação (PI) 0000063-91.2012.1106. (MPM 0085/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Suspensão do pagamento de militar estável. Fato do âmbito administrativo. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.



- 1.24. Processo: Representação (PI) 000020-94.2011.1202. (MPM 2843/2012).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Notícia de abuso de autoridade. Estabelecimento militar de ensino de formação de graduados. Ausência de prática de crime militar. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.25. Processo: Peças de Informação 0000001-04.2013.1201. (MPM 0177/2013).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
- 1.26. Processo: Expediente 0000092-66.2012.7.03.0103. (MPM 2890/2012).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Expediente. Representação de Subprocurador-Geral da Justiça Militar. Arquivamento implícito. Atribuição do Promotor natural de 1ª instância. Restituição dos autos à PJM de origem para a manifestação de suposto crime de ameaça.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir dos autos à PJM de origem.
- 1.27. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000020-34.2012.1601. (MPM 0035/2013).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PIC. Notícia de uso indevido de viatura militar, maus-tratos e ato de improbidade. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.28. Processo: Representação (PI) 0000014-58.2012.1303. (MPM 2872/2012).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Representação enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Relato de irregularidades administrativas supostamente ocorridas em Colégio Militar. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.29. Processo: Expediente 7-45.2011.7.01.0401. (MPM 2849/2012).
Origem: PGJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Expediente. Cópia de Processo de Apelação encaminhada por Subprocurador-Geral da Justiça Militar. Proposta de Ação de Improbidade. Conversão em diligências. Retorno dos autos ao Representante para complementar a Representação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, decidiu converter a deliberação em diligência, restituindo os autos ao Exmo Sr. Subprocurador-Geral Representante, para que especifique o suposto ato de improbidade administrativa e seus autores.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h15. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Subdelega competências ao Secretário de Engenharia para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria de Engenharia quanto ao gerenciamento e à execução das atividades inerentes à engenharia e à manutenção do patrimônio do Tribunal, em consonância com os arts. 63 e 64 da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Engenharia e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - designar comissão de recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia;

II - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da Secretaria de Engenharia (Senge);

III - autorizar a realização de glosas nos processos de pagamento de contratos sob a responsabilidade da Senge;

IV - autorizar modificações na localização de portas e armários voltados para os corredores do complexo de edifícios da Sede do Tribunal;

V - assinar anotações de responsabilidade técnica (ART) e registros de responsabilidade técnica (RRT) em nome do Tribunal quando o objeto for de responsabilidade da Senge;

VI - autorizar serviços de manutenção realizados por meio de contratos de natureza continuada quando os custos diretos estimados forem inferiores ao valor máximo para multas estipulado no art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), após o titular da unidade solicitante ter ciência do orçamento estimado e aprovar o leiaute proposto;

VII - expedir, em conformidade com a Portaria-TCU nº 256, de 13 de novembro de 2000, certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto e mencionando esta subdelegação de competência, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

VIII - determinar a atuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

IX - promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 191, de 21 de julho de 2006;

X - deferir pedido de vista e de cópia de peças de processos administrativos de sua competência encerrados ou para os quais não tenham sido designados relatores; e

XI - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Senge.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Engenharia autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos Diretores de suas unidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com as necessidades dos serviços.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Subdelega competências ao Secretário de Segurança e Serviços de Apoio para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap) quanto à coordenação, orientação e acompanhamento da implementação da Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial e ao gerenciamento e à execução dos serviços de apoio e das atividades inerentes à preservação e conservação do patrimônio do Tribunal, em consonância com os arts. 64-A e 64-B da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Segurança e Serviços de Apoio e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap);

II - autorizar a realização de glosas nos processos de pagamento de contratos sob a responsabilidade da Sesap;

III - credenciar servidores e despachantes para providenciar, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran), o registro, licenciamento e emplacamento de veículos da frota do Tribunal;

IV - autorizar a uso temporário de áreas de circulação da Sede do Tribunal;

V - autorizar a utilização provisória de vagas de garagem da reserva de contingência da Sede do Tribunal;

VI - autorizar o pernoite de veículos particulares na garagem da Sede do Tribunal;

VII - autorizar o deslocamento, além dos limites do Distrito Federal, de veículos da Sede pertencentes ao Tribunal;

VIII - expedir, em conformidade com a Portaria-TCU nº 256, de 13 de novembro de 2000, certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto e mencionando esta subdelegação de competência, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

IX - determinar a atuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

X - promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 191, de 21 de julho de 2006;

XI - deferir pedido de vista e de cópia de peças de processos administrativos de sua competência encerrados ou para os quais não tenham sido designados relatores; e

XII - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Sesap.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos Diretores de suas unidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com as necessidades dos serviços.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2013.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Subdelega competências à Secretária de Planejamento, Métodos e Gestão de Soluções de TI para a Administração para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria de Planejamento, Métodos e Gestão de Soluções de TI para a Administração (Seadmin), em consonância com os arts. 56-A e 56-B da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência à Secretária de Planejamento, Métodos e Gestão de Soluções de TI para a Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de contrato no âmbito da Secretaria de Planejamento, Métodos e Gestão de Soluções de TI para a Administração, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - expedir, em conformidade com a Portaria-TCU nº 256, de 13 de novembro de 2000, certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto e mencionando esta subdelegação de competência, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

III - determinar a atuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

IV - promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 191, de 21 de julho de 2006; e

V - deferir pedido de vista e de cópia de peça de processo administrativo de sua competência que esteja encerrado ou para o qual não tenha sido designado relator.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Planejamento, Métodos e Gestão de Soluções de TI para a Administração autorizada a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas unidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com as necessidades dos serviços.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a redistribuição de cargo do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo para o quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição da República, combinado com o artigo 21, inciso XVII, "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e o contido no Processo Administrativo nº 07628/13-SEGE, resolve:

Redistribuir 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, vinculada a este Tribunal, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a teor do artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97 e da Resolução nº 146, de 06/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Des. NEWTON DE LUCCA

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição da República, combinado com o artigo 21, inciso XVII, "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e o contido no Processo Administrativo nº 07628/12-SEGE, resolve:

Alterar a Resolução nº 315, de 26/02/2013, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 08/03/2013, Caderno Administrativo, página 04, que redistribuiu 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, vinculada a este Tribunal, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a teor do artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97 e da Resolução nº 146, de 06/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça, para constar o termo inicial o dia 11/03/2013.

Des. NEWTON DE LUCCA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI

ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

Em 16 de abril de 2013, às 17h15, na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. Fernando Brandini Barbagalo, na presidência do Tribunal do Júri desta Circunscrição Judiciária, o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Pedro Thomé de Arruda Neto, e o(a) Defensor(a) Público(a), Dr(a). Raimundo Barbosa Netto, comigo secretário de audiências, foi realizado pelo Juiz Presidente o sorteio dos Jurados que atuarão nas sessões plenárias designadas para os meses de MAIO, JUNHO e JULHO de 2013, nos termos do art. 433 do CPP, sendo sorteados, nesta ordem, os seguintes nomes com as respectivas profissões: CARLOS YUKIO UMEZU, servidor(a) da Sec. de Saúde; IOLANDA CONCEIÇÃO PEREIRA DO AMARAL, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; DIVANILDA DOS SANTOS FERREIRA, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; AMPÁRIA FALEIROS, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; ARIANILDES FIGUEIREDO, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; ANGÉLICA JESUINA RODRIGUES DE JESUS FERNANDES, servidor(a) da Sec. de Saúde do DF; EDNA MÁRCIA DE SOUSA, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; WELLINGTON DOS SANTOS, servidor(a) da CAESB; FÁBIO DA SILVA SOUSA, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; TANIRA JOAQUINA S. R. FAGUNDES, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; CLAUDIA DA SILVA BARROS, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; LUCAS GOMES SILVA, da comunidade; ALTAIR DA COSTA MONTEIRO, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; IVANI APARECIDA SILVA DE ABREU, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; CRISTIANE DE FRANÇA BARBOSA, servidor(a) da Sec. de Saúde do DF; IRANIR PIRES, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; VIVIANE DE SOUZA MARTINS, servidor(a) da Adm. Reg. de Brazlândia/DF; EDINALVA JOSEFA DO CARMO, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; MARIA ALEXANDRINA DE JESUS, servidor(a) da Sec. de Saúde do DF; EMANUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, servidor(a) da Adm. Reg. de Brazlândia/DF; SEBASTIÃO TEIXEIRA VASCONCELOS FILHO, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; ANGELA MARILIA COELHO DOS SANTOS, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; ADRIANA ALCANTARA SOARES, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; DÁRIO DE ABREU MARTINS, servidor(a) do METRÔ/DF; CLEA MÁRCIA DUARTE DUTRA, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; HELIETE SANTOS FERREIRA DA SILVA, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; EDIVALDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; ELTON ROBERTO DA SILVA, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; ALDECI TEIXEIRA DA SILVA DAMASCENO, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; JOSEMAR SALVIANO DA SILVA, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; JOSÉ LUIZ RAMOS, servidor(a) da Adm. Reg. de Brazlândia/DF; ELANE CRISTINE ALVES DE SOUSA, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; ANA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; ERIKA DANIELLA FELIPE DE MOURA, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; GLEICIANOALVES DE SOUZA, servidor(a) da Sec. de Saúde do DF; EUCLIDES LUIZ FERREIRA, da comunidade; SIMONE APARECIDA DE LIMA DE OLIVEIRA, Servidor da Sec. de Educação do DF; ALDÍCIO COSMO LUIZ DOS SANTOS, servidor(a) da Sec. de Educação do DF; ROMULO LUIZ MACEDO VALOIS, estudante; ODIRLEI RODRIGUES DA SILVA, servidor da CAESB; MAURÍCIO DIAS COSTA, servidor da CAESB; GLAIDSON GOMES, funcionário do BRB; ANTONIO DA SILVA DUARTE, funcionário do BRB e EMERSON DOS REIS MARQUES, servidor(a) da Sec. de Educação do DF. Eu, Flávio Bastos do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevo o presente.

MM Juiz de Direito Dr. Fernando Brandini Barbagalo:
Promotor de Justiça Dr. Pedro Thomé de Arruda Neto:
Defensor Público Dr. Raimundo Barbosa Netto:

FERNANDO BRANDINI BARBAGALO
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 11 da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 18 de abril de 2013, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a que se refere a Resolução Administrativa nº 5/2012 do Órgão Especial, de acordo com a classificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, de 10 de abril de 2013.

Des. CARLOS ALBERTO ARAÚJO DRUMMOND

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2012, do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Astartarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 269ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, referente ao exercício de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GENI CONCEIÇÃO DE BARROS CAUPEL
Vice-Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.441, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CFC n.º 1.406/12, que dispõe sobre o Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas (Redam III) para o Sistema CFC/CRCs.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o inciso XXI do art. 27 do Regimento do Conselho Federal de Contabilidade, AD REFERENDUM do Plenário,

CONSIDERANDO o índice de inadimplência dos profissionais de Contabilidade inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais de Contabilidade e que ainda existe uma quantidade de profissionais em débito buscando informações para a regularização;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, §2º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito;

CONSIDERANDO a demanda de atendimento nos Conselhos Regionais de Contabilidade, ocorrido nos últimos dias, de profissionais interessados na adesão do Regime Especial de Parcelamento de Débitos (REDAM III);

CONSIDERANDO as solicitações de prorrogação de prazo por parte de diversos profissionais registrados, bem como da manifestação dos Conselhos Regionais de Contabilidade;

CONSIDERANDO que o prazo para cadastramento dos profissionais foi finalizado na data de 31 de março de 2013 e que não houve tempo hábil suficiente para a comunicação aos profissionais inadimplentes quanto ao Regime Especial de Parcelamento de Débitos (REDAM III); resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 29 (vinte e nove) de maio de 2013 (dois mil e treze), o prazo de requerimento de inclusão no Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas (Redam III), estabelecido no art. 4º da Resolução CFC n.º 1.406, de 21 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 190, dia 01/10/2012, Seção I, Páginas 117 e 118.

Art. 2º Ficam mantidos os demais critérios e procedimentos previstos pela Resolução CFC n.º 1.406/12.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 22 de abril de 2013.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 3492/2013 - Objeto: Publicação de aviso de licitação no DOECE. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com arrimo no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas pela lei 5.517/68 e pela alínea "i" do art. 11 da Resolução do CFMV nº 591/92 e com fulcro no inciso VIII do art. 24 da lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação em favor da CEARA SECRETARIA DA FAZENDA, nome fantasia: CE SFI GABINETE DO SECRETÁRIO, CNPJ: 07.954.597/0001-52, tendo como objeto a Publicação de aviso de licitação no DOECE, no valor total de R\$ 219,00 (Duzentos e dezenove reais). Utilizar-se-á a rubrica contábil n.º 622.11.01.02.02.006.015 para pagamento do serviço/produto. Dê-se ciência dessa decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se for o caso, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da lei 8.666/93, para fins de eficácia desta ratificação.

NELIO BATISTA DE MORAIS
Vice-Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃO Nº 13/2012

Processo Administrativo nº 471/2010
Processo Ético-Profissional nº 18/2010
Denunciante: De ofício pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).
Denunciada: Méd. Vet. Patrícia Zanini Flóridi - CRMV-MG nº 9358.

Conselheiro Instrutor: Méd. Vet. Feliciano Nogueira De Oliveira - CRMV-MG nº 2410.

Conselheiro Relator: Zootecnista Aduino Ferreira Barcelos - CRMV-MG nº 0127/Z.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético-Disciplinar nº 18/2010, em que são partes os acima nomeados.

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), em Sessão de Julgamento do dia 27 (vinte e sete) do mês de novembro de 2012, por unanimidade, em julgar pela procedência da denúncia, por restar configurada infração aos artigos 5º; 6º - inciso XV; 13 - inciso XIX; 14 - inciso V; artigos 21, 22 e 24 - inciso IV, da Resolução CFMV nº 722/2002. Considerada a incidência de agravantes previstas nos incisos I e III do art. 39 da Resolução no 722/2002, pela aplicação da pena de Censura Pública, em publicação oficial, nos termos do disposto da alínea "c" do artigo 33 da Lei no 5.517, de 23 de outubro de 1968 e pela aplicação à Denunciada, pelo fato de ser reincidente, da Multa pecuniária no valor de R\$.4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), de acordo com o disposto no § 3º do artigo 5º da Resolução nº 682, de 16 de março de 2001. Nos termos do parágrafo único do art. 58 do Anexo da Resolução CFMV nº 875/2007, da decisão prolatada nesta Sessão Especial de Julgamento, qualquer uma das partes pode interpor recurso ao Conselho Federal de Medicina Veterinária. No caso da interposição de recurso este deve ser feito em duas vias e protocolado no CRMV-MG, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da decisão. A parte recorrida terá vistas ao recurso pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2012.
ADAUTO FERREIRA BARCELOS
Relator

IVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho